



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº474/2010

Data da divulgação: Sexta-feira, 07 de Maio de 2010.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Desembargadora Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D
Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097-900

Telefone : 3348-1100

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº132, de 6 de maio de 2010.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 32, inciso XVIII-A do RITRT;

Considerando a comunicação do Exm.º Juiz Diretor do Foro de Brasília, que noticia denúncia anônima de bomba, dirigida àquele Foro;

Considerando a orientação das equipes de Segurança Pública acerca da necessidade de evacuação do prédio para a vistoria,

DECIDE

Suspender o expediente no Foro de Brasília, a partir das 15:00 horas da presente data, ficando prorrogados todos os prazos para o dia útil subsequente.

RICARDO ALENCAR MACHADO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Resolução

Resolução Administrativa

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 17/2010-(1195)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 3ª Sessão Plenária Ordinária realizada aos 28 dias do mês de abril do ano de 2010, às 14h00min, com as presenças dos Excelentíssimos

Senhores Desembargadores RICARDO ALENCAR MACHADO - Presidente, ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI - Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO MARQUES, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES - mesmo em período de férias regimentais, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora DANIELA DE M. DO MONTE VARANDAS; consignadas as ausências dos Desembargadores ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - em licença médica, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA - em período de férias regimentais e BRASILINO SANTOS RAMOS - afastado para frequência a curso (art. 73, inc. I, da LOMAN),

DECIDIU, por unanimidade, apreciando o contido no PA-6132/2009 - MA-124/2010, aprovar a matéria apresentada, baixando a Resolução Administrativa de n.º 17/2010-(1195):

"Eleger o Juiz ANTÔNIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR - Titular da MM. 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF para integrar, no biênio 2010/2012, como representante do 1º Grau, a Comissão de Administração da Escola Judicial, em complementação à Resolução Administrativa 58/2009-(1173) - publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 29/01/2010, ficando assim constituída:

-FLÁVIA SIMÕES FALCÃO - Coordenador

-MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON - Vice-Coordenador

-ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - Vice-Coordenador

-ANTÔNIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR - Vice-Coordenador."

Brasília-DF, 28 de abril de 2010. (Data da aprovação da Resolução Administrativa)

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do TRT da 10.ª Região

Resolução Administrativa

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 18/2010-(1196)

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 3ª Sessão Plenária Ordinária realizada aos 28 dias do mês de abril do ano de 2010, às 14h00min, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores RICARDO ALENCAR MACHADO - Presidente, ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI - Vice-Presidente, HELOÍSA PINTO MARQUES, BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA, JOÃO AMÍLCAR PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES - mesmo em período de férias regimentais, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA, RIBAMAR LIMA JÚNIOR e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora DANIELA DE M. DO MONTE VARANDAS; consignadas as ausências dos Desembargadores ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO - em licença médica, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA - em período de férias regimentais e BRASILINO SANTOS RAMOS - afastado para frequência a curso (art. 73, inc. I, da LOMAN),

DECIDIU, por maioria, apreciando o contido no PA-6132/2009 - MA-124/2010, aprovar a matéria apresentada, baixando a Resolução Administrativa de n.º 18/2010-(1196):

"Eleger o Juiz LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS - Titular da MM. 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF para integrar, no biênio 2010/2012, como representante do 1º Grau, a Comissão de Informática, em complementação à Resolução Administrativa 59/2009-(1174) - publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 29/01/2010, ficando assim constituída:

-MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES - Presidente

-RIBAMAR LIMA JÚNIOR - Membro

-LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS - Membro."

Brasília-DF, 28 de abril de 2010. (Data da aprovação da Resolução Administrativa)

RICARDO ALENCAR MACHADO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do TRT da 10.ª Região

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-900-04.2008.5.10.0000

Processo Nº AR-9/2008-000-10-00.1

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Redator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Autor	Panificadora e Confeitaria Candanga Ltda. - ME
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Réu	Nilcélia Pereira Rodrigues
Advogado	Ezequiel Salvador E OUTRO

Referente ao requerimento protocolizado sob o nº 00.010.351/2010 de 28/04/2010.

Vistos Defiro o requerimento de fls. 228.

À SEPLe.

Brasília(DF), 03/5/2010 (2ª f).

RICARDO ALENCAR MACHADO Desembargador Federal do Trabalho Presidente do TRT 10ª Região

Despacho

Processo Nº AR-1120-31.2010.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Autor	José Valter Ferreira da Silva
Advogado	Vicente Costa de Souza
Réu	Cícero Andrade de Souza

Vistos os autos.

Trata-se de Ação Rescisória ajuizada por JOSÉ VALTER FERREIRA DA SILVA em face de CÍCERO ANDRADE DE SOUZA, com fundamento no art. 485 do CPC.

Determinada ao autor emenda à petição inicial (à fl. 17), para adequação quanto à indicação dos dispositivos violados, indicação da decisão que se pretende rescindir e indicação clara da pretensão do autor. Ainda, para regularizar a prova documental, nos termos do art. 830 da CLT c/c a Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-II/ST, porquanto requisito essencial, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Conforme a certidão de fl.20, o prazo conferido ao autor para proceder à emenda decorreu in albis.

Desta feita, a situação enquadra-se no parágrafo único do art. 284 do CPC.

Ante as considerações acima, indefiro a petição inicial, com fulcro nas disposições dos arts. 282, V, 284, parágrafo único, e 490, I, do CPC.

Extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos arts. 267, I, do CPC, e 188, § 1º, do Regimento Interno deste Regional. Custas de R\$ 4.072,66 (quatro mil setenta e dois reais e sessenta e seis centavos), calculadas sobre R\$ 203.633,00 (duzentos e três mil seiscentos e trinta e três reais), valor dado à causa (à fl. 12), a cargo do autor, dispensado na forma da lei.

Dê-se ciência à Exma. Desembargadora Revisora.

Publique-se.

À Secretaria do Tribunal Pleno para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 26 de abril 2010.

MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº AR-1519-60.2010.5.10.0000

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Autor Caixa Economica Federal
Advogado Josnei de Oliveira Pinto
Réu Jephete Augusto Barbosa

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ajuizou a presente Ação Rescisória buscando o corte da decisão proferida nos autos do Processo nº 00273-2005-002-10-00-5. Alega que a decisão rescindenda condenou a Autora ao pagamento do benefício cesta-alimentação, ao Réu, ex-empregado aposentado, a partir de sua instituição pela Convenção Coletiva de 2002.

Aponta afronta ao disposto no art. 7º, XXVI, da CF/88 e pede a rescisão do julgado, com fulcro no art. 485, inciso V, do CPC.

Requer, ainda, a antecipação da tutela, visando à suspensão da execução em curso perante a MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, para determinar o sobrestamento da execução da decisão rescindenda quanto ao fornecimento de auxílio cesta-alimentação até o final do julgamento da presente rescisória.

Em virtude do disposto no art. 489 do CPC, assim como do disposto na Súmula nº 405, II, do c. TST, tenho por cabível o pedido de antecipação de tutela tencionando a suspensão da execução no autos originais, inaudita altera pars, formulado em sede de ação rescisória.

No entanto, resta verificar se a pretensão é revestida de plausibilidade de ser reconhecida pelo direito e se o seu não atendimento implicará em irreparáveis prejuízos a Autora.

Sustenta a Acionante a ilegalidade da decisão rescindenda, que deferiu o pagamento da cesta-alimentação em afronta ao disposto no art. 7º, XXVI, da CF/88.

Diante disso, entende restarem preenchidos os requisitos para a concessão da medida pleiteada visando à suspensão da execução.

A ação originária encontra-se em fase de execução (fls. 211/212).

O exame perfunctório dos documentos juntados com a peça de ingresso revelam a verossimilhança da alegação exordial.

Entendo demonstrada a presença plausível do direito perseguido - fumus boni iuris - a justificar a medida ora proposta, uma vez que a decisão rescindenda vem conferindo o benefício do auxílio-cesta-alimentação a empregado aposentado que não foi contemplado com o referido benefício, já que essa nova realidade decorreu de negociação coletiva que não lhe aproveitou nem a ele fez menção expressa.

Da mesma sorte, tenho que o perigo na demora alegado reside no fato de que a decisão rescindenda encontra-se em execução, sendo iminente a possibilidade de constrição e expropriação de bens da executada, o que inviabilizaria a possibilidade de retornar as partes ao status quo ante, caso a Autora saia vencedora na pretensão veiculada na presente ação rescisória.

Pelo exposto, entendendo configurados o fumus boni iuris e o periculum in mora, DEFIRO o pedido antecipação de tutela para determinar a suspensão da execução procedida nos autos do Processo nº00273-2005-002-10-00-5, até decisão final a ser proferida nos presentes autos.

Oficie-se ao juízo da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, com urgência, sobre o inteiro teor do presente.

Intime-se a Autora.

Cite-se o Réu para, querendo, apresentar contestação no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 836 da CLT, c/c art. 491 do CPC.

Brasília(DF), 26 de abril de 2010.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator
ccmx

Despacho

Processo Nº **AR-1532-59.2010.5.10.0000**

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Autor	Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Réu	Bento Guerreiro Junior

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Politec Tecnologia da Informação S/A em face de Bento Guerreiro Júnior, com fulcro no art. 485, III e V do CPC, visando à desconstituição do acórdão proferido pela egr. 2ª Turma nos autos da RT nº 285- 2009-008-10-00-1.

Busca, em sede de antecipação da tutela, a suspensão da execução em trâmite naquele juízo, até julgamento final da presente ação, bem como a sustação do cumprimento da ordem de anotação da CTPS obreira.

Aduz presente o requisito do fumus boni juris, porquanto o julgado rescindendo teria incorrido em violação literal aos artigos 3º, 9º e 818 da CLT, 104 do CC e 333, I e II do CPC, eis que não demonstrada a prática de negócio jurídico com o fim de fraudar a aplicação dos preceitos celetistas, bem como a presença concomitante dos requisitos do contrato de trabalho.

Assevera, ainda, caracterizado o dolo da parte vencedora, eis que o reclamante teria aceitado a relação contratual de natureza civil, insurgindo-se contra a mesma apenas após o seu término.

Assevera, ainda, presente o periculum in mora, tendo em vista que se encontra em curso a execução do julgado, cujo valor elevado, "poderá impedir/difícultar a quitação de outras execuções em diversos processos(...) podendo levar a empresa, até mesmo, a uma recuperação judicial" (fl. 34). Assevera, ainda, que segundo o balanço contábil do ano de 2009, a empresa apresentou prejuízo acumulado, fechando aquele ano com valor negativo.

A par da previsão do art. 489 do CPC dispondo acerca da não suspensão da execução da sentença rescindenda pela mera propositura de ação rescisória, registre-se a edição da Lei nº 11.280 de 16.2.2006, a qual veio apenas consolidar o posicionamento jurisprudencial assente, alterando a redação do aludido dispositivo no sentido de que "o ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, caso imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela." Nos termos da supracitada disposição legal, a suspensão da execução da decisão rescindenda, a par do preenchimento dos pressupostos legais da medida requerida, condiciona-se ao requisito da imprestabilidade.

Desse modo, veio o legislador tão-somente a ratificar o

entendimento já prevalente de que apenas em casos absolutamente excepcionais é autorizado ao Juiz, mediante requerimento da parte, obstar o cumprimento da decisão objeto de ação rescisória. Pois bem.

No caso em apreço, não se observa a conformação dos requisitos necessários ao deferimento do pleito liminar.

Quanto ao fumus boni iuris, tem-se que a autora não demonstrou o suporte fático-jurídico da pretensão discutida via ação rescisória. Vejamos.

Compulsando-se os autos verifica-se, em exame preliminar, que para a apreciação da suposta ofensa aos dispositivos legais invocados na presente ação, necessário proceder à análise dos elementos fático-probatórios do processo, o que encontraria óbice na disposição preconizada pela Súmula nº 410 do col. TST, segundo a qual "a ação rescisória calcada em violação de lei não admite reexame de fatos e provas do processo que originou a decisão rescindenda" Por outro lado, acerca da invocação de dolo da parte vencedora em detrimento da parte vencida (art. 485, III, do CPC), não se vislumbra, em exame perfunctório, o emprego de meios astuciosos ou arditos, violadores ao dever de lealdade e boa-fé, com o objetivo de impedir ou dificultar a atuação da parte ex adversa.

No que concerne ao periculum in mora, igualmente não se logrou demonstrar a necessidade premente da pretendida tutela, com probabilidade de dano ao direito perseguido, eis que não se comprovou a iminência de qualquer ato de expropriação.

Assim, por não coexistirem os requisitos legais e sem que vislumbre a imprescindibilidade da medida, em juízo precário e provisório, INDEFIRO a liminar suspensiva da execução em curso nos autos da RT nº285-2009-008-10-00-1, perante a egr.

8ª Vara do Trabalho.

Cite-se o réu para, querendo, contestar os termos da presente ação, no prazo de 20 (vinte) dias, na forma do art. 491 do CPC.

Publique-se.

À Secretaria da egr. 1ª Seção Especializada para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 28 de abril de 2010.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Desembargadora Federal do Trabalho Relatora
MRMG/SJ

Despacho

Processo Nº AR-1569-86.2010.5.10.0000

Relator	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Autor	Oxxo Distribuidora de Baterias
Advogado	Oséias Nascimento de Oliveira
Réu	Rodrigo de Melo Fonseca

OXXO DISTRIBUIDORA DE BATERIAS ajuizou Ação Rescisória buscando o corte da r. Decisão proferida nos autos do Processo nº 00924-2009-013-10-00-0. Alega a Autora que não foi regularmente citada na ação cuja sentença pretende rescindir, pois a notificação não foi recebida por qualquer representante da Autora, preposto ou seu empregado. Aponta afronta aos disposto nos arts. 214, 247, do CPC, 841, da CLT e 5º, LV, da CF e pede a rescisão do julgado, com fulcro no art. 485, inciso V, do CPC.

Requer, ainda, a concessão de liminar, visando à suspensão da execução em curso perante a MM. 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Em face da nova redação do art. 489 do CPC - "O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, caso imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela", assim como do disposto na Súmula nº 405, II, do c. TST, tenho por cabível o pedido de antecipação de tutela, tencionando a suspensão da execução no autos originais, inaudita altera pars, formulado em sede de ação rescisória.

No entanto, resta verificar se a pretensão é revestida de plausibilidade de ser reconhecida pelo direito e se o seu não atendimento implicará em irreparáveis prejuízos ao Autor e a terceiros.

Sustenta que a presença do fumus boni iuris, porquanto patente a inexistência de citação da Autora no processo de conhecimento, e caracterizado o periculum in mora da execução já se encontrar em curso.

O exame dos documentos de fls. 12/15 não revelam a verossimilhança da alegação exordial, porque a notificação efetuada no Processo nº 00924-2009-013-10-00-0 foi encaminhada ao endereço indicado na própria petição inicial, seguindo os moldes do art. 841, da CLT.

Diante desse cenário, não entendo demonstrada a presença plausível do direito perseguido - fumus boni iuris - a justificar a medida ora proposta, nem mesmo o perigo na demora alegado.

Pelo exposto, INDEFIRO o pedido liminar para determinar a suspensão da execução procedida nos autos do Processo nº 00924-2009-013-10-00-0.

Oficie-se ao Juízo da MM. 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sobre o inteiro teor do presente.

Intime-se a Autora.

Cite-se o Réu para, querendo, apresentar contestação no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 836 da CLT, c/c art. 491 do CPC.

Brasília(DF), 29 de abril de 2010.

BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA Desembargador Relator

rcm

Despacho

Processo Nº AR-11700-67.2003.5.10.0000

Processo Nº AR-117/2003-000-10-00.0

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Redator	Desembargador - ALBERTO BRESCIANI
Autor	UNIÃO
Procurador	Mário Luiz Guerreiro
Réu	YOLANDA PERSIVO VIEIRA DE SOUZA

Advogado Cristiano Brito Alves Meira E OUTROS

Visto.

Mantenham-se sobrestados os presentes autos, haja vista a interposição do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário - TST/AIRE-10581-06.2010.5.00.0000.

Publique-se.

Brasília(DF), 5 de maio de 2010 (4ª f).

RICARDO ALENCAR MACHADO Desembargador Federal do Trabalho Presidente do TRT 10ª Região

Despacho

Processo Nº AR-29400-46.2009.5.10.0000

Processo Nº AR-294/2009-000-10-00.1

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Autor	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto
Réu	Hugo Vasconcelos da Cunha Júnior e Outros
Advogado	Rinaldo Tadeu Piedade de Faria E OUTRA
Réu	João Batista Abreu de Oliveira Filho
Advogado	Rinaldo Tadeu Piedade de Faria E OUTRA
Réu	Maria Stela Esteves Lauar
Réu	Túlio Alves Ferreira
Réu	João Ricardo Sobrinho
Réu	Maria do Carmo Estebanez Neves
Réu	Maria Madalena Sartori
Réu	Raimundo Ferreira da Silva
Réu	Virginia de Paula Bertolacini

Referente ao requerimento protocolizado sob o nº 00.010.890/2010.

J. Defiro.

Publique-se.

Brasília(DF), 03/5/2010.

RICARDO ALENCAR MACHADO Desembargador Federal do Trabalho Presidente do TRT 10ª Região

Despacho

Processo Nº AR-44800-03.2009.5.10.0000

Processo Nº AR-448/2009-000-10-00.5

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Autor	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado	Lycurgo Leite Neto
Réu	Ademar Borges Aguiar
Advogado	Lucywaldo do Carmo Rabello

Junte-se. Antes do arquivamento, intime-se a autora para requerer acerca do depósito a fls. 26. Prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 28/4/2010 (4ª f).

RICARDO ALENCAR MACHADO Desembargador Federal do Trabalho Presidente do TRT da 10ª Região

Despacho

Processo Nº AACC-44900-55.2009.5.10.0000

Processo Nº AACC-449/2009-000-10-00.0

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Autor	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Ana Maria Villa Real Ferreira Ramos
Réu	Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins - SINTRAS/TO
Advogado	Marco Túlio de Alvim Costa E OUTRAS
Réu	Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Tocantins - SINDESSTO/TO

Vistos os autos.

Digam as partes se tem provas a produzir, importando o silêncio no encerramento da instrução processual. Prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo autor.

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília(DF), 03 de maio de 2010.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº AR-59800-43.2009.5.10.0000

Processo Nº AR-598/2009-000-10-00.9

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Autor	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Josnei de Oliveira Pinto
Réu	Jedson Viegas Fernandes
Réu	Lúcia Benedita Vieira de Almeida
Réu	Virgínia Carola Scarano
Réu	Wagner Soares
Réu	Zilma Maria Bassi Almeida

Vistos os autos.

Considero a ré VIRGÍNIA CAROLA SCARANO citada, nos termos da Súmula nº 16/TST.

A certidão à fls. 892v noticia a devolução da citação encaminhada à ré Lúcia Benedita Vieira de Almeida, com a informação "desconhecido".

Tendo em vista que não aperfeiçoada a relação processual, determino à Autora que emende a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de fornecer o CORRETO endereço da Ré Lúcia Benedita Vieira de Almeida (CPC, art. 282, II, c/c o 488), sob pena de indeferimento liminar, a teor do disposto no art. 490, inciso I, c/c os arts. 284, caput e parágrafo único; 295, inciso I e parágrafo único e 267, incisos I e IV, todos do CPC, bem como no art. 188, § 1º, do RI/TRT da 10ª Região.

À Secretaria do Tribunal Pleno para providências.

Brasília, 4 de maio de 2010.

MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº MS-988-71.2010.5.10.0000

Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Impetrante	Reginaldo de Oliveira Silva
Advogado	Murillo dos Santos Nucci
Autoridade Coatora	Juiz Titular da 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Leila Lira de Araújo
Advogado	Chinaider Toledo Jacob E OUTROS

Vistos os autos.

Trata-se de mandado de segurança impetrado por REGINALDO DE OLIVEIRA SILVA, com pedido de liminar, contra ato praticado pelo Exmo. Juiz da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 0063600- 74.2008.5.10.0013.

Narra o impetrante que a autoridade judiciária determinou a penhora da integralidade de seu salário. Sustenta que, por correr à revelia a ação trabalhista, somente tomou conhecimento da penhora em 8/3/2010, momento em que seu empregador o informou da decisão judicial.

Alega que a constrição realizada compromete a sua subsistência e de sua família. Dessa forma, qualifica o ato atacado de ilegal e abusivo.

Acena com violação a direito líquido e certo, em face das disposições legais do artigo 649, inc. IV do CPC.

Entende presente o periculum in mora e o fumus boni iuris capazes de autorizar o deferimento de liminar, determinando a cassação da decisão que ordenou a penhora de seu salário.

Invoca as disposições dos artigos 226 e 227 da Constituição Federal, bem como traz arestos ao confronto de teses.

O Exmo. Desembargador Ricardo Alencar Machado, no exercício da Presidência deste Regional, deferiu o provimento liminar requerido, para tornar sem efeito o bloqueio levado a efeito nos autos da ação trabalhista.

Na forma regimental, arts. 103 a 112, o presente processo foi distribuído a este Relator.

Determinei a expedição de ofício à autoridade nominada coatora, fosse citada a litisconsorte necessária, bem como a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

Brevemente relatados, passo a decidir.

É inviável a presente ação mandamental, porque impetrada de forma deficitária.

De fato, o feito deve ser chamado à ordem, na medida em que, compulsando-se os autos, a instrução processual padece de vício. Isso porque o impetrante deixou de carrear aos autos a necessária prova de que o valor bloqueado diz respeito a salários, além de que foi constrito todo o numerário depositado em sua conta.

Ademais, consoante informou a autoridade judicial, a fls. 37/38, o bloqueio Bacen-Jud foi efetivado em face da desconsideração da personalidade jurídica da pessoa moral, da qual o impetrante guarda a condição de sócio. Nesse passo, segundo bem delineou o Parquet, a parte não fez nenhuma alusão à percepção de remuneração por serviços prestados a tomador de serviços. Saliente-se que, como assentado na doutrina mais abalizada sobre a matéria, vislumbra-se a exigência de prova processual pré-

constituída. A cognição é sumária, e é certo que o mandado de segurança não autoriza dilação probatória. Aliás, este o direcionamento da Súmula n.º 415 do col. TST:

"MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284 DO CPC.

APLICABILIDADE. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº. 52 da SDI-II). Exigindo o mandado de segurança prova documental pré -constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do 'mandamus' a ausência de documento indispensável ou sua autenticação. (ex-OJ n.º 52 - inserida em 20.09.2000)."

Nesse sentir, a diretriz legal não foi observada, não se admitindo a concessão de prazo para a emenda da petição inicial.

Dessarte, caço a liminar deferida e, ante a disposição contida no artigo 10 da Lei n.º 12.016/2009, indefiro liminarmente a petição inicial, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, incs. I e IV, do CPC.

Custas pelo impetrante, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), valor mínimo admitido em juízo, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado em face dos benefícios da justiça gratuita ora deferidos.

Cientifique-se a autoridade judicial.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília(DF), 27 de abril de 2010.

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Juiz Relator Convocado

Despacho

Processo Nº MS-1468-49.2010.5.10.0000

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Impetrante	Maria de Lourdes Ribeiro dos Reis
Advogado	Nilton Donizete de Oliveira
Autoridade Coatora	Juíza Substituta da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Sonia Cardoso Pereira

Visto.

Defiro o desentramento requerido à fl. 102, excetuando-se a declaração de hipossuficiência juntada à fl. 11 e o documento de representação de fl. 12.

Intime-se a impetrante, por seu procurador legalmente constituído para, no prazo de 5 (cinco) dias, retirar os documentos solicitados. Após, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília(DF), 3 de maio de 2010 (2ª f).

RICARDO ALENCAR MACHADO Desembargador Federal do Trabalho Presidente do TRT 10ª. Região

Despacho

Processo Nº MS-1600-09.2010.5.10.0000

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Impetrante	Caixa Economica Federal e Outro
Advogado	João Cardoso da Silva
Impetrante	João Cardoso da Silva
Autoridade Coatora	Juiz Substituto da 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Carlos da Silva Cartell

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e JOÃO CARDOSO DA SILVA,

qualificados na petição inicial, impetram o presente mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na MMª 06ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Dr. RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM (fl. 21), que determinou a expedição de mandado de busca e apreensão dos volumes faltantes dos autos do processo nº 00559-2008-006-10-00-9, em face da primeira impetrante, na pessoa do Coordenador do Departamento Jurídico Trabalhista da Caixa Econômica Federal e, acaso não localizados os autos, no prazo de cinco dias, a expedição de ofícios à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Distrito Federal para apuração de possível crime de responsabilidade e ao Ministério Público Federal para apuração de crime de sonegação de papel objeto de valor probatório.

Sustentam a ilegalidade decisão proferida, com possível afronta à imagem dos impetrantes (fl. 10), mormente quando inexistentes quaisquer indícios ou provas de que estejam na posse dos referidos autos, inclusive, havendo comprovação da entrega dos autos ao protocolo judicial deste egrégio Tribunal (fl. 14).

Afirmam que os fatos declinados, por si, demonstram sua gravidade, mormente quando ofensivos à dignidade do segundo impetrante, entendendo presentes os requisitos necessários à concessão da liminar pretendida.

Diante do exposto, requerem a concessão de liminar, in limine litis, para determinar a suspensão dos efeitos da decisão proferida e, via de consequência, julgar procedente o presente mandamus na forma requerida.

É, em apertada síntese, o relatório.

Passo a decidir:

Dispõe o caput do artigo 10.º da Lei n.º 12.016, de 7/8/2009, que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo:

"A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração"

O artigo 6º da referida norma determina que petição inicial deverá preencher os requisitos estabelecidos na lei processual.

Necessário que a parte, ao instaurar a instância, instrua a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da presente ação (artigo 283, do CPC).

Consoante se pode observar, as cópias que instruíram a peça vestibular não foram conferidas em autêntica forma, o que representa verdadeiro óbice ao seguimento do writ, nos termos do entendimento cristalizado na Súmula 415 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, in litteris:

"MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284 DO CPC.

APLICABILIDADE. Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do "mandamus", a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação."

Inexiste, outrossim, declaração de autenticidade das referidas peças pelo i. causídico, apta a superar o obstáculo acima referido. Assim, desatendida a regra do artigo 830 da CLT, não se prestam a instruir o feito os documentos inautênticos.

Dessa forma, por exigir esta ação especialíssima prova documental pré-constituída, não há que se falar, in casu, na incidência do artigo 284 do Diploma Processual Civil.

Nesse sentido a jurisprudência da Egr. Segunda Seção Especializada:

"EMENTA MANDADO DE SEGURANÇA - DOCUMENTOS EM CÓPIAS INAUTÊNTICAS - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA -

INDEFERIMENTO DA INICIAL. "Exigindo o Mandado de Segurança prova documental pré- constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação" (TST/Súmula 415). Agravo desprovido." (Processo: 00326-2005-000-10-00-5 MS Ac. 2ª Seção Especializada Juiz(a) Relator: JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Publicado em: 17/02/2006)

"EMENTA MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO ADMISSÃO.

DOCUMENTOS ESSENCIAIS AO EXAME DO FEITO QUE FORAM JUNTADOS POR CÓPIAS NÃO AUTENTICADAS E SEM AFIRMAÇÃO EXPRESSA DE AUTENTICIDADE POR PARTE DO IMPETRANTE. Emendas à exordial em mandado de segurança estariam em direta colisão com o entendimento que inspira a súmula 415, do C. TST.

Tal súmula expressamente afasta a incidência, em mandados de segurança, do art. 284, do CPC, o qual versa, precisamente, sobre a obrigatoriedade de ser dada à parte que autora o prazo para emenda das peças de ingresso que possuam vícios formais.

Dada a inaplicação do art. 284, do CPC, aos mandados de segurança, este mandado de segurança não há de ser admitido, quando peças essenciais ao exame do tema tratado nele são trazidas por cópias não autenticadas e sem que o impetrante sequer houvesse afirmado formalmente a autenticidade delas." (Processo: 00103-2007-000-10-00-0 MS Ac. 2ª Seção Especializada Publicado em: 27/07/2007 Acórdão do(a) Exmo(a) Juiz(a) PAULO HENRIQUE BLAIR)

Ante esses fundamentos, in limine, indefiro a petição inicial (artigos 6º e 10º, ambos da Lei n.º 12.016/2009), extinguindo o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I e IV, do CPC.

Custas processuais, a cargo dos impetrantes, no importe legal mínimo de R\$10,64, consoante disposto no art. 789/CLT, em face do valor atribuído à causa (fl. 15).

Intimem-se os impetrantes.

Publique-se.

À Secretaria do Tribunal Pleno para as providências cabíveis.

Brasília (DF), 05 de maio de 2010.

RIBAMAR LIMA JUNIOR Desembargador Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Ata

ATA DE JULGAMENTOS

013ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 20/04/2010 ÀS 14:00

Ata da 13ª (Décima Terceira) Sessão Ordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 20 de abril de 2010, às 14h, sob a Presidência do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Com a presença dos Juízes Grijalbo Fernandes Coutinho (convocado) e Paulo Henrique Blair de Oliveira(convocado). Ausentes os Desembargadores João Amílcar e Maria Piedade Bueno Teixeira por se encontrarem de férias regulamentares e, ainda, o Desembargador Brasilino Santos por encontrar-se de licença. Procurador Dr. Valdir Pereira da Silva. Secretário Bel. Tomás de Moura Lara Resende. Submetida a apreciação da Eg. Turma a Ata de nº 12/2010 da Sessão Ordinária realizada no

dia 13 de abril do corrente ano, foi aprovada a unanimidade e assinada pelo Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, Presidente da Eg. 2ª Turma. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento divulgada em 14.04.2010 e considerada publicada 15.04.2009 no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamento de processos adiados de pautas anteriores, tudo na forma legal e regimental.

Processo Nº RO-182900-08.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-1829/2009-009-10-00.9

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Paulo Henrique Alves de Alcântara
Advogado	Eduardo Bittencourt Barreiros
Recorrido	Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda. (Mcdonalds)
Advogado	Carmem Plá Pujades de Ávila

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-195100-71.2009.5.10.0001

Processo Nº RO-1951/2009-001-10-00.4

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Dourado e Fernandes Prest. de Serviços Ltda.
Advogado	Geraldo Rafael da Silva Júnior
Recorrido	Nilton Marcos da Silva Ribeiro
Advogado	Nabian Martins de Paiva

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer em parte do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº A-AP-806000-51.2006.5.10.0007

Processo Nº A-AP-8060/2006-007-10-00.4

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Sophia Dias Lopes
Agravado	R. Decisão de fls. 277/282
Agravado	Mult Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Agravado	João Rodrigues Maia

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo em agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Processo Nº A-RO-18500-89.2009.5.10.0101

Processo Nº A-RO-185/2009-101-10-00.9

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Ives Geraldo de Souza
Agravado	R. DECISÃO DE FLS. 105/109
Agravado	José Leonidas Ferreira Moura (Recurso Adesivo)
Advogado	Sérgio Luiz dos Santos
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo em recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da

responsabilidade subsidiária da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil-Novacap as verbas posteriores a 31/12/2006, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº A-RO-65600-46.2009.5.10.0002

Processo Nº A-RO-656/2009-002-10-00.7

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Procurador	Simone Alves Petraglia
Agravado	R. DECISÃO DE FLS.125/131
Agravado	Eunice Aparecida Oliveira
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Agravado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer em parte o agravo em recurso ordinário interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº A-RO-89400-82.2009.5.10.0009

Processo Nº A-RO-894/2009-009-10-00.7

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	João Paulo Gonçalves da Silva
Agravado	R. Decisão de fls. 207/208
Agravado	Marta Fernando Pinheiro de Oliveira
Advogado	Vinícius Santana Gomes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo (art. 557/CPC) e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Processo Nº A-RO-117600-88.2009.5.10.0821

Processo Nº A-RO-1176/2009-821-10-00.7

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica Regional de Saúde de Gurupi/TO
Advogado	Jávier Alves Japiassú
Agravado	R. Decisão de fls. 535/539
Agravado	Estado do Tocantins
Agravado	União

Decisão: preliminarmente não conhecer do Incidente apresentado pelo agravante, por manifestamente incabível. Aprovar o relatório, conhecer o agravo (art. 557/CPC) e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Juiz Pualo Henrique Blair.

Processo Nº A-RO-125000-31.2009.5.10.0021

Processo Nº A-RO-1250/2009-021-10-00.0

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA
Procurador	José Bonifácio da Silva Figueiredo
Agravado	R. Decisão de fls. 162/168
Agravado	Raimunda Célia da Silva Brito
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Agravado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo (art. 557/CPC) e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Processo Nº AIRO-1133-30.2010.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante Sérgio Linard Matos
Advogado João Batista Pereira de Souza
Agravado SERVI - Segurança e Vigilância de Instalações Ltda.
Advogado José Rinaldo Vieira Ramos

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do agravo de instrumento, em face da ausência nos autos de peças necessárias para formação regular do instrumento e da autenticação ou declaração de autenticidade daquelas juntadas, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº AP-66100-70.2009.5.10.0016

Processo Nº AP-661/2009-016-10-00.2

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Roberta Thaianne Torres de Abreu Moreira
Agravado Finotrigio Indústria e Comércio de Pães e Alimentos Ltda.
Agravado Sebastião Arione da Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº AP-89500-53.2009.5.10.0812

Processo Nº AP-895/2009-812-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante União (Fazenda Nacional)
Advogado Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal
Agravado Sertavel Comércio de Veículos Ltda. e Outro
Advogado Raimundo Nonato Fraga Souza
Agravado João Inaldo Gomes Diniz

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pela União (Fazenda Nacional) e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão primária, afastar a prescrição declarada, com isso rejeitando a exceção de pré-executividade, e determinar o prosseguimento deste executivo fiscal, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-149800-83.2009.5.10.0002

Processo Nº AP-1498/2009-002-10-00.2

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Mário Pereira Neves
Agravado Supermercados Alô Brasília Ltda.
Agravado Saleh Awad Saleh Yusuf Abdel Chani

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº AP-825400-52.2005.5.10.0018

Processo Nº AP-8254/2005-018-10-00.2

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Gustavo Anderson Correia de Castro
Agravado Câmbio Negro Modas Ltda.
Agravado Sérgio Tadeu Rodrigues Lopes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo de petição interposto pela Exequerente e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto Relator.

Processo Nº RO-2900-62.2008.5.10.0101

Processo Nº RO-29/2008-101-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Serviço Social do Comércio - Administração Regional do SESC/DF
Advogado Bruno Ribeiro Silva de Oliveira
Recorrente Isabel Cristina de Sena Costa
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório conhecer parcialmente do recurso do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer parcialmente do recurso da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as 46,5 horas por mês deferidas na Origem sejam acrescidas do adicional de 50%, com reflexos sobre RSR, férias mais o terço constitucional, 13º salários e FGTS acrescido da indenização de 40%. Para fins do § 3º do artigo 832 da CLT, detém natureza indenizatória a parcela relativa ao FGTS acrescido da indenização de 40%. Na forma da IN 3/TST, a condenação deve ser majorada para R\$10.000,00(dez mil reais), resultando em custas processuais no importe de R\$200,00(duzentos reais), tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-46300-02.2008.5.10.0013

Processo Nº RO-463/2008-013-10-00.9

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Flávio Galúcio de Andrade
Advogado Eric Sarmanho de Albuquerque
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os recursos interpostos pelas partes e, no mérito, dar parcial provimento a ambos, sendo o do Reclamado para determinar a compensação dos valores pagos a título de gratificação com os valores apurados em liquidação de sentença a título de horas extras pelas 7ª e 8ª horas trabalhadas e o do Reclamante para determinar a utilização do divisor 150, quando da apuração das horas extra. Por consequência reduzindo -se o valor da condenação para R\$ 5.000,00, com custas de R\$ 100,00 ainda a cargo do Reclamado, tudo nos termos do voto do Relator. Ressalvas dos Juízes Grijalbo Fernandes Coutinho e Paulo Henrique Blair.

Sust. Oral:

Dr. José Barros de Oliveira Júnior, pela parte Flávio Galúcio de Andrade

Processo Nº RO-97200-55.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-972/2009-012-10-00.6

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Bruno Nascimento Coelho

Recorrente	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	José Roberto Teixeira Pinto
Advogado	Rogério Ferreira Borges

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários interpostos, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira que lhes dava provimento.

Processo Nº RO-99500-17.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-995/2009-003-10-00.0

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Vestcon Editora Ltda.
Advogado	Eurípedes de Araújo Mendes Júnior
Recorrente	Loreley de Oliveira
Advogado	Luiz Antônio de Araújo Lima
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos recursos interpostos por ambas as partes e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao recurso patronal, a fim de excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais, e por maioria, negar provimento ao obreiro. Em consequência e na forma da IN 3/TST, arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$ 3.000,00, fixando as custas processuais em R\$ 60,00, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho, que negava provimento ao recurso da reclamada e dava provimento ao da reclamante. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e prosseguimento do recurso, tendo requerido a extração cópias de peças dos autos.

Processo Nº RO-99800-16.2008.5.10.0002

Processo Nº RO-998/2008-002-10-00.6

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Alessandra Maria de Araújo Martins dos Santos de Paula
Advogado	Victor Mendonça Neiva
Recorrido	Associação Provedora da Educação de Qualidade - APEQ
Advogado	Valério Alvarenga Monteiro de Castro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a culpa da reclamada quanto ao desenvolvimento da doença que acometeu a autora, bem como declarar a existência de nexo de causalidade entre o agravo e o labor desenvolvido pela obreira no âmbito da demandada, assim como para condenar a ré nas seguintes obrigações: - pagamento à autora, a título de danos materiais, de pensão correspondente à metade do último salário líquido auferido pela reclamante, considerada a remuneração bruta, deduzidas apenas as contribuições fiscais e previdenciárias, observando-se a expectativa de vida obreira de 76,7 anos, a ser paga em única parcela; - pagamento à autora do valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) a título de indenização por dano moral. Correção monetária na forma do caput do art. 39 da Lei n.º 8.177/1991 e juros conforme dicção da Súmula n.º 200 do TST e, tendo em vista que a obrigação de pagar a indenização por danos morais foi reconhecida nesta decisão, ambos se contam a contar da data da publicação deste acórdão; Para fins do § 3.º

do artigo 832 da CLT, com a redação conferida pela Lei n.º 10.035/2000, as parcelas deferidas detêm natureza indenizatória, sobre as quais não incide contribuição previdenciária. Inverter o ônus da sucumbência, mantendo o mesmo valor da condenação arbitrado na Origem, ficando as custas processuais a cargo da reclamada, no importe de R\$2.000,00(dois mil reais), calculadas sobre R\$100.000,00(cem mil reais), valor arbitrado à condenação e para esse fim aproveitado, tudo nos termos do voto do Juiz Relator, que restou parcialmente vencido quanto aos honorários advocatícios. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar.

Sust. Oral:

Dr. Fillipe Guimarães de Araújo, pela parte Associação Provedora da Educação de Qualidade - APEQ

Processo Nº RO-103700-61.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-1037/2009-005-10-00.9

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Nathália Bayma Sousa Araújo Melo
Advogado	Maria Lúcia Fayad de Albuquerque Rosa
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Karina Mendes de Lima Rovaris
Recorrido	União (Ministerio do Trabalho e Emprego)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da União, nas obrigações reconhecidas na r. sentença de fls. 75/80, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-137100-75.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-1371/2009-002-10-00.3

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	Angelica Cristina Conceicao Dutra
Recorrido	Rosilei do Nascimento Andrade
Advogado	Silvanete Cândida Sena

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, proferiram votos o Juiz Relator negando provimento ao recurso, no que foi acompanhado pelo Desembargador Revisor, com ressalvas; e o Juiz Paulo Henrique Blair de Oliveira no sentido de dar provimento parcial ao recurso. Adiar o julgamento do processo a requerimento do Desembargador Revisor para melhor exame.

Sust. Oral:

Dr. Ives Geraldo de Souza, pela parte Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Processo Nº RO-137600-72.2008.5.10.0101

Processo Nº RO-1376/2008-101-10-00.7

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)

Procurador Ticiania Lopes Pontes Bourscheit
Recorrido Demis Marçal da Silva
Advogado José Alberto Queiroz da Silva
Recorrido União RM Comércio de Mármore e Granito (União Pedras)
Advogado Severino de Azevedo Dantas

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre todo o período acima especificado, bem como a sua apuração em regular liquidação de sentença. Arbitrar à condenação o valor de R\$1.500,00, resultando custas no importe de R\$30,00, a serem suportadas pela Reclamada, tudo nos termos do voto Juiz Relator.

Processo Nº RO-138200-60.2009.5.10.0812

Processo Nº RO-1382/2009-812-10-00.6

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Dinalva Estelita dos Santos Carvalho
Advogado Wátfa Moraes El Messih
Recorrido Município de São Sebastião do Tocantins/TO
Advogado Elisângela Mesquita Sousa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, confirmando a incompetência material desta Justiça Especializada para o exame do presente feito e determinando a sua remessa a uma das MM. Varas da Justiça Estadual do Tocantins, a qual couber por distribuição, com as cautelas e homenagens de praxe, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-146200-54.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-1462/2009-002-10-00.9

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Redator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrido Ydenir da Silva Said Tavares
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto Juiz Paulo Henrique Blair que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar.

Processo Nº RO-155100-14.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-1551/2009-006-10-00.0

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente União (Suprema Tribunal Federal)
Procurador Clysses Adelina H. de Noronha
Recorrido Lourinaldo Nogueira da Rocha
Advogado Fernando Luís Russomano Otero Villar
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-161900-68.2009.5.10.0811

Processo Nº RO-1619/2009-811-10-00.2

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Negri & Cia Ltda.
Advogado José Hilário Rodrigues
Recorrido Edson Reis Pereira
Advogado Sandro Correia de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa do art. 477 CLT., nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Revisor que lhe negava provimento. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-163500-27.2009.5.10.0811

Processo Nº RO-1635/2009-811-10-00.5

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Negri & Cia Ltda.
Advogado José Hilário Rodrigues
Recorrido José Gonçalves Mendes
Advogado Sandro Correia de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencido o Juiz Revisor que lhe negava provimento.

Processo Nº RO-165500-97.2009.5.10.0811

Processo Nº RO-1655/2009-811-10-00.6

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Paulo Antônio Ferreira
Advogado José Adelmo dos Santos
Recorrido Alderino José de Sousa
Advogado Ricardo Ferreira de Rezende

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-170200-09.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-1702/2009-006-10-00.0

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Sílvia Feitosa Moura Fé Cabral de Araújo
Advogado Ulisses Borges de Resende
Recorrido Teresa Corina Pires e Guimarães - ME
Advogado Dorival Borges de Souza Neto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do apelo interposto pela parte autora e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-171000-44.2009.5.10.0812

Processo Nº RO-1710/2009-812-10-00.4

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Companhia Brasileira de Colonização - CIBRAC
Advogado Daniela Augusto Guimarães
Recorrido Antônio Brasilino Gomes e Outra
Advogado Cristiane Delfino Rodrigues Lins
Recorrido Ursolina Rosa de Sousa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-187800-52.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-1878/2009-003-10-00.3

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Maria Teresa Barbosa Campêlo de Melo
Recorrido José Vicente Nobrega de Queiroga
Advogado Rogério Ferreira Borges
Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário do Reclamado (Banco do Brasil S.A.), afastar a prejudicial arguida e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao recolhimento da cota-parte patronal em favor da PREVI sobre os valores acordados na Comissão de Conciliação Prévia, assim julgando improcedentes os pleitos obreiros elencados na exordial, invertendo-se o ônus da sucumbência, com custas pelo Autor e no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 15.000,00, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho que lhe negava provimento. Ressalvas marcadas pelo Juiz Paulo Henrique Blair.

Processo Nº ED-RO-71900-24.2009.5.10.0002

Processo Nº ED-RO-719/2009-002-10-00.5

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante Cleomar Alves dos Santos
Advogado Júlio César Borges de Resende
Embargado v.acórdão
Embargado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Christiane Moreira Dias

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº EDED-RO-130200-79.2009.5.10.0001

Processo Nº EDED-RO-1302/2009-001-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante Dorival Alvelino da Silva
Advogado Paulo Lima de Brito
Embargado v.acórdão
Embargado Sociedade de Transporte Coletivo de Brasília - TCB
Advogado Carlos Leonardo Souza dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz

Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-AP-56000-47.2004.5.10.0011

Processo Nº ED-AP-560/2004-011-10-00.5

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Fernando Henriques Silva Vieira
Embargado v.acórdão
Embargado José Severo Marques de Souza
Advogado Rodrigo da Silva Castro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-AP-136700-05.2007.5.10.0011

Processo Nº ED-AP-1367/2007-011-10-00.4

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante Alessandro Scotti
Advogado Aldenei de Souza e Silva
Embargado v. acórdão
Embargado Carlton Hotelaria e Turismo Ltda.
Advogado Fernando Ferreira de Araújo
Embargado União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiania Lopes Pontes Bourscheit

Decisão: adiar o julgamento dos presentes embargos devendo os autos serem remetidos ao gabinete da Desembargadora Revisora.

Processo Nº ED-RO-13500-21.2008.5.10.0012

Processo Nº ED-RO-135/2008-012-10-00.6

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante Telmo Schulz
Advogado José Alberto Couto Maciel
Embargado v.acórdão
Embargado União
Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Reclamante, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-22200-43.2009.5.10.0014

Processo Nº ED-RO-222/2009-014-10-00.7

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante Tereza Cristina Rodrigues Silva Zicari
Advogado Flávio Silva Rocha
Embargado v.acórdão
Embargado Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
Procurador Raimundo Nonato Costa Anunciação
Embargado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-49200-21.2009.5.10.0013

Processo Nº ED-RO-492/2009-013-10-00.1

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Embargante Academia Isac Rocha Ltda. - ME
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Embargado v.acórdão
Embargado Eduardo Costa de França
Advogado Mariana de Castro Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela Reclamada, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-103700-16.2009.5.10.0020

Processo Nº ED-RO-1037/2009-020-10-00.1

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante Zilvan Borges Soares
Advogado José Eymard Loguércio
Embargado v. acórdão
Embargado Banco do Brasil S.A.
Advogado Bruno Nascimento Coelho
Embargado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Cláudia Sant'Anna Vieira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para, em sanando as omissões verificadas, e emprestando efeitos modificativos ao julgado, condenar a segunda reclamada (PREVI) ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, compensando-se as cotas em favor da PREVI devidas pelo reclamante, bem assim para deferir o pagamento de honorários assistenciais, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-104600-51.2008.5.10.0014

Processo Nº ED-RO-1046/2008-014-10-00.0

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Embargado v.acórdão
Embargado Fernando dos Reis Corrêa
Advogado Moacir Akira Yamakawa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e acolher os embargos de declaração opostos pela Reclamada e sanando a omissão apontada, não conhecer o apelo patronal em relação ao tópico relativo a descontos a título de plano de saúde em relação aos dependentes do Autor, ante a falta de interesse recursal, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº ED-RO-105600-91.2009.5.10.0001

Processo Nº ED-RO-1056/2009-001-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Embargado v. acórdão
Embargado Banco do Brasil S.A.
Advogado Taíse Machado Melo
Embargado Os Mesmos
Embargado Armando Torres de Lima
Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-110700-06.2009.5.10.0008

Processo Nº ED-RO-1107/2009-008-10-00.8

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante Marcos Linhares Fagundes
Advogado José Eymard Loguércio
Embargado v. acórdão
Embargado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Cláudia Sant'Anna Vieira
Embargado Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza
Embargado Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para emprestar efeitos modificativos ao julgado e apreciar o recurso do reclamante. Dar provimento parcial ao recurso do reclamante para determinar que as cotas em favor da PREVI devidas pelo Autor deverão ser compensadas do valor das diferenças de complementação de aposentadoria, nos termos do voto do Juiz Relator.

Nada mais havendo a tratar, o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, Presidente da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu, _____ Tomás de Moura Lara Resende, Secretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Desembargadores da Turma e achada conforme, será assinada pelo Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, Presidente da Eg. Turma. Sala de Sessões, de abril de 2010.
ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Presidente da Eg. 2ª Turma

ATA DE JULGAMENTOS

012ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 13/04/2010 ÀS 14:00

Ata da 12ª (Décima Segunda) Sessão Ordinária da Egrégia 2ª Turma, aberta no dia 13 de abril de 2010, às 14h, sob a Presidência do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Com a presença dos Juízes Grijalbo Fernandes Coutinho (convocado) e Paulo Henrique Blair de Oliveira(convocado). Ausentes os Desembargadores João Amílcar e Maria Piedade Bueno Teixeira por se encontrarem de férias regulamentares e, ainda, o Desembargador Brasilino Santos por encontrar-se de licença. Procuradora Dra. Adriana S. Machado. Secretário Bel. Tomás de Moura Lara Resende. Submetidas a apreciação da Eg. Turma as Atas de nºs 10 e 11/2010 das Sessões Ordinárias realizadas nos dias 30 de março e 06 de abril do corrente ano, respectivamente, foram aprovadas a unanimidade e assinadas pelo Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, Presidente da Eg. 2ª Turma. A seguir, passou-se à ordem do dia, a pauta de julgamento divulgada em 07.04.2010 e considerada publicada 08.04.2009 no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho obedecendo-se as preferências, inclusive com julgamento de processos adiados de pautas anteriores, tudo na forma legal e regimental.

Processo Nº RO-77400-46.2009.5.10.0851

Processo Nº RO-774/2009-851-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE DIANÓPOLIS/TO
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente CMT Engenharia Ltda.
Advogado Leonardo da Costa Guimarães
Recorrido Uhallas Divino Cardoso Nunes
Advogado Hamurab Ribeiro Diniz

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.:

O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso.

Processo Nº RO-117400-92.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-1174/2009-009-10-00.9

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Márcio de Jesus Ferreira Nobre
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Instituto Miranda Ensino Superior S/S Ltda.
Advogado	Aline de Oliveira A. Brito

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para deferir ao autor a indenização substitutiva do seguro-desemprego. Para fins do § 3.º do artigo 832 da CLT, a parcela deferida detém natureza indenizatória, sobre a qual não incide contribuição previdenciária. Arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$7.860,00(sete mil, oitocentos e sessenta reais). Fixar as custas em R\$157,20(cento e cinquenta e sete reais e vinte centavos), tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-150800-21.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-1508/2009-002-10-00.0

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	Kleiton Gomes Pinheiro
Advogado	Fabiana Vendramini Nunes Oliveira
Recorrido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela segunda Reclamada, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-155000-74.2009.5.10.0001

Processo Nº RO-1550/2009-001-10-00.4

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Redator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Sebastião Ananias Balduino
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Alisson Evangelista Silva

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator, nos termos do voto que fará juntar aos autos. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-175000-83.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-1750/2009-005-10-00.2

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Recorrente	Francisco Maciel Coutinho
Advogado	Antônio Marques de Andrade
Recorrido	Hospital Santa Helena S/A
Advogado	José Alberto Couto Maciel

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-187800-40.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-1878/2009-007-10-00.9

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Gabrielle da Silva Rocha
Advogado	Paulo Ayrton Campos
Recorrido	Itacarambi Ferramentas Ltda.
Advogado	Beatriz Helena Cavalcante Nunes

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário interposto pela Reclamante e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Juiz Paulo Henrique Blair, que lhe dava provimento. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-224400-03.2009.5.10.0802

Processo Nº RO-2244/2009-802-10-00.7

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Brasil Ecodiesel Indústria e Comércio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais S.A.
Advogado	Ana Eliza Ramos Sandoval
Recorrido	Kleber Nonato de Oliveira
Advogado	Márcio Gonçalves Moreira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº A-RO-121800-37.2009.5.10.0014

Processo Nº A-RO-1218/2009-014-10-00.6

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	União
Procurador	Anna Maria Felipe Borges
Agravado	R. Decisão de fls. 125/127
Agravado	Vidigal e Montezuma Advogados Associados SS
Advogado	Auro Vidigal de Oliveira

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o agravo (art. 557/CPC) e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicar a multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, arbitrada em 5% sobre o valor atualizado da execução ante o abuso do direito de recorrer, tudo nos termos do voto do Relator.

Processo Nº AP-20700-20.2009.5.10.0861

Processo Nº AP-207/2009-861-10-00.1

Complemento	1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Santinone Honório Ferreira
Advogado	Lorena Bastos Pires de Sousa
Agravado	Adilson da Conceição Júnior

Advogado Paulo César Monteiro Mendes Júnior
Agravado Auto Posto Seleção Ltda. e Outros
Agravado Aparecida Gonçalves de Castro
Agravado Antônio Tadeu de Souza Liocádio
Agravado Sérgio Armando Castro Souza Liocádio
Agravado Petróleo Sabbá S.A.
Advogado César Augusto Maluf Vieira
Agravado Goiás Lub Distribuidora de Produtos Automotivos S.A.
Advogado Thiago Vaz Faria

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e desprover o agravo de petição, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-21300-41.2009.5.10.0861

Processo Nº AP-213/2009-861-10-00.9

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante Santinone Honório Ferreira
Advogado Lorena Bastos Pires de Sousa
Agravado José Henrique Ferreira dos Santos
Advogado Paulo César Monteiro Mendes Júnior
Agravado Auto Posto Seleção Ltda. e Outros
Agravado Aparecida Gonçalves de Castro
Agravado Antônio Tadeu de Souza Liocádio
Agravado Sérgio Armando Castro Souza Liocádio
Agravado Petróleo Sabbá S.A.
Advogado César Augusto Maluf Vieira
Agravado Goiás Lub Distribuidora de Produtos Automotivos S.A.
Advogado Thiago Vaz Faria

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e desprover o agravo de petição, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº AP-152100-43.2009.5.10.0802

Processo Nº AP-1521/2009-802-10-00.4

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Anna Karina Lopes de Castro
Agravado Técnica Construção e Comércio Ltda.
Agravado Raimundo Filho Dias

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar a prescrição declarada em relação à pretensão executiva das Dívidas Ativas registradas sob os números: 14 5 01 001524-46; 14 5 02 000362-19 e 15 5 03 000988-60 e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à origem para o regular prosseguimento da execução fiscal, como entender de direito, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº AP-801600-34.2006.5.10.0802

Processo Nº AP-8016/2006-802-10-00.8

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Tarciana Gomes Albuquerque de Aguiar
Agravado CERPAL - Comércio Atacadista de Bebidas Palmas Ltda.
Agravado André Castilho Neto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no

mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar a prescrição declarada em relação à pretensão executiva das Dívidas Ativas registradas sob os números: 14 5 01 001524-46; 14 5 02 000362-19 e 15 5 03 000988-60 e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à origem para o regular prosseguimento da execução fiscal, como entender de direito, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-51700-33.2008.5.10.0001

Processo Nº RO-517/2008-001-10-00.6

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Raquel Diniz Martins Souto
Advogado Saint-Clair Martins Souto
Recorrido Brasília Cursos e Concursos Ltda.
Advogado Dixmer Vallini Netto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pela Reclamante, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. Vencido, parcialmente, quanto a fundamentação da preliminar o Juiz Paulo Henrique Blair.

Sust. Oral:

Dr. Saint-Clair Martins Souto, pela parte Raquel Diniz Martins Souto

Processo Nº RO-53000-54.2009.5.10.0111

Processo Nº RO-530/2009-111-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Lires Rejane de Castro Moura
Advogado Célia Maria Regis Valente
Recorrido Faculdade da Terra de Brasília
Advogado Ricardo Nogueira Duarte

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Processo Nº RO-64485-89.2008.5.10.0821

Processo Nº RO-644/2008-821-10-85.8

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente A. R. G. Ltda.
Advogado Divaldo de Oliveira Flores
Recorrido Eloy Oliveira dos Santos
Advogado Donatila Rodrigues Rêgo

Decisão: adiar o julgamento do presente processo, considerando o visto lançado às fls. 301 um equívoco, devendo os autos aguardarem o Desembargador Revisor.

Processo Nº RO-71000-05.2009.5.10.0111

Processo Nº RO-710/2009-111-10-00.3

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Distrito Federal
Procurador Edvaldo Nilo de Almeida
Recorrido Fernanda da Silva Peronico

Advogado Weudson Cirilo de Oliveira
Recorrido Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pelo Distrito Federal e dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência dos juros e atualizações reduzidos do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, a partir do redirecionamento da execução ao devedor subsidiário, mantendo inalterado o valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto do Relator. Ressalvas dos Juízes Grijalbo Fernandes Coutinho e Paulo Henrique Blair.

Processo Nº RO-84600-26.2009.5.10.0101

Processo Nº RO-846/2009-101-10-00.6

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Valdir Vasconcelos Correa
Advogado Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
Recorrido Honorato Jorge Gonçalves
Advogado Francisco Fontenele Carvalho

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº RO-98700-59.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-987/2009-012-10-00.4

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Leonardo Rabelo de Amorim
Recorrente Antônio Francisco Bezerra
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrido Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório, rejeitar as preliminares suscitadas em contrarrazões pelo reclamante e conhecer dos recursos ordinários interpostos, sendo o da segunda reclamada - PREVI - de forma parcial. Rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva, inépcia da inicial e impossibilidade jurídica dos pedidos. No mérito, por maioria, dar provimento parcial ao apelo do reclamante para condenar os reclamados, solidariamente, ao pagamento das diferenças salariais exigidas, observando-se os valores percebidos perante a CCP, a título de horas extras e desvio de função. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Quanto aos recursos dos reclamados, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido parcialmente o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$30.000,00(trinta mil reais) e fixar custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais), nos termos do voto do Juiz Relator.
Sust. Oral:

Dr. Weslen Costa da Silva, pela parte Antônio Francisco Bezerra

Processo Nº RO-106700-42.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-1067/2009-014-10-00.6

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR
Advogado Daniella Ribeiro de Pinho
Recorrido Cléber Alves dos Santos
Advogado Lilian Lourenço Santana
Recorrido Millenium Construções e Serviços Ltda.
Advogado Maíra Mamede Rocha

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-118400-48.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-1184/2009-003-10-00.6

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Rafael Ortega Inocêncio
Advogado Rudi Meira Cassel
Recorrido Conselho Federal de Nutricionistas - CFN
Advogado Renata Barbosa Caldas

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e, no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso ordinário, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho, nos termos do voto que fará juntar aos autos.

Sust. Oral:

Dr. Ricardo Quintas Carneiro, pela parte Rafael Ortega Inocêncio

Processo Nº RO-121600-61.2008.5.10.0015

Processo Nº RO-1216/2008-015-10-00.2

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Redator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal
Advogado Alceste Vilela Júnior
Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Recorrido Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Distrito Federal - SINPOSPETRO/DF)
Advogado Hélio Stefani Gherardi

Decisão: por maioria, rejeitar a questão de ordem suscitada pelo Juiz Paulo Henrique Blair que restou vencido. Aprovar o relatório. Conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões pelo recorrido e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, que redigirá o acórdão. Vencido parcialmente o Juiz Relator.

Sust. Oral:

Dr. Alceste Vilela Júnior, pela parte Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal.
Dr. Helio Stefani Gherardi, pela parte Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Distrito Federal - SINPOSPETRO/DF)

Processo Nº RO-124200-06.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-1242/2009-020-10-00.7

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente Luiz Antônio de Santa Ritta
Advogado Rogério Ferreira Borges
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Bruno Nascimento Coelho
Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: aprovar o relatório. Conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada na origem. Vencido o Desembargador Relator que lhe negava provimento. Adiar o julgamento do presente processo para exame do mérito.

Processo Nº RO-155600-41.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-1556/2009-019-10-00.0

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente União (Ministério dos Transportes)
Advogado Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrido Diego Wesley Viana da Silva
Advogado Wildberg Boueres Rodrigues
Recorrido BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial)

Decisão: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº ED-RO-136200-80.2009.5.10.0103

Processo Nº ED-RO-1362/2009-103-10-00.7

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante Sadia S.A.
Advogado Carlos José Elias Júnior
Embargado v.acórdão
Embargado Leonardo Ferreira de Oliveira
Advogado Wilson Roberto Prezzoto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-AP-39600-45.2007.5.10.0821

Processo Nº ED-AP-396/2007-821-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante Honorato Reis Pereira Lopes - ME (Gruta do Amor Motel)
Advogado Emerson dos Santos Costa
Embargado v.acórdão
Embargado Zenaide Maria Bezerra da Silva
Advogado Milton Roberto de Toledo

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela Executada, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-5200-15.2009.5.10.0019

Processo Nº ED-RO-52/2009-019-10-00.2

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante Distrito Federal
Advogado Monique Martins Saraiva
Embargado v.acórdão
Embargado Diógenes Bezerra Farias da Silva e Outros
Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
Embargado Djalma Corrêa Batista
Embargado Délio Batista Silva
Embargado Carlos Jorge Araújo Ferreira
Embargado Celminha Francisco Lopes dos Santos
Embargado Ademilda da Silva Mundim
Embargado Ana Maria Batista de Abreu
Embargado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Distrito Federal, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-19100-65.2009.5.10.0019

Processo Nº ED-RO-191/2009-019-10-00.6

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante Geovane Clementino Leite e Outros
Advogado José Carlos de Almeida
Embargante Maria Livina dos Santos Silva
Embargante Regina Célia de Souza
Embargante Rita Gonçalves Leite
Embargado v. acórdão
Embargado Distrito Federal
Procurador Edvaldo Nilo de Almeida
Embargado Os Mesmos
Embargado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os embargos declaratórios opostos pelo Reclamante e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-34185-81.2007.5.10.0821

Processo Nº ED-RO-341/2007-821-10-85.4

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante Luiz Jorge dos Santos Almeida
Advogado Valdeon Roberto Glória
Embargado v. acórdão
Embargado Companhia Brasileira de Agropecuária - COBRAPE
Advogado Eliane Magalhães de Alencar Barbosa

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os embargos declaratórios opostos pelo Reclamante e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-80000-69.2008.5.10.0012

Processo Nº ED-RO-800/2008-012-10-00.1

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Matias de Araújo Neto
Embargado v.acórdão
Embargado Adriano Correia da Silva
Advogado Aldenei de Souza e Silva

Embargado Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os embargos declaratórios opostos pela Reclamada e, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-88800-13.2009.5.10.0801

Processo Nº ED-RO-888/2009-801-10-00.4

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante Investco S.A.
Advogado Daniel Domingues Chiodi
Embargante Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET (Recurso Adesivo)
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Embargado v. acórdão

Decisão: aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº ED-RO-100300-21.2009.5.10.0011

Processo Nº ED-RO-1003/2009-011-10-00.6

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante Expedito Maia Júnior (Recurso Adesivo)
Advogado Jackson de Domenico
Embargado v. acórdão
Embargado União
Procurador Simone Alves Petraglia
Embargado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os embargos declaratórios opostos pelo Reclamante para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-100400-73.2009.5.10.0011

Processo Nº ED-RO-1004/2009-011-10-00.0

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante Luiz Caio de Carvalho (Recurso Adesivo)
Advogado Jackson de Domenico
Embargado v. acórdão
Embargado União
Procurador Fabiana Azevedo Araújo
Embargado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os embargos declaratórios opostos pelo Reclamante para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-101500-63.2009.5.10.0011

Processo Nº ED-RO-1015/2009-011-10-00.0

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Embargante Francisco Assis da Costa (Recurso Adesivo)
Advogado Jackson de Domenico
Embargado v. acórdão
Embargado União
Procurador Hudson Machado Guimarães
Embargado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: aprovar o relatório, conhecer os embargos declaratórios

opostos pelo Reclamante para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Processo Nº ED-RO-106900-83.2008.5.10.0014

Processo Nº ED-RO-1069/2008-014-10-00.4

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Embargante Júlio César Chaurais
Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado Agnaldo Nunes da Silva
Embargado v. acórdão

Decisão: aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao apelo do reclamante para sanar a omissão detectada e aplicar efeito modificativo ao julgado de forma a incluir na condenação a obrigação patronal ao recolhimento previdenciário relativo ao interregno de 1º/6/1979 a 31/7/1981. Deve ser observada a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando a reclamada autorizada a reter a parcela devida ao reclamante e comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alíneas "a" e "b"). Em face da IN 3/TST, manter o mesmo valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto do Juiz Relator.

Processo Nº AP-114100-75.2008.5.10.0812

Processo Nº AP-1141/2008-812-10-00.6

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT
Procurador Marcelo Moraes Fonseca
Agravado Mário Pereira Rocha
Advogado Eliania Alves Faria Teodoro
Assistente Pontal Segurança Ltda.
Advogado Túlio Jorge R. de Magalhães Chegury

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar arguida, nos termos do voto do Juiz Relator. Obs.: o Juiz Revisor proferiu voto na sessão do dia 30.03.2010. Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Processo Nº RO-36600-95.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-366/2009-003-10-00.0

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente José Antônio Lopes de Oliveira
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Decisão: sessão do dia 30.03.2010 - proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira no sentido de negar provimento ao recurso do reclamante, no que foi acompanhado pela Desembargadora Maria Piedade Bueno Teixeira. Proferiram votos em sessão pretérita os Desembargadores Relator e Revisor no sentido de dar-lhe provimento parcial para deferir o pagamento do adicional de periculosidade à base de 30% sobre o salário básico do autor, a

partir de agosto/2006, parcelas vencidas e vincendas, até a efetiva inclusão em folha de pagamento e enquanto durar o labor nas condições descritas acima, com reflexos nas férias acrescidas de 1/3, gratificações natalinas e FGTS. Deverá ser observada a evolução salarial do autor, consoante contracheques que deverão ser trazidos aos autos em liquidação de sentença. Determinar, ainda, a compensação dos valores devidos a título de periculosidade, com o adicional de insalubridade já pago e seus reflexos. Inverter o ônus da sucumbência. Fixar as custas no importe de R\$600,00(seiscentos reais), calculadas sobre R\$30.000,00(trinta mil reais), valor atribuído à condenação Juros e correção monetária na forma da lei. Para atendimento do disposto no artigo 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 10.035, 25 de outubro de 2000, declarar que as parcelas referentes ao adicional de periculosidade, diferenças de gratificação natalina e férias integrais detém natureza salarial, passível, pois, de incidência previdenciária. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pela reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos aos débitos de IR e INSS a ela imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação, quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição. Adiar o julgamento do presente processo em virtude de ter ocorrido empate, ficando designada para proferir voto de desempate a Desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, na forma regimental. Obs.: O Desembargador Revisor proferiu voto na sessão do dia 19.01.2010. sessão do dia 13.04.2010 - convocar a Desembargadora Heloisa Pinto Marques para proferir voto de desempate em face das informações de fls. 163 dos autos.

Processo Nº RO-138600-52.2009.5.10.0011

Processo Nº RO-1386/2009-011-10-00.2

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Official Empresa de Cobrança Ltda. - EPP
Advogado	João Vitor Mesquita Agresta
Recorrido	Rildo Soares de Oliveira
Advogado	Humberto Fernando Vallim Porto

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator, que proferiu voto na sessão do dia 30.03.2010 juntamente com a Desembargadora Revisora. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira acompanhando o Desembargador Relator com ressalvas parciais de fundamentação.

Processo Nº RO-151700-53.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-1517/2009-018-10-00.6

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada Ltda. - IPEA
Procurador	José Bonifácio da Silva Figueiredo
Recorrido	Tânia Oliveira de Freitas Santos

Advogado	Célia Maria Regis Valente
Recorrido	Millenium Construções e Serviços Ltda.
Advogado	Elízio Rocha Júnior

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso do 2º reclamado - IPEA, conhecer das contrarrazões ofertadas pelo reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para, determinar a aplicação da atualização monetária diferenciada à Fazenda Pública a partir do direcionamento da execução ao devedor subsidiário, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que proferiu voto na sessão do dia 30.03.2010. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, nos termos do voto que fará juntar, tendo proferido voto de vista nesta assentada.

Processo Nº RO-189000-88.2009.5.10.0102

Processo Nº RO-1890/2009-102-10-00.0

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Maria Cristina Himmelsbach da Silva
Advogado	Raphael Mesquita Carneiro
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado	Felipe Augusto Lopes Ruela

Decisão: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator, que proferiu voto na sessão do dia 30.03.2010 juntamente com a Desembargadora Revisora. Obs.: Proferiu voto de vista nesta assentada o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira acompanhando o Desembargador Relator com ressalvas de fundamentação.

Nada mais havendo a tratar, o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, Presidente da Eg. Turma, declarou encerrada a Sessão e, para constar, eu, _____ Tomás de Moura Lara Resende, Secretário da 2ª Turma, lavrei e mandei digitar a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Desembargadores da Turma e achada conforme, será assinada pelo Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, Presidente da Eg. Turma. Sala de Sessões, de abril de 2010.
ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Presidente da Eg. 2ª Turma

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-1300-18.2009.5.10.0021

Processo Nº ED-RO-13/2009-021-10-00.1

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Fernando Bessa Vieira
Advogado	Fernando Bessa Vieira
Embargado	V. ACÓRDÃO
Embargado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Abre-se vista à reclamada (Súmula nº 278 do C. TST), em razão do requerimento de efeito modificativo ao Acórdão de fls. 1086/1098, consignado nos embargos declaratórios opostos pelo reclamante a fls. 1101/1113.

Intime-se.

Brasília(DF), 5 de maio de 2010.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº RO-87200-14.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-872/2009-006-10-00.8

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JÚNIOR
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Recorrente	Raimundo dos Santos Miranda
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	Roseli Dias Valentim
Recorrido	União
Advogado	Clysses Adelina H. de Noronha

Vistos os autos, etc.

A procuração da primeira reclamada aportou aos autos, restando cumprida a determinação exarada à fl. 394.

Desse modo, revogo a determinação no sentido de se incluir o feito em pauta (fl. 400), na medida em que há proposta de acordo formalizada entre as partes, conforme se observa às fls. 388/391. Assim sendo, determino a baixa dos autos à origem, para os devidos fins de direito.

Promova a Secretaria o cadastramento da ilustre advogada da primeira reclamada nos registros eletrônicos.

Intimem-se as partes.

Remeta-se cópia deste despacho à Excelentíssima Desembargadora Revisora para os fins de direito.

Brasília, 05 de maio de 2010, 4ª feira.

RIBAMAR LIMA JÚNIOR Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº AP-103300-15.2007.5.10.0006

Processo Nº AP-1033/2007-006-10-00.5

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante	Data Construções e Projetos Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado	Francimar Félix da Cunha
Advogado	Antônio Marques de Andrade

Contra a r. decisão proferida pela Exma. Sra. Juíza Substituta Raquel Gonçalves Maynarde Oliveira, em exercício na MM. 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, que conheceu e rejeitou os embargos à execução opostos por Data Construções e Projetos Ltda. (fls. 290/293), a Executada interpôs agravo de petição pretendendo a sua reforma, para que sejam sanadas as irregularidades apontadas nos cálculos de liquidação, especificamente em relação aos temas aplicação da Súmula 368/TST, incidência da correção monetária e contribuições previdenciárias (fls. 296/302).

Não foi apresentada contraminuta pelo Exequente (fl. 306).

Dispensada a manifestação do Ministério Público do Trabalho, na forma regimental.

Relatados.

Decido:

O agravo de petição interposto pela Executada, não obstante ser tempestivo e assinado por advogado com procuração nos autos, revela-se manifestamente inadmissível, não ensejando prosseguimento.

Assim porque o recurso empresarial, em qualquer dos seus tópicos, não atacou a fundamentação adotada pelo MM. Juízo de origem para rejeitar os embargos à execução, inexistindo a necessária impugnação específica aos termos da r. decisão agravada.

O MM. Juízo de primeiro grau rejeitou os embargos à execução opostos pela Reclamada quanto àquelas questões alusivas à aplicação da Súmula 368/TST, sob o fundamento de inexistência de impugnação específica aos cálculos demonstrando onde residiria o equívoco apontado. Afastou a alegação de erro na incidência da correção monetária e capitalização dos juros sob o fundamento de que os cálculos obedecem aos comandos da Lei 8.177/1991 e que a TR não representa dupla incidência de juros e asseverou que não houve indicação das parcelas de cunho indenizatório sobre as quais incidiriam a contribuição previdenciária.

No agravo de petição interposto, a parte Executada restringe-se a repetir integralmente as razões antes deduzidas em sede de embargos à execução, de forma que se observa ausência de ataque direto à fundamentação judicial expendida pelo magistrado para julgar improcedentes os embargos à execução, pois, conquanto a matéria impugnada revela natureza jurídica, os embargos foram rejeitados por contornos fáticos específicos, não rebatidos no agravo de petição, de modo que resta inviabilizado o reexame destas matérias em sede recursal.

Caracterizados, pois, a desfundamentação lógica e o erro de alvo.

Ao caso em exame, assim, tem incidência a Súmula nº 422/TST: "RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA.

NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC.

Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta."

Apenas para que não parem dúvidas, assinalo que o debate travado no presente processo não se revela eminentemente de direito.

Nesse sentido, o recurso empresarial ora interposto não merece ultrapassar o campo da admissibilidade.

Concluindo, caracterizada a ausência de impugnação específica, a desfundamentação lógica e o erro de alvo, a teor da Súmula nº 422/TST, o agravo de petição interposto pela Executada revela-se manifestamente inadmissível, pelo que NEGOU SEGUIMENTO ao apelo empresarial, em conformidade com o artigo 557, caput, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, e nos termos do Regimento Interno da Corte.

Publique-se.

À Secretaria da E. 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília, 06 de maio de 2010.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-120485-97.2006.5.10.0007

Processo Nº ED-RO-1204/2006-007-10-85.4

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Embargado	v.acórdão
Embargado	Daniela Freire Aragão
Advogado	Ulisses Riedel de Resende

Abre-se vista à reclamante (Súmula nº 278 do C. TST), pelo prazo de cinco dias, dos embargos declaratórios opostos pelo reclamado a fls. 619/620 em razão do requerimento de efeito modificativo ao acórdão.

De outra parte, informe a autora quando se encerrou o benefício previdenciário concedido pelo INSS, acostando documento, sob pena de se considerar a data informada pelo embargante nos embargos.

Intime-se.

Brasília(DF), 5 de maio de 2010.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-144200-42.2009.5.10.0015

Processo Nº ED-RO-1442/2009-015-10-00.4

Relator	Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Embargante	Ronaldo Vasconcelos da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Embargado	v.acórdão
Embargado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	Ana Cecília de Freitas Santos

Considerando os termos do v. Acórdão de fls 262/268 e tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo dos embargos declaratórios, opostos pelo reclamante (fls. 270/271), abre-se vista à parte contrária (Enunciado 278), pelo prazo de 05 dias.

Intime-se.

Brasília(DF), 5 de maio de 2010.

MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº RO-146300-91.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-1463/2009-007-10-00.5

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Carlos de Sousa Nunes
Advogado	Edson Amaral de Souza Júnior
Recorrido	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	Waldir Ramos da Silva

PRESCRIÇÃO: INTERRUPTÃO: PEDIDOS IDÊNTICOS: Para que

seja reconhecida a interrupção do fluxo prescricional é imprescindível a comprovação da identidade entre as ações propostas, observados os termos da Súmula 268/TST.

Recurso obreiro conhecido e desprovido.

Contra a sentença do Exmo. Sr. Juiz Oswaldo F. Neme Jr, da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, que extinguiu o processo com resolução de mérito por operada a prescrição biennial (fls. 199/200), recorreu o Reclamante, beneficiário de gratuidade judiciária, pretendendo a reforma do julgado (fls. 202/209).

A Reclamada apresentou contrarrazões (fls. 211/220).

Dispensada a manifestação ministerial, nos termos regimentais.

Relatados.

Decido.

O recurso é tempestivo e regular, contudo, no mérito, se mostra em confronto com a Súmula 268/TST, assim sendo manifestamente improcedente.

O MM. Juízo de origem declarou que a pretensão exordial foi fulminada pela prescrição, porque transcorreu o prazo de dois anos entre o trânsito em julgado da ação que interrompeu o fluxo do prazo prescricional e esta:

"O contrato de trabalho entre as partes agora litigantes se iniciou em 1º de dezembro de 2003, sendo extinto por dispensa sem justa causa no dia 1º de julho de 2006, como revela a própria inicial. A pretensão aparenta-se prescrita, tendo em vista o transcurso de dois anos entre a despedida e a distribuição desta reclamação. A inicial não informa nenhuma causa interruptiva do prazo prescricional, mas a defesa narra que várias outras reclamações repetidas foram apresentadas pelo Autor.

Pois bem, a primeira delas - e é única suscetível de interromper a prescrição, nos termos do art. 202 do Código Civil - foi distribuída em 16 de janeiro de 2007.

Ora, sabendo-se que a prescrição só pode ser interrompida uma única vez, constata-se que o prazo prescricional biennial fluíu totalmente em 16 de janeiro de 2009, enquanto esta ação somente foi apresentada em 12 de junho daquele ano.

Está, portanto, totalmente prescrito o direito de ação, nos termos do art. 11 da CLT."

O Reclamante, nas razões recursais, buscou afastar a prescrição declarada, argumentando que não foi comprovada a identidade de pedidos:

"Não há nos autos qualquer documento que comprove o ajuizamento de ação anteriormente à esta data sob o mesmo fundamento, pois os documentos colacionados aos autos pela Reclamada de fls. 27/28 vieram desacompanhados da cópia da inicial a qual se referiam. (...) Podendo, tratar-se de identidade de partes sem a ocorrência de identidade de pedidos."

Nos termos da Súmula 268/TST, para que seja interrompido o fluxo do prazo prescricional é imprescindível a comprovação da identidade entre as ações propostas:

"PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO. AÇÃO TRABALHISTA ARQUIVADA.

A ação trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição somente em relação aos pedidos idênticos."

Assim, caberia ao Autor demonstrar a repetição da causa de pedir e

dos pedidos para consubstanciar a identidade exigida para a interrupção da prescrição, nos termos da Súmula 268/TST.

Contudo, assim não procedeu o obreiro, descuidando das medidas necessárias para demonstrar a existência de causa impeditiva ao curso do fluxo prescricional.

E, pior, nas razões do recurso, confrontando a Súmula 268/TST, pediu o afastamento da prescrição declarada na origem, argumentando que não restou demonstrada a identidade de pedidos, quando o fundamento necessário, com a devida vênha, deveria ser precisamente o da identidade, já que manifestamente a segunda demanda ultrapassou o biênio constitucional para o ajuizamento.

Configurado o confronto direto com a Súmula 268/TST, por ausência de comprovação da identidade das ações, o recurso não merece seguimento.

CONCLUSÃO

Concluindo, ao amparo do artigo 557, "caput", do CPC, c/c artigo 769 da CLT e nos termos do Regimento Interno desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante por confronto com a Súmula 268/TST, assim manifestamente improcedente.

Publique-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 06 de maio de 2010

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Desembargador Relator

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Despacho despacho

Processo TRT/AP nº 00712-2008-003-10-00-9

Relator :Des. Braz Henriques de Oliveira

Revisor :Des. Douglas Alencar Rodrigues

Agravante :MB Engenharia S/A

Advogado :Maurício de F. Corrêa da Veiga

Agravado :Waslay Sousa Eller Cambuy

Advogado :Abádio Ferreira da Silva

DESPACHO

Vistos, etc.

Através da peça de fls. 359 vem o patrono da executada, MB Engenharia S/A, dar notícia da mudança de denominação social da empresa (...).

(...) vindo os documentos aos autos, vista ao exequente. Prazo de 5 dias.

Brasília, 30 de março de 2010.

Desembargador Ribamar Lima Júnior

Presidente da 3ª Turma

Despacho

Processo Nº ED-AP-51585-87.2005.5.10.0010

Processo Nº ED-AP-515/2005-010-10-85.8

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Oziel Luna de Barros
Advogado	Eliana Traverso Calegari
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Embargado	Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C. Ltda. e Outro
Advogado	Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior
Embargado	Banco Panamericano S.A.

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os Embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília, 6 de maio de 2010.

HELOISA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-130200-52.2009.5.10.0010

Processo Nº ED-RO-1302/2009-010-10-00.4

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Beach Calçados Ltda. (Polyelle Calçados)
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Embargado	Cleudinei de Melo Duarte
Advogado	Mário Batista

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os Embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília, 6 de maio de 2010.

HELOISA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº ED-RO-148200-73.2009.5.10.0019

Processo Nº ED-RO-1482/2009-019-10-00.1

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Embargado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Embargado	Daniel Vicente Ribeiro
Advogado	Rogério Ferreira Borges

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a

Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os Embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília, 05 de maio de 2010.

HELOISA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº RO-158300-29.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-1583/2009-006-10-00.6

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JÚNIOR
Revisor	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Recorrente	Qualicorp Corretora de Seguros Ltda.
Advogado	Paulo Sérgio João
Recorrente	Leonardo Dias Lobo (Recurso Adesivo)
Advogado	Clesival Matos da Silva
Recorrido	Os Mesmos

Vistos os autos, etc.

Compulsando os autos, observo que não houve intimação da parte adversa para contraminutar o apelo adesivo ofertado pelo reclamante.

Do que foi relatado, e com supedâneo no artigo 114, I, do RITRT 10.ª Região, entendo ser prudente a correção da marcha processual nessa oportunidade para determinar a conversão do julgamento em diligência, abrindo-se vistas à reclamada para manifestar-se no prazo legal, caso queira.

Ultimada a determinação supra, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

Cópia deste despacho deverá ser remetida à Excelentíssima Desembargadora Revisora para ciência.

Brasília(DF), 05 de maio de 2010, 4.ª feira.

RIBAMAR LIMA JÚNIOR Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-170500-11.2009.5.10.0801

Processo Nº ED-RO-1705/2009-801-10-00.8

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Embargante	UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Embargado	v.acórdão da 3ª turma
Embargado	Proreventa - Promotora de Vendas e Prestação de Serviços Ltda. e Outro
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Embargado	Francisco Enrico Borges Gouvea
Advogado	Juarez Rigol da Silva

Considerando-se a pretensão do(a) Embargante de que se imprima efeito modificativo aos Embargos Declaratórios, bem como a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SDI do c. TST, concedo à(s) parte(s) contrária(s) o prazo de 5 (cinco) dias para contraminutar(em) os Embargos interpostos.

Publique-se.

Brasília, 05 de maio de 2010.

HELOISA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

COORDENADORIA DE RECURSOS

Despacho

Despacho

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Forme-se o instrumento.

Vista ao agravado para contrarrazões e, querendo, juntar peças (§ 6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST).

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST.

Baixem os autos principais à origem.

Publique-se."

Processo Nº AIRR-4240-53.2009.5.10.0021

Processo Nº AIRR-42/2009-021-10-40.8

Agravante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho
Agravado	Euclides de Campos Machado Filho
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

Processo Nº AIRR-5440-65.2008.5.10.0010

Processo Nº AIRR-54/2008-010-10-40.8

Agravante	Calsete Empreendimentos Ltda.
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Agravado	União (Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Edvard de Freitas Machado

Processo Nº AIRR-46640-36.2009.5.10.0004

Processo Nº AIRR-466/2009-004-10-40.7

Agravante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
Agravado	Robson Guimarães Pitanga
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

Processo Nº AIRR-1030-23.2010.5.10.0000

Agravante	Lindoaldo Ferreira De Sousa
Advogado	Kariane Luisa Rasia
Agravado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Maria Eliza Nogueira da Silva

Processo Nº AIRR-1034-60.2010.5.10.0000

Agravante	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	Rossana Marques Salsano
Agravado	Werley Oliveira Costa Lemes
Advogado	Sérgio Luiz dos Santos

Processo Nº AIRR-1045-89.2010.5.10.0000

Agravante	Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
Procurador	Flávia Ayres de Moraes e Silva
Agravado	Lena Maria Soares Coelho
Advogado	Marlúcio Lustosa Bonfim
Agravado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº AIRR-1055-36.2010.5.10.0000

Agravante	Claudete Lopes Ramires
-----------	------------------------

Advogado Júlio César Borges de Resende
 Agravado União Educacional de Brasília - UNEB
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº AIRR-1056-21.2010.5.10.0000

Agravante Fundacao Nacional de Saude
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
 Agravado Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins - SINTVISTO
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Agravado Pontal Segurança Ltda.

Processo Nº AIRR-1082-19.2010.5.10.0000

Agravante Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
 Advogado Flávia Ayres de Moraes e Silva
 Agravado Ester Mesquita Lourenço
 Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida
 Agravado Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº AIRR-1122-98.2010.5.10.0000

Agravante Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
 Advogado José Bonifácio da Silva Figueiredo
 Agravado Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins - SINTVISTO
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Agravado Pontal Segurança Ltda.

Processo Nº AIRR-1123-83.2010.5.10.0000

Agravante União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
 Agravado Alexander Souto Marongio
 Advogado Tarley Max da Silva Oliveira
 Agravado Ravele Locação de Serviços Ltda.

Processo Nº AIRR-1126-38.2010.5.10.0000

Agravante Wagner André Domingos da Paz
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Agravado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Conrado de Carvalho Araújo

Processo Nº AIRR-1127-23.2010.5.10.0000

Agravante Alan Gonçalves Gomes
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Agravado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Christiane Moreira Dias

Processo Nº AIRR-1140-22.2010.5.10.0000

Agravante Fundacao Universidade Federal do Tocantins
 Advogado Daniella Ribeiro de Pinho
 Agravado Scimith Bezerra da Silva Filho
 Advogado Maria Aracy Bittencourt
 Agravado Pontal Segurança Ltda

Processo Nº AIRR-1141-07.2010.5.10.0000

Agravante União(Fazenda Nacional)
 Procurador Herta Rani Teles Santos
 Agravado Lago Azul Turismo Ltda.
 Agravado Pedro Emilio Duarte Porto

Processo Nº AIRR-1149-81.2010.5.10.0000

Agravante Nilson Francisco Soares
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Agravado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra

Processo Nº AIRR-1154-06.2010.5.10.0000

Agravante Antonio Ferreira Lima
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Agravado Comphnia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra

Processo Nº AIRR-1156-73.2010.5.10.0000

Agravante Jose Nilson Costa Batista
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Agravado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Christiane Moreira Dias

Processo Nº AIRR-1158-43.2010.5.10.0000

Agravante Clícia Costa Cunha
 Advogado Karinne Miranda Rodrigues
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Agravado Distrito Federal
 Procurador Marcelo de Oliveira Soares

Processo Nº AIRR-1161-95.2010.5.10.0000

Agravante Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
 Procurador Alexandre Valadares Tolentino
 Agravado Vagno Alves de Sousa
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Agravado Pontal Segurança Ltda.

Processo Nº AIRR-1162-80.2010.5.10.0000

Agravante Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
 Advogado Flávia Ayres de Moraes e Silva
 Agravado Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins - SINTVISTO
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Agravado Pontal Segurança Ltda.

Processo Nº AIRR-1186-11.2010.5.10.0000

Agravante Francisco Miguel da Silva
 Advogado Antônio Marques da Silva
 Agravado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra

Processo Nº AIRR-1187-93.2010.5.10.0000

Agravante José Roberto Rosa
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Agravado Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
 Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Processo Nº AIRR-1188-78.2010.5.10.0000

Agravante Breno da Costa Barros e Outros
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Agravante Ana Cybele de Vasconcelos Azevedo
 Agravante Elzuita Fernandes de Sena
 Agravante Izabel Nunes Chaves Dantas
 Agravante Osvaldina Pereira da Silva
 Agravante Antonia Maria Lima Cunha
 Agravante Robinson Ferreira da Silva
 Agravado Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado Nilton da Silva Correia

Processo Nº AIRR-1189-63.2010.5.10.0000

Agravante Mikaelle de Araujo Costa Otavio
 Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle
 Agravado Financeira Alfa S.A. Credito, Financiamento e Investimentos
 Advogado Carlos José Elias Júnior

Processo Nº AIRR-1190-48.2010.5.10.0000

Agravante União
Procurador Luiz F. C. de Moraes Filho
Agravado Sueli Augusto de Mattos
Advogado Tarley Max da Silva Oliveira
Agravado Ravele Locações de Serviços Ltda.

Processo Nº AIRR-1193-03.2010.5.10.0000

Agravante Alessandra Machado Filgueiras
Advogado Karinne Miranda Rodrigues
Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Agravado Distrito Federal
Advogado Edvaldo Nilo de Almeida

Processo Nº AIRR-1194-85.2010.5.10.0000

Agravante Priscila Ferreira Pagioro
Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle
Agravado Serviço Social da Indústria
Departamento Regional do Distrito Federal - Sesi/DR/DF
Advogado Clélia Scafuto

Processo Nº AIRR-1195-70.2010.5.10.0000

Agravante José Barbosa dos Santos
Advogado Júlio César Borges de Resende
Agravado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Christiane Moreira Dias

Processo Nº AIRR-1196-55.2010.5.10.0000

Agravante Michelle Marocolo Sobral
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
Agravado Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado Víctor Russomano Júnior

Processo Nº AIRR-1197-40.2010.5.10.0000

Agravante Banco do Brasil S.A.
Advogado Laureana Martins dos Santos
Agravado Danielle Soares Rosa dos Santos
Advogado José Barros de Oliveira Júnior

Processo Nº AIRR-1199-10.2010.5.10.0000

Agravante Antonio Victor da Silva
Advogado Júlio César Borges de Resende
Agravado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Christiane Moreira Dias

Processo Nº AIRR-1201-77.2010.5.10.0000

Agravante Jose Odon Batista Lisboa
Advogado Antônio Vale Leite
Agravado Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF
Advogado Carlos Alberto de Medeiros

Processo Nº AIRR-1203-47.2010.5.10.0000

Agravante Antônio Jacob Pereira
Advogado Júlio César Borges de Resende
Agravado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Christiane Moreira Dias

Processo Nº AIRR-1206-02.2010.5.10.0000

Agravante Yeda Rabello Baptista
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Agravado Clínica de Repouso do Planalto S.A.

Processo Nº AIRR-1213-91.2010.5.10.0000

Agravante Eliezio Silva Pereira
Advogado Júlio César Borges de Resende
Agravado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Conrado de Carvalho Araújo

Processo Nº AIRR-1214-76.2010.5.10.0000

Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Felipe Montenegro Mattos
Agravado Eliana Ribeiro Pires
Advogado Brenda Resende Alves

Processo Nº AIRR-1215-61.2010.5.10.0000

Agravante Eliana Ribeiro Pires
Advogado Brenda Resende Alves
Agravado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Josnei de Oliveira Pinto

Processo Nº AIRR-1219-98.2010.5.10.0000

Agravante Vilmar Ferreira Lopes
Advogado Júlio César Borges de Resende
Agravado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado Christiane Moreira Dias

Processo Nº AIRR-1222-53.2010.5.10.0000

Agravante Banco da Amazonia Sa
Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire
Agravado Rilke Guerreiro dos Reis
Advogado Pedrocilio Gonçalves da Silva

Processo Nº AIRR-1224-23.2010.5.10.0000

Agravante União (Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins)
Advogado Lygia Maria Avancini
Agravado Erasmo Carlos Cordeiro de Carvalho
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Agravado Pontal Seguranca Ltda.

Processo Nº AIRR-1226-90.2010.5.10.0000

Agravante União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Procurador Mariana de Souza Piaz
Agravado Romilda Pereira dos Santos
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Agravado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº AIRR-1227-75.2010.5.10.0000

Agravante Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Advogado José Bonifácio da Silva Figueiredo
Agravado Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins - SINTVISTO
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Agravado Pontal Seguranca Ltda

Processo Nº AIRR-1228-60.2010.5.10.0000

Agravante União
Procurador Roberta Thaianne Torres de Abreu Moreira
Agravado Associação dos Feirantes da Feira do Atacado de Ceilândia
Agravado Manoel Ferreira da Cruz

Processo Nº AIRR-1229-45.2010.5.10.0000

Agravante Hospital Santa Lúcia S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Agravado Maria Daluz Mateus da Silva
Advogado André Vieira Macarini

Processo Nº AIRR-1231-15.2010.5.10.0000

Agravante Daniel de Sousa Barbosa
Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle
Agravado Financeira Alfa S.A. Crédito Financiamento e Investimentos
Advogado Carlos José Elias Júnior

Processo Nº AIRR-1235-52.2010.5.10.0000

Agravante Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
Agravado Helton Ribeiro dos Santos
Advogado Marco Aurélio de Moraes
Agravado Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza Ltda.

Processo Nº AIRR-1236-37.2010.5.10.0000

Agravante República Argelina Democrática e Popular
Advogado Maria da Conceição Maia Awwad
Agravado Gildazio Souza de Oliveira
Advogado Bartolomeu Nogueira

Processo Nº AIRR-1238-07.2010.5.10.0000

Agravante Fabiana Pires de Sousa
Advogado Hudson Linhares Batista
Agravado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ/DF
Advogado Luís Maurício Lindoso

Processo Nº AIRR-1239-89.2010.5.10.0000

Agravante Braz Batista Ribeiro
Advogado Márcio Pires Maciel
Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Agravado Distrito Federal
Advogado Sandro Moraes da Silva

Processo Nº AIRR-1243-29.2010.5.10.0000

Agravante Hospital Santa Helena S.A.
Advogado José Alberto Couto Maciel
Agravado Maria Angélica Sena Cerqueira
Advogado Alancardé Ferreira de Almeida

Processo Nº AIRR-1264-05.2010.5.10.0000

Agravante Rosivaldo Teixeira Bonfim
Advogado Júlio César Borges de Resende
Agravado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado Christiane Moreira Dias

Processo Nº AIRR-1265-87.2010.5.10.0000

Agravante Patrimonial Serviços Especializados Ltda
Advogado Thiago Beze
Agravado Valdemar Ferreira dos Santos Filho
Advogado Jomar Alves Moreno

Processo Nº AIRR-1284-93.2010.5.10.0000

Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Ingrid Caroline Cavalcante de Oliveira
Agravado S a S Industria e Comercio de Panificacao Ltda
Advogado Sebastião Pereira Gomes
Agravado Sebastiao Arione da Silva

Processo Nº AIRR-1291-85.2010.5.10.0000

Agravante Caixa Economica Federal
Advogado João Cardoso da Silva
Agravado Shirlei Mara Nunes de Oliveira
Advogado José Barros de Oliveira Júnior

Processo Nº AIRR-1293-55.2010.5.10.0000

Agravante Amarildo Rodrigues de Andrade
Advogado Júlio César Borges de Resende
Agravado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado Christiane Moreira Dias

Processo Nº AIRR-1301-32.2010.5.10.0000

Agravante Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab/Df
Advogado Borman Gomes Monteiro
Agravado Ministerio Publico da Uniao
Procurador Ludmila Reis Brito Lopes

Processo Nº AIRR-1308-24.2010.5.10.0000

Agravante Antonio Elias Machado
Advogado Antônio Marques da Silva
Agravante Deusamar Melo Veras
Agravante Gerson Dias de Abreu
Agravante Jose de Oliveira Silva
Agravante Pedro Jose de Medeiros
Agravado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado Rodrigo Gonzaga Rocha

Processo Nº AIRR-1312-61.2010.5.10.0000

Agravante Caixa Economica Federal - CEF
Advogado Cíntia Mara Dias Custódio
Agravado Juliandro Bordignon
Advogado Weslen Costa da Silva

Processo Nº AIRR-1316-98.2010.5.10.0000

Agravante Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado Rogéria de Melo
Agravado Tiago Antonio Resende de Oliveira
Advogado Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga
Agravado Mitsubishi Corporation S.A.

Processo Nº AIRR-1318-68.2010.5.10.0000

Agravante Divino Miranda Jeronymo
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Processo Nº AIRR-1319-53.2010.5.10.0000

Agravante Brb Banco de Brasília Sa
Advogado Helmax Samir Ribeiro de Albuquerque
Agravado Marcelo Nunes de Oliveira
Advogado Luciano Silva Campolina

Processo Nº AIRR-1320-38.2010.5.10.0000

Agravante Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado Rogéria de Melo
Agravado Orcimar Claudio Santos
Advogado Moacir Akira Yamakawa

Processo Nº AIRR-1321-23.2010.5.10.0000

Agravante Auto Posto Gasol Ltda
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado Valdeis Monteiro Pereira
Advogado Nabian Martins de Paiva

Processo Nº AIRR-1357-65.2010.5.10.0000

Agravante Jose Odalgir Brizolim
Advogado Paulo Roberto Alves da Silva
Agravado Caixa Economica Federal
Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira

Processo Nº AIRR-1359-35.2010.5.10.0000

Agravante Damião da Silva Santos Ferreira
Advogado Júlio César Borges de Resende
Agravado Raimundo César Jacobina da Silva
Advogado Vidal Martinez Fernandez

Processo Nº AIRR-1372-34.2010.5.10.0000

Agravante Ronaldo Silva
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire
Processo Nº AIRR-1373-19.2010.5.10.0000
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Herta Rani Teles Santos
Agravado Distribuidora de Tecidos Javaes Ltda
Agravado Patricia Santos Bezerra Dantas

Processo Nº AIRR-1393-10.2010.5.10.0000
Agravante Ailton Venancio da Silva Gama
Advogado Júlio César Borges de Resende
Agravado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado Angélica Cristina Conceição Dutra

Processo Nº AIRR-1394-92.2010.5.10.0000
Agravante Cezar Romero Carvalho de Souza
Advogado Ulisses Borges de Resende
Agravado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Processo Nº AIRR-1404-39.2010.5.10.0000
Agravante Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Advogado Flávia Ayres de Moraes e Silva
Agravado Sindicato dos Trab Em Vigilancia do Est do Tocantins
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Agravado Pontal Seguranca Ltda

Processo Nº AIRR-1409-61.2010.5.10.0000
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Herta Rani Teles Santos
Agravado Panificadora & Mercado Torres e Oliveira Ltda
Agravado Amanda Santos de Oliveira

Nos processos abaixo relacionados foi exarado despacho no seguinte teor:

"Visto.
Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.
Forme-se o instrumento.
Vista aos agravados para contrarrazões e, querendo, juntar peças (§ 6º do art. 897 da CLT c/c item VI da Instrução Normativa nº16 do c.TST), devendo ser observado o prazo sucessivo a iniciar-se pelo primeiro agravado.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, subam os autos ao col. TST.
Baixem os autos principais à origem.
Publique-se."

Processo Nº AIRR-673-43.2010.5.10.0000
Agravante Autotrac Comércio e Telecomunicações S.A.
Advogado Leonardo Guimarães Vilela
Agravado Vanessa Silva dos Santos
Advogado Eliana Traverso Calegari
Agravado CCCOOP - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança Caixa e Telemarketing
Advogado Waldyr Colloca do Júnior
Agravado Cooperativa dos Trabalhadores do Comércio Centro-Oeste - COVENCOOP
Advogado Mérison Marcos Amaro

Processo Nº AIRR-1039-82.2010.5.10.0000
Agravante Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante
Agravado Nilson Candido Delis Alvarenga

Advogado Moacir Akira Yamakawa
Agravado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Josnei de Oliveira Pinto

Processo Nº AIRR-1040-67.2010.5.10.0000
Agravante União (Ministério das Comunicações)
Procurador Raphael Nazareth Barbosa
Agravado Maria Jose Veras Pereira
Advogado João Batista Pereira de Souza
Agravado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Processo Nº AIRR-1043-22.2010.5.10.0000
Agravante Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza
Agravado Marineide Miranda Silva De Oliveira
Advogado Rogério Ferreira Borges
Agravado Caixa de Previdência Dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Processo Nº AIRR-1047-59.2010.5.10.0000
Agravante Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
Agravado Herbert da Silva Eulálio
Advogado Jonas Duarte José da Silva
Agravado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Processo Nº AIRR-1052-81.2010.5.10.0000
Agravante Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Victor de Cássia Magalhães
Agravado Graciliano Barreto da Silva
Advogado Rogério Ferreira Borges
Agravado Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza

Processo Nº AIRR-1053-66.2010.5.10.0000
Agravante Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza
Agravado Graciliano Barreto da Silva
Advogado Rogério Ferreira Borges
Agravado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Processo Nº AIRR-1083-04.2010.5.10.0000
Agravante Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado Tatiana de Queiroz Pereira
Agravado Joeli Elis Slomski de Lucca
Advogado João Pedro Ferraz dos Passos
Agravado VRG Linhas Aéreas S.A.
Advogado Christian Barbalho do Nascimento
Agravado Fundação Ruben Berta
Advogado Rosângela Maciel de Almeida
Agravado S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial)
Advogado Víctor Russomano Júnior

Processo Nº AIRR-1084-86.2010.5.10.0000
Agravante VRG Linhas Aéreas S.A.
Advogado Christian Barbalho do Nascimento
Agravado Joeli Elis Slomski de Lucca
Advogado João Pedro Ferraz dos Passos
Agravado Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado Tatiana de Queiroz Pereira

Agravado Fundação Ruben Berta
Advogado Rosângela Maciel de Almeida
Agravado S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial)
Advogado Víctor Russomano Júnior

Processo Nº AIRR-1097-85.2010.5.10.0000
Agravante Maria José Alvarez Cardoso
Advogado Júlio César Borges de Resende
Agravado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado Terson Ribeiro Carvalho
Agravado Distrito Federal
Advogado Sandro Moraes da Silva

Processo Nº AIRR-1098-70.2010.5.10.0000
Agravante Distrito Federal
Advogado Rosana Alves Figueiras Nunes
Agravado Maria José Alvarez Cardoso
Advogado Júlio César Borges de Resende
Agravado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado Terson Ribeiro Carvalho

Processo Nº AIRR-1118-61.2010.5.10.0000
Agravante União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome)
Procurador Luiz F. C. de Moraes Filho
Agravado Guilherme Borges Magalhães
Advogado Érika Ferreira Dantas e Exposto
Agravado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº AIRR-1124-68.2010.5.10.0000
Agravante Banco do Brasil S.A.
Advogado Laureana Martins dos Santos
Agravado Carlos Alberto Reis Figueiredo
Advogado Rogério Ferreira Borges
Agravado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado Cláudia Sant'Anna Vieira

Processo Nº AIRR-1125-53.2010.5.10.0000
Agravante Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado Cláudia Sant'Anna Vieira
Agravado Carlos Alberto Reis Figueiredo
Advogado Rogério Ferreira Borges
Agravado Banco do Brasil S.A.
Advogado Bruno Nascimento Coelho

Processo Nº AIRR-1138-52.2010.5.10.0000
Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Josnei de Oliveira Pinto
Agravado Dayse Cristina Ferreira de Omena
Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira
Agravado Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado

Processo Nº AIRR-1142-89.2010.5.10.0000
Agravante União (Câmara dos Deputados)
Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Agravado Bianca Gomes Benn
Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo
Agravado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº AIRR-1147-14.2010.5.10.0000
Agravante Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
Agravado Antônio Cláudio de Araújo

Advogado Renatta Lima de Oliveira
Agravado Ipanema Segurança Ltda.
Advogado Carlos Costa Silva Freire

Processo Nº AIRR-1151-51.2010.5.10.0000
Agravante Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado José Alberto Couto Maciel
Agravado Sabrina Santos Matos
Advogado Pedro Alves da Silva Filho
Agravado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº AIRR-1163-65.2010.5.10.0000
Agravante Organização das Nações Unidas para Educação Ciência e Cultura - UNESCO
Procurador Mariana de Souza Piaz
Agravado Antônio Augusto de Pimenta Cortez
Advogado Bartolomeu Bezerra da Silva
Agravado União Federal (Ministério da Saúde)
Procurador Hudson Machado Guimarães

Processo Nº AIRR-1164-50.2010.5.10.0000
Agravante Banco do Brasil S.A.
Advogado Giovanni Simão da Silva
Agravado Ronaldo Magno da Silva
Advogado Víctor Russomano Júnior
Agravado BB Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil
Advogado Giovanni Simão da Silva

Processo Nº AIRR-1165-35.2010.5.10.0000
Agravante Ronaldo Magno da Silva
Advogado Ely Talyuli Júnior
Agravado BB Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil
Advogado Giovanni Simão da Silva
Agravado Banco do Brasil S.A.
Advogado Giovanni Simão da Silva

Processo Nº AIRR-1166-20.2010.5.10.0000
Agravante União - (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome)
Procurador Fernando Quintão Mendes Mota
Agravado Tadeu Ibens Neves da Rocha
Advogado Giselle Ariadne Neves da Rocha
Agravado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº AIRR-1177-49.2010.5.10.0000
Agravante Lotaxi - Transportes Urbanos Ltda.
Advogado Leonardo Passos Silva
Agravado Bruno Marcelo Campos Leal
Advogado Manoel José de Souza Neto
Agravado Massa Falida de Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
Advogado Ivan Clementino
Agravado Expresso Brasília Ltda. e Outros
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
Agravado Hotel Nacional S.A.
Agravado Transportadora Wadel Ltda. (Em Recuperação Judicial)

Processo Nº AIRR-1181-86.2010.5.10.0000
Agravante Banco do Brasil S.A.
Advogado Leonardo Rabelo de Amorim
Agravado Georgete Maria Schutesky
Advogado Rogério Ferreira Borges
Agravado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Cláudia Sant'Anna Vieira

Processo Nº AIRR-1182-71.2010.5.10.0000
Agravante Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Cláudia Sant'Anna Vieira
Agravado Georgete Maria Schutesky
Advogado Rogério Ferreira Borges
Agravado Banco do Brasil S.A.
Advogado Leonardo Rabelo de Amorim

Processo Nº AIRR-1192-18.2010.5.10.0000
Agravante Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado Daniella Ribeiro de Pinho
Agravado Bartolomeu Moura dos Santos
Advogado José Batista Neto
Agravado ZL Ambiental Ltda.
Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares

Processo Nº AIRR-1198-25.2010.5.10.0000
Agravante União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Procurador Mariana de Souza Piaz
Agravado Simone Pereira Martins da Silva
Advogado Viviane Pimentel Veloso
Agravado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Processo Nº AIRR-1204-32.2010.5.10.0000
Agravante Banco do Brasil S.A.
Advogado Leila Gonçalves de Ávila
Agravado Maria Helena Nascimento Farias
Advogado Bruno Nascimento Coelho
Agravado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Cláudia Sant'Anna Vieira

Processo Nº AIRR-1205-17.2010.5.10.0000
Agravante Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Cláudia Sant'Anna Vieira
Agravado Maria Helena Nascimento Farias
Advogado Rogério Ferreira Borges
Agravado Banco do Brasil S.A.
Advogado Bruno Nascimento Coelho

Processo Nº AIRR-1207-84.2010.5.10.0000
Agravante Organização das Nações Unidas para Educação Ciência e Cultura - UNESCO
Procurador Danilo Barbosa de Santana
Agravado Sylvain Nahum Levy
Advogado Bartolomeu Bezerra da Silva
Agravado União (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento-PNUD e Ministério da Saúde)
Advogado Lygia Maria Avancini

Processo Nº AIRR-1208-69.2010.5.10.0000
Agravante União (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento-PNUD e Ministério da Saúde)
Procurador Danilo Barbosa de Santana
Agravado Sylvain Nahum Levy
Advogado Bartolomeu Bezerra da Silva
Agravado Organização das Nações Unidas para Educação Ciência e Cultura - UNESCO
Procurador Edvard de Freitas Machado

Processo Nº AIRR-1210-39.2010.5.10.0000
Agravante União (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)
Advogado Lygia Maria Avancini

Agravado Evelyn Nickerson Mac Ginity
Advogado Erika Lenehr Vieira
Agravado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Processo Nº AIRR-1217-31.2010.5.10.0000
Agravante Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado Frederico Guilherme Nunes e Souza
Agravado Fabiana Silva de Souza
Advogado Osnir Ostwald
Agravado Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado Leandro Coelho Conceição

Processo Nº AIRR-1225-08.2010.5.10.0000
Agravante Banco do Brasil S.A.
Advogado Leonardo Rabelo de Amorim
Agravado Élcio Muniz
Advogado Rogério Ferreira Borges
Agravado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Cláudia Sant'Anna Vieira

Processo Nº AIRR-1237-22.2010.5.10.0000
Agravante União (Ministério da Educação)
Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Agravado Natasha Tereza de Paula Adorno
Advogado Lucélia Flores de Oliveira
Agravado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº AIRR-1240-74.2010.5.10.0000
Agravante Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Agravado Cássio Roberto Pereira de Barros
Advogado Nacir da Conceição Fernandes
Agravado Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza

Processo Nº AIRR-1241-59.2010.5.10.0000
Agravante Banco do Brasil S.A.
Advogado Mário César de Almeida Rosa
Agravado Cássio Roberto Pereira de Barros
Advogado Nacir da Conceição Fernandes
Agravado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Processo Nº AIRR-1244-14.2010.5.10.0000
Agravante Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
Advogado José Bonifácio da Silva Figueiredo
Agravado Rita de Cassia Martins Ribeiro
Advogado Cláudio Barbosa de Moraes
Agravado Engesoftware Consultoria de Sistemas Ltda.
Advogado André Rodrigues da Costa Oliveira

Processo Nº AIRR-1280-56.2010.5.10.0000
Agravante União (Ministério do Esporte)
Procurador Fernando Quintão Mendes Mota
Agravado Everton Carvalho de Sousa
Advogado Luciana de Carvalho Mousinho
Agravado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Processo Nº AIRR-1323-90.2010.5.10.0000
Agravante Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado Victor de Cássia Magalhães

Agravado Osny de Deus Guimaraes
Advogado Rogério Ferreira Borges
Agravado Banco do Brasil Sa
Advogado Leonardo Rabelo de Amorim

Processo Nº AIRR-1324-75.2010.5.10.0000

Agravante Banco do Brasil Sa
Advogado Carlos Alberto de Souza
Agravado Osny de Deus Guimaraes
Advogado Rogério Ferreira Borges
Agravado Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-82-78.2010.5.10.0001

Reclamante Adair Dario Mayer
Advogado MEIRIENE SIMONELE DAS GRAÇAS BARROS GONÇALVES RIOS
Reclamado Jvs Centro Automotivo Ltda. - Epp
Advogado INGRID ARNAUT
Reclamado Uniao Federal - Ministerio da Educacao

DESPACHO Fl. 138. "J. Indefiro, visto que a i. procuradora do reclamado pode substabelecer. Em 04/05/2010."

Despacho

Processo Nº RT-13600-09.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-136/2008-001-10-00.7

Reclamante Alessandra Alves Castelo Branco
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado Atento Brasil S/A.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Defiro o requerimento da executada à fl. 298, torno definitiva a execução e julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Requisite-se o Agravo de Instrumento nº 00136-2008-001-10-40-1 ao col. Tribunal Superior do Trabalho. Expeça-se alvará para desmembrar os depósitos às fls. 282 e 295, nos valores da planilha à fl. 289, liberando-se o crédito da exequente. Intime-se a exequente para receber o alvará no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 29/04/10.

Despacho

Processo Nº RT-35000-79.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-350/2008-001-10-00.3

Reclamante Juraci Paulo dos Santos
Advogado RAIMUNDO SOARES MOTA
Reclamado Churrascaria Restaurante e Bar Pampa Ltda
Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO

Vistos os autos. Homologo os cálculos de liquidação às fls. 225/253, e fixo em R\$ 37.559,03 o valor da execução, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Convoio os depósitos recursais, atualizados às fls. 255 e 256, no importe de R\$ 16.620,57, em penhora. Intime-se o executado, para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, do saldo remanescente de R\$ 20.938,46, sob pena de penhora. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-38500-32.2003.5.10.0001

Processo Nº RT-385/2003-001-10-00.8

Reclamante Francisca de Souza Matos de Alencar
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado Sata Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A - Em Recuperacao Judicial
Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES
Reclamado VARIG SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Expeça-se alvará para liberar a importância de R\$67,59 à reclamante e manter o saldo na conta a disposição deste Juízo. Ato contínuo, intime-se a exequente para receber o alvará. Em 28/04/10.

Despacho

Processo Nº RT-46500-16.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-465/2006-001-10-00.6

Reclamante Vitalino Santin
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado LUIZ DE FRANCA PINHEIRO TORRES

O título executivo não sofreu alteração, eis que os agravos de instrumentos citados não alteraram o número de parcelas que já estavam sendo executadas, de forma definitiva. Quanto ao requerimento de liberação de quantia incontroversa, importa salientar que o valor líquido devido ao reclamante, admitido como correto pelo executado, consta da tabela de fls. 901, no valor de R\$ 598.963,87, pois no agravo de petição fez menção apenas ao valor bruto dos cálculos. Dessa forma, expeça-se alvará a favor do exequente, no valor de R\$ 500.000,00. Tendo em vista que se encontram presentes os requisitos de admissibilidade, remetam-se os autos ao Eg. Regional para julgamento do agravo de petição interposto. Em 27/04/10.

Despacho

Processo Nº RT-47100-32.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-471/2009-001-10-00.6

Reclamante Idalva Lopes de Oliveira
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S. A. - EMBRATEL
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos os autos. Homologo os cálculos de liquidação às fls. 383/395, e fixo em R\$ 2.752,71 o valor da execução, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a 1ª executada, para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-69200-49.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-692/2007-001-10-00.2

Reclamante Bianca de Souza
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Janeide Ayres Menezes de Oliveira
Advogado ANA FLAVIA TORRES COSTA E SILVA COUTO

Vistos os autos. Homologo os cálculos de liquidação das contribuições previdenciárias às fls. 114/120, e fixo em R\$ 1.236,47 o valor do INSS, atualizado até 30-04-2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se a executada, para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-85400-97.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-854/2008-001-10-00.3

Reclamante Bernadeth Martins Santos Carvalho.
Advogado KARIANE LUISA RASIA SOARES
Reclamado Caixa Econômica Federal.
Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA

Vistos os autos. Homologo os cálculos apresentados pela reclamada às fls. 571/624 e consolidação de fls. 627/633, e fixo em R\$ 5.569,87 o valor da execução, em 31/03/10, sem prejuízo de atualização. Convoio em penhora o depósito recursal de fl. 465 e tenho por garantido o juízo. Abro vista às partes para os fins do art. 884/CLT, prazo sucessivo 5 dias, a começar pela executada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-95400-25.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-954/2009-001-10-00.0

Reclamante Silvio Antonio Machado Pinto
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

Vistos os autos. Homologo os cálculos às fls. 315/334, e fixo em R\$ 5.092,52 o valor da execução, em 30/04/10, sem prejuízo de atualização. Intime-se a executada, para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-117800-33.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1178/2009-001-10-00.6

Reclamante Mauricio Cesar Ferreira
Advogado LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
Reclamado Cesenge Engenharia Ltda
Advogado ISABELA GONÇALVES FERREIRA HAMADÉ

Vistos os autos. Homologo os cálculos às fls. 131/140, e fixo em R\$ 16.666,30 o valor da execução, em 30/04/10, sem prejuízo de atualização. Intime-se a executada, para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-126400-77.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-1264/2008-001-10-00.8

Reclamante Rafael Cardoso da Silva
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado Real Cred Prestadora de Serviço Ltda.(mesmo grupo econômico de Valor Promotora de Empréstimo Ltda.)
Advogado EVANDRO BEZERA DE MENEZES HILDEBRAND

Vistos os autos. Homologo os cálculos de liquidação das contribuições previdenciárias às fls. 127/130, e fixo em R\$ 172,36 o valor do INSS, atualizado até 30-04-2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada, para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-170000-17.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1700/2009-001-10-00.0

Reclamante Aline Leandra Everton Corrêa
Advogado ALINE MENDONÇA PIRES FERREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado PAULO MARCELO DE CARVALHO

Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

DESPACHO Fl. 118. "Homologo os cálculos às fls. 108/116, e fixo em R\$ 14.648,72 o valor da execução, em 30/04/10, sem prejuízo de atualização. Intime-se a 1ª executada, para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 28/04/2010."

Despacho

Processo Nº RT-174300-22.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1743/2009-001-10-00.5

Reclamante Leonardo da Silva Soares
Advogado GERALDO ANTONIO DE CASTRO
Reclamado Fundação Brasileira de Teatro - FBT
Advogado RONALDO FALCAO SANTORO

Vistos os autos. Homologo os cálculos às fls. 114/115, e fixo em R\$ 4.129,42 o valor da execução, em 30/04/10, sem prejuízo de atualização. Intimem-se a executada, para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-193400-60.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1934/2009-001-10-00.7

Reclamante Iradj Roberto Eghradri
Advogado EDVALDO SOARES BRASILEIRO
Reclamado Unieuro Centro Universitário
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Vistos os autos. Homologo os cálculos às fls. 106/114, e fixo em R\$ 27.158,13 o valor da execução, em 30/04/10, sem prejuízo de atualização. Intimem-se a executada, para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Publique-se.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-69-76.2010.5.10.0002

Reclamante Lilian Araujo de Jesus
Advogado EVILÁZIO VIANA SANTOS
Reclamado Sílvia Amélia Granjeiro do Amaral
Advogado ANTONIO EVANGELISTA DE ANDRADE

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-300-06.2010.5.10.0002

Reclamante Renan Goncalves De Paula
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado Serviter-Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado Tribunal Superior Do Trabalho

Considerando o supra certificado, concedo ao reclamante em emenda à inicial o prazo de 10(dez) dias para indicar o endereço atualizado da 1ª reclamada - SERVITER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, para fins de sua notificação. Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-357-24.2010.5.10.0002

Reclamante Valdivino Flavio de Barcelos
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Reclamado União Federal (Ministério das Relações Exteriores)

Considerando o supra certificado, concedo ao reclamante em emenda à inicial o prazo de 10(dez) dias para indicar o endereço atualizado da reclamada para fins de sua notificação, sob pena de indeferimento da inicial.

Despacho

Processo Nº RT-386-74.2010.5.10.0002

Reclamante PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA
Advogado CORA SAUD GONCALVES
Reclamado Barbara Dornelas Belchior Costa Andrade

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 16/06/2010 às 09:45 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se a reclamada, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-411-87.2010.5.10.0002

Reclamante Jose Henrique da Silva
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Rj Projetos e Empreendimentos Ltda.
Reclamado Caixa Econômica Federal

Considerando o supra certificado, concedo ao reclamante em emenda à inicial o prazo de 10(dez) dias para indicar o endereço atualizado da 2ª reclamada - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de sua notificação.

Despacho

Processo Nº RT-427-41.2010.5.10.0002

Reclamante Jose Alves de Souza
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 23/06/2010 às 12:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-469-90.2010.5.10.0002

Reclamante Valdene Maria de Andrade
Advogado FÁBIO DE SÁ BITTENCOURT
Reclamado Selecao - Servicos Especializados Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 23/06/2010 às 12:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-507-05.2010.5.10.0002

Reclamante Carlos Henrique Alves de Carvalho
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 23/06/2010 às 10:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-5000-59.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-50/2009-002-10-00.1

Reclamante Ysmine de Jesus Campelo Aragão
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Montana Inteligencia em Soluções Corporativas Ltda.
Advogado ALILNE PINHEIRO MACEDO COUTO
Reclamado Carlos Antonio de Sousa Almeida
Reclamado Gustavo de Sousa Almeida

O Superior Tribunal de Justiça fixou entendimento de que, após a aprovação do plano de recuperação judicial da empresa ou da decretação da quebra, as ações e execuções trabalhistas em curso terão seu prosseguimento no Juízo Falimentar, mesmo que já realizada a penhora de bens no Juízo Trabalhista. Assim, tendo em vista que a executada principal, MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, encontra-se em processo de recuperação

judicial deferido desde 15.12.2009, suspendo a presente execução nos exatos termos do art. 6º da Lei 11.101/05. Determino a imediata expedição de certidão de crédito, informando ao juízo falimentar o valor do crédito da reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-5500-28.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-55/2009-002-10-00.4

Reclamante	Juarez Alves Martins dos Santos
Advogado	Ester Almeida Alves dos Santos
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	NELSON PESSOA FILHO
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

O Superior Tribunal de Justiça fixou entendimento de que, após a aprovação do plano de recuperação judicial da empresa ou da decretação da quebra, as ações e execuções trabalhistas em curso terão seu prosseguimento no Juízo Falimentar, mesmo que já realizada a penhora de bens no Juízo Trabalhista. Assim, tendo em vista que a executada principal, MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, encontra-se em processo de recuperação judicial deferido desde 15.12.2009, suspendo a presente execução nos exatos termos do art. 6º da Lei 11.101/05. Determino a imediata expedição de certidão de crédito, informando ao juízo falimentar o valor do crédito do exequente.

Despacho

Processo Nº RT-9100-62.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-91/2006-002-10-00.5

Reclamante	Claudio Alves de Souza
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado	PAULO ROBERTO SILVA

Nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, ACOLHO EM PARTE os embargos opostos por BRB BANCO DE BRASÍLIA S/A e ACOLHO a impugnação ofertada por CLÁUDIO ALVES DE SOUZA. Custas de execução, pela executada, no importe de R\$ 44,26 artigo 789-A, incisos V e VII, da CLT, que devem ser incluídas na conta, sem prejuízo das custas já apuradas. Homologo em definitivo a conta de fls. 567/587, fixando o valor total da execução em R\$ 84.447,17, sem prejuízo das atualizações cabíveis até a efetiva liberação do crédito. Após o trânsito em julgado, libere-se ao reclamante o saldo remanescente.

Despacho

Processo Nº RT-26300-14.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-263/2008-002-10-00.2

Reclamante	Alessandra Cobucci Salles
Advogado	DENISE FONSECA RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Rápido Transnil Transportes Limitada
Advogado	RAFAEL FERREIRA DE CARVALHO

Chamo o feito à ordem:Tendo em vista o MANIFESTO EQUÍVOCO do despacho de conteúdo decisório por mim assinado à fl. 456 dos autos de nº 00263-2008-002-10-00-2, revogo a determinação de expedição de mandado de prisão em desfavor do depositário Nilson Antônio de Souza, por se encontrar a decisão em dissonância com a Súmula 419 do STJ e Súmula Vinculante nº 125 do STF. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-43500-05.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-435/2006-002-10-00.6

Reclamante	David Do Nascimento Santos
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Viação Aérea São Paulo S/A - VASP (massa falida)
Advogado	IVAN CLEMENTINO
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda (recuperação judicial)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Viação Planalto Ltda - VIPLAN (em recuperação judicial)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Agropecuária do Vale do Araguaia Ltda (em recuperação judicial)
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Brasília Turismo Ltda - BRATUR
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Politec Pesquisa Extração e Comércio de Minério Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Brasil Mineração Indústria e Comércio Ltda. - BRAMIND
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	BRATA Brasília Transporte e Manutenção Aeronáutica S.A.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Posto isso, CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELA RECLAMADA para no mérito ACOLHÊ-LOS, suprimindo a omissão existente, nos termos da fundamentação precedente, que passa a fazer parte do julgado embargado.

Despacho

Processo Nº RT-56200-08.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-562/2009-002-10-00.8

Reclamante	Luana dos Santos Felicio
Advogado	EWERTON SOARES DE OLIVEIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Carlos Antônio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

O Superior Tribunal de Justiça fixou entendimento de que, após a aprovação do plano de recuperação judicial da empresa ou da decretação da quebra, as ações e execuções trabalhistas em curso terão seu prosseguimento no Juízo Falimentar, mesmo que já realizada a penhora de bens no Juízo Trabalhista. Assim, tendo em vista que a executada principal, MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, encontra-se em processo de recuperação judicial deferido desde 15.12.2009, suspendo a presente execução nos exatos termos do art. 6º da Lei 11.101/05. Determino a imediata expedição de certidão de crédito, informando ao juízo falimentar o valor do crédito do exequente.

Despacho

Processo Nº RT-71000-51.2003.5.10.0002

Processo Nº RT-710/2003-002-10-00.9

Reclamante	EDILINE DAS CHAGAS EVANGELISTA
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
Reclamado	ALGEMIRA LOPES DE MORAIS

Tendo em vista que restaram infrutíferas a intimações do exequente, tanto por seu advogado, quanto diretamente no endereço informado pela Receita Federal, acoste-se a Certidão de crédito à contracapa dos autos.

Após, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, ficando desde já autorizada a retirada da certidão diretamente no departamento de arquivo geral. Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-78700-68.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-787/2009-002-10-00.4

Reclamante	Luis Gabriel de Vita Cerqueira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida
Reclamado	Carlos Antônio de Sousa Almeida

O Superior Tribunal de Justiça fixou entendimento de que, após a aprovação do plano de recuperação judicial da empresa ou da decretação da quebra, as ações e execuções trabalhistas em curso terão seu prosseguimento no Juízo Falimentar, mesmo que já realizada a penhora de bens no Juízo Trabalhista. Assim, tendo em vista que a executada principal, MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, encontra-se em processo de recuperação judicial deferido desde 15.12.2009, suspendo a presente execução nos exatos termos do art. 6º da Lei 11.101/05. Determino a imediata expedição de certidão de crédito, informando ao juízo falimentar o valor do crédito do exequente.

Despacho

Processo Nº RT-81900-83.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-819/2009-002-10-00.1

Reclamante	Patrícia Fernanda dos Santos Dias
Advogado	CHARBEL CHATER
Reclamado	Montana Soluções Cooperativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOAO AMILCAR VALLE ABOUD
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

O Superior Tribunal de Justiça fixou entendimento de que, após a aprovação do plano de recuperação judicial da empresa ou da decretação da quebra, as ações e execuções trabalhistas em curso terão seu prosseguimento no Juízo Falimentar, mesmo que já realizada a penhora de bens no Juízo Trabalhista. Assim, tendo em vista que a executada principal, MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, encontra-se em processo de recuperação judicial deferido desde 15.12.2009, suspendo a presente execução nos exatos termos do art. 6º da Lei 11.101/05. Determino a imediata expedição de certidão de crédito, informando ao juízo falimentar o valor do crédito do exequente.

Despacho

Processo Nº RT-93400-83.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-934/2008-002-10-00.5

Reclamante	José Maria Sérgio
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Psci - Automação e Software Ltda.
Advogado	FLAVIA SUELLEN CARDOSO DOS SANTOS DELALIBERA
Reclamado	Moniky Cristine da Silva Fialho
Reclamado	Mayara Joana da Silva Fialho

Considerando que todos os esforços restaram efetivados por este Juízo (BACEN, RENAJUD e DETRAN) para a garantia do Juízo, sem contudo lograr êxito, intime-se o credor, para que à vista do expediente encaminhado pela RECEITA FEDERAL, ora acostada à contracapa dos autos, indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, no prazo final de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-103200-72.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-1032/2007-002-10-00.5

Reclamante	Antônio de Fátima dos Santos
Advogado	JOS MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	CONSTRUTORA SANTOS E PEREIRA LTDA
Advogado	LEOPOLDO ARAÚJO CHAVES
Reclamado	Francisco Bernardino dos Santos Filho
Reclamado	Ivanildo Pereira

Considerando que todos os esforços restaram efetivados por este Juízo (BACEN, RENAJUD e DETRAN) para a garantia do Juízo, sem contudo lograr êxito, intime-se o credor, para que à vista do expediente encaminhado pela RECEITA FEDERAL, ora acostada à contracapa dos autos, indique meios de prosseguimento da execução ou requeira o que mais entender por direito, no prazo final de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado. Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-105300-34.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-1053/2006-002-10-00.0

Reclamante	Elenilda Santiago dos Santos
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Cristiano Vieira Magalhães

Tendo em vista que restaram infrutíferas a intimações do exequente, tanto por seu advogado, quanto diretamente no endereço informado pela Receita Federal, acoste-se a Certidão de crédito à contracapa dos autos.

Após, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, ficando desde já autorizada a retirada da certidão diretamente no departamento de arquivo geral. Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-124900-36.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1249/2009-002-10-00.7

Reclamante	José Arivaldo da Silva
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

Reclamado	Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Posto isso, CONHEÇO dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELA SEGUNDA RECLAMADA para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente.

Despacho

Processo Nº RT-143000-39.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1430/2009-002-10-00.3

Reclamante	Priscilla Alves de Oliveira Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	MARCELO ANTÔNIO RODRIGUES VIEGAS
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	JOAO AMILCAR VALLE ABOUD

O Superior Tribunal de Justiça fixou entendimento de que, após a aprovação do plano de recuperação judicial da empresa ou da decretação da quebra, as ações e execuções trabalhistas em curso terão seu prosseguimento no Juízo Falimentar, mesmo que já realizada a penhora de bens no Juízo Trabalhista. Assim, tendo em vista que a executada principal, MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, encontra-se em processo de recuperação judicial deferido desde 15.12.2009, suspendo a presente execução nos exatos termos do art. 6º da Lei 11.101/05. Determino a imediata expedição de certidão de crédito, informando ao juízo falimentar o valor do crédito do exequente.

Despacho

Processo Nº RT-175700-68.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1757/2009-002-10-00.5

Reclamante	William Soares Santos
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	E S Nascimento Lanchonete ME
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO

Indefiro, por ora, o pedido apresentado pelo Reclamante, eis que a execução não restou instaurada.

Considerando o silêncio da reclamada, tenho por descumprida a avença homologada às fls. 16, pelo que instauro a execução.

Atualizem-se os cálculos, aplicando a multa pactuada no acordo de fls. 16 (100%) sobre a 3ª e 4ª parcelas inadimplidas e antecipação das demais parcelas que seriam pagas até 18/05/2010, de acordo com o verbete nº 28/2008, in verbis: "ACORDO. MULTA DECORRENTE DO INADIMPLEMENTO. FORMA DE INCIDÊNCIA.

Assumida obrigação por meio de acordo judicialmente homologado e sendo estipulada multa pelo seu descumprimento, esta deve ser interpretada de forma a evitar a onerosidade excessiva (art.413 do CCB). Na hipótese de atraso no pagamento, a multa incidirá exclusivamente sobre as parcelas em atraso, observadas as respectivas datas de vencimento e independentemente da antecipação da execução das parcelas vincendas, exceto se houver, no acordo, expressa disposição em sentido contrário". Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-209400-35.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-2094/2009-002-10-00.6

Reclamante	Jacqueline Guaita
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO
Reclamado	Visual Presence Marketing Integrado Ltda
Advogado	FLÁVIA CRISTINA DEUSDARÁ ROSA

Reclamado	Vivo SA
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Retire-se o feito da pauta de encerramento de instrução do dia 11.05.2010. Considerando a petição de fl. 346 destituiu o perito médico, Dr. Renato Simionatto e Silva. Outrossim, nomeio a perita Dra. GLACUS DE SOUZA BRITO, que deverá ser intimado para iniciar os trabalhos e apresentar laudo em 45 (quarenta e cinco) dias. Para encerramento da instrução designo a data de 26.08.2010 às 13h55min, dispensado o comparecimento das partes e seus procuradores. Intimem-se os peritos, Dr. Renato e Dr. Glacus. Juiz do Trabalho ODELIA F. NOLETO

Editais

Editais

Processo Nº RT-80-08.2010.5.10.0002

Reclamante	Solange Moraes Freitas
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Instituto Candango de Solidariedade, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por SOLANGE MORAIS FREITAS em desfavor da INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, nos moldes da fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais a incidirem, no que couberem. Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre R\$ 100,00 (cem reais), valor arbitrado à condenação. Ciente a reclamante. Intime-se o reclamado, por edital. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Lote 02 - Bloco "C" - Sala T12 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 5, MAIO de 2010.

Editais

Processo Nº RT-427-41.2010.5.10.0002

Reclamante	Jose Alves de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 23/06/10, às 12h15min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando

desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/c" - Sala 114 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 6, MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-469-90.2010.5.10.0002

Reclamante	Valdene Maria de Andrade
Advogado	FÁBIO DE SÁ BITTENCOURT
Reclamado	Selecao - Servicos Especializados Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Selecao - Servicos Especializados Ltda. de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 23/06/10, às 12h00min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B" - Sala 114 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 6, MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-507-05.2010.5.10.0002

Reclamante	Carlos Henrique Alves de Carvalho
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO

Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 23/06/10, às 10h00min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/c" - Sala 114 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 6, MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-6500-63.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-65/2009-002-10-00.0

Reclamante	Leonardo Vieira Valério
Advogado	ÉRIKA FERREIRA DANTAS E EXPOSTO
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	ALILNE PINHEIRO MACEDO COUTO
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) sócio(a) Gustavo de Sousa Almeida para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 26.126,61 (93,17%)
INSS Reclamante.....: 355,56 (1,27%)
INSS Reclamado.....: 915,33 (3,26%)
INSS Terceiros.....: 241,32 (0,86%)
I R P F.....: 404,36 (1,44%)
Total Geral: 28.043,18

Atualizado:31/05/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 6, MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-221900-36.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-2219/2009-002-10-00.8

Reclamante	Amilton Nogueira de Jesus
Advogado	JAIRO SOARES DOS SANTOS
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda-EPP

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "À luz de todo o expedito julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados em reclamação trabalhista por AMILTON NOGUEIRA DE JESUS, para condenar a reclamada HIBISCO SELF SERVICE LTDA - EPP, a pagar à reclamante os títulos deferidos na fundamentação e a cumprir as obrigações lá determinadas, tudo nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Os valores ilíquidos serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observando-se os parâmetros expostos na fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da legislação em vigor e da Súmula 368 do TST. Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 5.000,00, no importe R\$ 100,00, a cargo do reclamado.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala 114 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 6, MAIO de 2010.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-320-91.2010.5.10.0003

Reclamante	Antonio Marcio Batista da Silva
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado	Clínica Sudoeste

EM FACE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada CLÍNICA SUDOESTE, ao cumprimento das obrigações de fazer e pagar em favor do reclamante ANTONIO MARCIO BATISTA DA SILVA, tudo conforme fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação.

Custas que importam em R\$200,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$10.000,00, pelo reclamado.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se ao reclamado a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a

redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença. As contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas a tempo e modo, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal.

Ciente o reclamante (Súmula 197 do Col. TST).

Intime-se o reclamado.

Nada mais.

Encerrou-se.

ROSARITA MACHADO DE BARROS DE CARON

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-63300-11.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-633/2009-003-10-00.9

Reclamante	Thais Coimbra de Souza
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	União Federal (Ministério da Saúde)

DESPACHO À FL.101: "...3. Decorrido o prazo da executada, com ou sem manifestação, vista ao exequente dos cálculos e dos embargos, caso sejam opostos pela executada. Publique-se". Rosarita Machado de Barros Caron

Despacho

Processo Nº RT-64800-83.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-648/2007-003-10-00.5

Reclamante	José Eduardo Chalita
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	JOAO BATISTA BASSANI GUIDORIZZI

"Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos à execução apresentados pelo exequente e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Na oportunidade, homologo os cálculos de liquidação de fls. 853/878 em substituição aos de fls. 782/789, fixando o valor da execução em R\$439.222,14, atualizados até 28/02/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, devendo as partes apresentar oportunamente os valores relativos aos descontos devidos à PREVI. Julgo subsistente a penhora dos numerários às fls. 781 e 790. Intime-se as partes. Decorridos os prazos recursais, antes de qualquer liberação de valores, intime-se o exequente para informar os valores dos descontos devidos à PREVI incidentes sobre a condenação, no prazo de 05 dias. Apresentados os valores, dê-se vista ao executado. ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON Juíza do Trabalho" Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-89900-69.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-899/2009-003-10-00.1

Reclamante	Paulo Alves Pires Neto
Advogado	ANDRE VIEIRA MACARINI
Reclamado	Prefeitura da SCLN 306/307(n/p do Sr. Daniel Clemildo de Sá)

Vistos os autos. Diante da certidão negativa do oficial de justiça,

assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-91000-64.2006.5.10.0003

Processo Nº RT-910/2006-003-10-00.0

Reclamante	Maura Oliveira Leão
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	ABIEL ALCÂNTARA LACERDA

DESPACHO À FL.722: "...Defiro vista ao requerente por 05 dias. Transcorrido o prazo "in albis", retornem-se os autos ao arquivo. Intime-se". Rosarita Machado de Barros Caron - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-91400-73.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-914/2009-003-10-00.1

Reclamante	Washington Macedo Rodrigues
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ANA CAROLINA ALVES DE LANA TÔRRES

Vistos, etc. À vista da certidão de fl. 145, defiro o pedido do exequente. Instaure-se a execução contra a terceira reclamada, condenada subsidiária. 1. Cite-se a terceira executada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por seu procurador, via DEJT, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Total da execução: R\$ 28.246,70 até o dia 28.02.2010.

Despacho

Processo Nº RT-96100-92.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-961/2009-003-10-00.5

Reclamante	Alexandro Costa Lima
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Grupo Pão de Açúcar
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
Reclamado	Condomínio Hospital Anchieta
Advogado	ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Condomínio do Edifício Leliton Gonçalves
Advogado	MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUZA

DESPACHO À FL.218: "...Cite as condenadas subsidiárias, por seus procuradores, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar cada qual seu débito, ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida de cada executada, atualizados até 30/4/2010:

- 2ª reclamada R\$ 887,60.

- 3ª reclamada R\$ 613,67

- 4ª reclamada R\$ 619,20..." Thais Bernardes Camilo Rocha - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-98600-34.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-986/2009-003-10-00.9

Reclamante	Adilson Oliveira Gomes
------------	------------------------

Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado	JOSE RONALDO ALMEIDA COSTA

DESPACHO À FL.369: "...3 - Cumprida a determinação supra, intime-se a reclamada, para proceder a baixa na CTPS, nos termos da sentença à fl. 328/339 e para entregar as guias de seguro Desemprego e FGTS, no prazo de 05 dias, sob pena de ofício à CEF e execução direta..."

Rosarita Machado de Barros Caron - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-99200-89.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-992/2008-003-10-00.5

Reclamante	Alguiomar Araújo Oliveira
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Construtora Beter S/A
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE
Reclamado	União (Polícia Rodoviária Federal)
Advogado	VLADIMIR PAES DE CASTRO

Vistos, etc.

Homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, no que concerne ao crédito obreiro e honorários assistenciais.

Considerando que sempre foi entendimento deste juízo que as partes não poderiam transigir sobre créditos de terceiros, como no caso dos recolhimentos previdenciários e fiscais, não obstante as divergências jurisprudenciais sobre a questão.

Considerando que a partir da Lei nº 11.457/2007, que criou a Super-Receita, foi acrescentado o §6º ao artigo 832 da CLT, com a seguinte redação:

§6º. O acordo celebrado após o trânsito em julgado da sentença ou após a elaboração dos cálculos de liquidação de sentença não prejudicará os créditos da União."

Nesse cenário, os recolhimentos previdenciários e custas deverão ser pagos, integralmente pela executada, no prazo de trinta dias após a data estipulada para vencimento da única parcela do acordo, sob pena de manutenção da restrição gravada via RENAJUD.

Assino o prazo de cinco dias ao reclamante para informar se o acordo foi cumprido, importando o silêncio em se considerar cumprida a avença.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-135700-23.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1357/2009-003-10-00.6

Reclamante	Tiago de Jesus Alves
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	Tam Linhas Aéreas S.A.
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA

Encaminhe-se intimação, via DEJT, à reclamada, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante. Prazo oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-138100-10.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1381/2009-003-10-00.5

Reclamante	Francisco Moreira da Silva
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. -TCB
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES

"Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos à execução e, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da

fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02. Fixo a execução no importe de R\$5.469,02, atualizados até 31/12/2009, sem prejuízo de futuras atualizações. Julgo subsistente a penhora de fls. 249. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Decorrido o prazo, sem a interposição de recurso, intime-se o exequente, via DEJT, para receber o alvará, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção da execução. Data supra. ROSARITA MACHADO DE BARROS CARONJUÍZA DO TRABALHO" Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-446-41.2010.5.10.0004

Consignante	Open Service Informática Ltda
Advogado	MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA
Consignado	Fernanda Andrade Pereira

fl.37 - Intime-se a Consignante a comprovar nos autos o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 34,00, prazo de 05 dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-510-51.2010.5.10.0004

Requerente	Rildo Ramalho Pinto
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
Requerido	BRB Banco de Brasília S/A

fl.11 - Intime-se o Requerente, via postal, a efetuar o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 10,64, prazo de 05 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-604-96.2010.5.10.0004

Reclamante	Francisco Leonardo Rocha de Souza
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - Fub

Indefiro o pedido de citação da primeira reclamada por edital, tendo em vista que, em outros processos em trâmite nesta MM. Vara do Trabalho, tais empresas foram regularmente notificadas nos endereços já cadastrados no SAP.

Designo o dia 14/06/2010, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se as partes reclamadas, sendo a segunda por mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confesas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado

(CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-605-81.2010.5.10.0004

Reclamante	Ricardo de Barros Vieira
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado	Mn Engenharia

Designo o dia 26/05/2010, às 14:10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-606-66.2010.5.10.0004

Reclamante	João Bezerra de Moraes
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Ultralimpo Serviços de Locação de Mão-de-obra Empresarial Ltda

Designo o dia 18/05/2010, às 13:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF,

situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-608-36.2010.5.10.0004

Reclamante	Antonio Francisco Pereira da Silva
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado	Hotel Nacional S.A.

Designo o dia 24/05/2010, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado

da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-7800-25.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-78/2007-004-10-00.0

Reclamante	Antonio Nobre Filho
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	CEB Distribuição S.A.
Advogado	ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Fl. 375. Autos desarquivados nesta data. Concedo vista à executada por dez dias. Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação, devolvam-se ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-12800-55.1997.5.10.0004

Processo Nº RT-128/1997-004-10-00.6

Reclamante	Raimundo Gomes de Moraes
Advogado	NELSON AGUIAR CAYRES
Reclamado	Choparia e Restaurante Splash Ltda.
Advogado	MARCOS VINÍCIUS MENDONÇA FERREIRA LIMA
Reclamado	Nilson Braz de Queiroz
Advogado	SIRLENE PEREIRA LIMA
Reclamado	Danilo Borges de Menezes
Reclamado	Francisco José de Oliveira Ferraz
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR
Reclamado	Edgard Pereira do Prado
Reclamado	Victor Tannuri
Reclamado	Sudário Salles
Advogado	MARCOS VINÍCIUS MENDONÇA FERREIRA LIMA
Reclamado	Elcio Santos Ribeiro
Advogado	SIRLENE PEREIRA LIMA

Despacho de fl. 707: "Uma vez intimado acerca do acordo extrajudicial de fl. 670, o Exequente se manifestou à fl. 680/681 alegando que o mesmo não foi cumprido. Inicialmente, cumpre observar que a despeito de o referido acordo ter sido firmado em 14/09/2005, somente foi trazido aos autos em 10/02/2010, ou seja, quase cinco anos após, sendo certo que no referido documento consta expressamente que "Fica desde já ressalvado que o presente acordo resta consolidado ocasião em que as partes farão requerimento comum em juízo para a extinção do processo." Sendo assim, não tendo as partes peticionado conjuntamente ao Juízo, requerendo a homologação do referido ajuste, o tenho por inexistente, ficando indeferido o pleito da primeira executada de fls. 705/706. Contudo, lhe faculto o prazo de oito dias para comprovar, documentalmente, o pagamento do valor constante do referido documento, para que seja eventualmente abatido da execução em curso. No mais, aguarde-se o decurso do prazo concedido ao Exequente (fl. 704)." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-17900-49.2001.5.10.0004

Processo Nº RT-179/2001-004-10-00.5

Reclamante	JOSE ARIMATEIA DA SILVA ARAUJO
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	POTENCIAL ENGENHAIRIA LTDA (+ 01)
Advogado	MARIA HELENA B CHAVES JUNQUEIRA
Reclamado	Eduardo Catananti Junqueira
Reclamado	Adair Lázaro Ferreira

Despacho de fl. 210: "Defiro a vista requerida pela segunda Reclamada, tão-somente em cartório, tendo em vista que a procuradora que firma a peça de fl. 209 não possui procuração nos autos. Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-19600-21.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-196/2005-004-10-00.6

Reclamante	Adenilson Roque da Silva
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Braservs - Brasília Prestadora de Serviços Ltda.
Reclamado	ADEVALDO PEREIRA DIAS
Reclamado	SANDRA PAZ ALBUQUERQUE

Despacho de fl.557: "Indefiro o pleito de fl. 555, tendo em vista que os sócios executados já foram localizados, não tendo sido encontrados bens para penhora, consoante se observa pelos termos da certidão de fl. 352. Indefiro o pleito de fl. 556, tendo em vista que a providência requerida já foi levada à efeito à fl. 515, cabendo observar que este juízo não defere pedidos sistemáticos de renovação de providências que se mostraram infrutíferas. Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-19600-79.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-196/2009-004-10-00.0

Reclamante	Marcelo Marques Pereira Soares
Advogado	ANTONIO DE ARAÚJO TORRES
Reclamado	Miranda Comércio de Móveis, Eletrodomésticos e Eletrônicos Ltda.
Reclamado	Niza da Silva Nepomuceno
Reclamado	Valdiney dos Santos Silva

Despacho de fl. 113: "Basta uma análise perfunctória dos autos para se verificar que já foram incluídos os sócios no pólo passivo (fl. 84).

Quanto ao pleito de penhora do imóvel indicado, indefiro, ante os termos da lei nº 8.009/90 e da certidão de fl. 91. Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-35100-25.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-351/2008-004-10-00.7

Reclamante	Marcos Borges da Silva
Advogado	MURILO GUSTAVO FAGUNDES
Reclamado	Organização Sebba Materiais para Construção LTDA.
Advogado	IRAN AMARAL

Despacho de fl.372: "Intime-se o Exequente a se manifestar acerca dos cálculos, caso queira, prazo legal, devendo, ainda, em igual prazo, informar o nome e CPF do advogado responsável pelo levantamento, para os fins da Lei nº 10.833/2003." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-40900-83.1998.5.10.0004

Processo Nº RT-409/1998-004-10-00.0

Reclamante	ROSILDA GALVAO BITENCOURT
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	RENOVA ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Reclamado	Mauricio Parizi
Reclamado	José Maildo Cedro

Fl. 458. Mantenho o despacho de fl. 437, cabendo observar que este juízo não deferirá providências já tomadas e que resultaram infrutíferas. Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA.

Despacho

Processo Nº RT-46600-30.2004.5.10.0004

Processo Nº RT-466/2004-004-10-00.8

Reclamante	ANTONIO CARLOS MENDES
Advogado	DARK'ANE MENDES TEIXEIRA
Reclamado	SKALA TELECOM E ELETROINICA LTDA
Reclamado	DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA SA
Advogado	KÁTIA PADOVANI PEREIRA DA SILVA

Fl. 518. Autos desarquivados nesta data. Concedo vista ao exequente por dez dias. Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação, devolvam-se ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-67800-88.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-678/2007-004-10-00.8

Reclamante	Wagner da França Cordeiro
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	CEB Distribuição S. A.
Advogado	ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Fl. 240. Autos desarquivados nesta data. Concedo vista à executada por dez dias. Decorrido o prazo supra sem qualquer manifestação, devolvam-se ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-86200-24.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-862/2005-004-10-00.6

Autor	Eliana Balbina Barroso
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Réu	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Despacho de fl. 1922: "Intime-se o Executado a se manifestar, caso queira, acerca da impugnação aos cálculos de fls. 1915/1916, prazo legal." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-100500-83.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-1005/2008-004-10-00.6

Reclamante	Adão de Jesus Costa
Advogado	VALTER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Construtora Beter S.A
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE

Despacho de fl. 371: "HOMOLOGO o acordo de fls. 369/370 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O Executado arcará com o

pagamento das custas processuais e demais encargos fixados à fl. 343, que deverão ser quitados em até trinta dias após o vencimento do acordo, cabendo observar que as partes não podem transigir acerca de direitos de terceiros (Art. 832, § 6º/CLT c/c a nova redação do art. 43, § 5º da Lei 8.212/1991) ou, em igual prazo, deverá comprovar o parcelamento, conforme noticiado. Oficie-se o Juízo Deprecado (fl. 366), solicitando a devolução da CP. Oficie-se à CEF determinando que, utilizando-se de todo o numerário bloqueado, via bacen-jud, de fl. 360, providencie a quitação de parte das custas processuais. Não há necessidade de intimação do INSS/PGF, ante a manifestação de fl. 352. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-164700-42.1984.5.10.0004

Processo Nº RT-1647/1984-004-10-00.7

Reclamante	FABIO DE PAULA LEMOS
Advogado	EUNICE PINHEIRO MARTINS
Reclamado	FRIGORIFICO NIPO BRASILEIRO LTDA.
Advogado	EUVALDO PEREIRA DE NOVAIS
Reclamado	Yoshio Asano
Advogado	NEWTON ABREU FILHO

Despacho de fl. 769: "Indefiro o requerimento de fl. 768, tendo em vista que providência idêntica já foi deferida à fl. 731, resultando negativa, cabendo esclarecer que este juízo não defere renovação anual de diligências que resultaram infrutíferas. Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região." Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-193500-06.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1935/2009-004-10-00.0

Reclamante	Eva Milena Wertheimr
Advogado	ALINE MENDONÇA PIRES FERREIRA
Reclamado	Brasília Soluções Serviços de Informática Ltda.
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
Reclamado	União

fls.147/153 - Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos desta reclamação formulados por EVA MILENA WERTHEIMR, em face de BRASÍLIA SOLUÇÕES SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA E UNIÃO FEDERAL, para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, nas parcelas constantes da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença. Defiro à Reclamante e à primeira reclamada o benefício da Justiça Gratuita. Juros de um por cento a partir do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT). Correção monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da CLT, art. 459, parágrafo único e Súmula 381 do TST. As contribuições previdenciárias e fiscais devem ser calculadas nos termos da Súmula 368 do TST. Em atendimento à CLT, art. 832, §3º, declaro que 13º salário e o aviso prévio laborado têm natureza salarial. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre R\$ 40.000,00, valor atribuído à condenação para esta finalidade. Dispensado o recolhimento nos termos da Lei. Partes cientes nos termos da Súmula 197 do TST. Juiz do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA

Edital

Edital

Processo Nº RT-174900-34.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1749/2009-004-10-00.1

Reclamante	José Francisco de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da Eg. 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - CNPJ: 00.358.432/0001-79, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 169 dos autos, a seguir transcrito: Intime-se a primeira reclamada via editalícia e a segunda reclamada por mandado, a se manifestarem, caso queiram, acerca dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante às fls. 166/168, prazo comum de cinco dias. Denilson Bandeira Coêlho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 6, MAIO de 2010.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-120-78.2010.5.10.0005

Reclamante	Sirley Ferreira Pinto
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União Federal

Dispositivo. Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada - observado o disposto no Verbete nº 37/2008 do Egrégio Tribunal Pleno do TRT da 10ª Região - a, no prazo de 48 horas, pagarem à reclamante, com juros e correção monetária, compensadas a importância de R\$ 841,22 e a importância depositada na conta vinculada obreira e aplicando-se o disposto no artigo 883 da CLT, nas Súmulas 200, 368 e 381 do C. TST e na OJ 382 da SDI I do C. TST, o que se apurar em liquidação de sentença por simples cálculos, a título de multa fundiária à razão de apenas 20% do FGTS de todo o período contratual; multa do artigo 477 da CLT; multa do artigo 467 da CLT (em valor equivalente a 50% do que se está deferindo a título de férias acrescidas de 1/3 e 13º salário); 6/12 de 13º salário; 4/12 de férias 2009/2010 acrescidas de 1/3; um período de férias 2008/2009 vencidas na forma simples acrescidas de 1/3; indenização em valor

equivalente ao FGTS de todo o período contratual (inclusive incidente no 13º salário ora deferido); salário família à razão de R\$ 15,00; multa da cláusula 22ª da CCT 2009/2010, à razão de 0,2% do que for apurado a título de férias acrescidas de 1/3 e 13º salário pendentes de quitação por dia de atraso a contar de 05/07/09 até o limite de 100% do valor da obrigação. Em tudo, deverão ser observados como teto, os valores dados pela reclamante aos pedidos, a fim de que esta receba, no máximo, o que postulou e não mais que isso, além de juros e correção monetária. Descontos previdenciários na forma da Lei nº 8.212/91 (artigo 43) e fiscais na forma da Lei nº 8.541/92 (artigo 46). Declaro, para os efeitos da Lei nº 10.035/00, que são suscetíveis de incidência previdenciária as parcelas relativas a 13º salário. Oficie-se à DRT e ao INSS, ante as irregularidades constatadas. Custas de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 3.000,00), a cargo apenas da primeira reclamada, face às prerrogativas previstas no artigo 790-A da CLT. INTIMEM-SE AS PARTES, SOBRETUDO PORQUE O JULGAMENTO ESTÁ SENDO ANTECIPADO.

Despacho

Processo Nº RT-155-38.2010.5.10.0005

Reclamante Karine Rayane de Oliveira Ferreira
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado União Federal

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação dos reclamados, sendo a 2ª via mandado, para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-253-23.2010.5.10.0005

Reclamante Washington Luiz Goncalves da Silva
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Cooperativa de Profissional Autônoma de Transporte de Samambaia COOPATRAM

Vistos os autos.

O reclamante requer conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar pela reclamada, tendo em vista às alegações de inadimplência do acordo às fls. 61/62, quanto a entrega dos formulários para recebimento dos benefícios.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar ou providenciar a entrega dos formulários do FGTS e do Seguro Desemprego, sob as penas da Lei.

Decorrido o prazo in albis, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-548-60.2010.5.10.0005

Reclamante Jeferson de Sousa Moreira
Advogado ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Vistos os autos.

Tendo em vista o requerimento pelo autor, retiro o feito de pauta e homologo a DESISTÊNCIA requerida, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 41,12, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 2.056,00 ficando dispensadas nos termos da lei.

Intime-se o reclamado via postal e o reclamante por seu procurador via DJ.

Após, ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-549-45.2010.5.10.0005

Reclamante Henrique Santos Cunha
Advogado RODRIGO BEZERRA CORREIA
Reclamado Wrc Comercio de Produtos Alimentícios Ltda. (Shopping do Panificador/Atual Mais Atacadista)

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

egrégio Regional, designa-se o dia 17-6-2010 às 14h15min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na

pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à

apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os

termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-614-40.2010.5.10.0005

Reclamante Antonio Luis de Castro Soares
Advogado DENISE SCHIPMANN DE LIMA
Reclamado União (sucessora da RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A.)

Designa-se o dia 28/6/10 às 13h50min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108 (1º andar), em Brasília/DF.

O reclamante será intimado na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da

CLT.

A reclamada será notificada para comparecer pessoalmente à audiência, ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

A audiência será realizada de forma fracionada.

Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST).

Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios.

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-617-92.2010.5.10.0005

Reclamante	Andre Luiz da Silva
Advogado	JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELI
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

egregio Regional, designa-se o dia 17-6-2010 as 14horas, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na

pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à

apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os

termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-618-77.2010.5.10.0005

Reclamante	Adele Pessarelo dos Reis
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA
Reclamado	Itau Unibanco S.A.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do

egregio Regional, designa-se o dia 7-6-2010 as 14horas, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na

pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à

apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os

termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-620-47.2010.5.10.0005

Reclamante	Romilda Ribeiro do Nascimento
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Corpservice- Cooperativa de Servicos Ltda.
Reclamado	Politec Serviços Ltda.
Reclamado	União Federal - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

egregio Regional, designa-se o dia 5-7-2010 as 13h50min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na

pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à

apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os

termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-14500-77.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-145/2008-005-10-00.3

Reclamante	Valtevi Lucena de Melo
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Cactus Locação de Mão de Obra Ltda.
Advogado	GLEYSON LEVI FERREIRA LIMA
Reclamado	Jeane Alves de Oliveira
Reclamado	José Lino da Silva

(...) "O exequente informa dois novos endereços da reclamada e requer a intimação no endereço apresentado.

Considerando que a reclamada encontra-se regularmente assistida por procurador e os sócios já foram incluídos no polo passivo da execução, a teor do art. 50 do Código Civil, não há necessidade da reclamada ser intimada no referido endereço.

Prossiga a execução."

Despacho

Processo Nº RT-20900-73.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-209/2009-005-10-00.7

Reclamante	Antônio Francisco Fernandes de Sousa
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	Victor João Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos

Vistos os autos.

O reclamante requer reserva de crédito nos autos do processo nº 209/2009 da 1ª Vara do Trabalho/DF.

Verificado os autos pelo Sistema de Administração Processual SAP conforme certidão supra, percebe-se que o processo indicado pelo reclamante, refere-se a outra empresa e estando definitivamente arquivado os autos.

Assim, resta prejudicado o pedido. Prossiga com a execução contra os sócios da executada Conserve Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.

Haja vista as inúmeras diligências frustradas em desfavor da executada, defiro conforme requerido pelo exequente, nos termos do art. 50 do Código Civil, incluindo no pólo passivo da ação o sócio da executada, Victor João Cugola CPF: 135.881.686-72 e Débora Ferreira Passos Cugola CPF: 221.664.401-34 (pesquisa receitanet às fls. 40/43).

Primeiramente, citem-se, via postal, os referidos sócios para o pagamento do débito exequendo, no prazo de 48 horas.

Decorrido o prazo, in albis, proceda a Secretaria deverá aos meios necessários para a penhora de ativos financeiros, via convênio BacenJud, em desfavor da executada e do sócio, até o total da execução.

Caso reste infrutífera, a Secretaria deverá efetuar o bloqueio de transferência de veículos do executado que não se encontrem gravados de ônus, utilizando-se da ferramenta RENAJUD, bem como expedir mandado para a sua penhora, ficando o Oficial de Justiça autorizado a penhorar quaisquer outros bens de comprovada propriedade do devedor que estejam livres e desembaraçados.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-24200-14.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-242/2007-005-10-00.5

Reclamante	Alexandre de Oliveira Souza
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
Reclamado	Ranbaxy Farmacêutica Ltda.
Advogado	CARLOS PEREIRA DA SILVA

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, conheço dos Embargos de Declaração para, no mérito, REJEITÁ-LOS, condenando a reclamada (embargante) ao pagamento de multa de R\$ 3.500,00 ao reclamante.

Intimem-se as partes, salientando-se que os Embargos de Declaração ora apreciados, porque estritamente relacionados à decisão de fls. 1064, não interrompem o prazo recursal em relação à decisão de fls. 1020/1037.

Nada mais. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-34400-12.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-344/2009-005-10-00.2

Consignante	Conselho Regional dos Corretores de Imóveis 8ª Região
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Consignado	Adriano Cunha Monteiro
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:Devolução dos autos ao Departamento de Arquivo Geral.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-35900-65.1999.5.10.0005

Processo Nº RT-359/1999-005-10-00.8

Reclamante	FRANCISCO CARVALHO DE ARAUJO
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	SARA NOSSA TERRA PUBLICIDADE PROPAGANDA E TURISMO LTDA
Advogado	LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

Vistos os autos.

A reclamada junta neste instante documentos a serem entregues ao reclamante para transferência do bem imóvel indicado, conforme acordo pactuada às fls. 390/391.

Intime-se o reclamante, via postal, e o seu procurador, via DJE, para o recebimento da documentação de transferência do imóvel, acostado na contra capa dos autos, bem como, ainda, para o comparecimento no Cartório do 4º Ofício de Notas do DF (504 Norte -Brasília/DF) para sua assinatura e respectiva transferência do bem. Entregue o documento o exequente deverá informar a este Juízo no prazo de 30 dias da efetivação da transferência.

Decorrido o prazo ou comprovada a transferência extingo o feito, a teor dos art. 794, I, e 795, ambos do CPC.

Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-43100-11.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-431/2008-005-10-00.9

Reclamante Paulo Aprígio Madureira Filho
Advogado RICARDO HUMBERTO CEZE
Reclamado Maria Sílvia Regadas de Moraes
Valladares
Advogado BRUNO WIDER

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do reclamado para no prazo de 15 dias comparecer à Secretaria da Vara e retirar a guia que se encontra na contracapa dos autos.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-60100-63.2004.5.10.0005

Processo Nº RT-601/2004-005-10-00.1

Reclamante ANTONIO ERONDINO LOPES
MESQUITA
Advogado LUCIANA MARTINS BARBOSA
Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado TAWFIC AWWAD

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos embargos à execução da executada.

Adalberto P. Corrêa de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-72300-97.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-723/2007-005-10-00.0

Reclamante União
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE
SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado MARCELO DE OLIVEIRA SOARES
Reclamado José Vital de Araújo Fagundes

Vistos os autos.

Verifico que o crédito penhorado pela MM. 3ª Vara do Trabalho de Brasília e disponibilizado a estes autos na conta judicial 3920.042.04858740-6 garante integralmente o crédito líquido do exequente, razão pela qual determino a sua imediata liberação, intimando-o para comparecer à vara no prazo de 05 dias e receber a guia de levantamento, bem como para promover o saque nos 05 dias seguintes.

Declaro, em razão disso, extinta a execução a teor dos art. 794, I e 795, ambos do CPC.

Comprovada a movimentação financeira, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-82700-88.1998.5.10.0005

Processo Nº RT-827/1998-005-10-00.3

Reclamante GILMAR ALVES COSTA

Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO
MARTINS
Reclamado CLS CONSERVACAO E LIMPEZA
LTDA(NA PESSOA DO SOCIO SR.
JORGE DA NATIVIDADE LIMA)
Advogado GENESIO DIAS MIRANDA

Vistos os autos.

O processo encontra-se extinto e arquivado em definitivo, mediante decisão do Juízo Conciliatório às fls. 242 e recebimento da certidão de habilitação de crédito pelo exequente, conforme se infere no verso de fls. 247.

O exequente requer neste instante a reconsideração da decisão em epígrafe, com o prosseguimento da execução em desfavor dos executados.

Indefiro o pedido. Mantenho a decisão de fls. 242, nos termos dos arts. 268 a 276 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal Regional do Trabalho.

Decorrido o prazo in albis, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-85100-31.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-851/2005-005-10-00.2

Reclamante Francisca Maria de Jesus Matos
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA
FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado ANA CAROLINA REIS MAGALHAES

Vistos os autos.

Melhor compulsando os autos, verifico que consta erro material na decisão de fl. 772, razão pela qual o corrijo para fazer constar determinação para liberação ao exequente do seu crédito em valores atualizados, o recolhimento dos encargos e a restituição ao executado do saldo remanescente.

Fica, em consequência, extinta a execução, a teor dos arts. 794, I, c/c 795, ambos do CPC.

Expeça-se alvará, intimando o exequente para comparecer à Vara no prazo de 05 dias para recebê-lo, devendo promover o saque nos 05 dias seguintes.

Comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-89900-73.2003.5.10.0005

Processo Nº RT-899/2003-005-10-00.9

Reclamante ANDREIA DA SILVA CORDEIRO
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado CLASSIC COOPERATIVA DE
TRABALHO
Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado Mario Thadeu Antunes Rey
Reclamado César Lopes Cunha
Reclamado Magna Vieira Teixeira

Despacho: " Intime-se a reclamante para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade apresentada, pelo sócio da reclamada Sr. CÉSAR LOPES DA CUNHA, às fls. 413/419."

Despacho

Processo Nº RT-91000-58.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-910/2006-005-10-00.3

Reclamante Sindicato Dos Empregados em
Empresas de Segurança e Vigilância
do Distrito Federal
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA

Reclamado JAGUAR SEGURANCA LTDA
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado Wladimir Nery da Silva Neto
Reclamado Antônio Alberto Oliveira

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: Intimação do exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos embargos à execução da 2ª executada.

Adalberto P. Corrêa de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-100100-66.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-1001/2008-005-10-00.4

Consignante Brasfort Empresa de Segurança Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Consignado Francisco Alberto de Araújo
Advogado JOMAR ALVES MORENO

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Remessa dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, conforme decisão de fls. 268.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-103100-45.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-1031/2006-005-10-00.9

Reclamante Marco Antinoro
Advogado ANTONIO ILAURO DE SOUZA
Reclamado República Italiana
Advogado JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JUNIOR
Reclamado Eugênio Antinoro (espólio de)
Advogado ALESSANDRA MENDES DA SILVA

Vistos os autos.

Primeiramente, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que proceda o recolhimento das custas processuais utilizando o saldo total da conta judicial 3920.042.04862409-3 (fl. 833). Ademais, verifico que a despeito do teor da decisão proferida em sede de Agravo de Petição pelo egrégio Regional, que atribuiu ao executado o ônus do recolhimento integral do imposto de renda devida, no importe de R\$ 7.849,00, apresenta a parte requerimento no sentido de que tal incumbência deva recair sobre o obreiro. Diante disso e somente por economia e celeridade processual, renovo ao executado o prazo de 05 dias efetuar o depósito da quantia faltante ou comprovar o recolhimento diretamente ao erário, sob pena de prosseguimento regular da execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-108500-35.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1085/2009-005-10-00.7

Reclamante Denise Carla de Moraes Vieira
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado CELSO JOSE SOARES

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$5.898,26, conforme discriminado na planilha consolidada de fl. 83, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais. Cite-se o reclamado para o pagamento do débito homologado em 48 horas, sob pena de execução. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-118600-88.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-1186/2005-005-10-00.4

Reclamante João Nirso de Oliveira
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
Advogado MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD

Assino à executada o prazo de 5 dias para manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos do exequente (fls.482/483).Após, conclusos.Publique-se. Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-119500-32.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1195/2009-005-10-00.9

Reclamante Maria Erica Ferreira Lima
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Central Serviços Ltda Me (Nr Fomentos)
Advogado VICENTE PAULINO DA SILVA

Vistos os autos.

A reclamada requer a suspensão do processo, tendo em vista a interposição de mandado de segurança no Tribunal Regional do Trabalho-10ª Região.

Indefiro o pedido, uma vez que o referido mandado de segurança, protocolado no Eg. Tribunal no dia 08/04/2010, carece de análise e deliberação para efetivação e suspensão dos presentes autos pela MM. Vara do Trabalho.

Assim, prossiga normalmente com o andamento do feito.

Intime-se a reclamada para, prazo de 05 dias, proceder às anotações da CTPS obreira, conforme já determinado às fls. 240. Decorrido o prazo in albis, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-133900-22.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-1339/2007-005-10-00.5

Reclamante Edmar Balbino da Silva
Reclamado Fundalc - Fundação Lindolfo Collor
Reclamado União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)
Reclamado Caio Natal de Oliveira Gonçalves
Advogado MARCO AURÉLIO GONSALVES

Vistos os autos.

O procurador do reclamante requer a renúncia do mandato nos presentes autos.

Defiro o pedido, uma vez que o procurador cumpriu os termos do art. 45 do CPC, conforme documentos anexo a sua petição.

Proceda à Secretaria as alterações cadastrais no rosto dos autos, bem como no sistema de administração processual SAP.

Intime-se o reclamante, via postal, para, no prazo de 05 dias, apresentar novo procurador.

Em seguida, diante da certidão supra, prossiga com a execução.

Cumpra-se o 4º parágrafo da decisão de fls. 182.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-134100-58.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1341/2009-005-10-00.6

Reclamante	Solange de Souza Dias
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	JAIR FRANCISCO RICARDO FILHO
Reclamado	FUB - Fundação Universidade de Brasília

Despacho: "Vistos os autos.

A reclamante apresenta petição às fls. 1041, requerendo a expedição ofício ao Banco do Brasil e reconsideração de pedido de antecipação de tutela.

Indefiro os pedidos, tendo em vista que a tutela antecipada, para bloqueio de créditos das reclamadas, foi deferida por meio da decisão de fls. 67/68. Tendo sido bloqueados créditos da primeira reclamada no valor de R\$ 5.000,00, que esta a disposição deste Juízo (fls. 176)

Intime-se a reclamante para ciência desta decisão.

Aguarde-se a realização da audiência designada para o dia 01/06/2010 às 14h20. "

Despacho

Processo Nº RT-136500-16.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-1365/2007-005-10-00.3

Reclamante	Ângela Maria Gonçalves da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC
Reclamado	União (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)
Reclamado	Caio Natal de Oliveira Gonçalves
Advogado	MARCO AURÉLIO GONSALVES

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10:

Intimação da 1ª reclamada, via postal, para no prazo de 05 dias, proceder às anotações na CTPS obreira.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-140300-81.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1403/2009-005-10-00.0

Reclamante	Margarida Pereira França
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	ZL Ambiental Ltda (em recuperação judicial)
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	União Federal (Ministério da Defesa)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 82/90 para fixar o débito da Reclamada em R\$2.995,74 sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, ZL AMBIENTAL LTDA, via Diário Eletrônico

da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-164000-86.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1640/2009-005-10-00.0

Reclamante	Gabriel Glauber Neves de Campo
Advogado	SUED FERRET FAGUNDES
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Empresa Cobra Tecnologia
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10:

Renovação da intimação da 1ª reclamada - MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA para, no prazo de 10 dias, proceder as anotações na CTPS obreira.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-185900-28.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1859/2009-005-10-00.0

Reclamante	Silvaney Antonio de Oliveira Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Armazem do Geraldo - Comercial de Alimentos Ltda.

(...) "O reclamante requer o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial.

Defiro conforme requerido.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, desentranhar os documentos.

Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-193500-03.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1935/2009-005-10-00.7

Reclamante	Carlos Eduardo Leite Paixão
Advogado	RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Estrutural Pisos Ltda
Reclamado	Via Engenharia S.A.
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-195300-66.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1953/2009-005-10-00.9

Reclamante Wilson da Silva
Advogado JUSCELINO CUNHA
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10: Intimação do 3º reclamado via mandado para manifestação, querendo, no prazo legal, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-195900-87.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1959/2009-005-10-00.6

Reclamante Maria Rufino Costa
Advogado JUSCELINO CUNHA
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10: Intimação do 3º reclamado via mandado para manifestação, querendo, no prazo legal, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-196100-94.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1961/2009-005-10-00.5

Reclamante Elias Mendonça Saraiva Neto
Advogado JUSCELINO CUNHA
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília- FUB

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10: Intimação do 3º reclamado via mandado para manifestação, querendo, no prazo legal, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-196700-18.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1967/2009-005-10-00.2

Reclamante Tiago Firmiano Soares
Advogado JUSCELINO CUNHA
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília- FUB

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10: Intimação do 3º reclamado via mandado para manifestação, querendo, no prazo legal, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-197700-53.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1977/2009-005-10-00.8

Reclamante Leonam de Oliveira Silva
Advogado JUSCELINO CUNHA
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado
do egrégio TRT/10: Intimação do 3º reclamado via mandado para manifestação, querendo, no prazo legal, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-198700-88.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1987/2009-005-10-00.3

Reclamante Reinaldo Abreu Cunha
Advogado JUSCELINO CUNHA
Reclamado ZL ambiental Ltda.
Reclamado HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral

Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do 3º reclamado via mandado para manifestação, querendo, no prazo legal, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-200300-47.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2003/2009-005-10-00.1

Reclamante	Maria do Rosário Pereira
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do 3º reclamado via mandado para manifestação, querendo, no prazo legal, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-200900-68.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2009/2009-005-10-00.9

Reclamante	Márcio Pereira do Livramento
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do 3º reclamado via mandado para manifestação, querendo, no prazo legal, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-202100-13.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2021/2009-005-10-00.3

Reclamante	Gilberto Pereira dos Santos
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do 3º reclamado via mandado para manifestação, querendo, no prazo legal, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-204300-90.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2043/2009-005-10-00.3

Reclamante	Teresiano Campos da Conceição
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do 3º reclamado via mandado para manifestação, querendo, no prazo legal, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-204900-14.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2049/2009-005-10-00.0

Reclamante	Heronilde Ribeiro dos Santos
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do 3º reclamado via mandado para manifestação, querendo, no prazo legal, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da

Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-206300-63.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2063/2009-005-10-00.4

Reclamante	Arlete Jose Reis
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília- FUB

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do 3º reclamado via mandado para manifestação, querendo, no prazo legal, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-208100-29.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2081/2009-005-10-00.6

Reclamante	Eleuza Maria de Oliveira
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do 3º reclamado via mandado para manifestação, querendo, no prazo legal, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-209900-92.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2099/2009-005-10-00.8

Reclamante	José Alessandro Soares da Silva
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do 3º reclamado via mandado para manifestação, querendo, no prazo legal, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Secretaria

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-243300-30.1991.5.10.0005

Processo Nº RT-2433/1991-005-10-00.3

Reclamante	THEREZINHA DE JESUS WOGEL SILVA (1)
Advogado	HENRIQUE BRAGA DE FARIA
Reclamante	TEREZA VIEIRA DE SOUSA DUQUE
Advogado	MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTEN SAO FAEPE
Advogado	HUGO J DE OLIVEIRA

Vistos os autos.

O exequente requer penhora de créditos a ser cumprido na UFLA Universidade Federal de Lavras, bem como expedição de ofício a Caixa Econômica Federal CEF para, que esta informe da existência de créditos provenientes do FGTS em sua conta vinculada.

Diante das tentativas frustradas de constrição em desfavor da executada, defiro o pedido de penhora de crédito.

Expeça-se carta precatória para a 1ª Vara do Trabalho de Lavras MG para penhora de crédito em desfavor da executada, referente ao convênio firmado com a instituição de ensino em epígrafe, conforme noticiado em sua petição de fls. 785, devendo ser constricto até 30%, mensalmente, no importe de R\$391.168,65, valores atualizados até 30/04/2010, a serem depositados em uma conta à disposição deste Juízo na Caixa Econômica Federal CEF Agência 3920, ou ainda no Banco do Brasil S/A Agência 4200-5. No que tange a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, indefiro o pedido, tendo em vista que o exequente por sua própria e livre iniciativa, deverá efetuar a requerida consulta na instituição bancária para conhecimento do valores provenientes do FGTS em sua conta vinculada.

Publique-se.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-86-97.2010.5.10.0007

Reclamante	Cleuza Lima da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Instituto de Pesquisa Economica Aplicada. - IPEA
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

(fls.319) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pelo 2º Reclamado. 2. Intime-se. Brasília/DF, 23 de abril de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-142-33.2010.5.10.0007

Reclamante Sebastiao Barbosa de Sousa
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(fls.197/212) (...) III - DISPOSITIVO. Diante do exposto, acolho a prejudicial de mérito invocada na contestação e declaro prescritas as pretensões do reclamante anteriores a 12/02/2005, julgando extinto o processo, no particular, com análise do mérito, com apoio no disposto no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar solidariamente as reclamadas FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA e FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA a pagarem ao reclamante SEBASTIÃO BARBOSA DE SOUSA as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos. (...) Custas pelas reclamadas, no valor de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor de R\$ 15.000,00 atribuído à condenação, para este fim. Intimem-se as partes. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz Federal do Trabalho Substituto. CLÁUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-191-74.2010.5.10.0007

Reclamante Álvaro Antonio Capute Corrêa Pinto
Advogado EDIMILSON ALVES DE CARVALHO
Reclamado IMPI - Instituto de Medicina e Psicologia Integradas
Advogado DIRVAL PEREIRA BORGES

(fls.64) Vistos, etc. 1. Retifico erro material da ata de fls.31: onde se lê, às fls.31, "Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 29/05/2010, às 10 horas.", leia-se "Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 29/06/2010, às 10 horas." 2. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Brasília/DF, 26 de abril de 2010. Oswaldo Florencio N. Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-415-12.2010.5.10.0007

Reclamante Irani Silva de Souza
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União Federal (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

(fls.43) CERTIDÃO E CONCLUSÃO. CERTIFICO E DOU FÉ que a ECT devolveu a intimação de fls.41, endereçada à 1ª Reclamada, com a seguinte informação: "MUDOU-SE". Assim, faço conclusos os presentes autos à Exmª Srª Juíza do Trabalho. Brasília/DF, 22 de abril de 2010. Darlon Batista Oliveira, Assistente do Diretor de Secretaria. Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão supra. 2. Intime-se. Brasília/DF, 23 de abril de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-418-64.2010.5.10.0007

Reclamante Luzenir Pereira da Costa
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União Federal (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO. CERTIFICO E DOU FÉ que a ECT

devolveu a intimação de fls.38, endereçada à 1ª Reclamada, com a seguinte informação: "MUDOU-SE". Assim, faço conclusos os presentes autos à Exmª Srª Juíza do Trabalho. Brasília/DF, 22 de abril de 2010. Darlon Batista Oliveira, Assistente do Diretor de Secretaria. (fls.40) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da certidão supra. 2. Intime-se. Brasília/DF, 23 de abril de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-566-75.2010.5.10.0007

Reclamante José de Brito Reis
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Basevi Construções S/A

(fls.14) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 21/06/2010, às 09:15 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 04 de maio de 2010.

Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-569-30.2010.5.10.0007

Reclamante José Antônio Santos Ferreira
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado J. Cardoso Salão de Beleza Ltda. - Me

(fls.12) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 17/06/2010, às 09:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 04 de maio de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-571-97.2010.5.10.0007

Reclamante Francisco Antônio da Silva
Advogado MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO
Reclamado Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda.

(fls.34) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 24/06/2010, às 09:10 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 04 de maio de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-574-52.2010.5.10.0007

Reclamante João Luis Feitosa
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Embraco - Empresa Brasileira de Construção LTDA.

(fls.18) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 23/06/2010, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 04 de maio de 2010.

Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-575-37.2010.5.10.0007

Reclamante Sonia Maria Batista da Silva
(representada por Andréa Batista Pimentel)
Advogado DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
Reclamado Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda.

(fls.15) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 24/06/2010, às 09:15 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 04 de maio de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-576-22.2010.5.10.0007

Reclamante Helena dos Santos Costa
Advogado DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Reclamado Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

(fls.116) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 23/06/2010, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a 2ª Reclamada, por mandado. 4. Após, cite-se a 1ª Reclamada, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 04 de maio de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-577-07.2010.5.10.0007

Reclamante Bruno Fabrício Sousa
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Itamar Comércio de Alimentos Ltda. (Supermercado Tattco)

(fls.10) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 29/06/2010, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 04 de maio de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-5400-29.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-54/2007-007-10-00.0

Reclamante Luis Felipe da Silva Barra
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado Três Editorial Ltda.
Advogado ADRIANA N. DORNELLES BRITTO

(fls.738) ATO(S) ORDINATÓRIO(S)- Art.162, §4º (CPC). Vistos, etc. Cumpra-se o despacho de fls. 734. Brasília/DF, 14 de abril de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria. (fls.734) Vistos, etc. Antes de analisar os termos dos embargos à execução, comprove o executada a alegada decretação da recuperação judicial, no prazo de 10 dias. Intime-se. Brasília, 08 de abril de 2010. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-5700-84.1990.5.10.0007

Processo Nº RT-57/1990-007-10-00.4

Reclamante Amélia da Anunciação dos Santos
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado União Federal

(fls.930) Vistos os autos. (...) 2. Expedido o alvará, intime-se o advogado para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. 3. Oficie-se ao Banco do Brasil, solicitando-lhe que transfira para os cofres da Previdência, a título de recolhimento previdenciário cota parte do empregador, o saldo existente na conta judicial nº 4200132649590. 4. Após, dando decorrido o prazo sem manifestação do reclamante, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando que não há documentos originais nos autos. Brasília/DF, 20 de abril de 2010. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-15300-65.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-153/2009-007-10-00.3

Reclamante Jozieno Pereira
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado MIP - Montagem e Manutenção Industrial Ltda(n/p Carla C. S. Guimarães, Wilson R. Guimarães ou Valteir Basílio)
Reclamado CIPLAN - Cimento Planalto Ltda
Advogado AIRTON ROCHA NOBREGA

(fls.104) Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para ciência e manifestação à certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de

05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já autorizado. Brasília/DF, 23 de abril de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-16900-92.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-169/2007-007-10-00.4

Reclamante	Maria Venâncio de Souza
Advogado	LUCIANO PINHEIRO LACERDA
Reclamado	Sociedade Esportiva do Gama
Advogado	KATIA VIEIRA DO VALE

(fls.572) Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que à época do pagamento da 3ª parcela do acordo, 15/03/2010, os autos do processo ainda se encontravam no Juízo Conciliatório e a quitação da avença era efetivada por intermédio do convênio firmado entre o reclamado e este Tribunal, é o que se extrai da orientação do despacho de fls. 538/539, não havendo que se falar em multa. Contudo, no que tange às demais parcelas do acordo, caso não sejam adimplidas no prazo estabelecido na Ata de fls. 511/512 será devida a aplicação de multa de 100% . Intimem-se as partes. Brasília, 22 de abril de 2010. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-32900-02.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-329/2009-007-10-00.7

Reclamante	Luzia Soares de Vasconcelos
Advogado	MIYKO CHAYAMITE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda (n/p sócios Vítor e/ou Débora)
Advogado	CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA

(fls.91) Vistos os autos. Intime-se o(a) Reclamante para ciência e manifestação à certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já autorizado. Brasília/DF, 26 de abril de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-35300-86.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-353/2009-007-10-00.6

Reclamante	Rogério Luiz de Oliveira
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

(fls.649) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 26 de abril de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-37300-35.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-373/2004-007-10-00.2

Reclamante	JEOVA PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	CEB Distribuição S.A.
Advogado	ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Vistos, etc. 1. Indefero o desarquivamento dos autos, visto que o advogado da Reclamada pode retirar os autos em carga diretamente no Departamento de Arquivo Geral. 2. Intime-se. Brasília/DF, 23 de abril de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-38100-87.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-381/2009-007-10-00.3

Reclamante	Carlos Rodrigo Branquinho
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	Millenium Cosntruções e Serviços Ltda.
Advogado	MAÍRA MAMEDE ROCHA

(fls.77) Vistos os autos. Intime-se o(a) Reclamante para ciência e manifestação à certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já autorizado. Brasília/DF, 26 de abril de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-39900-53.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-399/2009-007-10-00.5

Reclamante	Issao Yokota
Advogado	RALYSE CHRISTINE ANTUNES MADUREIRA RIÊRA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAISE MACHADO MELO
Reclamado	Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

(fls.418) DECISÃO EM EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Vistos os autos. ISSAO YOKOTA opõe Embargos Declaratórios a fls. 368/372. Aponta omissão na sentença a fls. 354/357. Contrarrazões apresentadas a fls. 411/415. É o relatório. Tempestivos os embargos, deles conheço. MÉRITO

Aponta o Autor omissão quanto ao pedido de que a última parcela do cálculo do complemento de aposentadoria fosse integrada pelos valores do acordo a título de hora extra e desvio de função. Não se verifica a omissão apontada pelo Reclamante, valendo lembrar que a decisão acolheu totalmente os pedidos e julgou procedente a Reclamação. POR TAIS FUNDAMENTOS, conheço dos presentes Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Brasília, 22 de abril de 2010. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-40500-74.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-405/2009-007-10-00.4

Reclamante	Siomara Severo Teodoro
Advogado	PEDRO MAGALHÃES DE MOURA NETO
Reclamado	Casa Amarela Restaurante Ltda. ME - Restaurante Gazebo
Advogado	BIRON CARDOSO LEITE

(fls.296/297) (...) Assim, procedo à corrigenda do erro material, a fls. 288, para que, onde se lê: "Desse modo, fixo como remuneração da autora: - no período de 01/10/2007 a 31/07/2008: R\$ 800,00" Leia-se: "Desse modo, fixo como remuneração da autora: - no período de 01/10/2007 a 31/07/2008: R\$ 700,00" POR TAIS FUNDAMENTOS, conheço dos presentes Embargos Declaratórios para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, a fim de corrigir erro material, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Brasília, 22 de abril de 2010.

Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-40600-29.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-406/2009-007-10-00.9

Reclamante	Adriana Alves Pereira
------------	-----------------------

Advogado ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

(fls.166) Vistos, etc. 1. Defiro. 2. Expeça-se alvará à Reclamante para levantamento dos depósitos efetuados pela 1ª Reclamada em sua conta vinculada, intimando-a para o recebimento, no prazo legal. Brasília/DF, 20 de abril de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-48500-68.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-485/2006-007-10-00.5

Reclamante Nildo Ferreira Barboza
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Recol Real Construção e Com Ltda.
Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado Advocacia Geral da União - Procuradoria Geral Federal

(fls.316) Vistos, etc. Chamo o feito à ordem para: 1- fixar como crédito previdenciário apenas as contribuições incidentes sobre o período do vínculo empregatício, exatamente no termos e limites do acordo homologado, fls. 139/140, e do Acórdão de fls. 174/178, ou seja, 5/11/2004 a 05/09/2005. 2- remeter os autos à Contadoria para apuração desse cálculo em correção ao anterior de fls. 185/189. 3- suspender os procedimentos de penhora e expropriação de bens. Intimem-se o reclamado e o INSS. Brasília, 26 de abril de 2010. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-54700-86.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-547/2009-007-10-00.1

Reclamante Joel Rodrigues de Souza
Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

(fls.65) Vistos os autos. Intime-se o(a) Reclamante para ciência e manifestação à certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já autorizado. Brasília/DF, 26 de abril de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-57600-76.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-576/2008-007-10-00.2

Reclamante Cleonice Ferreira dos Santos
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Teleperformace CRM S.A.
Advogado FÁBIO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado Brasil Telecom S.A.
Advogado REGIANE ATAIDE COSTA

(fls.399) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre a promoção da Contadoria de fls. 381, bem como sobre os termos da petição de fls. 383 e seguintes. 2. Intime-se. Brasília/DF, 23 de abril de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-57700-94.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-577/2009-007-10-00.8

Reclamante Neide Maria de Amorim Campello
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE

Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

(fls.590/596) (...) CONCLUSÃO. Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita as preliminares e, no mérito, rejeita a prescrição e julga procedente em parte o pedido formulado por NEIDE MARIA DE AMORIM CAMPELLO, em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMISTAS FEDERAIS, para condenar as reclamadas ao cumprimento das obrigações e pagamento das verbas a seguir, no prazo de cinco dias, a partir do trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse: a) ticket alimentação, por metade (50%), desde JUNHO/2008 e as vincendas, sem integração. A liquidação far-se-á por cálculos, se necessária, observando-se a evolução do valor atribuído ao ticket alimentação, limites do pedido e demais critérios acima, além de juros e correção monetária na forma da fundamentação. Em atenção ao disposto na lei 10.035/2000, oficie-se o INSS. A verba deferida não atrai incidência de imposto de renda.

À reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 2.000,00, no importe de R\$ 40,00, pelas reclamadas. INTIME-SE AS PARTES. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-64700-82.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-647/2008-007-10-00.7

Reclamante Eronilde Pereira da Silva
Advogado CELSO JOSE SOARES
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal
Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado Manoel Pereira de Lucena

(fls.123) Vistos os autos. 1. Expeça-se alvará ao Reclamante, em nome do advogado Celso José Soares para levantamento de seu crédito, bem como que se proceda aos recolhimentos, na forma abaixo discriminada, cujos valores deverão ser deduzidos do saldo existente na conta judicial nº 042.04859254-0. (...) 2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. 3. Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, OBSERVANDO-SE QUE NÃO HÁ DOCUMENTOS ORIGINAIS JUNTADOS NOS AUTOS. Brasília/DF, 19 de abril de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-66400-93.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-664/2008-007-10-00.4

Reclamante Silvio Raimundo da Costa
Advogado CARLOS ANTONIO REIS
Reclamado Faculdade Cenecista de Brasília - FACEB
Advogado RENATA DE ALMEIDA PEREIRA

(fls.429) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da Executada em R\$ 213,32, valor atualizado até o dia 30/04/2010, cabendo à Executada a responsabilidade do recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto sobre a renda incidentes sobre o valor do débito, permitidos os descontos quando comprovado o

recolhimento. 2. Intime-se a Reclamada para que, no prazo de 05 dias, efetue o pagamento de seu débito. Brasília/DF, 26 de abril de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-66800-44.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-668/2007-007-10-00.1

Reclamante	Alessandra Rosa Santos
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	UNIMIX TECNOLOGIA LTDA.
Advogado	ANTONINO JERONYMO PIAZZI
Reclamado	COOPPERSONAL - Cooperativa de Prestação de Serviços e Consultoria Ltda.
Advogado	ANNA LUIZA DE PADUA OLIVEIRA PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	MI Management Sociedade de Profissionais Associados (Repres. Cleonides de Sousa Gomes)
Advogado	EDIMILSON ALVES DE CARVALHO

(fls.1039) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante da impugnação aos cálculos (fls. 1001/1016) ofertada pela 1ª Reclamada, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. 3. Após o prazo, vista à Contadoria da impugnação aos cálculos apresentada pela 1ª Reclamada. 4. Devolvidos os autos, conclusos para decisão quanto à impugnação ofertada.

Brasília/DF, 27 de abril de 2010. claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria da 7ª VT/DF.

Despacho

Processo Nº RT-67500-49.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-675/2009-007-10-00.5

Reclamante	Gislaine Sousa do Lago
Advogado	LUCIANO MELO MOREIRA LIMA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

(fls.62) Vistos os autos. Intime-se o(a) Reclamante para ciência e manifestação à certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já autorizado. Brasília/DF, 26 de abril de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-69000-05.1999.5.10.0007

Processo Nº RT-690/1999-007-10-00.0

Reclamante	WELTER REHDER TONIZA
Advogado	IZAIAS BATISTA DE ARAUJO
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	GIOVANNI SIMÃO DA SILVA

Vistos, etc. 1. Indefiro o desarquivamento dos autos, visto que o advogado do Reclamante pode retirar os autos em carga diretamente no Departamento de Arquivo Geral. 2. Intime-se. Brasília/DF, 23 de abril de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-72800-89.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-728/2009-007-10-00.8

Reclamante	Victor Barreiro de Oliveira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ANA CAROLINA ALVES DE LANA TÔRRES

(fls.129) Vistos os autos. Intime-se o Reclamante para ciência e

manifestação à certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já autorizado. Brasília/DF, 26 de abril de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-77200-83.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-772/2008-007-10-00.7

Reclamante	Antônio Pereira de Araújo
Advogado	MARCIO GOUVEA COURI
Reclamado	Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA

(fls.319) Vistos, etc. 1. Comprove a Reclamada, no prazo de 05 dias, o recolhimento integral das parcelas previdenciárias, fiscais e custas processuais, constantes do resumo de cálculos de fls. 282, sob pena de execução. 2. Intime-se. Brasília/DF, 08 de abril de 2010.

Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-78000-19.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-780/2005-007-10-00.0

Reclamante	Cintia Maria de Oliveira
Reclamado	SENAI Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Advogado	CLELIA SCAFUTO

(fls.726/727) EMBARGOS À EXECUÇÃO. Vistos, etc. SENAI SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL opôs Embargos à Execução às fls. 641/647, na ação movida por CÍNTIA MARIA DE OLIVEIRA, argumentando, inicialmente, que da mesma forma que a União, está isenta dos recolhimentos previdenciários devidos a terceiros. Acrescenta que com o depósito integral a quantia em dinheiro, cessa a incidência de juros de mora e correção, consoante dispõe a Lei nº 6.830/80 A União, por intermédio da Procuradoria Federal, apresenta contra razões. É o relatório. ADMISSIBILIDADE: Tempestiva e regular a peça apresentada, dela conheço. MÉRITO:

Aduz a Embargante, em primeiro ponto, que da mesma forma que a União, está isenta dos recolhimentos previdenciários devidos a terceiros. A União às fls. 722/724, sustenta que expediente emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, a saber MEMO/INSS/DIREP/DITER nº 101/2003, estabelece que nenhuma entidade do sistema denominado "S" deve recolher contribuição a outra, salvo a contribuição para o INCRA, no percentual de 0,2% e salário educação, no percentual de 2,5%. Dessa forma, defiro parcialmente o pleito a embargante, para determinar a apuração da parcela denominada INSS Terceiro no percentual de 2,7%, nos moldes estabelecidos no normativo acima citado. No que tange à alegação de que após o depósito em dinheiro da quantia devida, cessa a responsabilidade do devedor pela incidência de juros de mora e correção monetária, passa-se à análise. Entendo que apesar de toda a argumentação exposta pelo embargante, há norma especificamente trabalhista regendo a matéria, de modo que a contagem de correção monetária e juros moratórios nos débitos apurados em liquidação de sentença trabalhista são regidos pela Lei nº 8.177/91. Assim, até o pagamento do débito, o que pressupõe a efetiva liberação dos valores ao credor, em obediência ao disposto na legislação supracitada, devem os juros de mora e a atualização monetária seguir os estritos termos da Lei nº 8.177/91. Nesse sentido, cito jurisprudência deste Tribunal:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA EFETIVADA EM ESPÉCIE. INCIDÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE

MORA - Enquanto não liberado ao exequente o seu crédito, não se pode considerar como plenamente reparada a lesão trabalhista. Se por um lado não há como se obstar à executada o amplo exercício do direito constitucional de defesa, por outro, deve ela assumir os riscos pelo retardamento na reparação da lesão. Conseqüentemente, há incidência de juros de mora e correção monetária, na forma da legislação trabalhista, até a efetiva liberação do crédito. ..." (TRT 10ª Região - Acórdão 3º Turma - AP proc. 01176-1995-008-10-5 - publicado no DJ de 14.3.2003 - pag. 57) ISSO POSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, parcialmente, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Brasília, 22 de abril de 2010. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-85500-68.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-855/2007-007-10-00.5

Reclamante	Cleidelmir Muniz Silva
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ceb Distribuição S.A.
Advogado	ALEXIS TURAZI

(fls.371) Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias. 2. Intime-se o Reclamante. 3. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 22 de abril de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-85900-14.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-859/2009-007-10-00.5

Reclamante	Maria Aparecida de Jesus
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

(fls.83) Vistos os autos. Intime-se o(a) Reclamante para ciência e manifestação à certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já autorizado. Brasília/DF, 26 de abril de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-87900-55.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-879/2007-007-10-00.4

Reclamante	Mastherson Gomes Máximo
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado	Taguasul Comércio de Alimentos Ltda. (Supermercados Comper)
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

(fls.407) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo de 05 dias, da impugnação aos cálculos ofertada pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 25 de março de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-88400-87.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-884/2008-007-10-00.8

Reclamante	Cristina Lobato Marques.
Advogado	anderson ferreira gonçalves
Reclamado	Nobre Armários e Cozinhas Ltda.
Advogado	NADJA FERREIRA GUEDES
Reclamado	Pollyana Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Reclamado	TRK móveis Ltda

Reclamado	Nobre Armários e Cozinhas Ltda. (na pessoa do representante Valberto Teixeira Nobre)
Reclamado	Valmar Teixeira Nobre
Reclamado	Josilda Rodrigues Nobre

(fls.135) Vistos os autos. Intime-se o(a) Reclamante para ciência e manifestação à certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já autorizado. Brasília/DF, 26 de abril de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-91100-36.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-911/2008-007-10-00.2

Reclamante	Rogério dos Santos Teixeira
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Xango Alimentos Ltda.
Advogado	JADIR ELI PETROCHINSKI
Reclamado	Transportes Zilli Ltda
Advogado	JADIR ELI PETROCHINSKI

(fls.185) Vistos os autos. Intime-se o(a) Reclamante para ciência e manifestação à certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já autorizado. Brasília/DF, 26 de abril de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-91800-51.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-918/2004-007-10-00.0

Reclamante	ANTONIO ALTINO DE ALMEIDA
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	MARE CHEIA COMERCIO E RESTAURANTE LTDA ME

(fls.69) Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 10 dias. 2. Intime-se o Reclamante. Brasília/DF, 26 de abril de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-92300-59.2000.5.10.0007

Processo Nº RT-923/2000-007-10-00.0

Reclamante	Claudenor Alves da Cunha
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Nisdys Ltda.
Reclamado	Nilton Severino de Sousa
Reclamado	Francisco Severino de Souza

(fls.490) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos do ofício expedido pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/DF. 2. Intime-se. Brasília/DF, 23 de abril de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-93700-93.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-937/2009-007-10-00.1

Reclamante	Jéssica Arantes Santiago
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Amor e Arte Comércio de Artigos de Artesanato Ltda.
Advogado	MARCIA PAIVA BERNARDES

(fls.47) Vistos, etc. 1. Indefiro a solicitação de fls. 45/46, ante à penhora de fls. 43. 2. Expeça-se edital para praxeamento dos bens penhorados à fls. 43, observando-se formalidades legais e intimando-se as partes. Data e Hora da 1ª Praça: 31/05/2010 às 14 horas. Data e Hora da 2ª Praça: 10/06/2010 às 14 horas. Brasília/DF, 15 de abril de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-94200-96.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-942/2008-007-10-00.3

Reclamante	Robson Charles da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Mundo dos Calçados Ltda. ME (Mister G)
Advogado	FERNANDO AUGUSTO DE MELO CARDOSO
Reclamado	Nagila Silva Branco Santana
Advogado	HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Gerino de Araújo Santana
Advogado	HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE

(fls.126) Vistos os autos. Intime-se o(a) Reclamante para ciência e manifestação à certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já autorizado. Brasília/DF, 26 de abril de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-95000-90.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-950/2009-007-10-00.0

Reclamante	Edsônia Ferreira de Sousa
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	GVB - Serviços e Limpeza e Conservação Ltda
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO

(fls.609/610) (...) MÉRITO. Aponta o polo patronal vício na decisão embargada, no item 7, a fls. 598, cujo teor registrou o rompimento do pacto laboral em 22/2/2009, em contradição com outros termos do decism. Aproveita, ainda, o embargante, a oportunidade para argumentar que o afastamento da laborista operou-se em 2/3/2009. Quanto ao primeiro ponto, trata-se, na verdade, de erro material e nesses termos será analisado. Observa-se que a sentença, a fls. 573, tópico 5, e a sua integração, a fls. 598, fixou a baixa na CTPS, datada de 2/2/2009 e não 22/2/2009. Assim, procedo à corrigenda do tópico 7, a fls. 598, para que, onde se lê:

"Tendo sido assentado que o pacto laboral rompeu-se em 22/2/2009" Leia-se: "Tendo sido assentado que o pacto laboral rompeu-se em 2/2/2009" No tocante à argumentação patronal no sentido de que o liame de trabalho tenha-se encerrado em 2/3/2009, trata-se de inconformismo, o que desborda dos limites de apreciação por meio de embargos declaratórios. POR TAIS FUNDAMENTOS, conheço dos presentes Embargos Declaratórios para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, a fim de corrigir erro material, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decism. Intimem-se as partes. Brasília, 22 de abril de 2010. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-95700-37.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-957/2007-007-10-00.0

Reclamante	Rubens Borges de Carvalho
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MILENA ROSSINE

(fls.899) Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito do Executado em R\$ 4.610,10, valor atualizado até o dia 30/04/2010, cabendo ao

Executado a responsabilidade do recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto sobre a renda incidentes sobre o valor do débito, permitidos os descontos quando comprovado o recolhimento. 2. Intime-se o reclamado, para o pagamento do débito homologado em 48 horas sob pena de execução. Brasília/DF, 23 de abril de 2010. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-96400-04.1993.5.10.0007

Processo Nº RT-964/1993-007-10-00.6

Reclamante	ANGELA TEREZA SPOLZINO PORTO BERNASKI
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Advogado	CELSO EDUARDO SANTOS PEDROSO
Reclamado	BANDERN PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

(fls.617) Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 30 dias. 2. Intime-se a Reclamante. Brasília/DF, 26 de abril de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-109300-28.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-1093/2007-007-10-00.4

Reclamante	Edgar Mendes Oliveira
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	CEB Distribuição S.A.
Advogado	ALEXIS TURAZI

(fls.335) Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias. 2. Intime-se o Reclamante. 3. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 24 de março de 2010. Adriana Zveiter, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-109900-78.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1099/2009-007-10-00.3

Reclamante	Manoel Escobar
Advogado	JOSICLEIA MARTINS DA SILVA
Reclamado	Central Vidros e Molduras Ltda
Advogado	FELIPE AGUIAR COSTA LUZ

(fls.67) Vistos, etc. 1. Homologo os cálculos efetuados pela Contadoria, no que se refere às parcelas previdenciárias, fixando-se o débito da executada em 2.213,68, atualizado até 30/04/10. 2. Intime-se a Reclamada para que, no prazo de 05 dias, efetue o recolhimento da parcela previdenciária, sob pena de execução, em não o fazendo. Brasília/DF, 26 de abril de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-113000-41.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1130/2009-007-10-00.6

Reclamante	Nelson Gesualdi Villapouca
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A.
Advogado	CARLA TERESA MARTINS ROMAR

(fls.204/214) (...) CONCLUSÃO. Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF rejeita as preliminares e, no mérito, julga procedente em parte o pedido formulado por NELSON GESUALDI VILLAPOUCA, em face da empresa STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S/A, para

condenar a reclamada ao cumprimento das obrigações, imediatamente, após o trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse: integração à remuneração da parcela REEMBOLSO KM-C e reflexos no saldo de salário, 13º salário, férias mais 1/3, horas de sobreaviso, FGTS e multa de 40%; diferenças salariais oriundas da equiparação salarial, no período de setembro/2008 até a extinção do contrato, no valor mensal de R\$ 1.412,00, integração e reflexos no saldo de salário, 13º salário, férias mais 1/3, horas de sobreaviso, FGTS e multa de 40%; horas de sobreaviso (14 de 2ª a 6ª, e nos sábados e domingos e feriados - somente nacionais, ante a ausência de definição na exordial, 24 horas em cada um daqueles dias), acrescidas do 1/3, integração e reflexos no saldo de salário, repouso semanal remunerado, férias mais 1/3, 13º salário, FGTS mais 40%. A liquidação far-se-á por cálculos, se necessária, observando-se a evolução salarial, conforme documentos já juntados aos autos e, na ausência, sobre a remuneração reconhecida na equiparação, R\$ 6.212,00, limites do pedido e demais critérios fixados acima, além de juros e correção monetária na forma da fundamentação. Em atenção ao disposto na lei 10.035/2000, considerando a responsabilidade de cada litigante, determina à reclamada a comprovação do recolhimento e pagamento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução ex officio. Quanto aos recolhimentos do IR, deverão ser calculados ao final sobre o valor total da condenação, sendo responsável a parte autora pelo pagamento (Súmula 368/TST), e a responsabilidade da ré pela retenção de valores porventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção (artigo 28, Lei 10.833/2003 e artigo 3º da Instrução Normativa da SRF 392/2004). À parte autora foi deferido o benefício da justiça gratuita. Custas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00, pela reclamada. INTIME-SE AS PARTES.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-113900-24.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1139/2009-007-10-00.7

Reclamante	Silvana Soares Campos
Advogado	SANDRO PEREIRA CARDOSO
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA JANTALIA

(fls.141) Vistos os autos. Intime-se o(a) Reclamante para ciência e manifestação à certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já autorizado. Brasília/DF, 26 de abril de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-117000-84.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1170/2009-007-10-00.8

Reclamante	Allaine Carter Silva Borges
Advogado	JAIRO DE ALMEIDA BRAGA
Reclamado	Wall Mart Brasil Ltda.
Advogado	BÁRBARA MENDES LÔBO

(fls.323) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 23 de abril de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-118300-62.2001.5.10.0007

Processo Nº RT-1183/2001-007-10-00.0

Reclamante	Jucelino Duarte Ferreira
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	VINICIUS EMILIO NASCIMENTO LISBOA FREDERICO

(fls.428) ATO(S) ORDINATÓRIO(S)-Art.162, §4º (CPC). Vistos, etc. Cumpra-se o item 3 do despacho de fls.422. Brasília/DF, 19 de abril de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria. (fls.422) 3. Apresentada a CTPS, intime-se a Reclamada para proceder à anotação devendo ser desenvolvida no prazo 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-118500-88.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1185/2009-007-10-00.6

Reclamante	Maria Divina Xavier
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

(fls.112) Vistos, etc. Intime-se os Reclamantes para manifestação quanto à promoção da Contadoria e da certidão supra, no prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 ano, o que fica desde já autorizado. Brasília-DF, 26 de abril de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-122100-54.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-1221/2008-007-10-00.0

Reclamante	Teodomiro Fernandes da Silva
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado	Embaixada do Estado do Kuwait
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

(fls.54) Vistos, etc. 1. Os autos já se encontram desarmados. 2. Intime-se o Reclamante para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 26 de abril de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-122300-27.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1223/2009-007-10-00.0

Reclamante	Antonia Celia Silva Carvalho
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Adalberto Rosario Gertrudes

(fls.35) Vistos, etc. Intime-se a Reclamante para informar a este Juízo, no prazo de 05 dias, o nº do CPF do Executado, para fins de prosseguimento da execução. Brasília/DF, 26 de abril de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-124400-86.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-1244/2008-007-10-00.5

Reclamante	Patrícia Maria de Souza
Advogado	GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES
Reclamado	Gráfica e Editora Jornal de Brasília Ltda.
Advogado	EDSON DIAS MIZAE

(fls.215) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo de 05 dias, da impugnação aos cálculos ofertada pela Reclamante. 2. Intime-se.

Brasília/DF, 24 de março de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho,
Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-126700-84.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1267/2009-007-10-00.0

Reclamante	Ismael Fernandes Oliveira
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

(fls.97/105) (...) DISPOSITIVO. Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar a reclamada a prestar aos reclamantes as obrigações de pagar, deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes: auxílio-alimentação referente a janeiro e fevereiro/2009; vale transporte de janeiro e fevereiro/2009; férias integrais do período aquisitivo 2007/2008, de forma simples, acrescidas da gratificação de 1/3; férias, na proporção 07/12, acrescidas da gratificação de 1/3; 13º salário proporcional, na base 03/12; e, multa do art. 477 da CLT. (...) Audiência encerrada às 17h06min. Nada mais.

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-126900-28.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-1269/2008-007-10-00.9

Reclamante	Márcio Greick Cruz de Oliveira
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Construtora Beter S/A
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE

(fls.110) Vistos, etc. 1. Para fins de apreciação do acordo de fls. 107/109, informem as partes, no prazo de 05 dias, quem arcará com o recolhimento das parcelas previdenciárias constantes do resumo de cálculos de fls. 72, já que não podem ser objeto de negociação entre as partes. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 23 de abril de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-127500-15.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1275/2009-007-10-00.7

Reclamante	Maria Marlene de Araujo
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	ZL Ambiental Ltda EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES

(fls.97/105) (...) DISPOSITIVO. Posto isto, decide a 16ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar o pedido PROCEDENTE EM PARTE, para condenar a reclamada a prestar aos reclamantes as obrigações de pagar deferidas na fundamentação da presente decisão, que fica fazendo parte integrante desta disposição e que são as seguintes: auxílio-alimentação referente a janeiro e fevereiro/2009; vale transporte de janeiro e fevereiro/2009; férias integrais do período aquisitivo 2007/2008, de forma simples, acrescidas da gratificação de 1/3; férias, na proporção 07/12, acrescidas da gratificação de 1/3; 13º salário proporcional, na base 03/12; e, multa do art. 477 da CLT; (...) Audiência encerrada às 17h11min. Nada mais. SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-127600-38.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-1276/2007-007-10-00.0

Reclamante	Iraci Lopes Ernesto
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado	GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA

(fls.397) Vistos, etc. Intime-se o advogado do(a) Reclamante para que informe a este Juízo, no prazo de 05 dias, a Agência e o nº da conta-corrente do Sindicato, para fins de depósito dos honorários assistenciais. Brasília/DF, 23 de abril de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-129500-22.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-1295/2008-007-10-00.7

Reclamante	Francisca Pereira Fernandes Viegas
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda. - Casas Bahia
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

(fls.458) Vistos, etc. 1. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pela Reclamante, sobre o recurso interposto pela parte contrária. 2. Intimem-se.

Brasília/DF, 22 de abril de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-139200-85.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1392/2009-007-10-00.0

Reclamante	Antônio Francisco de Lima Barbosa
Advogado	TARSO GONÇALVES VIEIRA
Reclamado	MDA Comércio de Roupas Ltda.
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

(fls.323/324) (...) Logo, mantenho a decisão embargada. POR TAIS FUNDAMENTOS, conheço dos presentes Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Aplico à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, em face do seu caráter manifestamente protelatório (artigo 538, parágrafo único do CPC). Intimem-se as partes. Brasília, 22 de abril de 2010. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-153000-83.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1530/2009-007-10-00.1

Reclamante	Ana Keila Loiola Rodrigues
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	PW. Comércio de Materiais para Construções Ltda. - EPP
Advogado	JOSE SEVERINO DIAS

(fls.49) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 46/48. 2. Intime-se. Brasília/DF, 26 de abril de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-158900-47.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1589/2009-007-10-00.0

Reclamante	Dalfredo de Oliveira Fortes
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO

Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

(fls.616/617) (...) Dessa forma, constato que não se verificam as hipóteses previstas no art. 535 do CPC. POR TAIS FUNDAMENTOS, conheço dos presentes Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Brasília, 22 de abril de 2010. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-171300-93.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1713/2009-007-10-00.7

Reclamante Jandir Carneiro Magalhães
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOAO CARDOSO DA SILVA

(fls.195) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamada, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 26 de abril de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-180800-86.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1808/2009-007-10-00.0

Reclamante Alessandra do Nascimento Noieto
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô DF
Advogado JOÁS BRAGANÇA BORGES

(fls.208) Vistos, etc. 1. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar-se pela Reclamante, sobre o recurso interposto pela parte contrária. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 23 de abril de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-192700-66.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1927/2009-007-10-00.3

Reclamante Adilson da Silva Almeida
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado FUB - Fundação Universidade de Brasília (CESPE - Centro de Seleção e de Promoção de Eventos)
Advogado FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

(fls.71/74) (...) III - DISPOSITIVO. Em consonância com o exposto, decido, nos autos da reclamação trabalhista movida por ADILSON DA SILVA ALMEIDA em face de FUB - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE - CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS): 1) EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 269, IV, do CPC, com relação aos pedidos anteriores a 19.11.2004; 2) Julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente demanda trabalhista e liberar a reclamada dos pleitos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais fica dispensado, na forma da lei. Cientes a reclamada - Súmula 197 do TST. Intime-se o reclamante. Nada mais. ADRIANA ZVEITER, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-204100-77.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-2041/2009-007-10-00.7

Reclamante Kenia Martins Rodrigues
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR

Reclamado Conver Combustíveis, Veículos e Representações Ltda.
Advogado GUILHERME RODRIGUES

(fls.118) Vistos os autos. 1. Intime-se a Reclamante para se manifestar sobre o total cumprimento do acordo, referente à baixa na CTPS, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Após o prazo sem manifestação, ao arquivo definitivo, OBSERVANDO-SE A INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTOS ORIGINAIS JUNTADOS NOS AUTOS. Brasília/DF, 23 de abril de 2010.

Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-144-97.2010.5.10.0008

Reclamante Ferdnand Pedra (14ª VT de São Paulo - Capital)
Advogado DOUGLAS SABONGI CAVALHEIRO
Reclamado Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP (Massa Falida)
Advogado IVAN CLEMENTINO
Reclamado Agropecuária Vale Do Araguaia Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Araés Agropastoril Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Bramind Brasil Mineração Ind e Com Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Brata Brasília Transportes e Manut Aeronáutica S/A
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Bratur Brasília Turismo Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Expresso Brasília Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Hotel Nacional S/A
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Locavel Locadora de Veículos Brasília Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Polifábrica Formulários e Uniformes Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Transportadora Wadel Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Voe Canhedo S/A

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Aos executados: " J. Por ora, nada a deferir. As questões abaixo elencadas poderão ser renovadas tão logo garantida a execução, por meio de embargos à execução. BSB-DF, 6 de maio de 2010.Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF ".

Despacho

Processo Nº RT-154-44.2010.5.10.0008

Reclamante	Cleize da Silva (31ª VT de São Paulo - Capital)
Advogado	IVAN VICTOR SILVA E SANTOS
Reclamado	Wagner Canhedo Azevedo Filho
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Agropecuária Vale Do Araguaia Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Agropecuária Vale Do Araguaia Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Bramind Brasil Mineração Ind e Com Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Brata Brasília Transportes e Manut Aeronáutica S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Bratur Brasília Turismo Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Expresso Brasília Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Locavel Locadora de Veículos Brasília Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Polifábrica Formulários e Uniformes Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Transportadora Wadel Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Vasp S/A
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Voe Canhedo S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Aos executados: "J. Por ora, nada a deferir. As questões abaixo elencadas poderão ser renovadas tão logo garantida a execução, por meio de embargos à execução.BSB-DF, 6 de maio de 2010. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF ".

Despacho

Processo Nº RT-329-38.2010.5.10.0008

Impetrante	Sindicato Nacional das Empresas de Educação à Distância - SINEAD
Advogado	JORGE LUIZ CORREIA

Aut. Coatora

Secretário de Relações do Trabalho - SRT - Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (Luiz Antonio de Medeiros)

Fls. 142/149. "...EX POSITIS, decido: CONCEDER A SEGURANÇA, nos termos constantes da fundamentação acima que integra este Decisum. Oficie-se ao Ministério do Trabalho e Emprego, determinando o processamento do recurso administrativo do agora impetrante, dentro do seu processo de registro sindical. Remessa ex officio, nos moldes do art. 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº779, de 21/8/1969 Custas pela União, dispensada. Intimem-se as partes." Encerrada às 12h:22min. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-900-43.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-9/2009-008-10-00.3

Reclamante	Sernivaldo Sousa Guimaraes Junior
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Carlos Antônio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

Ao Reclamante/Exeqüente para retirar a Certidão à contracapa dos autos.Prazo 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1100-50.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-11/2009-008-10-00.2

Reclamante	Felipe Toscano de Azevedo Cardoso
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado	Montana Solucoes Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Uniao Federal (Ministério do Desenvolvimento Social)
Advogado	SIMONE ALVES PETRAGLIA
Reclamado	Carlos Antônio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

Ao Exeqüente para receber a Certidão à contracapa dos autos. Prazo 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1500-64.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-15/2009-008-10-00.0

Reclamante	Denilson da Assunção Amaral
Advogado	MARCO AURELIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Via Engenharia S. A.
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
Reclamado	Via Empreendimentos Imobiliários S. .A
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

FL. 267. Intime-se o Exeqüente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-6000-47.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-60/2007-008-10-00.3

Reclamante	Juliana Longo Correia Rocha
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ABIEL ALCÂNTARA LACERDA

Fl. 1151. "Homologo os novos cálculos de fls. 1145 e ss, fixando o débito exeqüendo em R\$169.202,62, na data de 30-04-2010, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à

fl. 1145. Vista às partes, conforme despacho anterior." Fl. 1143. "...vista às partes para manifestação, querendo, a respeito da conta ofertada, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, implicando o silêncio preclusão. O prazo sucessivo terá início pelo Exequente."

Despacho

Processo Nº RT-22800-24.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-228/2005-008-10-00.9

Reclamante	Hildeleide Cassiano de Oliveira
Advogado	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA
Reclamado	Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal - UNAFISCO
Advogado	LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO

FL. 440. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-34500-89.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-345/2008-008-10-00.5

Reclamante	Antônio Ribeiro Gonçalves
Advogado	ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. TCB
Advogado	CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

Despacho/Decisão às fls. 236. Ao Recte. "...De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional concedo vista à parte contrária para manifestação no prazo legal de 5 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-48600-88.2004.5.10.0008

Processo Nº RT-486/2004-008-10-00.4

Reclamante	SILVANA PEREIRA DE FRANCA
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	CONTRAT SERVICOS CREDITICIOS LTDA
Advogado	APARECIDA BORDIM MOREIRA SOARES
Reclamado	ASB SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado	ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO

CONCLUSÃO

Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos. No MÉRITO, REJEITO, os embargos à execução e, ACOLHO, EM PARTE, a impugnação aos cálculos, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.

Determino, após o trânsito em julgado dessa decisão, a remessa dos autos, via d. SECAL, à d. Procuradoria Geral-Federal para, no prazo de 30(trinta) dias, informar se a contribuição previdenciária cota-parte empregado foi recolhida, mês a mês, pelo teto máximo ou se ainda restariam valores para recolhimento. Ato contínuo, deverá a d. SECAL adequar a conta com as informações obtidas da autarquia previdenciária e, tão logo retornem os autos à secretaria da Vara, que seja homologada a conta judicial e dada vista às partes, para ciência, no prazo de cinco dias. Decorridos os prazos, prossiga-se a execução nos ulteriores termos.

Intimem-se as partes, via DEJT.

Brasília, 3 de maio de 2010

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB

Despacho

Processo Nº RT-55100-34.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-551/2008-008-10-00.5

Reclamante	Fabrizio Coutinho Petra de Barros
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

CONCLUSÃO

Em face do exposto, NÃO CONHEÇO da impugnação aos cálculos oposta, por intempestiva, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Intimem-se as partes, via DEJT.

Brasília, 4 de maio de 2010

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz Titular da MM. 08ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-56900-39.2004.5.10.0008

Processo Nº RT-569/2004-008-10-00.3

Reclamante	MARIANGELA MOTHE AMORIM
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado	BANCO DO BRASIL S A
Advogado	CELIO COTA DE QUEIROZ

FL. 651. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-61200-05.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-612/2008-008-10-00.4

Reclamante	Lucia Mesak Quintiliano
Advogado	RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHAES SOARES

Despacho/Decisão às fls. 747. Ao Recdo. "...De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional concedo vista à parte contrária para manifestação no prazo legal de 5 (cinco) dias."

Despacho

Processo Nº RT-63700-44.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-637/2008-008-10-00.8

Reclamante	Rosilene Roriz Meireles
Advogado	FLAVIA NAVES SANTOS PENA
Reclamado	Teleperformance CRM S. A.
Advogado	EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, bem como a guia de fl. 244, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-66300-04.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-663/2009-008-10-00.7

Reclamante	Jose Alessandro Baudson dos Santos
Advogado	SILVIO CIRILO DA SILVA

Reclamado Solidez Administradora e Corretora de Seguros Ltda.

Advogado RUTH MARA ROSELEINE MACHADO

Fl. 211. "Vistos os autos...Ante a certidão supra, convolo em penhora a quantia amealhada via bacen jud. Intime-se a Executada para ciência do gravame, bem como para complementar a quantia remanescente devida, sob pena de liberação do montante captado e posterior prosseguimento da execução em relação à diferença." Data supra. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juíza do Trabalho Auxiliar - 8ª VT/DF

Despacho

Processo Nº RT-73300-41.1998.5.10.0008

Processo Nº RT-733/1998-008-10-00.3

Reclamante CARLOS PERES DE OLIVEIRA

Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR

Reclamado DRIVE CAR TRANSPORTE E COMBUSTIVEIS LTDA

Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR

Fls. 288/289. "...Em face do exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos oposta, para, no MÉRITO, REJEITÁ-LA, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, via DEJT. Intime-se a UNIÃO, via SECAL." Brasília, 12 de abril de 2010 Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB

Despacho

Processo Nº RT-84300-57.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-843/2006-008-10-00.6

Reclamante CINTIA MONTEIRO DE CASTRO

Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO

Reclamado BANCO DO BRASIL S A

Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

FL. 844. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução em relação ao crédito do exequente.

Despacho

Processo Nº RT-88000-36.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-880/2009-008-10-00.7

Reclamante José Roberto Rodrigues dos Santos

Advogado SONIA MARIA FREITAS

Reclamado Vivo S.A.

Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Fl. 370. Vistos. Vista à reclamada do RO do reclamante às fls. 355/359, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal de 8 dias." BRASÍLIA, 03/05/2010. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-95900-70.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-959/2009-008-10-00.8

Reclamante Joseline Soares da Fonseca

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Travel Roupas Ltda

Advogado ATHANÁSIO GEORGIO FLESSAS

Fl. 162. "Vistos. Renove-se a intimação à executada para comprovar o pagamento previdenciário cota-parte do empregador no prazo improrrogável de 5 dias..."

Despacho

Processo Nº RT-105500-86.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-1055/2007-008-10-00.8

Reclamante Silvano José da Silva

Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA

Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.

Advogado BENTO DE FREITAS CAYRES FILHO

"Vista às partes da conta apresentada pela Contadoria Judicial, pelo prazo sucessivo de 10(dez)dias, a começar pelo exequente."

Despacho

Processo Nº RT-105700-25.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1057/2009-008-10-00.9

Reclamante Lasaro Eustaquio da Silva

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb

Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

"Ante a promoção da Contadoria Judicial(fl.221), intime-se a reclamada para em, em 30 dias, comprovar o pagamento do adicional noturno sobre as duas últimas horas da jornada de trabalho(5h às 7h), deferidas no v. acórdão fl.196/201, bem como para juntar aos autos os contracheques do autor a partir de julho/2009."

Despacho

Processo Nº RT-107400-22.1998.5.10.0008

Processo Nº RT-1074/1998-008-10-00.2

Reclamante GERMANO TELES LEANDRO

Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO

Reclamado KS ENGENHARIA E INFORMATICA LTDA

Reclamado Kleber de Oliveira

Reclamado Líbia Alves de Oliveira

Ao Exqte: "Vistos os autos... O indeferimento da penhora pretendida se deu com base na OJ 153 do C. TST, conforme mencionado no despacho de fl. 131. Não se tem notícia que a orientação jurisprudencial ali referida tenha se alterado. Assim, mantenho incólume do despacho de fls. 131/32. Requeira o Exequente o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias. I. Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-108200-26.1993.5.10.0008

Processo Nº RT-1082/1993-008-10-00.4

Reclamante MARIA DE LURDES KOCH GUIMARAES

Advogado MA. DE LOURDES TARANTO PIAZZA

Reclamado IOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDI CAS LTDA

Advogado ROGERIO AVELAR

Fl. 425. "Vistos. Indefiro, por ora, a anotação do Dr. Roberto Trigueiro Fontes, uma vez que não foi juntada aos autos a procuração da Reclamada outorgando poderes a este advogado. Concedo o prazo de 10 dias para a reclamada regularizar sua representação processual. Intime-se..."

Despacho

Processo Nº RT-122500-65.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-1225/2008-008-10-00.5

Reclamante Antonio Carlos Fernandes da Cunha

Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA

Reclamado Arsenal Suchi Alimentação e Serviços Ltda (Ichiban Sushi Alimentação e Serviços Ltda).

Advogado CLINO BENEDITO BENTO

Ao Exqte: " Vistos os autos... O veículo penhorado nos autos

encontra-se alienado fiduciariamente, além do que se encontra bloqueado por vários juízos, conforme extrato de fl. 100, tornando prejudicada tentativa de alienação do bem em hasta pública, já que tal medida certamente desembocaria no vazio. Assim, revogo o despacho de fl. 98. Ao Exequente para indicar bens à penhora ou para requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias. I. Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-123500-08.2005.5.10.0008

Processo Nº RT-1235/2005-008-10-00.8

Reclamante	Luis Arturo Cardoso Rego
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	SUZANA RODRIGUEZ ALVES MOREIRA

Fl. 845. "...vista ao Exequente dos embargos à execução opostos. Prazo e fins legais."

Despacho

Processo Nº RT-124200-76.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-1242/2008-008-10-00.2

Reclamante	Lia Bergman
Advogado	OLAVO JOSE VIANA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

FL. 505. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução e arquivamento definitivo dos autos. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-125300-32.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1253/2009-008-10-00.3

Reclamante	Sheila Maria Rodrigues Moraes
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	BSI do Brasil Ltda.
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA

Ao Reclamado:"Homologo os cálculos de fls. 239 e ss, fixando o débito exequendo em R\$10.519,38, na data de 30-04-2010, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 239. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC.Sem irrisignação da demandada, expeçam-se Certidões de Crédito em favor da Exequente e da União(encargos e custas), intimando-se os interessados, em seguida, para recebimento."

Despacho

Processo Nº RT-125900-24.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-1259/2007-008-10-00.9

Reclamante	Júlia Ferreira de Moura
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Itaú S/A
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Fls. 566/568. "...Em face do exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos oposta, para, no MÉRITO, ACOLHÊ-LA, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas da presente decisão, pela executada, no importe de

R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02. No trânsito em julgado, observe a secretaria os valores recolhidos às fls. 559/563. Intimem-se as partes, via DEJT. Intime-se a UNIÃO, via SECAL." Brasília, 6 de abril de 2010 Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB

Despacho

Processo Nº RT-127000-77.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-1270/2008-008-10-00.0

Reclamante	Olívia Maria de França
Advogado	JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores Federais Em Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social No Distrito Federal
Advogado	RAQUEL CRISTINA RIEGER

Ao reclamado:"Homologo os cálculos de fls.505 e ss, fixando o débito exequendo em R\$38.771,86, na data de 30-04-2010, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 505. Cite-se o Sindicato Demandado, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-128400-92.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1284/2009-008-10-00.4

Reclamante	Lys Rejane dos Santos Valcemar
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	BSI do Brasil LTDA
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA

Ao reclamado:"Homologo os cálculos de fls. 231 e ss, fixando o débito exequendo em R\$11.562,04, na data de 30-04-2010, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 231. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC.Sem irrisignação da demandada, expeçam-se Certidões de Crédito em favor da Exequente e da União(encargos e custas), intimando-se os interessados, em seguida, para recebimento."

Despacho

Processo Nº RT-129500-63.2001.5.10.0008

Processo Nº RT-1295/2001-008-10-00.7

Reclamante	WILLIAM RODRIGUES NETO
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado	INSTITUTO EUVALDO LODI DO DISTRITO FEDERAL IEL DF
Advogado	CLELIA SCAFUTO

Ao Executado: " Vistos os autos... Uma vez que pende de apreciação AIRE (fl. 242) tendo a presente execução natureza PROVISÓRIA, diga o Executado, em 5 (cinco) dias, se desiste do referido apelo, implicando o silêncio a concordância com liberação dos valores depositados nos autos."

Despacho

Processo Nº RT-129500-82.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1295/2009-008-10-00.4

Reclamante	Josineide Melo
------------	----------------

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Ao Exqte: " J. Vista ao Exequente para pronunciamento, querendo, devendo este inclusive informar sobre o atual estágio do processo de recuperação judicial porque passa a 1ª Reclamada. Friso desde já que, conforme certificado a fls. 101, as execuções em face da 1a Reclamada e seus sócios têm se mostrado infrutíferas, pelo que resta prejudicado o requerimento da 2a Ré abaixo esposado. O silêncio do Exequente implicará arquivamento provisório dos autos. Prazo de 30 (trinta) dias. BSB-DF, 29 de abril de 2010.".

Despacho

Processo Nº RT-171600-52.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1716/2009-008-10-00.7

Reclamante Valdimar Juvêncio Moura
Advogado CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES
Reclamado Montana Planejamento e Serviço Ltda.
Advogado PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado União Federal (IBICT - Instituto Brasileiro de Informação e eTecnologia)

Despacho/Decisão às fls. 187. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-181100-45.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1811/2009-008-10-00.0

Reclamante Nelson Pereira da Silva Junior
Advogado FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES
Reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado União

Despacho/Decisão às fls. 92. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-201100-66.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-2011/2009-008-10-00.7

Reclamante Patricia Carla de Almeida
Advogado SONIA MARIA FREITAS
Reclamado Alvacir Vite Rossi
Advogado ANTONIO ARCURI FILHO

Fls. 294/297. "...EX POSITIS, julgo: IMPROCEDENTE, os embargos de declaração. Intimem-se as partes." Encerrada às 13h06min. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 80VTB

Despacho

Processo Nº RT-201400-28.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-2014/2009-008-10-00.0

Reclamante Carlos Alberto de Miranda Aviz
Advogado EDEWILTON WAGNER SOARES
Reclamado Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.
Advogado LUDMILA OLIVEIRA REZIO

Despacho/Decisão às fls.129. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região). Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-203300-46.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-2033/2009-008-10-00.7

Reclamante Daniel Costa de Albuquerque
Advogado EDSON GALASSI NEVES
Reclamado Indústria e Comércio Kodama Ltda.
Advogado FLAVIO COUTO BERNARDES

Fl. 100. "Vistos. Vista ao reclamante do RO da Reclamada, para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias." BRASÍLIA, 04/05/2010. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-203600-08.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-2036/2009-008-10-00.0

Reclamante João Manoel Cosmo
Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos LTda.
Reclamado União Federal - Ministério das Comunicações

Fl. 356. "Vista ao Reclamante, para, querendo, apresentar contrarrazões ao RO interposto pela Segunda Reclamada, UNIÃO FEDERAL, no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-204500-88.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-2045/2009-008-10-00.1

Reclamante Adriana Pacheco de Matos Ornelas
Advogado ADEGILSON DE ARAUJO FRAZAO
Reclamado Cia. Brasileira de Distribuição (Grupo Pão de Açúcar)
Advogado TAÍS SILVA SOUZA

Fl.138. Vista ao Reclamante, para, querendo, apresentar contrarrazões ao RO interposto pelo Reclamado, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-207600-51.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-2076/2009-008-10-00.2

Reclamante Nélcio Negreiro da Silva
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado Uruçu Transportes e Logística Ltda.
Advogado GUSTAVO SULEK

Fl. 99. "Vista ao Reclamante, para, querendo, apresentar contrarrazões ao RO interposto pelo Reclamado, URUAÇU TRANSPORTE DE CARGAS E LOGÍSTICA LTDA, no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-802100-86.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-8021/2008-008-10-00.5

Exequente José Saraiva e Advogados Associados
Advogado ROMULO MARTINS NAGIB
Executado Chebabe Cereais S/A
Advogado CARLOS ALEXANDRE DE AZEVEDO CAMPOS

Ao Exqte: "Vistos os autos... Indefiro a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica pretendida pelo Exequente, por entender que o referido instituto não se aplica ao presente caso concreto. É que não restou cabalmente

demonstrados os requisitos legais para aplicação da medida postulada (art. 50 do CC e 28 do CDC, aplicados ao processo laboral de forma subsidiária). Também é certo que na presente ação de execução, diversamente do que ocorre nas ações trabalhistas típicas, tais elementos devem ser robustamente demonstrados, sob pena de arbitrariedade. Rejeito. Quanto ao requerimento para penhora e remoção dos veículos gravados via RENAJUD, diga o Exequente o local exato para cumprimento da diligência pretendida ou requeira o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 (dez) dias. I. Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF".

Edital

Edital

Processo Nº RT-280-94.2010.5.10.0008

Reclamante	Diego de Brito Alves Pinto
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	ZI Ambiental Ltda.
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 27/05/2010 às 08h30min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 4, MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-93200-58.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-932/2008-008-10-00.4

Reclamante	Maria Damas de Andrade Daniel
------------	-------------------------------

Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Instituto Navarro de Educação e Cultura S/C Ltda.
Reclamado	Antônia Navarro Garcia
Reclamado	Fabio Navarro Garcia de Freitas

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugares incertos e não sabidos, ficam CITADOS os Executados Antônia Navarro Garcia e Fabio Navarro Garcia de Freitas., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	7.201,92 (94,19%)
INSS Reclamante.....	56,51 (0,74%)
INSS Reclamado.....	146,08 (1,91%)
INSS Terceiros.....	32,86 (0,43%)
INSS SAT.....	7,31 (0,10%)
I R P F.....	19,69 (0,26%)
Custas do Processo:	145,56 (1,9%)
Custas Art.789.....	36,39 (0,48%)
Total Geral:	7.646,32
Atualizado:	30/09/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 6, MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-93300-76.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-933/2009-008-10-00.0

Exequente	Raimundo Pereira da Rocha
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Executado	MPK Construções Ltda, sucessora da METALÚRGICA GSM LTDA ME
Executado	Gedeon de Souza Machado

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado GEDEON DE SOUZA MACHADO, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente a R\$2.723,40.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 6, MAIO de 2010.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-9500-50.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-95/2009-009-10-00.0

Reclamante George da Silva Osmala
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado CTIS Tecnologia S. A.
Advogado ZELIO MAIA DA ROCHA

J. Vista ao Exequente para manifestação sobre os bens oferecidos à penhora.

Prazo de 5 dias

Em, 5 de maio de 2010 Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-16000-69.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-160/2008-009-10-00.7

Reclamante Edna Maria Luciani Ferreira
Advogado MARCOS VIEIRA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

J. Intime-se o Executado para apresentar contra-minuta ao agravo de petição interposto pela Exequente. Prazo de 8 dias.

Em, 5 de maio de 2010. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-45600-38.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-456/2008-009-10-00.8

Reclamante Juracema Antônia de Faria
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Faculdades Eurobrasileira para Educação
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

"1 Intimação da reclamante para apresentar sua CTPS em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias;" Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-48600-12.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-486/2009-009-10-00.5

Reclamante Edina Rego Oliveira
Advogado EDINA RÉGO OLIVEIRA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES

J. Defiro a dilação do prazo requerida pela Reclamada. Publique-se para ciência.

Em, 5 de maio de 2010. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-71800-48.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-718/2009-009-10-00.5

Reclamante Tiago do Nascimento Martins
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Sial Construções Civis Ltda.
Advogado FABIOLA DE NEGREIROS GUIMARÃES ARNALDI

(fl.149)Vistos os autos.Mantida a decisão a quo.Intime-se a Reclamada SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, para proceder a entrega ao Reclamante do TRCT, no código 01 e a chave de conectividade, sob pena de indenização por valor equivalente, nos termos da sentença de fls. 119. Prazo de 5 dias.Publique-se.Data supra.Rejane Maria Wagnitz.Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-103300-35.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1033/2009-009-10-00.6

Reclamante Leonardo Rodrigues Moura da Silva
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado Aeroprest Combustíveis de Aviação Ltda
Advogado DANIELA SOARES COUTO

"1- Intime-se o reclamante para informar a este juízo se já houve a reintegração ao emprego e pagamento dos salários vencidos e vincendos, estes até 16/11/2009, conforme foi determinado no item 4 (fls.168/169) da sentença. Prazo de 10 (dez) dias;" Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-104700-89.2006.5.10.0009

Processo Nº RT-1047/2006-009-10-00.7

Reclamante Adriana Silva Carvalho
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado INSTITUTO DE EDUCAÇÃO NDA JÚNIOR
Reclamado M3A Cursos
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado RPB Pré-Vestibular
Reclamado SESLA - Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda
Advogado HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

J. Vista à Executada das alegações da Exequente sobre a proposta de acordo apresentada. Prazo de 5 dias.

Em, 5 de maio de 2010. Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-115200-83.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-1152/2007-009-10-00.7

Reclamante Jose Luiz Venança Soares
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado FC Construções Ltda (na pessoa de sua representante legal Sra. Cirlene Ferreira)
Reclamado Velox Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA

Despacho de fls. 189 : Vistos os autos.1.julgo boa e subsistente a penhora à fl.170. 2.Designo praça para o dia 25/05/2010, às 15:00 horas, a ser realizada pelo leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO - LEILÕES JUDICIAIS SERRANO, com endereço sito SCS Quadra 2, Bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios, CEP. 70314-900, Brasília-DF, ora nomeado, ficando autorizado a promover oportunamente, se for o caso, a remoção do bem penhorado.3. Em não havendo licitante, adjudicação ou remição, fica designado o dia 22/06/2010, às 15:00 horas, para a realização de leilão.4.Em caso de remição, esta deverá requerida perante o leiloeiro antes da realização da praça/leilão, com comprovação nos autos do recolhimento do débito atualizado.5. Publique-se o edital.6. Intimem-se as partes, o depositário nominado à fl.145,verso, e o leiloeiro, enviando-lhe cópia do edital.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-117900-95.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-1179/2008-009-10-00.0

Reclamante Antonio José da Silva
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado Oliveira Marini Sev. Aux. de
Trasnportes Aereo Ltda.
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS

Junte-se.Intime-se o Reclamado, para que se manifeste, no prazo de 48horas, sobre a presente alegação de descumprimento do acordo, implicando o silêncio no início do processo de execução.
Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Edital

Edital

Processo Nº RT-354-48.2010.5.10.0009

Reclamante Sebastião Pereira Dourado
Advogado MARCO AURELIO BASSO DE
MATOS AZEVEDO
Reclamado José Maurício Bicalho Dias
Advogado OSMAR GUALBERTO DE BRITO

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado José Maurício Bicalho Dias para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total de R\$ 6.431,28 (seis mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos).

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª
Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, MAIO de 2010

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-25100-14.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-251/2009-009-10-00.3

Reclamante Irani Maciel de Castro
Advogado DANIELLA DE CASTRO
VASCONCELOS
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade -
ICS
Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Instituto Candango de Solidariedade - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.585,10 (85,17%)
INSS Reclamante.....: 50,72 (2,73%)
INSS Reclamado.....: 132,61 (7,13%)
INSS Terceiros.....: 38,46 (2,07%)
INSS SAT.....: 13,26 (0,71%)
Custas do Processo: 32,72 (1,76%)
Custas Art.789.....: 8,18 (0,44%)

Total Geral: 1.861,05

Atualizado:30/04/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª
Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, MAIO de 2010

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-28200-11.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-282/2008-009-10-00.3

Reclamante MARIA DA CONCEIÇÃO
GONÇALVES BRAZ
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS
FILHO
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE
SOLIDARIEDADE
Reclamado Distrito Federal
Advogado RENATO DE OLIVEIRA ALVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc. Intime-se o 1º Executado Instituto Candango de Solidariedade, para contra minutar o agravo de fls. 310, por edital. Prazo de 08 dias.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPQ. 513, BL. B, LOTES 02/03, SALA 203 - BRASÍLIA/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, MAIO de 2010

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-58500-19.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-585/2009-009-10-00.7

Reclamante Ana Beatriz Bonjovani Sartori
Advogado ELIANA TRAVERSO CALEGARI
Reclamado Autotrac Comércio e
Telecomunicações S.A.
Advogado PATRÍCIA ARAÚJO LUPIANO
Reclamado Cooperativa dos Profissionais de
Crédito, Cobrança e Tlmk
Reclamado Cooperativa dos Trabalhadores do
Comércio Centro Oeste -
COVEMCOOP

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o 3º reclamado COVEMCOOP - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO CENTRO-OESTE, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc. Intimem-se a 2ª Reclamada, via postal, e a 3ª reclamada, via edital, para, no prazo sucessivo de 08 dias, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela 1ª Reclamada às fls. 616/625, a iniciar-se pela 2ª Reclamada. Após, será processado o Recurso Ordinário da

autora às fls. 664/708". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPQ. 513, BL. B, LOTES 02/03, SALA 203 - BRASÍLIA/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, MAIO de 2010

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-64100-21.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-641/2009-009-10-00.3

Reclamante	Maria do Espírito Santo de Sousa
Advogado	JAIR SOARES DOS SANTOS
Reclamado	Hibisco Self Service Ltda-EPP

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Hibisco Self Service Ltda-EPP, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Intime-se por Edital, a reclamada a regularizar os depósitos fundiários na conta vinculada da reclamante, conforme sentença à fls. 59, devendo comprová-los nos autos e liberá-los com a entrega do TRCT no código 01 e chave de conectividade, sob pena de pagar indenização por quantia equivalente, com execução nos presentes autos. Prazo de 05 dias". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPQ. 513, BL. B, LOTES 02/03, SALA 203 - BRASÍLIA/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, MAIO de 2010

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-77400-84.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-774/2008-009-10-00.9

Reclamante	José Valdivino Soares
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	SF - Comércio de Alimentos Ltda.
Reclamado	União
Reclamado	Wagner Mattos Bacelar
Reclamado	Carlos Augusto Guimarães Calaça

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o sócio Sr. CARLOS AUGUSTO GUIMARÃES CALAÇA, Executado para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 7.259,22 (94,98%)

INSS Reclamante....: 44,93 (0,59%)
INSS Reclamado.....: 123,53 (1,62%)
INSS Terceiros.....: 32,56 (0,43%)
Custas do Processo: 146,08 (1,91%)
Custas Art.789.....: 36,52 (0,48%)
Total Geral: 7.642,84

Atualizado:31/03/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª
Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, MAIO de 2010

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-78700-81.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-787/2008-009-10-00.8

Reclamante	Valmir da Silva de Souza
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado	Hs Cordeiro Restaurante ME (La Torreta Comércio de Alimentos Ltda.)
Advogado	ALESSANDRA GONCALVES DE CARVALHO
Reclamado	Humberto Santos Cordeiro

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO sócio Executado Sr. HUMBERTO SANTOS CORDEIRO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 12.901,97 (85,65%)
INSS Reclamante....: 239,57 (1,59%)
INSS Reclamado.....: 520,94 (3,46%)
INSS Terceiros.....: 137,33 (0,91%)
I R P F.....: 1.098,16 (7,29%)
Custas do Processo: 94,00 (0,62%)
Custas Art.789.....: 71,20 (0,47%)
Total Geral: 15.063,17

Atualizado:28/02/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª
Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, MAIO de 2010

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-82900-68.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-829/2007-009-10-00.0

Reclamante	Aline Ferreira Brandão
Advogado	SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS
Reclamado	Unisaud Administradora de Serviços e Planos de Assistência a Saúde Ltda.
Advogado	EMMANUEL RÊGO ALVES VILANOVA

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO os sócios Executados LAÉRCIO CARLOS RODRIGUES e CARLOS ROBERTO CASSIMIRO DA SILVA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 13.128,76 (87,78%)

INSS Reclamante....: 161,60 (1,08%)

INSS Reclamado.....: 444,40 (2,97%)

INSS Terceiros.....: 117,16 (0,78%)

I R P F.....: 37,62 (0,25%)

Custas do Processo: 266,56 (1,78%)

Hon. Periciais.....: 800,55 (5,35%)

Total Geral: 14.956,65

Atualizado:28/02/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª
Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, MAIO de 2010

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-94000-25.2004.5.10.0009

Processo Nº RT-940/2004-009-10-00.3

Reclamante	CICERO DE AMIM SILVA
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	CELMA DE OLIVEIRA ME
Advogado	MARIO SERGIO AYUPP
Reclamado	Celma de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO a sócia Executada CELMA DE OLIVEIRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 28,03 (9,97%)

INSS Reclamado.....: 80,57 (28,65%)

INSS Terceiros.....: 21,25 (7,56%)

Custas do Processo: 121,12 (43,06%)

Custas Art.789.....: 30,28 (10,77%)

Total Geral: 281,25

Atualizado:31/03/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª
Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, MAIO de 2010

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-114500-10.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-1145/2007-009-10-00.5

Reclamante	Wellington de Oliveira Cardoso
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Reclamado

Ministério das Relações Exteriores -
União

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc. Intime-e a 1ª Reclamada VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, por edital, para apresentar contra-minuta ao agravo interposto pela União, 2ª Executada. Prazo de 8 dias". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPQ. 513, BL. B, LOTES 02/03, SALA 203 - BRASÍLIA/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, MAIO de 2010

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-115200-83.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-1152/2007-009-10-00.7

Reclamante	Jose Luiz Venança Soares
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	FC Construções Ltda (na pessoa de sua representante legal Sra. Cirlene Ferreira)
Reclamado	Velox Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :ANTONIO LOPES DA SILVA

Endereço: SRES QD. 07, BLOCO "B" CASA 08 - CRUZEIRO
VELHO/DF

Data e hora da Praça : 25/05/2010, às 15H00

Data e hora do Leilão: 22/06/2010, às 15H00

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):

1) um veículo VW/Saveiro, 1.6, Branca, ano 2003, Placa HAY 9306, gasolina, em bom estado, avaliada em R\$ 15.000,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO : R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Observação: O arrematante deverá arcar com ônus das transferências ou quaisquer outros ônus existentes.

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de

citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: Será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, observando como lance mínimo o valor atribuído à avaliação. DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a quem mais der. A PRAÇA e o LEILÃO serão realizados, pelo leiloeiro JORGE FRANCISCO na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios, Brasília/DF. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, MAIO de 2010

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-128100-98.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-1281/2007-009-10-00.5

Reclamante	Monica Ferreira de Deus
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado	EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA.
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Correios
Advogado	MATIAS DE ARAUJO NETO

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.567,98 (93,34%)
INSS Reclamante.....: 66,81 (0,95%)
INSS Reclamado.....: 174,67 (2,48%)
INSS Terceiros.....: 50,65 (0,72%)
INSS SAT.....: 8,73 (0,12%)
I R P F.....: 2,04 (0,03%)
Custas do Processo: 132,74 (1,89%)
Custas Art.789.....: 33,18 (0,47%)
Total Geral: 7.036,80
Atualizado:30/04/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, MAIO de 2010

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-140500-76.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1405/2009-009-10-00.4

Reclamante	Ana Maria Barrueco (4.ª VT de Campo Grande/MS)
Reclamado	Lechuga Engenharia Ltda.
Reclamado	Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :SÉRGIO LUIZ LECHUGA GARCIA

Endereço: QRSW QD A-3, BL. 5, ED. Topázio - Setor Sudoeste/DF

Data e hora da Praça :25/05/2010, às 15h00

Data e hora do Leilão:22/06/2010, às 15h00

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):

01) um veículo FIAT/UNO MILLE FIRE, cor branca, ano 2002, gasolina/GNV, Placa HSA 0975, Renavam 781076226, Chassi 9BD15802524387720, com pneus desgastados, arranhões na pintura, pára-choque traseiro solto de um lado, mas de 160 mil quilômetros rodados, pequenos amassados na lataria. O licenciamento e o IPVA encontram-se em atraso desde 2007, segundo informações do fiel depositário, bem avaliado em R\$ 8.000,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO : R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Observação: O arrematante deverá arcar com ônus das transferências ou quaisquer outros ônus existentes.

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: Será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, observando como lance mínimo o valor atribuído à avaliação. DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a quem mais der. A PRAÇA e o LEILÃO serão realizados, pelo leiloeiro JORGE FRANCISCO na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios, Brasília/DF. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas

de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, MAIO de 2010

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-163700-15.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1637/2009-009-10-00.2

Reclamante	Lindomar da Silva Santos
Advogado	LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
Reclamado	EB Peixoto Construções
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado EB Peixoto Construções, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc. Intimem-se o Reclamante e a 1ª Reclamada, esta por edital, para, no prazo sucessivo de 08 dias, contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada às fls. 83/102, a iniciar pelo Reclamante". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPQ. 513, BL. B, LOTES 02/03, SALA 203 - BRASÍLIA/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, MAIO de 2010

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-166500-16.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1665/2009-009-10-00.0

Reclamante	Maria das Neves Gomes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Mundo Administração de Serviços de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira Hemoderivados e Biotecnologia - HEMOBRÁS
Advogado	ANDRÉ GOMES CORRÊA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital,

fica INTIMADO o reclamado Mundo Administração de Serviços de Mão de Obra Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito REJEITÁ-LOS. Intimem-se". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPQ. 513, BL. B, LOTES 02/03, SALA 203 - BRASÍLIA/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, MAIO de 2010

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-196000-30.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1960/2009-009-10-00.6

Reclamante	Leandro Temoteo Gonçalves Pereira
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado	D'corline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS)
Advogado	DANILO BARBOSA DE SANT'ANNA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado D'corline Conservação e Limpeza Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc. Intimem-se as Reclamadas para apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário do autor às fls. 136/147, no prazo sucessivo de 08 dias, a iniciar pela 1ª Reclamada, que deverá ser intimada por edital, e a segunda (União) por mandado". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPQ. 513, BL. B, LOTES 02/03, SALA 203 - BRASÍLIA/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, MAIO de 2010

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-50-46.2010.5.10.0010

Reclamante	Celme Ferreira de Vasconcelos
Advogado	ANTONIO DE ARAÚJO TORRES
Reclamado	Miranda Comércio de Móveis Eletrodomésticos e Eletrônicos Ltda.
Advogado	CÍNTIA BRAGA E SOUSA GUIMARÃES

Vistos os autos. Converte-se o julgamento em diligência, nos termos do art. 765 da CLT. Determina-se ao reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, que junte aos autos a decisão proferida pelo Juizado Especial Cível na ação por ele ajuizada (fl. 48), para esclarecimento sobre se houve decisão judicial acerca do contrato de aluguel. Após, a reclamada terá vista, pelo prazo de 5 (cinco) dias, devendo ser intimada para tanto. Retira-se o feito da pauta de julgamento, designando-se audiência de encerramento da instrução para o dia 22/06/2010, às 14h55min, dispensado o comparecimento das partes. Publique-se. Brasília, 05/05/2010. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-430-69.2010.5.10.0010

Reclamante	Eliane Chaves Sousa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda.

Retifico a data da audiência da publicação do dia 15/04/2009, onde constou 26/05/2010, às 14:20, leia-se 27/05/2010, às 14:20

"despacho de fls.17: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 27/05/10, às 14.20 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-492-12.2010.5.10.0010

Reclamante	Jose Afonso Alves Sa Costa
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

despacho de fls.26: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 23/06/10, às 14.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o

número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, sendo a primeira por Edital e a segunda por mandado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-493-94.2010.5.10.0010

Reclamante	Roberto Borges de Oliveira
Advogado	MARCELO MOREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Hr Engenharia e Empreendimentos Imobiliarios Ltda

despacho de fls.42: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 07/06/10, às 14.35 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-495-64.2010.5.10.0010

Reclamante	Zuleide Alves Marques
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Arezza Rh Ltda

despacho de fls.11: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 28/05/10, às 10.35 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos

constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-496-49.2010.5.10.0010

Reclamante	Kleber de Sousa Oliveira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda

despacho de fls.23: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 28/05/10, às 10.40 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-497-34.2010.5.10.0010

Reclamante	Sebastiao Carvalho de Oliveira
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Palma Construcoes Ltda

despacho de fls.26: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 08/06/10, às 14.00 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria

Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-498-19.2010.5.10.0010

Reclamante	Eduardo Almeida da Silva
Advogado	ANA CRISTINA DE FREITAS SOUZA CABRAL
Reclamado	Mengomania Comércio Ltda. ME

despacho de fls.11: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 28/05/10, às 10.50 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-499-04.2010.5.10.0010

Reclamante	Ana Claudia Mendes Gomes
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda.

despacho de fls.72: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 28/05/10, às 10.55 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-501-71.2010.5.10.0010

Reclamante	Carlos Alexandre Nascimento da Silva
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Full House Produções Artísticas Ltda

despacho de fls.12: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 08/06/10, às 14.05 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-503-41.2010.5.10.0010

Reclamante	Antonia Carla Silveira Araujo
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda

despacho de fls.20: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia

08/06/10, às 14.10 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-504-26.2010.5.10.0010

Reclamante	Daniel Francisco de Sousa
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda

despacho de fls.20: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 08/06/10, às 14.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-505-11.2010.5.10.0010

Reclamante	Maristela Vasconcelos Valadares
Advogado	VITOR DE ALMEIDA MELO
Reclamado	Faculdade Evangelica de Brasília Ss Ltda

despacho de fls.47: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na

CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 08/06/10, às 14.20 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-506-93.2010.5.10.0010

Reclamante	Liedete Pereira Ferreira
Advogado	RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Illa Maria Cruz Penante

despacho de fls.11: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 08/06/10, às 14.25 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-507-78.2010.5.10.0010

Reclamante	Irinete Alves Carvalho
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Millennium Construcoes e Servicos Ltda

Reclamado

União Federal

despacho de fls.47: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 23/06/10, às 14.05 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, sendo a primeira no endereço de fls.46 e a segunda por mandado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-509-48.2010.5.10.0010

Reclamante	Catia Rodrigues Cardoso
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	M Torres Com e Conf. de Roupas Ltda. - Epp

despacho de fls.13: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 08/06/10, às 14.30 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-510-33.2010.5.10.0010

Reclamante Maria Salome Soares dos Santos
Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado Distritofederal

despacho de fls.26: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 23/06/10, às 14.10 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, sendo a segunda por mandado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-511-18.2010.5.10.0010

Reclamante Maria Aparecida da Silva da Trindade
Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

despacho de fls.19: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 08/06/10, às 14.35 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS

EMERY

Despacho

Processo Nº RT-514-70.2010.5.10.0010

Reclamante Lucelia da Costa Oliveira
Advogado JACQUELINE MORAES VIEIRA CANCELLI
Reclamado ZI Ambiental Ltda
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda Via Edital
Reclamado União Federal Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Inep Ministério da Educação

despacho de fls.19: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 23/06/10, às 14.15 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado, sendo a primeira no endereço de fls.18 e a segunda por mandado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-517-25.2010.5.10.0010

Reclamante Raimunda Rodrigues de Souza
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Pestalozzi Brasilia

despacho de fls.47: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/06/10, às 14.05 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as

cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-518-10.2010.5.10.0010

Reclamante	Vilson Pinto de Oliveira
Advogado	MEIRIENE SIMONELE DAS GRAÇAS BARROS GONÇALVES RIOS
Reclamado	Metropolitan Transports Sa

despacho de fls.18: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumário, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 10/06/10, às 14.10 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-22300-25.2000.5.10.0010

Processo Nº RT-223/2000-010-10-00.8

Reclamante	LUIZ FIRMO DA SILVA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	JALMES RESTAURANTE LTDA (MARCIA MADEIRA NOGUEIRA E EDVANIA FIGUEIREDO DE SOUZA)
Reclamado	Edvania Figueiredo de Souza
Reclamado	Marci Madeira Nogueira
Reclamado	Edilson Figueiredo de Souza
Reclamado	Jose Francisco de Menezes
Reclamado	Neuzamar Maria Figueredo de Oliveira Menezes
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

1 - Indefiro o requerimento da reclamada NEUZAMAR MARIA F. DE O. MENEZES de fls. 230/243, tendo em vista que a equivalência entre a natureza alimentar dos créditos trabalhistas e salarial , impõe a aplicação do disposto no Art. 649,inciso IV, do CPC de forma relativizada.

2 - Publique-se. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-98700-70.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-987/2006-010-10-00.9

Reclamante	Emerson Fagner Souza dos Anjos
Advogado	SONIA MARA MENDES MARINHO
Reclamado	Construtora Beter S.A.
Advogado	MARI MERCEDES C. SILVESTRE

...Intime-se as partes para vista do laudo pericial de fls.885/934, pelo prazo sucessivo de 30(trinta) dias, iniciando pela reclamada... Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-118100-65.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1181/2009-010-10-00.0

Reclamante	Fernando Miguez Dias da Silva
Advogado	INACIO BENTO DE LOYOLA ALENCASTRO
Reclamado	Cartão BRB
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	Banco de Brasília S/A -BRB
Advogado	HELENA CARDOSO DOS SANTOS

Por todo o exposto, declaro prescritas as parcelas anteriores a 10/07/2004, extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, IV), e no mais, julgo improcedentes os pedidos formulados por Fernando Miguez Dias da Silva em desfavor do Cartão BRB e Banco de Brasília (BRB), resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos.Custas pelo reclamante no importe de R\$26.235,15, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$1.311.757,79, dispensadas pela gratuidade de justiça. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-125700-16.2004.5.10.0010

Processo Nº RT-1257/2004-010-10-00.3

Reclamante	ROBERTO CESAR EVELIM BORGES SCHALY
Advogado	BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
Reclamado	UNIWAY SERVICOS COOPERATIVA TRAB PROF LIB LTDA
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado	UNIWAY COOPERATIVA TRAB PROF LIB LTDA
Advogado	PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado	Guilherme Antônio Monteiro da Costa
Reclamado	Mário Luiz Monteiro da Costa
Advogado	LUCIANA FARIAS LIMA
Reclamado	Kátia Maria de Pontes da Costa
Advogado	LUCIANA FARIAS LIMA

Fcam as partes intimadas para, querendo, manifestarem-se acerca do Agravo de Instrumento interposto Mário Luiz Monteiro da Costa e Kátia Maria de Pontes da Costa, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-147000-58.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1470/2009-010-10-00.0

Reclamante	Kezia da Silva Gonçalves
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Raimunda de Sousa Moreira ME (Moça Bonita)

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. 102/111, no valor de R\$ 7.245,17 atualizados em 30/04/2010, sem prejuízo de

atualizações posteriores.

2 - Fica a executada citada para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação.

3 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 02/06/2010, às 14.h.40min, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

- a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;
- b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;
- c) tentativa de conciliação.

4 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 08.923.311/0001-34 (fl.002).

5 - Infrutífera a consulta BACENJUD.

6 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

7 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação dos veículos e, se for o caso, expedição de mandado de penhora.

8 - Negativa a consulta ao RENAJUD, oficie-se a Receita Federal solicitando o envio a este Juízo de cópias das duas últimas Declarações de bens.

9 - Restando infrutífera, dê-se vistas ao exequente para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, para indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, que desde fica determinado.

10 - Intime-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Edital

Edital

Processo Nº RT-479-13.2010.5.10.0010

Reclamante	Jocilanio Rufino Costa
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificada o reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., 7359967000103, atualmente em local incerto e não sabido, da audiência INAUGURAL, a realizar-se perante esta 10ª Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF., referente ao processo supramencionado, a realizar-se no dia 07 de JUNHO de 2010 às 14h40min, nos termos dos arts. 845,848,849,850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada, pessoas físicas, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (cadastro não específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos

e das eventuais alterações societária subsequentes constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e em, se tratando de S/A, da data de eleição da atual Diretoria. Defiro a conversão requerida, para que o feito prossiga segundo o procedimento ordinário.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado na sede desta Vara.

Eu, _____ Paulo Sérgio Ferreira Paiva, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente aos 6, MAIO de 2010, Brasília-DF.

MONICA RAMOS EMERY

Juiz(a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

Edital

Processo Nº RT-491-27.2010.5.10.0010

Reclamante	Helene Lindolfo da Silva
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificada o reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, 7359967000103, atualmente em local incerto e não sabido, da audiência INAUGURAL, a realizar-se perante esta 10ª Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF., referente ao processo supramencionado, a realizar-se no dia 16 de JUNHO de 2010 às 14h40min, nos termos dos arts. 845,848,849,850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada, pessoas físicas, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (cadastro não específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societária subsequentes constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e em, se tratando de S/A, da data de eleição da atual Diretoria. Defiro a conversão requerida, para que o feito prossiga segundo o procedimento ordinário.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado na sede desta Vara.

Eu, _____ Paulo Sérgio Ferreira Paiva, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente aos 6, MAIO de 2010, Brasília-DF.

MONICA RAMOS EMERY

Juiz(a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-54-77.2010.5.10.0012

Embargante Gelson de Carvalho
Advogado MARINALDO CARDOSO DE AQUINO
Embargado Nara Lygia Moraes Lira Carmo
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS

Despacho: Vistos.

Assino às partes o prazo comum de 10 dias para dizer se pretendem produzir outras provas, fundamentando de forma circunstanciada o pedido, em caso afirmativo. Publique-se.

BRASÍLIA, 05/05/2010. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-57-32.2010.5.10.0012

Reclamante Wanderlei Albuquerque dos Santos
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado União - Ministério do Meio Ambiente - MMA
Advogado EDVARD DE FREITAS MACHADO

Despacho. " Vistos.

Tendo em vista a possibilidade de efeitos modificativos no julgado, concedam-se vistas de cinco dias, a cada uma das reclamadas, a iniciar pela primeira, para eventual manifestação acerca dos embargos de declaração opostos.

Publique-se e intime-se a União por mandado." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-137-93.2010.5.10.0012

Reclamante Gilmar Santos de Oliveira
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado H e L Construções Instalações e Reformas
Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado Terradrina Construções Ltda.
Advogado CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO

Despacho: J. Vistas ao reclamante. Prazo legal. P. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-171-68.2010.5.10.0012

Reclamante Maria José Tavares de Oliveira
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Deiane Welton Lopes dos Santos

Despacho:1) Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, carrear sua CTPS aos autos para as devidas anotações; Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-219-27.2010.5.10.0012

Reclamante Bruno Henrique do Nascimento Brilhante
Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO

Reclamado União Federal
Advogado EDVARD DE FREITAS MACHADO

Despacho:Vistos.

Assino à 1ª reclamada o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto.

Decorrido o prazo, intime-se a 2ª reclamada, por mandado, para o mesmo fim.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-229-71.2010.5.10.0012

Autor Valquiria de Souza Chrisostomo
Advogado DORGEVAL LOPES DA SILVA
Réu Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

DESPACHO: Vistos.

Não compete ao Juízo a satisfação probatória ou pesquisa probante devida à própria parte para demonstrar a existência de fato inequívoco a atestar o proveito instrumental, razão pela qual mantenho o indeferimento nos moldes já ordenados na decisão de fl. 61.

Assino às partes o prazo comum de 10 dias para dizerem se pretendem produzir outras provas, individualizando-as, em caso positivo.

Intime a ré por edital.

Publique-se para ciência do autor.

BRASÍLIA, 05/05/2010.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-564-90.2010.5.10.0012

Reclamante Maria Abadia Lima de Jesus
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirizacao Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasília

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 28/06/2010 às 14h00, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-565-75.2010.5.10.0012

Reclamante Francisco das Chagas dos Santos Teixeira
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Engefort Construtora Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 22/06/2010 às 14h30, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-566-60.2010.5.10.0012

Reclamante Ernandes Pereira de Souza
Advogado MARCOS PAULO GONCALVES DE CARVALHO

Reclamado Gomes Carvalho Engenharia S.S.
Reclamado MB Engenharia Ltda.

Despacho

Processo Nº RT-567-45.2010.5.10.0012

Reclamante Elenice dos Santos Pinto
Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI
Reclamado Torre Comércio de Alimentos Ltda. - Epp

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 22/06/2010 às 14h45, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-568-30.2010.5.10.0012

Reclamante Selma Lopes de Menezes
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Coopatram Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samamabaia

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 22/06/2010 às 14h40, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-569-15.2010.5.10.0012

Consignante Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda
Advogado MARCELO MARTINS DA CUNHA
Consignado Márcio Sampaio Cardoso

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 22/06/2010 às 14h10, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

" Assino ao consignante o prazo de 5 dias para depositar o valor objeto da consignação sob as cominações de direito"
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-570-97.2010.5.10.0012

Reclamante Alex Pereira Araújo
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 28/06/2010 às 14h05, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de

24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-571-82.2010.5.10.0012

Reclamante Maria Aparecida Cardoso Gualberto
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 28/06/2010 às 14h10, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-572-67.2010.5.10.0012

Reclamante Altair Ferreira Cavalcante
Advogado JOAO CAVALCANTE DA SILVA
Reclamado Canaã Combustíveis para Veiculos Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 18/06/2010 às 15h35, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-574-37.2010.5.10.0012

Reclamante Sílvia Cristina Martins Pereira
Advogado JOÃO LEITE
Reclamado A.d.o.f - Traduções e Serviços Taquigráficos Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 21/06/2010 às 14h00, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-576-07.2010.5.10.0012

Reclamante Fabiana de Oliveira Cunha
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Mw Comercio de Roupas Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 21/06/2010 às 14h10, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-578-74.2010.5.10.0012

Reclamante Wanderléia Maria Noberto Santos

Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Ronaldo Arruda

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 21/06/2010 às 14h25, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-579-59.2010.5.10.0012

Reclamante Paulo Roberto Rodrigues da Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 21/06/2010 às 14h30, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-580-44.2010.5.10.0012

Reclamante Luis Fabiano Meneses
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado Maria Anunciada

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 21/06/2010 às 14h35, com as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-6200-08.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-62/2008-012-10-00.2

Reclamante Gilson de Lima Soares
Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS
Reclamado Comissaria Aérea Brasília Ltda.
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

DESPACHO: Vistos.

Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins previstos no art.884 da CLT.

Publique-se.

BRASÍLIA, 06/05/2010. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-9000-72.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-90/2009-012-10-00.0

Reclamante Marta da Glória Andrade
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.

Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Reclamado VictorJoão Cugola
Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola

DESPACHO: Vistos.

Ante a certidão supra e o despacho exarado pelo MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Publique-se.

BRASÍLIA, 05/05/2010.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-15400-39.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-154/2008-012-10-00.2

Reclamante Josiel Santos da Silva
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado Engecol Projetos e Edificações Ltda.
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Sheila Tatiane Melo Freire
Reclamado Sérgio Luiz Lisboa de Almeida
Reclamado Celio Garcia Barbosa
Reclamado Antonio Carlos Martins

Despacho: Vistos. Arquivem-se os autos provisório.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-22600-68.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-226/2006-012-10-00.0

Reclamante André Luiz Raposo
Advogado PAULO RENATO GONZALEZ NARDELLI
Reclamado 2R Comércio Ltda. (Filó)
Advogado MARTHA DALESCIO SA TELES
Reclamado Angelica Adriana de Souza Santos
Reclamado Rosimere Rodrigues dos Anjos
Reclamado Yara de Queiroz Ribeiro
Reclamado Fabio Ramos de Araujo Silva
Reclamado Tarso Augusto de Omena Michiles
Reclamado Eduardo Cavalcante Gauche
Reclamado Saulo de Omena Michiles

DESPACHO: Vistos.

A empresa executada foi constituída em 28/02/2002, quando eram sócios Yara de Queiroz Ribeiro e Fábio Ramos de Araújo Silva. Em 04/10/2006, por meio da 2ª alteração contratual, os referidos sócios retiraram-se da sociedade, transferindo suas cotas para Tarso Augusto de Omena Michiles e Eduardo Cavalcante Gauche. Em 20/02/2008, por meio da 4ª alteração contratual, Eduardo Cavalcante Gauche retira-se da sociedade transferindo suas cotas para Saulo de Omena Michiles. Em 25/07/2008, na 5ª alteração contratual, retiram-se da sociedade Tarso Augusto de Omena Michiles e Saulo de Omena Michiles, transferindo suas cotas para Angélica Adriana de Souza Santos e Rosimere Rodrigues dos Anjos, atuais sócias.

Considerando que a presente ação trabalhista foi ajuizada em 08/03/2006, tenho que a responsabilidade pelos débitos trabalhistas dela oriundos transfere-se solidariamente a todos os ex sócios, haja vista que o limite de 2 anos fixado pelo parágrafo único do art. 1.032 do Código Civil, em relação a todos eles, estendeu-se durante o curso da ação.

Assim, determino a inclusão no pólo passivo da lide de todos os ex sócios supra indicados, qualificados nas alterações contratuais ora

enviadas pela JCDF.

Após, cite-os pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

Publique-se.

BRASÍLIA, 05/05/2010.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-28100-47.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-281/2008-012-10-00.1

Reclamante	Marcio Carvalho da Silva
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.
Advogado	CLELIA SCAFUTO

Despacho: " Assino o prazo de 05 dias ao exequente para recebimento do alvará de fls.362/363 e requerer o que entender de direito sobre pena de preclusão." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-28600-79.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-286/2009-012-10-00.5

Reclamante	Rodrigo Pereira Machado
Advogado	IVALDO DANTAS DE CARVALHO
Reclamado	SATA - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A. em recuperação judicial
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

Despacho. "Vistos.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, entregar em Juízo as guias para saque do FGTS, cód. 01, garantida a integralidade dos depósitos, sob pena de execução equivalente aos depósitos faltantes.

Deverá, na mesma oportunidade, entregar em Juízo as guias para levantamento do seguro desemprego." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-55100-85.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-551/2009-012-10-00.5

Reclamante	Antonio Vanderlei Ferreira de Carvalho
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda.
Advogado	MARCELO CUNHA MACIEL

Despacho: Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-70800-43.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-708/2005-012-10-00.9

Reclamante	Hércules Sisonetto Bisinotto
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	Fundação Banco Central de Previdência Privada - CENTRUS
Advogado	DIEGO DA SILVA VENCATO

Despacho:"Vistos.Libero o crédito do exequente.Determino ao gerente da CEF que, no prazo de 48 horas, proceda à seguinte movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042.04844587-3, observando os seguintes VALORES:

Liq. Exequente.....: 2.364,89

INSS Reclamado.....: 167,20

Custas do Processo: 2,48

Custas Art.789.....: 74,48

Custas finais de execução.....:99,61

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). NILTON DA SILVA CORREIA, OAB Nº 1291/DF, CPF Nº 5439825568;

2) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

3) Custas - recolher no código 8019;

4) O saldo remanescente deverá ser transferido para nova conta judicial para posterior devolução à executada.Cumpra-se na forma da Lei.Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber o alvará e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, voltem os autos conclusos para extinção da execução,devolução do depósito recursal de fl. 646 e do saldo remanescente à executada.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em três vias e terá força de alvará. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-74800-18.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-748/2007-012-10-00.2

Reclamante	Antonio Fernandes Galvão Júnior
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Banco Itaú S/A (Sucessora do The Firsrt National Bank of Boston no Brasil)
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Despacho: Vistos.

Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para carrear aos autos os documentos solicitados pela reclamada.

Publique-se.

BRASÍLIA, 05/05/2010. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-81900-53.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-819/2009-012-10-00.9

Reclamante	Claudean Bezerra de Sousa
Advogado	RAFAEL VIRGINIO DELBONS
Reclamado	Ideal Alumínio Ltda, seu representante legal Tiago Barros da Trindade.
Advogado	EDIMAR VIEIRA DE SANTANA

Despacho: Vistos.

Registre-se o novo procurador do reclamante, inclusive na capa dos autos.

Preliminarmente, assino à reclamada o prazo de 5 dias para manifestar-se acerca da presente petição obreira, especificamente no que pertine ao não cumprimento do acordo na forma elencada pelo autor, importando a inércia a execução dos valores equivalentes conforme condenação na transação homologada.

Publique-se.

BRASÍLIA, 05/05/2010. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-100100-84.2004.5.10.0012

Processo Nº RT-1001/2004-012-10-00.9

Reclamante	WHUEBER GUILHERMINO DE BRITO
------------	------------------------------

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado VIPLAN VIACAO PLANALTO LTDA
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Despacho: Vistos.

Inclua-se o feito na pauta do dia 10/08/2010, às 15 horas, para audiência em execução com fins conciliatórios. Intimem-se as partes diretamente, pela via postal. Publique-se para ciência dos procuradores. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-106300-05.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-1063/2007-012-10-00.3

Reclamante Expedito Ferreira de Almeida
Advogado FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
Reclamado VISÃO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PROF. LTDA.
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO
Reclamado Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados
Advogado NILTON CORREIA

Despacho: "Vistos.

Determino ao gerente da CEF que proceda o desmembramento da conta n.º 042/04861008-4, em duas contas a disposição deste Juízo, em partes iguais, na proporção de 50% cada, devendo comprovar a movimentação no prazo de 48 horas.

Após, venham-me os autos conclusos para liberação dos valores, de uma das contas, ao exequente e eventual quantia sobejante à 1ª reclamada; bem como a liberação dos valores da outra conta à 2ª reclamada.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE OFÍCIO.

Publique-se."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-115400-81.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-1154/2007-012-10-00.9

Reclamante Lucilene Gomes da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado KOMPE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Advogado MIKAELA MINARE BRAUNA
Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)
Advogado LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI
Reclamado Jose Olivio Chaves
Reclamado Fernando Soffa Chaves

Despacho: Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-120200-55.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-1202/2007-012-10-00.9

Reclamante Alonso Nunes Alves
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado INSTITUTO SILVA NETO - ESCOLA DA VIDA

Despacho: J. Vista ao reclamante. Prazo de 5 dias. P. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-132800-11.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-1328/2007-012-10-00.3

Reclamante Cleide Guimarães Silveira
Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado Ordem Administradora de Negócios Ltda.

Despacho: Vistos.

Indefiro o pedido de expedição de alvará para liberação do FGTS, ante os limites da coisa julgada.

Aguarde-se o cumprimento da carta precatória.

Publique-se. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-154200-13.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1542/2009-012-10-00.1

Reclamante Antônio Moreira
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conserve - Brasília Empresa de Segurança Ltda

Despacho: Vistos. Renovo ao reclamante o prazo suplementar de 10 dias para especificação do seu salário entre julho/2002 até junho/2009, em atendimento à promoção da D. Contadoria, devendo o mesmo informar, em caso de ausência documental, a respectiva variação salarial. Publique-se. Data supra. Juiz do Trabalho FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Despacho

Processo Nº RT-161400-71.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1614/2009-012-10-00.0

Reclamante Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Distrito Federal
Advogado EDSON CANDIDO PINTO
Reclamado Mega Word Consultoria e Serviços Ltda.

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 628,15

CITAÇÃO DIRIGIDA À 1ª RECLAMADA.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-204400-24.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-2044/2009-012-10-00.6

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Marmorerval Pedras e Granitos Ltda. EPP

DESPACHO: Vistos.

Para encerramento da instrução processual, incluo o feito na pauta do dia 25/08/2010, às 14h58min, ficando as partes dispensadas do comparecimento.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Editais

Edital

Processo Nº RT-229-71.2010.5.10.0012

Autor Valquiria de Souza Chrisostomo
Advogado DORGEVAL LOPES DA SILVA
Réu Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr.(a) Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Não compete ao Juízo a satisfação probatória ou pesquisa probante devida à própria parte para demonstrar a existência de fato inequívoco a atestar o proveito instrumental, razão pela qual mantenho o indeferimento nos moldes já ordenados na decisão de fl. 61. Assino às partes o prazo comum de 10 dias para dizerem se pretendem produzir outras provas, individualizando-as, em caso positivo". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 6, MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-397-73.2010.5.10.0012

Reclamante José Henrique de Souza
Advogado DORGEVAL LOPES DA SILVA
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Hospital das Forças Armadas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 21/5/2010 às 14h05min horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo epigrafado, cuja cópia da petição inicial está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - Brasília/DF, quando deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena de revelia (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 6, MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-398-58.2010.5.10.0012

Reclamante Leonardo Rodrigues Campos
Advogado DORGEVAL LOPES DA SILVA
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Hospital das Forças Armadas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 21/5/2010 às 14h10m horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo epigrafado, cuja cópia da petição inicial está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - Brasília/DF, quando deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena de revelia (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 6, MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-399-43.2010.5.10.0012

Reclamante Clovis Pio Lourenco Neto
Advogado DORGEVAL LOPES DA SILVA
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado União - Hospital das Forças Armadas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 21/5/2010 às 14h15m horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo epigrafado, cuja cópia da petição inicial está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - Brasília/DF, quando deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena de revelia (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 6, MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-400-28.2010.5.10.0012

Reclamante Reni Martins Pacheco
Advogado DORGEVAL LOPES DA SILVA
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Reclamado União - Hospital das Forças Armadas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 21/5/2010 às 14h20min horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo epigrafado, cuja cópia da petição inicial está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - Brasília/DF, quando deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena de revelia (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 6, MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-401-13.2010.5.10.0012

Reclamante	Thiago Maciel Marinho Moraes
Advogado	DORGEVAL LOPES DA SILVA
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	União - Hospital das Forças Armadas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 21/5/2010 às 14h25m horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo epigrafado, cuja cópia da petição inicial está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - Brasília/DF, quando deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena de revelia (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 6, MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-402-95.2010.5.10.0012

Reclamante	Valquiria de Souza Chrisostomo
Advogado	DORGEVAL LOPES DA SILVA
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	União - Hospital das Forças Armadas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 21/5/2010 às 14h30min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa ao processo epigrafado, cuja cópia da petição inicial está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - Brasília/DF, quando deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena de revelia (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 6, MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-28200-02.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-282/2008-012-10-00.6

Reclamante	ALEANDRA COELHO MOREIRA
Advogado	GILMAR DE ASSIS PINHEIRO
Reclamado	WEB CURSOS DE INFORMÁTICA (n/p Marcelo Mendes Botelho)
Reclamado	Marcelo mendes Botelho
Reclamado	Maria Jose Mendes Botelho (Espólio de)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o 2º Executado Marcelo Mendes Botelho para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 22.287,32 (92,19%)

INSS Reclamante.....: 311,46 (1,29%)

INSS Reclamado.....: 727,03 (3,01%)

INSS Terceiros.....: 210,84 (0,87%)

INSS SAT.....: 72,70 (0,30%)

Custas do Processo: 451,98 (1,87%)

Custas Art.789.....: 112,99 (0,47%)

Total Geral: 24.174,32

Atualizado:30/06/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 6, MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-66200-13.2004.5.10.0012

Processo Nº RT-662/2004-012-10-00.7

Reclamante	ELYSVAN SOUSA TEIXEIRA
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	PLANO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREITOS E TELÉGRAFOS-ECT
Advogado MATIAS ARAUJO DE MELO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado PLANO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos do processo epigrafado, cujo dispositivo é a seguir transcrito: "CONCLUSÃO:Pelo exposto, admito os embargos à execução para, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE a fim de retificar os cálculos de fls. 196/202, excluindo a parcela "terceiros", nos termos da fundamentação supra.Fixo o débito da executada, atualizado até 31.10.2005, em:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente..... R\$ 15.933,06

INSS Reclamante.... R\$ 239,39

INSS Reclamado..... R\$ 2.332,61

I R P F..... R\$ 2.533,70

Custas do Processo: R\$ 374,12

Custas Art.789..... R\$ 93,53

Total Geral: 21.506,41

Custas da presente decisão pela embargante, no valor de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), isenta do recolhimento nos termos do art. 790-A, I, do mesmo diploma legal, acrescido pela Lei 10.537/02. Publique-se. Nada mais.Brasília, 03 de maio de 2010.CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 6, MAIO de 2010.

Editais

Processo Nº RT-88700-97.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-887/2009-012-10-00.8

Reclamante Thiago Alessandro Fontes
Advogado ZELIO MAIA DA ROCHA
Reclamado M.A. Vistoria Prévia Ltda. (n/p dos
sócios Irineu Alves Júnior e/ou Valéria Aparecida Ferreira)
Reclamado Renavem

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os reclamados M.A. Vistoria Prévia Ltda. (n/p dos sócios Irineu Alves Júnior e/ou Valéria Aparecida Ferreira) e Renavem, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos do processo epigrafado, cujo dispositivo é a seguir transcrito: " CONCLUSÃO: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por THIAGO ALESSANDRO FONTES em face

do M.A. VISTORIA PRÉVIA LTDA. e RENAVER, para condenar:

1) a primeira reclamada a retificar a CTPS do autor, fazendo constar o salário fixo já ali constante mais comissões, em até 05 (cinco) dias após ser intimada para o ato, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara (§ 2º do art. 39 da CLT);2) a primeira reclamada deverá entregar ao reclamante as guias para saque do FGTS, cód. 01, garantida a integralidade dos depósitos sobre o salário fixo, em 05 dias após ser intimada, sob pena de execução equivalente aos depósitos faltantes, caso em que a segunda ré responderá solidariamente, sendo expedido alvará para levantamento dos depósitos efetuados, no caso de não entrega das guias no prazo, e 3) as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao reclamante:

- saldo de salário de 29 dias;- aviso prévio;- 13º integral de 2008;- férias integrais acrescidas de 1/3;- multa de 50% sobre as parcelas anteriores- multa do art. 477, § 8º, da CLT;

- multa de 40% sobre o FGTS incidente sobre o salário fixo de todo o período;- FGTS mais 40% sobre os R\$ 360,00 mensais pagos de comissões;- horas extras a partir de agosto/08, inclusive, observados os parâmetros em negrito na fundamentação e - reflexos das horas extras em DSRs, férias mais 1/3 e FGTS mais 40%.As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, observada a remuneração mensal de: R\$ 572,50 mais R\$ 360,00 de comissões por mês da admissão a fevereiro/08; R\$ 604,00 mais R\$ 360,00 de comissões de março/08 a julho/08; R\$ 724,00 mais R\$ 360,00 de comissões de agosto/08 ao final.Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST).Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que têm caráter salarial apenas o saldo de salário, o 13º, as horas extras e seus reflexos em DSRs e 13º.

Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo as reclamadas comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).Deferem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.Custas pelas reclamadas sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 20.000,00, no importe de R\$ 200,00.Intimem-se as reclamadas.Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2009.FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO

Juíza do Trabalho Substituta". " DESPACHO DE FL.: "...bem como para se manifestarem acerca dos embargos de declaração de fls.134/138". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.Brasília/DF 6, MAIO de 2010.

Editais

Processo Nº RT-199500-95.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1995/2009-012-10-00.8

Reclamante Eliene Moraes Aguiar
Advogado ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado Jose Wilson Siqueira Campos Junior

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr.(a) Jose Wilson Siqueira Campos Junior, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Para encerramento de instrução designa-se a data de 01/6/2010 Às 14h58min". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 6, MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-204100-62.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-2041/2009-012-10-00.2

Reclamante	Francisca de Carvalho Machado
Advogado	CHARBEL CHATER
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União - Ministério das Comunicações
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr.(a) Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Assino à 1ª reclamada o prazo legal, para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). FLAVIA FRAGALE MARTINS PEPINO.

Brasília/DF 6, MAIO de 2010.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-57-29.2010.5.10.0013

Reclamante	Marcos Antonio Pereira de Lacerda
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Decisão de fs.225/238: (...)Fundamentos pelos quais ACOLHO a prejudicial de prescrição arguida sob o crivo quinquenal para julgar

EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em face das pretensões anteriores a 01/02/2005, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por MARCOS ANTONIO PEREIRA DE LACERDA em face de FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA e FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA, para condenar as reclamadas, solidariamente, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo.

Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei e na forma da fundamentação supra, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos.Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00.Intimem-se as partes por seus procuradores. Audiência encerrada às 10h08.Nada mais.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-101-48.2010.5.10.0013

Reclamante	Manoel Jacinto Costa Ferreira
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Viação Rapido Brasilia
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

Despacho de fs.118: Intime-se o reclamante ao recebimento do TRCT, CD e demais documentos a contracapa dos autos (chave de conectividade e declaração), no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-130-98.2010.5.10.0013

Reclamante	Jose Joao Pinto
Reclamado	Vicente Saneamento Ltda

Decisão de fs.23:(...) Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/13, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 48,50, calculadas sobre R\$ 2.425,16, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 14h33min.Nada mais.JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-131-83.2010.5.10.0013

Reclamante	Ivone Aguiar Araujo
------------	---------------------

Advogado VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda.
Reclamado União Federal

Despacho de fs.27: (...) Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/13, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 39,62, calculadas sobre R\$ 1.981,08, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 14h37min.Nada mais.JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-180-27.2010.5.10.0013

Reclamante José Divino da Costa Nascimento
Advogado RONALDO FALCAO SANTORO
Reclamado Mathusalém José Machado
Advogado LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Despacho de fs.141: Vista a reclamada dos documentos juntados com a replica. Prazo de 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-327-53.2010.5.10.0013

Reclamante Wesber Dias dos Santos
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Cjx Restaurante Ltda.

Despacho de fs.63:"Vistos, etc.Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, de acordo com o valor dado à causa, chamo o feito a ordem para decidir.1. O autor não indicou o endereço correto da reclamada, conforme demonstrado a certidão de fls.19, deixou de cumprir a determinação do disposto no artigo 852B, inciso II da CLT, com relação dada pela Lei 9057/00. 2. Diante disso, determino com fundamento no § 1º do artigo 852B da CLT, o arquivamento da reclamação e o recolhimento das custas pelo reclamante no importe de R\$172,82 (cento e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos) calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo pagamento fica dispensado conforme permissivo legal. 3. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 6/56, sendo a procuração através de traslado. Intime-se o autor(a). Após ocorrido o prazo legal, arquivem-se os autos DEFINITIVAMENTE, dando baixa na distribuição, uma vez que não existe nos autos documentos de valor historico.

Despacho

Processo Nº RT-372-57.2010.5.10.0013

Reclamante Viviane Sayuri Mograo Suzuki
Advogado PATRICIA ZAMITH RIBEIRO COELHO
Reclamado Drogaria Raquel Ltda. ME

Despacho de fs.21:"Vistos, etc.Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, de acordo com o valor dado à causa, chamo o feito a ordem para decidir.1. O autor não indicou o endereço correto da reclamada, conforme demonstrado a certidão de fls.19, deixou de cumprir a determinação do disposto no artigo 852B, inciso II da CLT, com relação dada pela Lei 9057/00. 2. Diante disso, determino com fundamento no § 1º do artigo 852B da CLT, o arquivamento da reclamação e o recolhimento das custas pelo reclamante no importe de R\$10,20 (dez reais e vinte centavos) calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo pagamento fica dispensado conforme permissivo legal. 3. Defiro o desentranhamento dos documentos de

fls. 10/14, sendo a procuração através de traslado. Intime-se o autor(a). Após ocorrido o prazo legal, arquivem-se os autos DEFINITIVAMENTE, dando baixa na distribuição, uma vez que não existe nos autos documentos de valor historico.

Despacho

Processo Nº RT-389-93.2010.5.10.0013

Reclamante Rafael Souza de Araujo
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Eps Prestacao de Servico Na Construcão Civil Ltda Me

Despacho de fs.19:"Vistos, etc.Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, de acordo com o valor dado à causa, chamo o feito a ordem para decidir.1. O autor não indicou o endereço correto da reclamada, conforme demonstrado a certidão de fls.19, deixou de cumprir a determinação do disposto no artigo 852B, inciso II da CLT, com relação dada pela Lei 9057/00. 2. Diante disso, determino com fundamento no § 1º do artigo 852B da CLT, o arquivamento da reclamação e o recolhimento das custas pelo reclamante no importe de R\$99,21 (noventa e nove reais e vinte e um centavos) calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo pagamento fica dispensado conforme permissivo legal. 3. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 6/13, sendo a procuração através de traslado. Intime-se o autor(a). Após ocorrido o prazo legal, arquivem-se os autos DEFINITIVAMENTE, dando baixa na distribuição, uma vez que não existe nos autos documentos de valor historico.

Despacho

Processo Nº RT-425-38.2010.5.10.0013

Reclamante Adelmara de Sousa Campos
Advogado DJALMA ELEUTERIO DA SILVA
Reclamado Jmartini Construtora e Incorporadora Ltda.

Despacho de fs.19:"Vistos, etc.Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, de acordo com o valor dado à causa, chamo o feito a ordem para decidir.1. O autor não indicou o endereço correto da reclamada, conforme demonstrado a certidão de fls.19, deixou de cumprir a determinação do disposto no artigo 852B, inciso II da CLT, com relação dada pela Lei 9057/00. 2. Diante disso, determino com fundamento no § 1º do artigo 852B da CLT, o arquivamento da reclamação e o recolhimento das custas pelo reclamante no importe de R\$109,17 (cento e nove reais e dezessete centavos) calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo pagamento fica dispensado conforme permissivo legal. 3. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 5/12, sendo a procuração através de traslado. Intime-se o autor(a). Após ocorrido o prazo legal, arquivem-se os autos DEFINITIVAMENTE, dando baixa na distribuição, uma vez que não existe nos autos documentos de valor historico.

Despacho

Processo Nº RT-544-96.2010.5.10.0013

Reclamante Rodrigo Souza Sampaio
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

Despacho de fl. 18. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 14/06/2010 às 14:05 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa

dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-547-51.2010.5.10.0013

Reclamante	Edson Vander Jesus de Oliveira
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama

Despacho de fl. 13. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 25/05/2010 às 14:02 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-548-36.2010.5.10.0013

Reclamante	Marta Freitas dos Santos
Advogado	EDEMILSON BENEDITO MACEDO COSTA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	Agencia Nacional de Transportes Terrestres - Antt

Despacho de fl. 22. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 14/06/2010 às 13:45 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís

Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-550-06.2010.5.10.0013

Reclamante	Alzira Vieira de Franca
Advogado	EDEMILSON BENEDITO MACEDO COSTA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	Agencia Nacional de Transportes Terrestres - Antt

Despacho de fl. 25. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 14/06/2010 às 13:40 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-560-50.2010.5.10.0013

Reclamante	Angela Francisca Avelino dos Santos Costa
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Despacho de fl. 16. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 14/06/2010 às 13:50 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-561-35.2010.5.10.0013

Reclamante	Antonio Rodrigues da Silva
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Despacho de fl. 15. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 14/06/2010 às 13:55

horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-564-87.2010.5.10.0013

Reclamante	Luiz Gonzaga Teles de Araujo
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Despacho de fl. 18. Vistos etc. De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 14/06/2010 às 14 horas, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Nessa audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 355 a 359 do CPC. Caso queiram a intimação das testemunhas, as partes apresentarão, na audiência, o respectivo rol (art. 825/CLT), sob pena de preclusão. Intime-se o (a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-se-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe. Cláudio Luís Gonçalves Garcia. Diretor de Secretaria da 13ª. VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-565-72.2010.5.10.0013

Impetrante	CONFED NAC DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE
Advogado	SAMUEL DA SILVA ANTUNES
Aut. Coatora	Secretário de Relações do Trabalho

Despacho de fls. 140/143. Vistos os autos. Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar inaudita altera parte, contra ato do Sr. Secretário de Relações de Trabalho, para que, em síntese, seja restabelecido o direito da impetrante ao percentual de 5% sobre a arrecadação das contribuições sindicais das FENATEC e FECOESP, devendo para tanto, retornar a situação ao statu quo ante, ou seja, com inserção dos dígitos identificadores do código da Impetrante no código sindical FENATEC e FECOESP, restabelecendo a vinculação por categoria prevista em lei, para que a futura distribuição correta dos valores advindos da contribuição sindical e ainda, oficiar a Caixa Econômica Federal para que efetue o estorno dos valores acaso lançados às contas da FENATEC e FECOESP, a favor da Confederação Impetrante, até o julgamento final deste WRIT, ante a afronta aos artigos 8º, VIII, da CF e art.

589, da CLT. Alega o impetrante que os novos registros sindicais afronta diretamente a interessada uma vez que foram realizadas sem sua anuência e diante de seu total desconhecimento, ter sido omitido seu nome e excluído dos códigos sindicais da FENATEC e FECOESP, os algarismos componente do código sindical de Confederação impetrante, com a finalidade de reverter em benefício das mencionadas Federações o percentual de 5% (cinco por cento) da contribuição sindical, previsto no art. 589, II, "a", da CLT, que é devida à impetrante, ato este que foi levado a efeito desconsiderando a natureza tributária e compulsória da contribuição sindical, e que deve ser repassada, obrigatoriamente, para o Sindicato, Federação e Confederação representativos da mesma categoria ou profissão observando a vinculação por categoria, nos termos do artigo 589 c/c os artigos 579, 590 e 591, todos da Consolidação das Leis trabalho. Ressaltando ser a única confederação laboral que possui legitimidade para ser beneficiada com o repasse do percentual da contribuição sindical expressa na alínea "a", II, do art. 589 da CLT. Imputam à autoridade coatora a responsabilidade pelo descumprimento da determinação contida no art. 589 Celetista, na posição de administrador dos valores creditados a título de contribuição sindical, cabendo à Caixa Econômica Federal a obrigação de centralizar e distribuir os pagamentos. Postula, em consequência, a concessão de liminar para que seja determinado à autoridade coatora o efetivo cumprimento dos termos do art. 589/CLT, destinando o produto de sua arrecadação em favor da Impetrante, na proporção de 5% (quinze por cento), por meio do sistema de arrecadação do Ministério do Trabalho e Emprego, gerenciado pela Caixa Econômica Federal, referente aos recolhimentos já efetuados pelos sindicatos filiados à Impetrante. Passo a apreciar a liminar postulada. A contribuição sindical é tributo devido por todos os integrantes de uma categoria econômica ou profissional, ou profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão, ou, inexistindo este, à federação correspondente (artigos 579 e 591 da CLT). A contribuição sindical é recolhida anualmente, sendo os empregadores obrigados a descontá-la da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano, efetuando o recolhimento no mês de abril subsequente, de acordo com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (artigos 580, 582 e 583 da CLT). Quanto à distribuição da contribuição sindical, dispõe expressamente o art. 589 da CLT, norma imperativa de ordem pública, que da importância da arrecadação da contribuição sindical serão feitos os seguintes créditos pela Caixa Econômica Federal, na forma das instruções que forem expedidas pelo Ministro do Trabalho: I - 5% (cinco por cento) para a confederação correspondente; II - 15% (quinze por cento) para a federação; III - 60% (sessenta por cento) para o sindicato respectivo; IV - 20% (vinte por cento) para a "Conta Especial Emprego e Salário". Apenas na falta das confederações, é que o percentual relativo a tais entidades será destinado à "federação representativa do grupo Conta Especial Emprego e Salário", na forma do caput do art. 590, da CLT. A destinação da arrecadação, portanto, independe da vontade das entidades sindicais de grau inferior ou superior e do próprio Ministério do Trabalho e Emprego. O sistema sindical brasileiro foi estabelecido na forma confederativa, sendo que a Constituição Federal de 1988 recepcionou as normas celetistas acerca da organização sindical, do quadro de atividades e profissões do art. 577 da CLT e da forma de distribuição da arrecadação da contribuição sindical entre os entes sindicais (art. 589 da CLT). Presente o fumus boni iuris, havendo prova pré-constituída reveladora de probabilidade de

veracidade dos fatos como narrados pelo Impetrante. Presente, ainda, o periculum in mora, na medida em que a Impetrante será privada de importante fonte de custeio para dar prosseguimento ao seu pleno funcionamento, em atendimento às necessidades da categoria que representa. Há, portanto, receio concreto e demonstrável da perda do resultado útil do processo, caso não concedida a liminar. Entendo, portanto, serem relevantes os fundamentos da impetração, vislumbrando, desde já, a ineficácia da ordem judicial, se concedida apenas a final, o que autoriza a concessão da liminar pretendida. Por ora, todavia, concedo-a de forma parcial, apenas para efetuar, neste momento, o bloqueio do percentual destinado à Impetrante, com o repasse de tais valores a conta judicial, reservando-me à apreciação do pedido de imediato repasse à entidade confederativa, após a oitiva da autoridade coatora. Diante do exposto, defiro parcialmente a liminar pleiteada para determinar à Gerência Nacional de Serviços Bancários da Caixa Econômica Federal o imediato bloqueio das contribuições sindicais, presentes e futuras, até ulterior deliberação, destinadas às FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS - FENATEC e FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP -, correspondente ao código F-803, no percentual de 1% (cinco por cento), nos termos do art. 589, I da CLT, mantendo os referidos valores em conta judicial. Deverá a Gerência informar ao juízo o cumprimento da medida, sendo que a omissão injustificada no cumprimento da ordem judicial caracterizará crime de desobediência (CP, art. 330). Intime-se, por mandado, a autoridade reputada coatora, com cópia da petição inicial e da decisão, para prestar informações que reputar necessárias, no prazo de dez dias (Lei nº 1.533/51, art. 7º, I). Intime-se a Impetrante, por seu Procurador constituído, para ciência da presente decisão.

Expeça-se Mandado de intimação à União (AGU), com cópia desta decisão, na forma da Lei nº 4.348/64, art. 3º. Cumpridas as diligências acima determinada, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, com os autos, para emissão de parecer (Lei nº 1.533/51, art. 10), no prazo de oito dias. Brasília, 5 de maio de 2010. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE. Juiz do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho-DF.

que o percentual relativo a tais entidades será destinado à "federação representativa do grupo Conta Especial Emprego e Salário", na forma do caput do art. 590, da CLT. A destinação da arrecadação, portanto, independe da vontade das entidades sindicais de grau inferior ou superior e do próprio Ministério do Trabalho e Emprego. O sistema sindical brasileiro foi estabelecido na forma confederativa, sendo que a Constituição Federal de 1988 recepcionou as normas celetistas acerca da organização sindical, do quadro de atividades e profissões do art. 577 da CLT e da forma de distribuição da arrecadação da contribuição sindical entre os entes sindicais (art. 589 da CLT). Presente o fumus boni iuris, havendo prova pré-constituída reveladora de probabilidade de veracidade dos fatos como narrados pelo Impetrante. Presente, ainda, o periculum in mora, na medida em que a Impetrante será privada de importante fonte de custeio para dar prosseguimento ao seu pleno funcionamento, em atendimento às necessidades da categoria que representa. Há, portanto, receio concreto e demonstrável da perda do resultado útil do processo, caso não concedida a liminar. Entendo, portanto, serem relevantes os fundamentos da impetração, vislumbrando, desde já, a ineficácia da ordem judicial, se concedida apenas a final, o que autoriza a concessão da liminar pretendida. Por ora, todavia,

concedo-a de forma parcial, apenas para efetuar, neste momento, o bloqueio do percentual destinado à Impetrante, com o repasse de tais valores a conta judicial, reservando-me à apreciação do pedido de imediato repasse à entidade confederativa, após a oitiva da autoridade coatora. Diante do exposto, defiro parcialmente a liminar pleiteada para determinar à Gerência Nacional de Serviços Bancários da Caixa Econômica Federal o imediato bloqueio das contribuições sindicais, presentes e futuras, até ulterior deliberação, destinadas às FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS - FENATEC e FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP -, correspondente ao código F-803, no percentual de 1% (cinco por cento), nos termos do art. 589, I da CLT, mantendo os referidos valores em conta judicial. Deverá a Gerência informar ao juízo o cumprimento da medida, sendo que a omissão injustificada no cumprimento da ordem judicial caracterizará crime de desobediência (CP, art. 330). Intime-se, por mandado, a autoridade reputada coatora, com cópia da petição inicial e da decisão, para prestar informações que reputar necessárias, no prazo de dez dias (Lei nº 1.533/51, art. 7º, I). Intime-se a Impetrante, por seu Procurador constituído, para ciência da presente decisão.

Expeça-se Mandado de intimação à União (AGU), com cópia desta decisão, na forma da Lei nº 4.348/64, art. 3º. Cumpridas as diligências acima determinada, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, com os autos, para emissão de parecer (Lei nº 1.533/51, art. 10), no prazo de oito dias. Brasília, 5 de maio de 2010. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE. Juiz do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho-DF.

Despacho

Processo Nº RT-3500-22.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-35/2009-013-10-00.7

Reclamante	Pedro Rodrigues de Sousa Filho
Advogado	JOAO BATISTA DE ALMEIDA
Reclamado	Locatur Moteis Ltda. - Epp
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

Despacho de fs.110: Vista ao exequente do agravo de petição interposto pela executada. Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-4400-39.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-44/2008-013-10-00.7

Reclamante	Edivaldete Silva Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	JM A Leite Portões Automáticos ME
Advogado	BENICIO FERRAZ ZINATO
Reclamado	José Marcos Alves Leite - Sócio

Despacho de fs.153: Vista ao exequente da certidão retro, bem como para requerer o que entender de direito. Prazo de 5 dias. intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-4600-46.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-46/2008-013-10-00.6

Reclamante	Nilson Roberto Carvalho
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Supervarejo Comércio de Alimentos Ltda. (nome fantasia Super Baratudado)
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

Despacho de fs.302: Antes de proceder ao cumprimento do despacho retro, por cautela, intime-se ao exequente dos cálculos e depósito.

Despacho

Processo Nº RT-8700-44.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-87/2008-013-10-00.2

Reclamante	Jubia Talma Cavalcante dos Santos
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado	Damiana Francisca da Silva Pereira
Advogado	MARCO ANTONIO GIL ROSA DE ANDRADE

Despacho de fs.112: Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, se manifestar sobre os termos da certidão retro.

Despacho

Processo Nº RT-10000-75.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-100/2007-013-10-00.2

Reclamante	Ângela Regina Gonçalves Izetti
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda - IESPLAN
Advogado	GERALDO BERNARDES DA SILVA

Decisão de fs.201: Vistos etc.,Al à contracapa dos autos.Mantida da decisão de fls. 136/137.Designo leilão, com fundamento no disposto no § 3º do art.888, da CLT, para o dia 26/5/2010 às 15h00, confiado ao Leiloeiro público Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado (fl. 120). O leilão realizar-se-à na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios.Para efeitos de publicação do edital, defiro ao exequente os benefícios da justiça gratuita. Publique-se o edital.A executada poderá remir a execução somente antes da adjudicação ou da arrematação, nos termos do art. 651 do CPC, sob pena de preclusão.Fica advertido o executado que o pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao art. 173 do Provimento Geral Consolidado do TRT-10ª região. Caberá ao executado, ainda, as despesas com remoção, guarda e conservação do bem.Ressalta-se que aos interessados na arrematação ou na adjudicação caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração para ciência quanto a eventuais débitos a título de contribuições e impostos pendentes de pagamento, bem como multas de trânsito, em caso de veículos automotores.Dê-se ciência ao executado, na forma do art. 697, § 5º do CPC (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).

Intime-se o exequente, por seu procurador.Intime-se a executada diretamente e por seu procurador.Intimem-se o leiloeiro, este no seguinte endereço Quadra U, Lote 17, Conjunto Centauros - SOBRADINHO/DF, via postal.Intime-se o Credor Hipotecário (fl. 115), com cópia deste despacho e do auto de penhora de fl. 120.Por fim, expeça-se o Edital.Data supra.

JOSE LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-11100-94.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-111/2009-013-10-00.4

Reclamante	Antonio Mourão da Costa
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Ltda.
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Ministério das Comunicações
Reclamado	Edifício Geraldo Carneiro
Advogado	CLARICE PEREIRA PINTO

Despacho de f.378: (...)Intime-se o autor ao recebimento de sua CTPS e dos Alvarás Judiciais nº135/2010 e 136/2010, bem como a

comprovar o valor sacado a título de FGTS, no prazo de 15 dias, sendo, em seu silêncio, considerada quitada a referida obrigação.

Despacho

Processo Nº RT-11800-41.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-118/2007-013-10-00.4

Reclamante	Giselle Borges de Medeiros
Advogado	RENATO BORGES REZENDE
Reclamado	TRINOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME
Advogado	SUELEM DIAS
Reclamado	Brasil Telecom S.A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de f.352: (...)Indefiro, por ora, o requerido, reportando-me ao termos do despacho de f.337. Intime-se o exequente.

Despacho

Processo Nº RT-12400-38.2002.5.10.0013

Processo Nº RT-124/2002-013-10-00.7

Reclamante	ALDO TAVARES CORADO
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	CASCOL COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS LTDA
Advogado	VALERIA FIDANZA RODRIGUES FROTA

Despacho de fs.599: Ante o contido a certidão de fl.595, intime-se o reclamado a comprovar o pagamento do valor ainda devido, a título de IRPF e custas processuais, no importe de R\$14.617,07, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-13400-63.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-134/2008-013-10-00.8

Reclamante	José Rivelino Lopes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA
Reclamado	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA - DF

Despacho de fs.341: Vistos os autos.Primeiramente, deve-se exaurir a execução em desfavor da 1ª executada, devedora principal, e seus sócios, devedores solidariamente em face da despersonalização da pessoa jurídica, para depois proceder-se a execução em desfavor do devedor subsidiário.Já processada a execução em face da 1ª executada.Assim, intime-se a exequente para, no prazo de 5 dias, informar o nome e CPF dos sócios da 1ª executada, com a comprovação da condição de sócio, bem como requerer o que entender de direito.ata supra.

Despacho

Processo Nº RT-21300-63.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-213/2009-013-10-00.0

Reclamante	Angelita Francisco de Souza Ramos
Advogado	MARCILIO ALVES DE CARVALHO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Ltda.

Despacho de f.50: Vistos os autos. Primeiramente, abre-se vista ao exequente do ofício de f.41, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-22900-95.2004.5.10.0013

Processo Nº RT-229/2004-013-10-00.8

Reclamante	CARLOS JOSE DOS REIS NETO
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS
Advogado	JOSEFINA SERRA DOS SANTOS

Despacho de f.420: Vistos etc. Intime-se o autor a receber a guia à contracapa, com valor nominal de R\$712,10. Intime-se o reclamado a receber a guia à contracapa, com valor nominal de R\$66,88, bem como ao recebimento do Alvará Judicial nº132/2010.

Despacho

Processo Nº RT-23200-81.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-232/2009-013-10-00.6

Reclamante	Raimundo Saraiva da Silva Neto
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos LTDA
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
Reclamado	Vitor João Cúgola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cúgola

Despacho de f.147/148: (...)Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos o novo endereço do executado.

Despacho

Processo Nº RT-29400-46.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-294/2005-013-10-00.4

Reclamante	Neirivaldo Alves Gonçalves
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ADCONTROL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.(ORA VEG ADMINISTRAÇÃO SERVIÇO LTDA)
Advogado	LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO
Reclamado	União (Palácio do Planalto)

Despacho de fs.411: Vista ao exequente, por 5 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisorio. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-33200-87.2002.5.10.0013

Processo Nº RT-332/2002-013-10-00.6

Reclamante	MARINHO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado	ANDRÉ VIEIRA MACARINI
Reclamado	R A INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
Advogado	ALEXANDRE STROHMEYER GOMES

Decisao de fs.205/207: (...)Razões e fundamentos pelos quais REJEITO dos Embargos à Execução nos autos em que figuram como partes MARINHO FERREIRA DOS SANTOS e RA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - ME, tudo nos termos da fundamentação retro.Custas ao final, pelo executado, no importe de R\$ 44,26, como de lei.Intimem-se Embargante e Embargado.Brasília, 8 de abril de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-33900-39.1997.5.10.0013

Processo Nº RT-339/1997-013-10-00.0

Reclamante	IRAN GONCALVES DA PAIXAO
Advogado	FELIPE LEONARDO MACHADO GONCALVES
Reclamado	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA TCB
Advogado	HELIO PIRES MARTINS JUNIOR

Despacho de fs.267: Vista ao exequente do peticionado pela executada a fl.247, prazo de 10 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-41300-36.1999.5.10.0013

Processo Nº RT-413/1999-013-10-00.0

Reclamante	MARCIA LUCIA DE SOUZA FURLAN
------------	------------------------------

Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	ASSOCIACAO DA PIONEIRAS SOCIAIS
Advogado	ROSA KARINA COLINS MARIZ SILVEIRA

Decisao de fs.494/495: (...) Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO os Embargos a Execução nos autos em que configuram como partes MARIA LUCIA DE SOUZA FURLAN e ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, fixando o valor da execução em R\$16.793,59, sem prejuízo de futuras atualizações, tudo nos termos da fundamentação retro.Intimem-se Embargante e embargado.

Despacho

Processo Nº RT-41600-17.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-416/2007-013-10-00.4

Reclamante	Juarez Romera de Oliveira
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	TAISE MACHADO MELO

Despacho de f.1123: (...)Intime-se o exequente ao recebimento da Autorização Judicial nº55/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-46400-20.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-464/2009-013-10-00.4

Reclamante	Eldon Antonio de Deus Vindo
Advogado	CLEA SEABRA ALVES LE-GARGASSON
Reclamado	Aero Base Manutenção de Aeronaves Ltda
Advogado	JOSÉ ODAR MOURA JUNIOR
Reclamado	União(Ministério da Integração Nacional)

Despacho de f.345: Vistos os autos. Por ora, indefiro a liberação de valores. No mais, intime-se o reclamante a providenciar as cópias necessárias para a iniciação da execução provisória.

Despacho

Processo Nº RT-47800-06.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-478/2008-013-10-00.7

Reclamante	Noé de Abreu Dias
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Gráfica Valci
Advogado	PAULO ROBERTO BALDUINO NASCIMENTO
Reclamado	GV Formulários
Reclamado	JR Gráficas

Despacho de fs.164: Intime-se o reclamado a comprovar os recolhimentos previdenciários do periodo reconhecido, em cinco dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-48900-11.1999.5.10.0013

Processo Nº RT-489/1999-013-10-00.5

Reclamante	URBANO ALVES CORDEIRO
Advogado	ELLIS DENISE CORRÊA
Reclamado	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA CREA DF
Advogado	GEOVANNA BEATRIZ CASTRO SILVA RIBEIRO

Despacho de fs.905: Vistos, etc. Preliminarmente, procede a executada a indicação dos valores pagos, individualmente, referente aos INSS - empregador + SAT, INSS Reclamantes, para que possa adequar o pagamento atual com feito em 24.09.2007, no prazo de 48 horas. intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-53500-94.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-535/2007-013-10-00.7

Reclamante Robson Santos da Rocha
Advogado ELIENE DE FÁTIMA RAMOS
Reclamado Fundação Zerbini
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Despacho de f.414: (...)Intime-se o exequente ao recebimento do Alvará Judicial nº133/2010 e 134/2010, bem como a comprovar o quantum levantado.

Despacho

Processo Nº RT-56100-54.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-561/2008-013-10-00.6

Reclamante Ronaldo da Silva Ataídes
Advogado PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado MG Master Ltda. - Grupo Centauro Esporte
Advogado BELLINI BALDUINO FONSECA
Reclamado SBF- Comércio de Produtos Esportivos Ltda.
Advogado BELLINI BALDUINO FONSECA

Decisao de fs.596/598: (...)Razões e fundamentos pelos quais ACOLHER PARCIALMENTE à Impugnação à Liquidação ofertada, nos autos em que figuram como partes RONALDO DA SILVA ATAÍDES e SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA fixando o valor da execução em R\$31.097,51, sem prejuízo de futuras atualizações, tudo nos termos da fundamentação retro.intimem-se Embargante e Embargado.

Despacho

Processo Nº RT-57500-40.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-575/2007-013-10-00.9

Reclamante Anuska Girlane Pereira Silva
Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC

Decisao de fs.204/205:(...) Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO os Embargos a Execução nos autos em que configuram como partes ANUSKA GIRLANE PEREIRA e FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, fixando o valor da execução em R\$1.350,95, sem prejuízo de futuras atualizações, tudo nos termos da fundamentação retro.Intimem-se Embargante e embargado.

Despacho

Processo Nº RT-59500-42.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-595/2009-013-10-00.1

Reclamante Carlos Alberto Rodrigues dos Santos
Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado Contemporânea Design

Despacho de fs.53: Intime-se o exequente a informar o CNPJ do executado, em vinte dias, ou requeira o que entender de direito, para prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-59600-31.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-596/2008-013-10-00.5

Reclamante Eline Maria Dayrell Bretas
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Despacho de fs.1129:Desarquivados os autos nesta data. Vista a reclamante por 10 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-59800-72.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-598/2007-013-10-00.3

Reclamante Osmar Marques Dias
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Acir Castro Coelho
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho de fs.269: Por cautela, intime-se novamente a reclamada da sentença de fs.241/253: (...)Fundamentos pelos quais REJEITO a preliminar arguida, e, no mais, PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por SANDRA DO NASCIMENTO VERAS DE OLIVEIRA em face de QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo.Benefícios da Justiça Gratuita deferidos à reclamante.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 50.000,00.Intimem-se as partes.Nada mais.RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-60400-25.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-604/2009-013-10-00.4

Reclamante Ana Cláudia Mendes Gomes
Advogado TATIANE BECKER AMARAL
Reclamado Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda - SAS
Advogado CARMEN PLA PUJADES DE AVILA

Despacho de fs.368: Vista as partes da manifestação da perita, prazo comum de 5 dias. Intime-se. No mais, aguarde-se a audiência.

Despacho

Processo Nº RT-63200-26.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-632/2009-013-10-00.1

Reclamante Alina Assis Xavier de Souza
Advogado SANDRO PEREIRA CARDOSO
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado carlos Antonio de Sousa Almeida
Reclamado Dmz Consultoria Empresarial Ltda

Despacho de fs.142: (...) A vista do exposto, passa a integrar o polo passivo da execução a empresa DMZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ 06307609/0001-94).1. Inclua a Secretaria no polo passivo, na condição de "grupo economico"a

empresa DMZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ 06307609/0001-94) bem como os socios Srs. CARLOS ANTONIO DE SOUSA ALMEIDA CPF 444.352.901-20 e GUSTAVO DE SOUSA ALMEIDA CPF 678234753-91 na condição de responsável subsidiários." 2. Atualizem-se os calculos; 3. Intime-se a empresa DMZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (CNPJ 06307609/0001-94), no prazo de 48 (quarenta e oito horas), pagar o valor atualizado da execução, sob as penas da lei. 4. Intime-se a exequente, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-64200-66.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-642/2006-013-10-00.4

Reclamante	ARGUIMAR DOS SANTOS
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado	CONDOR ATACADISTA LTDA
Advogado	FLÁVIO LUIZ MEDEIROS SIMÕES

Decisao de fs.210/221: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar CONDOR ATACADISTA LTDA. nas obrigações de dar multa do art 477, CLT, 13º, horas extraordinárias, salário retido, indenização adicional, adicional de férias, aviso prévio, reflexos, férias proporcionais, indenização por danos morais e restituição de desconto e de fazer emitir carta de apresentação para com ARGUIMAR DOS SANTOS, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, observada a compensação admitida, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, mês a mês, no código 1708 e no NIT ou PIS do(a) empregado(a), observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I e III/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005)Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$190,00, calculadas sobre R\$9.500,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes, por seus procuradores.Nada mais.JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-71000-08.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-710/2009-013-10-00.8

Reclamante	Flavio Guilherme Porto Silva Coutinho
Advogado	FÁBIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União - Ministério do Trabalho e Emprego

Despacho de fs.271: Intime-se o reclamante para fornecer o endereço atual da reclamada. Prazo de 8 dias.

Despacho

Processo Nº RT-72100-66.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-721/2007-013-10-00.6

Reclamante	José Trindade dos Santos
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Furnas Centrais Elétricas S.A.

Advogado	JULIANA ABRANCHES ABELHEIRA
----------	-----------------------------

Despacho de f.386: (...)Intime-se o patrono do exequente ao recebimento da Autorização Judicial nº53/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-72300-30.1994.5.10.0013

Processo Nº RT-723/1994-013-10-00.0

Reclamante	REINALDO DA CRUZ SOARES
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	H T SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
Advogado	EPAMINONDAS AGUIAR NETO
Reclamado	TEC MASTER ENGENHARIA INSTALACOES LTDA
Reclamado	Carlos Roberto Nunes
Reclamado	Márcia Turini Feitosa
Reclamado	Heliodoro Henrique Aguiar
Reclamado	Charles Fuad Buchalla
Reclamado	Valdecir Quintanilha Rios
Advogado	EDISON LORENZINI JÚNIOR
Reclamado	Carlos Antonio Mendes Chaves

Despacho de f.549: (...)Intime-se o exequente ao recebimento da Autorização Judicial 57/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-72300-05.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-723/2009-013-10-00.7

Reclamante	Gilvan Bacelar Marques
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Conservo Brasília e Segurança Ltda.

Despacho de fs.113: Ante o contido na certidão retro, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento provisório.

Despacho

Processo Nº RT-75200-58.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-752/2009-013-10-00.9

Reclamante	Valdirene de Jesus Carvalho
Advogado	REGINA CELIA DE FREITAS NICOLELA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.

Despacho de fs.51:Ante o contido na certidão retro, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento provisório.

Despacho

Processo Nº RT-77300-64.2001.5.10.0013

Processo Nº RT-773/2001-013-10-00.7

Reclamante	FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA AGUIAR
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ASSOCIACAO DE CARROCEIROS DO PARANOIA ASCARP
Advogado	FABIO BINICHESKI
Reclamado	BELACAP SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DF
Advogado	GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO

Decisao de fs.424/425: (...) Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO os Embargos a Execução nos autos em que configuram como partes FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA AGUIAR e ASSOCIAÇÃO DE CARROCEIROS DO PARANOIA ASCARP e OUTRO, fixando o valor da execução em R\$28.551,20, sem prejuízo de futuras atualizações, tudo nos termos da

fundamentação retro.Intimem-se Embargante e embargado.

Despacho

Processo Nº RT-77900-41.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-779/2008-013-10-00.0

Reclamante	Carlos Roberto Leite Tormim
Advogado	GUSTAVO ARTHUR COELHO L. DE CARVALHO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT
Advogado	GUSTAVO ESPERANÇA VIEIRA

Decisão de fs.1233/1249: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista movida por CARLOS ROBERTO LEITE TORMIM e JORGE DANTAS DIAS em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT para declarar nulo todos os atos praticados pela comissão de sindicância depois da elaboração do relatório preliminar, devendo a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT prosseguir na investigação como entender de direito, respeitando os preceitos constitucionais do contraditório e ampla defesa, devendo ainda a Reclamada arcar com os honorários periciais, deduzindo-se o que já fora à perita antecipado e restituindo-se aos reclamantes os valores por eles adiantados.

Mantenho a liminar deferida até o trânsito em julgado do presente decisão.Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$642,00, calculadas sobre R\$32.100,00, valor arbitrado à condenação, dispensada do recolhimento, como de lei.

Intimem-se as partes, sendo a Reclamada por mandado.JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho 13ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-78400-10.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-784/2008-013-10-00.3

Reclamante	Euler de Paula Veloso
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	FREDERICO SOARES DE ALVARENGA

Despacho de fs.331: Recebo a petição retro como renuncia a oposição de embargos a execução. Vista ao exequente do calculo e do deposito. Prazo de 5 dias.Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-78400-73.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-784/2009-013-10-00.4

Reclamante	Samir de Issa
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Reino da Arabia Saudita
Advogado	TAWFIC AWWAD

Decisao de fs.180/192: (...) Fundamentos pelos quais REJEITO a preliminar de imunidade de jurisdição arguida; ACOLHO a prejudicial de prescrição sob o crivo quinquenal para julgar EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em face das pretensões anteriores a 13/05/2004, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por SAMIR DE ISSA em face de REINO DA ARÁBIA SAUDITA, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer

parte integrante deste dispositivo.Responde a reclamada pela verba honorária pericial, ora fixada em R\$ 4.500,00.Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo Reclamado, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 30.000,00, isenta na forma da fundamentação retro.Intimem-se as partes por seus procuradores.Intime-se o perito designado.

Despacho

Processo Nº RT-81400-86.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-814/2006-013-10-00.0

Reclamante	JOSE LEONIDAS OLIVEIRA
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD

Decisao de fs.302/304:(...)Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO os Embargos a Execução nos autos em que configuram como partes JOSE LEONIDAS OLIVEIRA e OUTROS E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, fixando o valor da execução em R\$12.381,02 sem prejuizo de futuras atualizações, tudo nos termos da fundamentação retro.Custas ao final pelo executado, no importe de R\$44,26, dispensado do recolhimento,considerando os privilegios fiscais extensivos. Intimem-se Embargante e embargado.

Despacho

Processo Nº RT-83400-54.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-834/2009-013-10-00.3

Reclamante	Elisângela Aparecida Costa
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Inova Aplauso Comércio e Distribuição de Cosmético LTDA
Advogado	JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE

Decisão de fs.135/137: (...) Razões e fundamentos pelos quais RESOLVO ACOLHER os Embargos de Declaração apresentados por INOVA & APLAUSO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE COSMÉTICO LTDA. nos autos em que contende com ELISÂNGELA APARECIDA COSTA para SUPRIR OMISSÃO, tudo nos termos da fundamentação retro.Intimem-se.Brasília, 14 de abril de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-83500-09.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-835/2009-013-10-00.8

Reclamante	Mário Vieira Hurtado
------------	----------------------

Advogado JOVINA ELISANGELA DOS SANTOS SOUSA
Reclamado Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra
Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES
Reclamado Heres Maria Oliveira da Silva
Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES
Reclamado Vita Comercio e Representações de Produtos Alimentares Ltda.
Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES

Despacho de fs.237: Intime-se o reclamante ao recolhimento da CTPS a contracapa dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-85800-75.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-858/2008-013-10-00.1

Reclamante Antonio Firmo da Costa
Advogado FUVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA
Reclamado Viação Planalto Ltda. Viplan
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos etc. Homologo os cálculos de fls.222/233, fixando o valor da execução em R\$ 20.404,01, atualizados até 30/4/10, sem prejuízo de futuras atualizações.

Os valores relativos às contribuições previdenciárias, ora homologados, foram ratificados pelo INSS à fl. 234, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do artigo 879 da CLT.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 16.156,75 (79,18%)
INSS Reclamante.....: 108,18 (0,53%)
INSS Reclamado.....: 270,43 (1,33%)
INSS Terceiros.....: 78,43 (0,38%)
INSS SAT.....: 40,58 (0,20%)
I R P F.....: 1.070,65 (5,25%)
Custas Art.789.....: 78,65 (0,39%)
Hon. Advocatício.....: 2.600,34 (12,74%)
Valor Parcial.....: 20.404,01
Dep. Rec. Convolado f.103 e 156 (- R\$ 13.020,25)
Valor Total.....: 7.383,76
Atualizado:30/4/2010

Convolto em penhora os depósitos recursais acima citados, cujo montante total de R\$13.020,25 garante em parte a execução supracitada.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 48 horas, pagar o débito (art. 880 da CLT c/c o art.652, §4º do CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Data supra.

Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Despacho

Processo Nº RT-92700-40.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-927/2009-013-10-00.8

Reclamante Lisandro Gomes de Azevedo
Advogado CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado Nutrisabor Assessoria e Alimentos Ltda.
Advogado SANDRO PONTUAL BROTHERHOOD

Despacho de fs.83: Intime-se a reclamada a proceder as anotações devidas, ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, bem como a trazer aos autos as guias TRT e CD para saque do FGTS e Seguro Desemprego, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-93300-95.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-933/2008-013-10-00.4

Reclamante Cícero Vieira da Silva
Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Construtora Beter S.A.
Advogado FÁBIO SANTOS CALEGARI

Despacho de fs.440: Intime-se o reclamante quanto ao pagamento, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-98300-76.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-983/2008-013-10-00.1

Reclamante Alan da Silva Celestino
Advogado LILIA DE SOUSA LEDO
Reclamado Jobral Comercial de Combustível Ltda.

Despacho de fs.99: Vista ao exequente e ao executado da petição retro. Prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo obreiro. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-98800-11.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-988/2009-013-10-00.5

Reclamante Maria Helena Ribeiro dos Santos
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Maria das Graças de Oliveira
Advogado RÔMULO GONÇALVES DE LIMA

Despacho de fs.25: Intime-se o reclamado a comprovar os recolhimentos previdenciários do período reconhecido, em cinco dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-99600-73.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-996/2008-013-10-00.0

Reclamante Ângelo Roberto Tostes Salles
Advogado MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

Despacho. Vistos etc.

Inicialmente, fixo os honorários periciais em R\$ 8.320,00 (fl. 995), a serem pagos pela executada.

Assim, homologo os cálculos de fls.1016/1170, consolidados às fls. 1173/1180, fixando o valor da execução em R\$ 678.912,81, atualizados até 30/4/10 (fl. 1182), sem prejuízo de futuras atualizações.

Os valores relativos às contribuições previdenciárias, ora homologados, foram ratificados pelo INSS à fl. 916, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do artigo 879 da CLT.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 427.271,10
INSS Reclamado.....: 92.463,81
INSS Terceiros.....: 10.623,50
I R P F.....: 103.289,93
Custas do Processo.....: 10.871,91
Previdência Privada Recte.....: 13.034,56
Previdência Privada Recdo.....: 13.034,56

Honorários periciais.....: 8.323,44
Valor parcial.....: 678.912,81
Dep.Recursal (-).....: 5.400,00
Valor Total.....: 673.512,81
Atualizado:30/4/2010

Convolto em penhora o depósito recursal de fl. 696, depositado em 20/11/08, cujo valor garante em parte a execução supracitada.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 48 horas, pagar o débito (art. 880 da CLT c/c o art.652, §4º do CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Data supra.

Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Despacho

Processo Nº RT-100400-04.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-1004/2008-013-10-00.2

Reclamante	Jadson de Lima de Souza
Advogado	BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Informática - TAIGE

Despacho de fs.77: Indefiro o requerido pelo autor, tendo em vista a penhora a fl.67 e o fato de a execução não ter sido direcionada aos socios da execução. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-100800-52.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-1008/2007-013-10-00.0

Reclamante	Dusselina Pereira Catingueiro Sousa
Advogado	CARLOS ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado	Duende Blue Moda Infantil Ltda. EPP.
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES

Despacho. Vistos etc. Homologo os cálculos de fls.293/307, fixando o valor da execução em R\$ 73.487,67, atualizados até 30/4/10, sem prejuízo de futuras atualizações.

Os valores relativos às contribuições previdenciárias, ora homologados, foram ratificados pelo INSS à fl. 308, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do artigo 879 da CLT.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 50.277,38 (68,42%)

INSS Reclamante.....: 3.041,57 (4,14%)

INSS Reclamado.....: 7.585,19 (10,32%)

INSS Terceiros.....: 2.199,67 (2,99%)

INSS SAT.....: 758,54 (1,03%)

I R P F.....: 8.205,18 (11,17%)

Custas do Processo....: 1.112,52 (1,51%)

Custas Art.789.....: 307,62 (0,42%)

Valor Parcial.....:73.487,67

Dep. Rec. Convolado f.170 e 250 (- R\$ 13.437,17)

Valor Total.....: 60.050,50

Atualizado:30/4/2010

Convolto em penhora os depósitos recursais acima citados, cujo montante total de R\$13.437,17 garante em parte a execução supracitada.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário da Justiça Eletrônico, para, no prazo de 48 horas, pagar o débito (art. 880 da CLT c/c o art.652, §4º do CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Data supra. Juiz do Trabalho JOSE LEONE CORDEIRO LEITE

Despacho

Processo Nº RT-101300-84.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-1013/2008-013-10-00.3

Reclamante	Maria da Conceição Alves de Oliveira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Mistral Comercio e Serviços de Locação de Mao de Obra Ltda
Advogado	WALDEIR RAMALHO

Despacho de fs.388: Vista ao agravado/exequente, no prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-103000-95.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-1030/2008-013-10-00.0

Reclamante	Raquel Bernades Pires Marra
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Itaú S.A.
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Despacho de fs.356: Intime-se o reclamado a comprovar o pagamento do valor ainda devido, no importe de R\$39.341,70, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-104400-81.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-1044/2007-013-10-00.3

Reclamante	Edvaldo Batista da Silva
Advogado	HITOSHI ITO
Reclamado	OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA
Advogado	AFONSO HENRIQUE ARANTES DE PAULA
Reclamado	Igreja Católica Apostólica Brasileira - Diocese de Brasília
Advogado	JOAO NAYLOR VILLAS BOAS AGRA
Reclamado	Condomínio Quintas do Sol
Advogado	JOSE PEIXOTO GUIMARAES NETO

Despacho de f.425: (...)Intime-se o exequente ao recebimento da Autorização Judicial nº58/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-104700-72.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1047/2009-013-10-00.9

Reclamante	Manoel Verissimo Pinto
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Segurança Ltda.

Despacho de fs.49: De-se vista ao exequente para requerer o que entenderde direito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-106000-06.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-1060/2008-013-10-00.7

Reclamante	Reverson Breno de Castro Araujo
Advogado	BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
Reclamado	Flayom Courrir - ME Ltda.

Despacho de fs.49: Intime-se o autor a receber sua CTPS, bem como a comprovar o valor sacado a titulo de FGTS, no prazo de quinze dias, sendo em seu silencio, considerada quitada a referida obrigação.

Despacho

Processo Nº RT-107000-80.2004.5.10.0013

Processo Nº RT-1070/2004-013-10-00.9

Reclamante	ROBERVAL TORRES DE LYRA
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado	VASP VIACAO AEREA SAO PAULO
Reclamado	Condor Transportes Urbanos LTDA.
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos LTDA.

Despacho de f.639: Vistos etc. Considerando a certidão supra, desconstituo a penhora de f.585 uma vez que atinente a imóvel diverso destes autos... Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-108000-42.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1080/2009-013-10-00.9

Reclamante	Flávia Luciana Rodrigues de Lima
------------	----------------------------------

Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado União Federal (Ministério da Saúde)

Despacho de fs.260: Vista ao reclamante e a 1ª reclamada do recurso ordinario interposto pela União. Prazo conjunto de 8 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-108800-80.2003.5.10.0013

Processo Nº RT-1088/2003-013-10-00.0

Reclamante AMILTON PEREIRA DOS SANTOS
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado TELECOMUNICACOES
BRASILEIRAS SA TELEBRAS
Advogado JOSEFINA SERRA DOS SANTOS

Decisao de fs.428: Vistos os autos.Com os documentos juntados pelo reclamante, retornem os autos à Contadoria para realização dos cálculos conforme diretriz traçada na alínea "a" do despacho à fl. 416, pelo que, restam prejudicados os requerimentos contidos nas petições apresentadas pela reclamada.Intime-se. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-109200-84.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1092/2009-013-10-00.3

Reclamante Leonardo Santana Cornélio
Advogado EDIMAR VIEIRA DE SANTANA
Reclamado Valéria Nogueira

Despacho de fs.56: Manifeste-se o autor acerca do recebimento do seu credito, no prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-109300-49.2003.5.10.0013

Processo Nº RT-1093/2003-013-10-00.2

Reclamante KESLEI FABIANO TOME BARROS
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado MELHOR POSTO DE SERVICOS
LTDA
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho de f.562: (...)Vistos, etc. Vista ao embargado/exequente, prazo legal. Intime-se, ainda, o exequente dos cálculos para os fins do art.884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-109500-80.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-1095/2008-013-10-00.6

Reclamante Maria Lúcia Dias de Oliveira
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA

Despacho de fs.500: Vistos os autos. Recebo como renuncia a oposição de embargos pela reclamada. Abre vista ao reclamante dos calculos e do deposito efetuado. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-110000-15.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1100/2009-013-10-00.1

Reclamante Michele das Chagas da Silva
Advogado SUED FERRET FAGUNDES
Reclamado Concreta Assessoria Empresarial Ltda.

Despacho de f.46: (...)Intime-se a autora a receber sua CTPS e o Alvará Judicial nº131/2010, bem como a comprovar o valor sacado a título de FGTS, no prazo de 15 dias, sendo em seu silêncio, considerada quitada a referida obrigação.

Despacho

Processo Nº RT-115200-08.2006.5.10.0013

Processo Nº RT-1152/2006-013-10-00.5

Consignante Meat Beef Comercial de Carnes Ltda. (Maria Aparecida Pereira)
Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA
Consignado Edvan Domingos Santos
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Despacho de fs.342: Não foi juntada a guia relativa ao pagamento da diferença de R\$233,75, mencionada na petição de fl.335. Intime-se a reclamada a comprovar este pagamento, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-122200-88.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-1222/2008-013-10-00.7

Reclamante Sandra do Nascimento Veras de Oliveira
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda. - (antes denominada Enterpra S/A)
Advogado JOSE RONALDO ALMEIDA COSTA

Despacho de fs.269: por cautela, intime-se novamente a reclamada da sentença de fs.241/253: (...)Fundamentos pelos quais REJEITO a preliminar arguida, e, no mais, PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por SANDRA DO NASCIMENTO VERAS DE OLIVEIRA em face de QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo.Benefícios da Justiça Gratuita deferidos à reclamante.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto n º 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 50.000,00.Intimem-se as partes.Nada mais.RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-124600-41.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1246/2009-013-10-00.7

Reclamante Anderson de Lima Santos Machado
Advogado JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado Decor-Line Serviços Gerais Ltda (Edson José de Araújo)
Advogado MARLINSON CARLO BRANDÃO DA CRUZ
Reclamado Dcorline - Conservação e Limpeza Ltda.

Advogado MARCIO SANDRO PEREIRA
MEIRELES

Despacho de fs.252: Intime-se as reclamadas a procederem ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, bem como a trazer aos autos as guias TRCT para saque do FGTS, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-125600-76.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1256/2009-013-10-00.2

Reclamante Joao Evangelista dos Santos
Advogado ROBINSON NAZARENO MACHADO
VAZ MARTINS
Reclamado Shopping do Panificador Comercio de Alimentos
Advogado PAULO CESAR FRENHAN

Despacho de fs.76: Abre-se vista ao reclamante do deposito e dos calculos. Prazos e fins legais. intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-126100-45.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1261/2009-013-10-00.5

Reclamante Neila Aparecida Pinho Gomes Silva
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Jotaó Indústria e Comércio Ltda.

Despacho de fs.225: Vista ao reclamante da petição retro, bem como para receber a CTPS, no prazo de 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-126700-03.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-1267/2008-013-10-00.1

Reclamante João Teixeira de Sousa
Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria - INFRAERO
Advogado LISA CRISTINA GOMES LAUFFER

Despacho de fs.620: Vista a reclamada da petição retro. Prazo de 5 dias. intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-128100-28.2003.5.10.0013

Processo Nº RT-1281/2003-013-10-00.0

Reclamante HARLEY ALVES DE CARVALHO
Advogado DEIVI ROBERTO TONI
Reclamado CFIB CLINICA DE FISIOTERAPIA BRASILIA
Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
Reclamado LAF - EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA (HOSPITAL BRASILIA)
Advogado FABIO LIMA CORDEIRO

Despacho de f.532: (...)Intime-se o reclamante ao recebimento do Alvará Judicial nº130/2010, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-131500-40.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1315/2009-013-10-00.2

Reclamante Simone Assunção Reis
Advogado VALÉRIA PEREIRA BESSA VIEIRA
Reclamado CBN Administradora de Consórcios Ltda(Maria das Graças Gontijo)

Despacho de f.131: (...)Vista à reclamada, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-134800-10.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1348/2009-013-10-00.2

Reclamante Rodolfina Mendes Leal

Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado Sanoli Industria e Comercio de Alimentação Ltda.
Advogado VITORIO AUGUSTO DE FERNANDES MELO

Despacho de fs.166: Primeiramente, comprove a reclamada o pagamento dos emolumentos. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-137200-65.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-1372/2007-013-10-00.0

Reclamante Celsina Antônia Freire
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado ADM Serviços de Lavanderia Ltda.
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM

Despacho de fs.254: Manifeste-se a autora acerca do cumprimento do acordo, em dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-142500-37.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1425/2009-013-10-00.4

Reclamante Marriete Costa Lima
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Mobitel S.A.
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Decisão de fs.165/175: (...)Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar MOBITELE S.A. nas obrigações de dar salários vencidos e vincendos e de fazer proceder à reintegração da autora e computar o interregno entre a ilegal demissão e a reintegração no tempo de serviço para efeito de 13º, férias, mais 1/3, FGTS, bem como para os tíquete para com MARRIETE COSTA LIMA, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, bem como concedo à Autora os benefícios da justiça gratuita, devendo ainda a Reclamada arcar com os honorários advocatícios e periciais, deduzindo-se os valores acaso antecipados, com recolhimento do que houver.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, mês a mês, no código 1708 e no NIT ou PIS do(a) empregado(a), observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I e III/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005)Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$190,00, calculadas sobre R\$9.500,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes.Nada mais.JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-144100-93.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1441/2009-013-10-00.7

Reclamante Paulo Gonçalves Costa
Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado JOSE RONALDO ALMEIDA COSTA

Despacho de f.274: Renove-se o despacho de fs.265"Vistos etc. De ordem; Intimem-se as partes para apresentarem os cartões de ponto do reclamante referentes ao período de 19/01/2006 a 18/07/2006 e de 19/01/2008 a 18/02/2008, no prazo de 05 dias".

Despacho

Processo Nº RT-145600-97.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1456/2009-013-10-00.5

Reclamante	Marcio Sperber
Advogado	RODRIGO LOPES PINHEIRO
Reclamado	E.R.F Nogueira Oscar
Reclamado	Paulo Octavio Hoteis Ltda
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Manhattan Hotéis e Turismo Ltda.
Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisao de fs.137/143: (...)Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos a Execução nos autos em que configuram como partes MANHATTAN HOTEIS E TURISMO LTDA e MARCIO SPERBER, tudo nos termos da fundamentação retro.Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-148800-15.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1488/2009-013-10-00.0

Reclamante	Lindalva Silva Garces
Advogado	ADRIANO PEIXOTO FRANCO
Reclamado	Instituto de Beleza Lanna
Advogado	INGRID NIGIA VEIRA DA SILVA

Decisao de fs.143/146: (...)Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos de Declaração apresentados por INSTITUTO DE BELEZA LANNA nos autos em que contende com LINALVA SILVA GARCES para SUPRIR CONTRADIÇÃO E OMISSÃO, tudo nos termos das fundamentação retro. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-151700-68.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1517/2009-013-10-00.4

Reclamante	Wesley de Souza Santos
Advogado	DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
Reclamado	Apoio Serviços de Conservação Ltda.
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Condomínio Pátio Brasil Shopping
Advogado	RAUL QUEIROZ NEVES
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

Despacho de fs.266:: Vistos,etc. Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI 1 do C. TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista à reclamante acerca dos Embargos de declaração opostos pelo reclamado. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

Despacho

Processo Nº RT-151900-75.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1519/2009-013-10-00.3

Reclamante	Adriana Neris de Oliveira
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	Diagnósticos da América S.A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Despacho de fs.471: Abre-se vista ao reclamante do recurso

ordinario interposto pelo reclamado, 8 dia, a constar de 04/03/2010. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-154500-69.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1545/2009-013-10-00.1

Reclamante	Osmar Antonio da Silva
Advogado	ALFREDO JOSE SANTOS DA CUNHA
Reclamado	Bra Transportes Aereos S.A.
Advogado	SONIA APARECIDA RIBEIRO SOARES SILVA

Despacho de fs.105: Vistos os autos. Aguarde-se a discriminação das parcelas para apreciação da petição retro, no prazo de 15 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-164400-76.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1644/2009-013-10-00.3

Reclamante	Carlos Antônio dos Santos
Advogado	ADEMARIS MARIA ANDRADE
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	MARIA JOSÉ DE MOURA
Reclamado	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CLAUDIA SANT'ANNA VIEIRA

Despacho de fs.229: Intime-se a 2ª reclamada para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinario interposto pela 1ª, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-165100-52.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1651/2009-013-10-00.5

Reclamante	Nivalcir Soares
Advogado	LUIZA ISAURA MARTINS
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT
Advogado	RODRIGO BARBOSA DE AZEVEDO

Decisão de fs.432: Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT nos autos em que contende com NIVALCIR SOARES, tudo nos termos das fundamentação retro. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-165200-07.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1652/2009-013-10-00.0

Reclamante	Aline Reis
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Federal Contabilidade

Despacho de f.33: (...)intime-se a autora a receber sua CTPS e os Alvarás Judiciais nº128/10 e 129/10, bem como a comprovar o valor sacado a título de FGTS, no prazo de 15 dias, sendo, em seu silêncio, considerada quitada a referida obrigação.

Despacho

Processo Nº RT-170400-92.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1704/2009-013-10-00.8

Reclamante	Fernanda Monique Silva Vasconcelos Campos
Advogado	EDMEIA PORTO FERREIRA
Reclamado	Taguasul Comercio de Alimentos Ltda. - Supermercados Comper
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Despacho de fs.491: Vista a reclamada da petição retro, no prazo de 5 dias, sob de execução. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-179100-57.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1791/2009-013-10-00.3

Reclamante	José Ulisses Fontenele Figueira
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Faculdade Alvorada - SETEC
Advogado	MARIA CLAUDINEA SOBRINHO

Decisao de fs.147/148:(...) Razões e Fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de declaração apresentados por JOSE ULISSES FONTENELE FIGUEIRA nos autos em que contende com FACULDADE ALVORADA - SETEC, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-184500-52.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1845/2009-013-10-00.0

Reclamante	Amarildo Farias de Souza
Advogado	ZULEIA VITAL
Reclamado	RPS - Bar e Restaurante Ltda
Advogado	ROSSANA MARQUES SALSANO

Decisao de fs.381/401: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar RPS - BAR E RESTAURANTE LTDA. (PORÇÃO) a pagar a AMARILDO FARIAS DE SOUZA, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas horas extraordinárias, diferenças de FGTS, mais 40%, decorrentes de salário pagos "por fora" e reflexos tudo dos termos da fundamentação retro, observada a compensação admitida em relação às horas extraordinárias, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, mês a mês, no código 1708 e no NIT ou PIS do(a) empregado(a), observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I e III/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005)Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$590,00, calculadas sobre R\$29.500,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes.Nada mais.JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-186900-39.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1869/2009-013-10-00.0

Reclamante	Pedro Alfredo Gomes
Advogado	MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA OLIVEIRA
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda (na pessoa do sócio João Luiz Gomes de Oliveira)

Despacho de fs.53: Infrutifero o arresto. Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-188700-05.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1887/2009-013-10-00.1

Reclamante	Gracielle Cristina Silva de Souza
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE

Reclamado

Banco Itaú S.A.

Despacho de fs.212: Vistos,etc. Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI 1 do C. TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista à reclamada, acerca dos Embargos de declaração opostos pelo reclamante. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

Despacho

Processo Nº RT-193100-62.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1931/2009-013-10-00.3

Reclamante	Marcelo Augusto de Aguiar Machado
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	AHP TEC Comércio de Informática e Serviços em Tecnologia Ltda
Reclamado	União Federal

Despacho de fs.112:Vista ao reclamante e a 1ª reclamada do recurso interposto pela União. Prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo reclamante. intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-194900-28.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1949/2009-013-10-00.5

Reclamante	Daianne Silva Campos
Advogado	ROBERCON BARREIRA COSTA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União Federal - TST

Despacho de fs.127: Vista ao reclamante e a 1ª reclamada do recurso ordinario interposto pela 2ª reclamada.Prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo reclamante. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-195200-87.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1952/2009-013-10-00.9

Reclamante	Francisco José dos Anjos Campelo
Advogado	LILIANE BARBOSA DE ANDRADE MELO
Reclamado	JP Lanchonete Ltda Me

Despacho de f.36/37:Vistos,etc. Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, de acordo com o valor dado à causa, chamo o feito a rodem para decidir. 1. O autor não indicou o endereço correto da reclamada, conforme demonstrado a certidão de fls.30, deixou de cumprir a determinação do disposto no artigo 852B,inciso II da CLT, com relação dada pela Lei 9057/00.2. Diante disso,determino com fundamento no § 1º do artigo 852B da CLT, o arquivamento da reclamação e o recolhimento das custas pelo reclamante no importe de R\$314,26 (trezentos e quatorze reais e vinte e seis centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo pagamento fica dispensado conforme permissivo legal. 3. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls.6/14, sendo a procuração de translado. 4.Intime-se o autor(a). 5. Apos, decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, DEFINITIVAMENTE, dando baixa na distribuição, uma vez que não existe nos autos documento de valor historico.

Despacho

Processo Nº RT-202600-55.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-2026/2009-013-10-00.0

Reclamante	Moises Alves da Silveira Neto
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF

Advogado FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

Despacho de fs.117: Vista a reclamada do recurso ordinario do autor. prazos e fisn legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-203900-52.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-2039/2009-013-10-00.0

Reclamante João Luiz Alves Barbosa
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Unibanco-União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Decisao de fs.473/488:(...) Fundamentos pelos quais REJEITO as preliminares arguidas, e, no mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por JOÃO LUIZ ALVES BARBOSA em face de UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo.Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos.Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 10.335,15, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 516.757,50.Ciência na forma da Súmula 197, do C. TST.Nada mais.RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-204000-07.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-2040/2009-013-10-00.4

Reclamante Soraya Pereira dos Santos
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado Instituto Brasileiro de Saúde Odontológica Ltda

Decisao de fs.81/90: (...) Fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por SORAYA PEREIRA DOS SANTOS em face de INSTITUTO BRASILEIRO DE SAÚDE ODONTOLÓGICA LTDA, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Benefícios da Justiça Gratuita deferidos à reclamante.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá

proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00.Intimem-se as partes por seus procuradores.Nada mais.RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-204100-59.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-2041/2009-013-10-00.9

Reclamante Fernanda Santos Lino
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado Med Link
Advogado MARCOS TRINDADE DE AVILA
Reclamado Banco do Brasil
Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA

Decisao de fs.171/187: (...) Fundamentos pelos quais REJEITO a preliminar arguida, e, no mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por FERNANDA SANTOS LINO em face de MED LINK e BANCO DO BRASIL, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a segunda reclamada, na forma da Súmula 331, IV, do C.TST, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Mantida a cautelaridade deferida ex officio, reduzida outrossim para o importe de R\$ 12.000,00, nos termos da fundamentação supra.Benefícios da Justiça Gratuita deferidos à reclamante.Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).

A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos.Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ R\$ 240,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ R\$ 12.000,00.Fica renovado o prazo de cinco dias à reclamada para comprovação do bloqueio determinado em sede cautelar, observado o importe de R\$ 12.000,00, ficando desde já cominada a multa de R\$ 200,00 por dia de inadimplemento. Intimem-se as partes por seus procuradores.Audiência encerrada às

11h09min.Nada mais.RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-206100-32.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-2061/2009-013-10-00.0

Reclamante	Wellington da Silva
Advogado	JARBAS FABIANO RODRIGUES COELHO
Reclamado	Patrimonial Segurança Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Decisao de fs.63/70: (...) Razões e fundamentos pelos quais: I
DECLARO incompetência da Justiça do Trabalho em relação ao
pedido de comprovação do recolhimento das contribuições
previdenciárias relativas ao período do vínculo, e II julgo
IMPROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para absolver
PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA. das obrigações de dar de
fazer para com WELLINGTON DA SILVA que a inicial tem por
objeto, tudo nos termos da fundamentação retro, bem como
concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita.Custas a serem
arcadas pelo autor, no importe de R\$134,24, calculadas sobre
R\$6.712,00, valor dado à causa, dispensado do recolhimento pelos
benefícios deferidos.Intimadas as partes.Nada mais.JOSÉ LEONE
CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-209200-92.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-2092/2009-013-10-00.0

Reclamante	João Batista de Deus
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Empresa Juiz de Fora de Serviços Gerais Ltda
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA
Reclamado	Governo do Distrito Federal

Decisao de fs.

Edital

Edital

Processo Nº RT-544-96.2010.5.10.0013

Reclamante	Rodrigo Souza Sampaio
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO
LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF ,
no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por
se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A)
o(a) RECLAMADO(A), Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao
Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia
14/06/2010 às 14h05min., à AUDIÊNCIA relativa à reclamação
trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na
Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas
230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 -
CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843,
§ 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado,
exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e
pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de
doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente
comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar
em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo
Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas

hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento
da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o
seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art.
844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada
deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais
alterações societárias subsequentes e, em se tratando de
Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes
poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas
a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art.
825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de
afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de
Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara
do Trabalho de Brasília/DF em 6, MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-560-50.2010.5.10.0013

Reclamante	Angela Francisca Avelino dos Santos Costa
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO
LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF ,
no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por
se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A)
o(a) RECLAMADO(A), Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao
Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia
14/06/2010 às 13h50min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação
trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na
Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas
230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 -
CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843,
§ 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado,
exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e
pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de
doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente
comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar
em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo
Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas
hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento
da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o
seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art.
844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada
deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais
alterações societárias subsequentes e, em se tratando de
Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes
poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas
a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art.
825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de
afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de
Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara
do Trabalho de Brasília/DF em 6, MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-561-35.2010.5.10.0013

Reclamante	Antonio Rodrigues da Silva
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/06/2010 às 13h55min., à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-564-87.2010.5.10.0013

Reclamante	Luiz Gonzaga Teles de Araujo
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/06/2010 às 14h, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT).

Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-184800-14.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-1848/2009-013-10-00.4

Reclamante	Sueli Rodrigues Lemos
Advogado	THIAGO BEZE
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Despacho de fl. 127, item 2 - "...intime-se a 1ª reclamada a proceder o recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, bem como a trazer aos autos as guias TRCT para saque do FGTS, NO ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-833000-42.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-8330/2005-013-10-00.8

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	JORNAIS BRASILEIROS LTDA
Executado	Mucio Athayde

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado MÚCIO ATHAYDE, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Despacho de fl.287 - "Vistos, etc., Julgo boa e subsistente a penhora de fl. 264. Designo leilão, com fundamento no disposto no § 3º do art. 888, da CLT, para o dia 26/5/2010 às 15:00hs, confiado ao Leiloeiro público Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na

Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS Quadra 2, bloco "B", Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Para efeitos de publicação do edital, defiro ao exequente os benefícios da justiça gratuita. Publique-se o edital. A executada poderá proceder o pagamento da execução atuazliada, somente antes da adjudicação ou da arrematação, nos termos do art. 651 do CPC, sob pena de preclusão. Fica advertido o executado que o pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao art. 173 do Provimento Geral Consolidado do TRT - 10ª Região após a realização do leilão e, em caso de pagamento antes da realização, art. 173, § 1º, PGC do TRT/10ª Região. . Caberá ao executado, ainda, as despesas com remoção, guarda e conservação do bem. Ressalta-se que aos interessados na arrematação ou na adjudicação caberá diligenciar junto aos órgãos da Administração para ciência quanto a eventuais débitos a título de contribuições e impostos pendentes de pagamento, bem como multas de trânsito, em caso de veículos automotores. Deverá o Sr. Leiloeiro cumprir a determinação do art. 693, do CPC. Dê-se ciência ao executado na forma do art. 687, § 5º do CPC (Redação dada pela Lei nº 11.382 de 2006). Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5, MAIO de 2010". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 5, MAIO de 2010.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-54-65.2010.5.10.0016

Reclamante	Joarez Bernardo Santana
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.

A Secretaria intima primeiramente o reclamante para vista acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-391-54.2010.5.10.0016

Impetrante	Sind das Emp de Serv Contabeis e das Emp de Asses Perícias, Inf. e Pesq. no Estado de São Paulo-SECON-SP
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUSA
Aut. Coatora	Chefe de Gabinete do Senhor Ministro do Trabalho e Emprego

Vistos.O autor requer o desentranhamento dos documentos anexos à petição inicial.Defiro, devendo a Secretaria certificar o espaçamento entre as folhas.Intime-se a autor deste bem do despacho de fls.371.

Despacho

Processo Nº RT-441-80.2010.5.10.0016

Reclamante	Fernando Carlos Sales Nascimento Junior
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Zahle Comercio de Alimentos Ltda.

"(...Processo incluído na pauta do horário e data supra mencionados.Tratando-se de demanda submetida ao procedimento sumaríssimo, incumbe ao autor indicar o nome e o correto endereço do réu, viabilizando a citação (art. 852 - B, II, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.957/00).Na hipótese vertente, entretanto, o reclamante não informou o correto endereço do reclamado, impossibilitando sua notificação, conforme certidão de fls. 19, exarada por Oficial de Justiça.Assim, nos termos do § 1º do acima citado dispositivo legal, arquivo a presente reclamatória.Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 339,13, calculadas sobre R\$ 16.956,39, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado, em face da declaração de fls. 07.Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 06/11, sendo procuração e declaração de pobreza mediante traslado.Intime-se o Reclamante, por seu procurador.Transcorridos os prazos, arquivem-se os autos em definitivo.)"

Despacho

Processo Nº RT-552-64.2010.5.10.0016

Reclamante	Alice de Sousa Rodrigues
Advogado	TATIANE MOTA DOS SANTOS
Reclamado	Francisco Evaldino da Silva Costa Me

Ato ordinatório de fls. 15: "O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei. Incluo o feito na pauta do dia 27/05/2010 às 13h45min. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações."

Despacho

Processo Nº RT-603-75.2010.5.10.0016

Reclamante	Maria de Fatima dos Santos Maciel
Advogado	ERICA LIMA DE PAIVA MUGLIA
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda

Vistos os autos.MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MACIEL, qualificada na inicial, ajuiza ação trabalhista com pedido de antecipação de tutela em desfavor de CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., alegando dispensa imotivada em 01.04.2010 e não pagamento das verbas rescisórias. Requer a antecipação dos efeitos da tutela para que sejam bloqueados créditos da perante o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal.As alegações deduzidas pela autora suportam-se em prestação de serviços terceirizados, rescisão imotivada do contrato de trabalho e inadimplemento empresarial quanto às parcelas correspondentes. Entretanto, não se mostram verificáveis de plano nos autos, porque a reclamante não demonstrou, por prova inequívoca, a verossimilhança das alegações referentes à forma da ruptura contratual, fazendo-se necessária a dilação probatória à averiguação do direito postulado.Desse modo, porque não preenchidos os requisitos do artigo 273 do CPC, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Inclua-se o feito na pauta do dia 14/06/2010, às 13h25_min. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência

em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Notifique-se a reclamada. Intime-se a reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-27200-86.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-272/2007-016-10-00.5

Reclamante	Washington Luiz Borges da Silva
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO COBRANÇA E TLMK
Advogado	WALDYR COLLOCA JUNIOR
Reclamado	Piazuma Materiais para Construção Ltda. (CIMFEL Home Center)
Advogado	DANIELA ROCHA MOTA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ante os termos da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça, a Secretaria intima o exequente para que em 10 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-44900-85.2001.5.10.0016

Processo Nº RT-449/2001-016-10-00.8

Reclamante	ALMI DE JESUS DA ROCHA
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado	ANTONIO ARCURI FILHO

Intimem-se as partes para ciência da extinção da execução, sendo, ainda, o exequente para o recebimento do alvará e a executada para o recebimento de seu crédito residual em cinco dias após o decurso do prazo do exequente, independente de nova intimação.

Despacho

Processo Nº RT-55100-44.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-551/2007-016-10-00.9

Reclamante	Fábio Silva
Advogado	ISAQUE RENAN PORTELA GOMES
Reclamado	LM Auto Socorro e Transporte Ltda.
Advogado	SIRLENE PEREIRA LIMA
Reclamado	Maria de Fatima Paiva
Reclamado	Lincoln Fonseca Filho

Vistos. Considerando o depósito integral do valor dos recolhimentos previdenciários, declaro extinta a execução. Providencie a Secretaria os recolhimentos previdenciários, a partir dos depósitos comprovados às fls. 271/272 e 279, observadas os valores de fls. 220 e os códigos próprios, o PIS/NIT do reclamante e o CNPJ da empresa. Intimem-se as partes desse despacho bem como de que poderão obter cópias dos recolhimentos previdenciários, após comprovação da transferência determinada. Comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos em definitivo, em vista do cumprimento integral do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-56000-90.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-560/2008-016-10-00.0

Reclamante	Nilson Oliveira Silva
------------	-----------------------

Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA

Vistos. Ante a manifestação do exequente, declaro extinta a execução. Expeça-se alvará de liberação do depósito recursal em favor do exequente de forma integral. Expeça-se ainda outro alvará autenticando em guia própria o valor referente ao imposto de renda liberando o saldo remanescente ao exequente. Intimem-se as partes sendo ainda o exequente para recebimento dos alvarás. Decorrido o prazo e comprova a movimentação dos alvarás, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-70000-32.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-700/2007-016-10-00.0

Reclamante	Israel da Silva
Advogado	RENATO MARTINS FROTA
Reclamado	Santa Clara Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	THALLES MESSIAS DE ANDRADE

A secretaria intima a reclamada, por seu procurador, para que atenda a promoção da Contadoria, anexando os contracheques do reclamante de 11/2005 a 05/2007, elementos imprescindíveis à liquidação de sentença. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-70300-23.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-703/2009-016-10-00.5

Reclamante	Maximino Dias da Costa Filho
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Condomínio do Edifício BNDES
Advogado	MOZART DOS SANTOS BARRETO

A Secretaria intima o reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-70500-30.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-705/2009-016-10-00.4

Reclamante	Ivany Veras Alves de Lima
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Aprova - Livraria e Editora Ltda. - EPP (Fortium)
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ante os termos da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça, a Secretaria intima o exequente para que em 10 dias forneça os meios necessários ao prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-79600-82.2004.5.10.0016

Processo Nº RT-796/2004-016-10-00.3

Reclamante	GERCILIO DOS SANTOS
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	MANCHESTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

Indefiro, por ora o pedido de liberação do depósito recursal.

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 12.654,88 (87,55%)

INSS Reclamante....: 293,83 (2,03%)

INSS Reclamado.....: 579,40 (4,01%)

INSS Terceiros.....: 247,64 (1,71%)

INSS SAT.....: 86,90 (0,60%)

INSS Pacto Laboral: 420,69 (2,91%)

I R P F.....: 171,25 (1,18%)

Total Geral: 14.454,59

Atualizado:30/04/2010

Intime-se a Reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

D.S.

Despacho

Processo Nº RT-98400-85.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-984/2009-016-10-00.6

Reclamante	Robson Pain Silva
Advogado	MAURO JOSÉ RIBAS
Reclamado	Allicerce Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado	WILIANS ALENCAR COELHO
Reclamado	Mais Imóveis Empreendimentos LTDA
Advogado	WILIANS ALENCAR COELHO
Reclamado	CDI Capital Serviços de Engenharia e Incorporações LTDA
Advogado	WILIANS ALENCAR COELHO
Reclamado	Quero Brasil Desenvolvimento e Participações Imobiliárias S.A.
Advogado	MARIA LUCIA CIAMPA BENHAME PUGLISI

Vistos.Anote a Secretaria os dados da procuradora da 4ª reclamada, conforme requerido, devendo ser intimada para informar se o nome JHSF PARTICIPAÇÕES S/A é outra denominação da empresa, já que não aparece no pólo passivo da presente demanda. Prazo de cinco dias.

Intime-se, ainda, a 1ª reclamada para recebimento do DVD que se encontra à contracapa dos autos, em cinco dias. Considerando o teor do Ofício/PRF 1ª Região/PGF/AGU nº 294/2010, que, com respaldo na Portaria nº 176/ de 19 de fevereiro de 2010, a União, representada pela PGF, solicita que se deixe de promover a sua intimação nos processos cujos valores da execução das contribuições previdenciárias sociais incidentes sobre acordos ou acordos judiciais sejam inferiores a R\$ 10.000,00, suspendo o cumprimento da determinação contida à ata de fl. 269 de intimação da União.Com o cumprimento dessas determinações, arquivem-se os autos, em definitivo, ante o cumprimento integral do acordo homologado.

Despacho

Processo Nº RT-100100-96.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1001/2009-016-10-00.9

Reclamante	Aline da Silva Pereira
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Pneulândia Comercial Ltda.
Advogado	ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

A Secretaria intima o reclamante para que diga se teve sua CTPS

anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-104800-18.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1048/2009-016-10-00.2

Reclamante	Otaís Jose Felisbino
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

A Secretaria intima a reclamada, por seu procurador, para que atenda a promoção da Contadoria, informando o termo final a ser adotado na apuração do adicional noturno sobre as horas de prorrogação, deferidas pela r. sentença às fls.158/162, bem como as folhas de ponto do reclamante de 06/2009 até a data do termo final solicitada no item anterior e os contracheques percebidos pelo reclamante de 07/2009 até a data do termo final, elementos imprescindíveis à liquidação de sentença. Prazo de dez dias.

Com a entrega dos documentos devolvam-se os autos à Contadoria para consolidação e liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-114000-83.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1140/2008-016-10-00.1

Reclamante	Osângela Rodrigues da Silva
Advogado	Isac Soares Câmara
Reclamado	Arte de Descobrir Acompanhamento Escolar Ltda(representante Sra. Shirley Alves Moreira Santana)
Advogado	GILSON SANTOS BRANDAO
Reclamado	Rosangela Soares Barros
Reclamado	Shirley Alves M de Souza

Vistos.Ante a quitação declaro extinta a execução. Providencie a Secretaria os recolhimentos previdenciários a partir do depósito de fl.91, de forma integral.Intimem-se as partes, para ciência da extinção da execução bem como de que poderão obter cópias dos recolhimentos previdenciários, após comprovação da transferência determinada.Após a autenticação das guias GPS, arquivem-se os autos, em definitivo, ante o cumprimento integral do acordo homologado.

Despacho

Processo Nº RT-118300-25.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-1183/2007-016-10-00.6

Reclamante	Rejane Pereira Louzeiro
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Atento Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Fl. 122:“(Vistos.Ante a quitação do débito, declaro extinta a execução.Expeça-se alvará em favor do exequente para a liberação do seu crédito deduzidas o imposto de renda, os recolhimentos previdenciários e as custas no importe de R\$ 55,35 (fl. 204), serem autenticados em guias próprias, devendo o valor residual ficar à disposição do Juízo por ora, a partir do depósito comprovado à fl. 121. A Secretaria deverá atualizar o débito e liberar os créditos de forma atualizada.Intimem-se as partes para ciência desse despacho sendo o exequente para o recebimento do alvará e a executada para recebimento de seu crédito residual, em cinco dias após o decurso do prazo do exequente, independente de nova intimação.

Decorrido o prazo, recebidos os créditos e comprovados os recolhimentos das custas, arquivem-se os autos, em definitivo)".

Despacho

Processo Nº RT-119300-94.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-1193/2006-016-10-00.0

Reclamante	Antônio Belo da Silva
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	Conformação Cooperativa Especializada na Produção Estrutura na Construção Civil Ltda + 2
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado	Construtora São Mateus Ltda.
Advogado	RODRIGO DUQUE DUTRA
Reclamado	Jc Gontijo Engenharia Ltda.
Advogado	JORGE JAEGER AMARANTE

A Secretaria intima o exequente para que em 5 dias tenha vista dos cálculos homologados de do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-120900-82.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1209/2008-016-10-00.7

Reclamante	Edivaldo Lopes Gomes
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Venceslau Calaf Calaf Ltda (Bar do Calaf)
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Vistos.Ante a quitação do débito, declaro extinta a execução.Os autos deverão ser remetidos à Contadoria para que seja informado a que proporção são devidos recolhimentos previdenciários do empregado e do empregador, referente ao débito residual apurado à fl. 120, já que não ficaram discriminados tais valores conforme resumo de cálculo inicial trazido à fl. 101.

Com a informação, providencie a Secretaria os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda, a partir do depósito total de fl. 131, utilizando-se os códigos próprios, observados os valores de fls. 120.Após, intemem-se as partes para ciência do inteiro teor desse despacho e que poderão obter cópias dos recolhimentos efetuados, após a comprovação da movimentação do alvará.Considerando o teor do Ofício/PRF 1ª Região/PGF/AGU nº 294/2010, que, com respaldo na Portaria nº 176/ de 19 de fevereiro de 2010, a União, representada pela PGF, solicita que se deixe de promover a sua intimação nos processos cujos valores da execução das contribuições previdenciárias sociais incidentes sobre acordos ou acordos judiciais sejam inferiores a R\$ 10.000,00, suspendo o cumprimento da determinação contida à ata de fl. 74 de intimação da União.Comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos em definitivo, ante o cumprimento integral do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-124200-18.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1242/2009-016-10-00.8

Reclamante	Elman Ferreira Carvalho
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	2MM Eletro Telecomunicações e Representações Ltda.
Advogado	SANDRO CARLO REIS XAVIER

Fl. 161: "(Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Intemem-se as partes, via DJ, para que se manifestem acerca dos esclarecimentos prestados pela ilustre perita às fls. 157/160, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante e a contar de 10/05/2010, inclusive.Designa-se para ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO e renovação da proposta conciliatória a data de

24/05/2010, às 13h10min.Ficam as partes dispensadas de comparecimento pessoal)".

Despacho

Processo Nº RT-131500-65.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1315/2008-016-10-00.0

Reclamante	Ronny Coelho Santana
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antes denominada Enterpa S/A)
Advogado	JOSE RONALDO ALMEIDA COSTA

Vistos os autos.Indefiro o pedido de anotação de mais de um procurador da parte, já que o sistema não comporta pluralidade de procuradores. Indefiro, ainda, o pedido de penhora do bem indicado pela executada já que não atende à gradação legal do art. 655 do CPC.

Intime-se a executada, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-174900-95.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1749/2009-016-10-00.1

Reclamante	Florêncio Teixeira de Novais
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Antônio Carlos Borges Machado
Advogado	AMANDA MENEZES DE ANDRADE RIBEIRO

Vistos.Considerando a quitação do débito, ficam prejudicados os cálculos elaborados pela Contadoria.Não há recolhimentos previdenciários a incidirem sobre o crédito em vista de sua natureza indenizatória, conforme sentença prolatada.

Expeça-se alvará em favor do exequente para o levantamento do crédito integral noticiado à fl. 42.Intemem-se as partes para ciência desse despacho, sendo o exequente, ainda, para recebimento do alvará e para manifestação, em cinco dias, ficando o seu silêncio acolhido como concordância ao pagamento e quitação à obrigação.Recebido o crédito e decorrido o prazo, arquivem-se os autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-183200-46.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1832/2009-016-10-00.0

Reclamante	José Wilson Gonçalves Saldanha
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Viajens e Turismo Jovem Ltda.
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA

Fl. 138: "(Vistos.Ante a manifestação de fls.137, libere-se a guia de fls.147 ao reclamante.

Intime-se o reclamante para recebimento da guia, em 5 dias. Intime-se ainda a reclamada para pagamento das custas processuais no importe de R\$11,30, em 48 horas, sob pena de execução)".

Despacho

Processo Nº RT-206800-96.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-2068/2009-016-10-00.0

Reclamante	José Afonso Rodrigues de Souza
Advogado	ROMUALDO CAMPOS NEIVA GONZAGA
Reclamado	Magda Eva Soares de Faria Wehrmann
Reclamado	Fazenda Asa Branca

O reclamante, por meio da petição de fls.75/76, vem pedir os benefícios da justiça gratuita. A despeito de não ter juntado aos autos declaração de hipossuficiência, o reclamante percebia, ao tempo da rescisão, menos de dois salários mínimos, enquadrando-se na hipótese prevista no art.790, § 3º, da CLT. Concedo-lhe,

portanto, os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o autor, via DJ, para ciência. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-215400-09.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-2154/2009-016-10-00.3

Reclamante	Lourival Dias de Sousa
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria primeiramente intima o reclamado para vista acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal. A Secretaria aguarda o decurso do prazo do reclamado para posterior processamento do recurso ordinário interposto pelo reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-811500-71.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-8115/2006-016-10-00.7

Exequente	Catsumi Iwakawa + 19
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado	Banco do Brasil S.A
Advogado	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Vistos.O executado, com recalcitrância, deixa de atender às ordens emanadas deste juízo no sentido efetuar, em prazo bastante elástico, os recolhimentos da previdência privada (PREVI), cota-parte obreira, devida aos exequentes.Quando da expedição do alvará de fls. 319/320, houve separação dos valores referentes a PREVI que ficou em conta separada (fl. 328), não tendo havido a comprovação dos recolhimentos dos exequentes que receberam seus créditos naquela ocasião.Assim, intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, para que efetue no prazo de trinta dias o recolhimento da parcela PREVI em favor dos exequentes, sob pena de "astreintes" (art. 645, 'caput', c/c art. 475-R, ambos do CPC).Na hipótese de descumprimento deste despacho, fixo desde logo multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada à quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a qual será revertida em favor dos exequentes elencados nesta ação, dividida proporcionalmente entre os mesmos.Os parâmetros para recolhimento da parcela PREVI são aqueles constantes da planilha de fls. 306 e planilhas já existentes nos autos a partir de cálculos efetuados pela Contadoria.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-541-32.2010.5.10.0017

Reclamante	Raimundo Jose Barbosa
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE,POR SEU PROCURADOR,PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 07/06/2010,ÀS 13:45 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-551-76.2010.5.10.0017

Reclamante	Lauriano Bacellar Baqueiro
Advogado	CEZAR AUGUSTO MENDES JUNIOR
Reclamado	Cjwd Construções e Terraplanagem Ltda.
Reclamado	Lb Valor Engenharia Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE,POR SEU PROCURADOR,PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 09/06/2010,ÀS 13:55 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-560-38.2010.5.10.0017

Reclamante	Gerlandes Jataides da Costa
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Múltipla Logística e Transportes Ltda.
Reclamado	Bunge Alimentos SA

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE,POR SEU PROCURADOR,PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 09/06/2010,ÀS 13:45 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-565-60.2010.5.10.0017

Reclamante	Paulo Cesar da Silva
Advogado	MARLI THERESINHA MICHELS BRITO
Reclamado	Magnum Engenharia Ltda.
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE,POR SEU PROCURADOR,PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 09/06/2010,ÀS 13:50 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-573-37.2010.5.10.0017

Reclamante	Andrea Miranda de Sousa
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 14/06/2010,ÀS 14:30 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-575-07.2010.5.10.0017

Reclamante	Raimundo Nonato Nunes
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Expresso São José Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE,POR SEU PROCURADOR,PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 10/06/2010,ÀS 14:30 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-576-89.2010.5.10.0017

Reclamante	Noemes Braz da Cunha
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA

10/06/2010, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-579-44.2010.5.10.0017

Reclamante Fernanda de Araujo Folha
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado Sesc-Serviço Social do Comércio-
Administração Regional do DF

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 10/05/2010, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-582-96.2010.5.10.0017

Reclamante Mikaelly Aragão França
Advogado RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Hotel Nacional SA

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 10/06/2010, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-583-81.2010.5.10.0017

Reclamante Iedson Pereira Oliveira
Advogado CLAUDI MARA SOARES
Reclamado Cm-Conservadora Mundial Ltda
Reclamado União

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 14/06/2010, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-584-66.2010.5.10.0017

Reclamante João Batista de Oliveira Cunha
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 10/06/2010, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-63200-48.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-632/2008-017-10-00.6

Reclamante Zione Eneas de Souza
Advogado DANIEL VIEIRA RODRIGUES
Reclamado Roseli Galante
Advogado ANDRE LUIZ FERREIRA MAFFIA

À EXECUTADA:

"J. Junte-se. Defiro a vista ora requerida, pelo prazo de 05 dias, sem prejuízo do mandado de fls. 69, ficando a executada CITADA, conforme despacho de fls. 68, a partir da publicação deste despacho, para pagamento do débito no prazo de 48 horas sob pena de constrição judicial, desde já determinada." Publique-se Em: 03/05/2010.

Audrey Choucair Vaz - Juíza do Trabalho Substituta
Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-81800-83.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-818/2009-017-10-00.6

Reclamante Lybia de Sousa Almeida Carvalho
Advogado CLESIVAL MATOS DA SILVA
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos ECT
Advogado FERNANDO HENRIQUE SILVA
VIEIRA

AS PARTES: Conclusão "Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF conhecer dos Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-95900-43.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-959/2009-017-10-00.9

Reclamante Lucimar Ratier De Souza
Advogado JAIRO SOARES DOS SANTOS
Reclamado Hibisco Self Service Ltda Epp

Às partes: Intimem-se as partes, sendo a executada por EDITAL para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos os contracheques do reclamante bem como o extrato analítico atualizado da conta do autor do período de 3/2008 a 3/2009, conforme requerido pela Contadoria às fls. 66. Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-117100-09.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1171/2009-017-10-00.0

Reclamante Afonso Ligorio Dias de Araujo
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

À EXECUTADA:

"Intime a executada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos as folhas de ponto do autor de 06/2004 até 11/2004, 12/2005, 01/2006, 03/2006, 10/2006 e 01/2007 até 07/2007, conforme requerido pela Contadoria às fls. 218.

Atendida a determinação supra, retornem os autos à Contadoria para prosseguimento da liquidação. Publique-se Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-134700-43.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1347/2009-017-10-00.3

Reclamante Talles Monteiro de Paula
Advogado ÉRICA PEREIRA AQUINO
Reclamado Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e
Telegrafos
Advogado MARIANA NUNES SCANDIUZZI

AS PARTES: CONCLUSÃO "Pelo exposto, conheço dos embargos, apenas para prestar os esclarecimentos acima, e no mérito julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste decisor." JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho Substituto 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Despacho

Processo Nº RT-153300-15.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1533/2009-017-10-00.2

Reclamante Eliene Maria Alves Dias
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Instituto de Educação NDA Júnior (na pessoa do síndico Dr. Sebastião Alves Pereira Neto)

Advogado SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO

Reclamado M3A Cursos

Advogado SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO

Reclamado RPB Pre Vestibular (na pessoa do síndico Dr. Sebastião Alves Pereira Neto)

Advogado SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO

Reclamado Sociedade Educacional de Ensino do Lago Ltda - Sesla

Advogado HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

AS RECLAMADAS:"Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ALEXANDRA ELIZA PASSOS DA ROCHA, OAB nº 28586/DF. Ausentes os reclamados Instituto de Educação NDA Júnior (na pessoa do síndico Dr. Sebastião Alves Pereira Neto), M3A Cursos e RPB Pre Vestibular (na pessoa do síndico Dr. Sebastião Alves Pereira Neto) e seus advogados. Ausente o(a) reclamado(a) Sociedade Educacional de Ensino do Lago Ltda - Sesla e seu advogado. A reclamante junta cópia da inicial referente aos autos nº 00461-2008-017-10-00. Vista às reclamadas prazo sucessivo de 3 dias, a começar da 1ª reclamada. Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 01/06/2010, às 13h33min, facultado o comparecimento das partes. Ciente a reclamante. INTIMEM-SE AS RECLAMADAS. Audiência encerrada às 13h46min. Nada mais."JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-156900-44.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1569/2009-017-10-00.6

Reclamante Paulo Tadeu Lima

Advogado CLEUZA ALVES LIMA

Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO

Reclamado UNIÃO (Superior Tribunal de Justiça - STJ)

ÀS PARTES:

"Intimem-se as partes, iniciando-se pelo reclamante para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contra-razões ao RO interposto pela da 2ª reclamada (UNIÃO).

Em: 05/05/2010. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-192100-15.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1921/2009-017-10-00.3

Reclamante Ronaldo Gomes da Rosa

Advogado JOMAR ALVES MORENO

Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

Reclamado União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)

AS PARTES:Conclusão"Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos de Declaração oferecidos, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-193800-26.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1938/2009-017-10-00.0

Reclamante Luiz Guilherme Souza Sarmanho

Advogado JOMAR ALVES MORENO

Reclamado Conservo Brasília Empresa de Serviços Técnicos Especializados Ltda.

Reclamado União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego MTE)

AS PARTES: Conclusão"Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos de Declaração, para sanar a omissão detectada e prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-194500-02.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1945/2009-017-10-00.2

Reclamante João Evangelista Araújo Marques

Advogado JOMAR ALVES MORENO

Reclamado Conservo Brasília Empresa de Serviços Técnicos Especializados Ltda.

Reclamado União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego MTE)

AS PARTES:Conclusão"Pelo exposto, resolve a 17ªVara do Trabalho de Brasília - DF conhecer dos Embargos de Declaração oferecidos, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-196800-34.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1968/2009-017-10-00.7

Reclamante Inácio João da Silva

Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA

Reclamado Terradrina Construções Ltda.

Advogado CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO

Reclamado Residencial Aguas do Cabo Branco

AS PARTES:Conclusão"Pelo exposto, resolve a 17ªVara do Trabalho de Brasília - DF conhecer dos Embargos de Declaração, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais."Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-198600-97.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1986/2009-017-10-00.9

Reclamante Manoel Vicente dos Santos

Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA

Reclamado Goval Serviços Gerais Ltda.

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado ROBERTA ANDREZZA FAILACHE DE OLIVEIRA

AS PARTES:CONCLUSÃO"Pelo exposto, conheço dos embargos, apenas para prestar os esclarecimentos acima, e no mérito julgá-los REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste decisum."JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho Substituto 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF.

Despacho

Processo Nº RT-203300-19.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-2033/2009-017-10-00.8

Reclamante Edgar da Silva Severo

Advogado JOMAR ALVES MORENO

Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego)

AS PARTES:Dispositivo"Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, REJEITO OS EMBARGOS opostos por EDGAR DA SILVA SEVERO. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-209400-87.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-2094/2009-017-10-00.5

Reclamante	Franco Macedo Bento
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda
Advogado	FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda
Advogado	FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA

AO RECLAMANTE:"Vistos, etc. Considerada a pretensão modificativa dos embargos declaratórios, intime-se o Reclamante para se manifestar, prazo legal." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Edital

Edital

Processo Nº RT-541-32.2010.5.10.0017

Reclamante	Raimundo Jose Barbosa
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 07 de JUNHO de 2010 às 13.45 horas, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 6 de MAIO de 2010, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-551-76.2010.5.10.0017

Reclamante	Lauriano Bacellar Baqueiro
Advogado	CEZAR AUGUSTO MENDES JUNIOR
Reclamado	Cjwd Construções e Terraplanagem Ltda.
Reclamado	Lb Valor Engenharia Ltda.

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO CJWD Construções e Terraplanagem Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 09 de JUNHO de 2010 às 13:55 horas, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 6 de MAIO de 2010, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-560-38.2010.5.10.0017

Reclamante	Gerlandes Jataides da Costa
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Múltipla Logística e Transportes Ltda.
Reclamado	Bunge Alimentos SA

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Múltipla Logística e Transportes Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 09 de JUNHO de 2010 às 13:45 horas, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 6 de MAIO de 2010, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-565-60.2010.5.10.0017

Reclamante	Paulo Cesar da Silva
Advogado	MARLI THERESINHA MICHELS BRITO
Reclamado	Magnum Engenharia Ltda.
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda.

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Magnum Engenharia Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 09 de JUNHO de 2010 às 13:50 horas, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA

W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 6 de MAIO de 2010, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-134700-43.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1347/2009-017-10-00.3

Reclamante	Talles Monteiro de Paula
Advogado	ÉRICA PEREIRA AQUINO
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	MARIANA NUNES SCANDIUZZI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a Seleção Serviços Especializados Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: CONCLUSÃO "Pelo exposto, conheço dos embargos, apenas para prestar os esclarecimentos acima, e no mérito julgá-los improcedentes, nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste decism." JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho Substituto 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 6 de MAIO de 2010. As. JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-192100-15.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1921/2009-017-10-00.3

Reclamante	Ronaldo Gomes da Rosa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego - MTE)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: Conclusão "Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos de Declaração oferecidos para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o

presente Edital. Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 6 de MAIO de 2010.

As. JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-193800-26.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1938/2009-017-10-00.0

Reclamante	Luiz Guilherme Souza Sarmanho
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego MTE)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a Conservo Brasília Empresa de Serviços Técnicos Especializados Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: Conclusão "Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos de Declaração, para sanar a omissão detectada e prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho.

E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 6 de MAIO de 2010. As. JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-194500-02.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1945/2009-017-10-00.2

Reclamante	João Evangelista Araújo Marques
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego MTE)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a Conservo Brasília Empresa de Serviços Técnicos Especializados Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: Conclusão "Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF conhecer dos Embargos de Declaração oferecidos, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 6 de MAIO de 2010. As. JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-198600-97.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1986/2009-017-10-00.9

Reclamante Manoel Vicente dos Santos
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Goval Serviços Gerais Ltda.
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e
 Telégrafos - ECT
Advogado ROBERTA ANDREZZA FAILACHE DE
 OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(s) Goval Serviços Gerais Ltda. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: CONCLUSÃO "Pelo exposto, conheço dos embargos, apenas para prestar os esclarecimentos acima, e no mérito julgá-los REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste decisum." JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho Substituto 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 6 de MAIO de 2010. As. JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-203300-19.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-2033/2009-017-10-00.8

Reclamante Edgar da Silva Severo
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos
 Especializados Ltda
Reclamado União Federal (Ministério do Trabalho
 e Emprego)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: Dispositivo "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, REJEITO OS EMBARGOS opostos por EDGAR DA SILVA SEVERO. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 6 de MAIO de 2010. As. JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-178-42.2010.5.10.0018

Reclamante Vania Virginia de Jesus
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS
 AMORIM

Reclamado Coral Administração e Serviços Ltda.
Advogado LIRIAN SOUSA SOARES
 CAVALHERO

J. Intime-se a Reclamante para levantar alvarás para usufruto do Seguro Desemprego e para soerguimento do FGTS, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 05.05.2010

Despacho

Processo Nº RT-187-04.2010.5.10.0018

Reclamante Beatriz Salete Silva dos Santos
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Santander Brasil S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, na Reclamação Trabalhista nº 00187/2010 18ª Vara, proposta por BEATRIZ SALETE SILVA DOS SANTOS em face de BANCO SANTANDER BRASIL S.A, decide-se julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando-se o reclamado a pagar à reclamante, em 48 horas, horas extras e reflexos conforme critérios apontados na fundamentação e indenização por quilômetro rodado. A liquidação será feita mediante simples cálculos da Contadoria do Juízo, conforme parâmetros fixados, aplicando-se atualização monetária desde a lesão e juros simples, a contar do ajuizamento, em 1% ao mês, pro rata, na forma da Lei 8177/91 e Súmulas 200 e 381 do C. TST. Os contracheques estão nos autos. O reclamado deverá recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre as horas extras deferidas e sobre os reflexos em gratificação natalina e repousos semanais, cotas empregado e empregador, ficando deferida a retenção da cota do empregado até o limite do teto mensal de remuneração (Sum. 368, III, do TST), sob pena de execução. Para tanto, a Contadoria deverá apurar separadamente as cotas de cada parte. Recolhimentos fiscais na forma da lei e, havendo omissão do reclamado, a Secretaria deverá promover o recolhimento se houver saldo nos autos. Custas, no importe de R\$ 400,00, pelo reclamado, calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita à reclamante. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-201-85.2010.5.10.0018

Reclamante Marineide Maria das Neves
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Ramzy Falluh Junior
Advogado CARLOS HENRIQUE GUIMARÃES
 DE LIMA ROCHA

Ante o exposto, conheço dos embargos aviados para, no mérito, rejeitá-los, mantendo incólume a sentença hostilizada. Tudo conforme fundamentos supra explicitados que passam a integrar a presente decisão. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-481-56.2010.5.10.0018

Reclamante Flavio Andrade Bastos
Advogado MARCELLY BORBA DE LIMA
Reclamado Medical Express Assistência Médica
 Ltda

Verifico da notificação de fl. 17, que a citação retornou a este Juízo, sob a anotação de ser desconhecido a reclamada no endereço indicado.

Tendo em vista o valor atribuído à causa, o presente feito foi distribuído sob o rito sumaríssimo, nos termos do artigos 852-A e seguintes, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9957/00.

Consoante se infere do art. 852-B, inciso II, da CLT, "não se fará

citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado". (grifei). Dispõe ainda o ' 11, do aludido dispositivo legal, que "O não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa."

Desta forma, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 163,96, calculadas sobre R\$ 8.198,00, valor atribuído à causa, que se utiliza para este efeito, dispensado do pagamento ante a declaração de pobreza de fl. 7.

Intime-se o autor por seu procurador.

Após, arquivem-se os autos.

Despacho

Processo Nº RT-548-21.2010.5.10.0018

Reclamante	Fernando Rodrigues Barbosa
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado	Sauber Cervejaria Ltda.

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 10/06/2010 às 16:00 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-30400-32.2006.5.10.0018

Processo Nº RT-304/2006-018-10-00.4

Reclamante	Gilberto Naeydi Lago da Costa
Advogado	JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	DALILA APARECIDA BRANDÃO DO SERRO

Vistos, etc. Homologo os cálculos de fis. 0844/0851, ressalvadas as posteriores atualizações. Cite-se a(o) reclamado(a), via Diário da Justiça, para pagar o debito R\$ 244.915,65 e/ou indicar bem(ns) a penhora, no prazo de 48 horas. Observado a gradação legal.

Despacho

Processo Nº RT-42800-15.2005.5.10.0018

Processo Nº RT-428/2005-018-10-00.9

Reclamante	Josdeyvi Magalhaes Rossi
Advogado	TARLEY MAX DA SILVA

Reclamado	Prolan Soluções Integrados S.A. - Brasília
Advogado	GABRIEL ANTÔNIO SOARES FREIRE JÚNIOR
Reclamado	Jaime Zamlung
Advogado	JOSE ANTONIO BATISTELA
Reclamado	Manoel Alberto Rodrigues Neto
Advogado	JOSE ANTONIO BATISTELA

Intime-se o Reclamante, para dar andamento ao feito e/ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos, por um ano.

Despacho

Processo Nº RT-45400-38.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-454/2007-018-10-00.9

Reclamante	Monica da Silva Veloso
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado	BANCO BRADESCO S.A.
Advogado	MARCIA LYRA BERGAMO
Reclamado	Bradesco Vida e Previdência S.A.
Advogado	MARCIA LYRA BERGAMO

A vista da certidão supra, intime-se a reclamada para proceder as anotações na CTPS da autora em 05 dias. Quanto a petição retro, nada a decidir, porquanto, não foram fixados novos cálculos. À Secretaria para atualizar os cálculos observando os valores levantados. Havendo saldo remanescente, deverá a reclamada complementar o depósito no prazo supra no valor de R\$ 4.724,19, devidamente atualizado.

Despacho

Processo Nº RT-59400-43.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-594/2007-018-10-00.7

Reclamante	Lenice Custódia da Rocha
Advogado	OSMAR FERREIRA DE PAIVA
Reclamado	Província do Santíssimo Nome de Jesus do Brasil
Advogado	CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA

Intime-se o Reclamante para apresentar a sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-79200-91.2006.5.10.0018

Processo Nº RT-792/2006-018-10-00.0

Reclamante	ALIA FERREIRA GUIMARAES
Advogado	REGINA CELIA SILVA MOREIRA
Reclamado	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR
Advogado	PEDRO LOPES RAMOS

Ante o trânsito em julgado da fase da conhecimento, e considerando que a execução encontra-se garantida, intime-se a Executada/Reclamada para, querendo, embargar a execução, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-86000-33.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-860/2009-018-10-00.3

Reclamante	Luiz Pereira do Nascimento
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Caesb
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

J. Intime-se a Reclamada para atender a promoção da d. Contadoria, no prazo de 10dias.
Brasília-DF, 06.05.2010

Despacho

Processo Nº RT-94000-61.2005.5.10.0018

Processo Nº RT-940/2005-018-10-00.5

Reclamante	Bruno Pereira Nascimento
Advogado	IGNA DE SOUZA OLIVEIRA MOURA
Reclamado	MASTER - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
Reclamado	União Federal (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão)
Advogado	EDUARDO WATANABE
Reclamado	Veralda Lima de Souza
Reclamado	Vladimir Dantas Peixoto

Intime-se o Reclamante para levantar o seu crédito por alvará, no prazo de 05 dias. Oficie-se ao Banco do Brasil para transferência das parcelas previdenciárias. Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso e comprovadas as transferências legais, comunique-se ao Eg. TRT do pagamento efetuado, nos termos do art. 13 da instrução normativa 32/2007 do c. TST.

Despacho

Processo Nº RT-119200-65.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-1192/2008-018-10-00.0

Reclamante	Ricardo Silva Romero
Advogado	EDUARDO GONCALVES VALADAO
Reclamado	DBA Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado	MARCELO REBIBOUT
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Ao Embargado/Reclamante, prazo legal. Intime-se.
Brasília-DF, 06.05.2010

Despacho

Processo Nº RT-126800-74.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-1268/2007-018-10-00.7

Reclamante	Marcos Heitor Cavalcante Nobre
Advogado	ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Genuino Dornelas de santana Junior
Advogado	LEANDRO VIANA DE AMORIM BARBOSA

Vistos etc. Ante a garantia da execução, intime-se o reclamante para receber o seu crédito por meio de alvará, conforme cálculos de fls. 117, observadas as devidas retenções, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-164800-75.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1648/2009-018-10-00.3

Reclamante	Gladis Jackeline Batista de Souza
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado	Emplavi Realizações Imobiliárias Ltda
Advogado	ANA PAULA CHEDID DE OLIVEIRA LIMA
Reclamado	JR Soares Acabamento ME
Advogado	IARA RONDON RODRIGUES

J. Intime-se a Reclamante para levantar alvará para usufruto do Seguro Desemprego, no prazo de 05 dias.
Brasília-DF, 05.05.2010

Edital

Edital

Processo Nº RT-122-09.2010.5.10.0018

Reclamante	Graciele Alice Maria de Aguiar Machado
Advogado	AZENATH DE SOUZA MAIA

Reclamado

Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Reclamado

Tribunal Regional Federal da 1ª Região (UNIAO)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a), Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 84/88 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-489-33.2010.5.10.0018

Reclamante	Luciano Antonio de Andrade
Advogado	ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18-05-2010 às 09:05 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-548-21.2010.5.10.0018

Reclamante	Fernando Rodrigues Barbosa
Advogado	VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado	Sauber Cervejaria Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Sauber Cervejaria Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/06/2010 às 16.00 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à

reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-553-43.2010.5.10.0018

Reclamante	Edson Pereira do Nascimento
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - Fub

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 02/06/2010 às 13.45 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-554-28.2010.5.10.0018

Reclamante	Edivaldo Amorim da Rocha
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 02/06/2001 às 13.50 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu

representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-556-95.2010.5.10.0018

Reclamante	Jose Adriano Moura da Silva
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - Fub

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 02/06/2010 às 13.55 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-558-65.2010.5.10.0018

Reclamante	Jose de Ribamar Pereira de Andrade
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 02/06/2010 às 14.00 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES

(MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-97100-82.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-971/2009-018-10-00.0

Reclamante	Clentionei Borges de Sousa
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	Blindar Segurança Integrada Ltda.
Reclamado	União (Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(O) o(a) Executado(a), Blindar Segurança Integrada Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 13.373,35, correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 28-02-2010. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-198700-49.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1987/2009-018-10-00.0

Reclamante	Erinalda Alves de Lima
Advogado	GISLENE SAMPAIO FERNANDES ANDRÉ
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC Higienização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a), ZL Ambiental Ltda e HIGITERC Higienização Ltda, que se encontra(m) em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 228/232 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 6, MAIO de 2010.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-164-55.2010.5.10.0019

Reclamante	Aurea Gonzaga Paulino
Reclamado	BSI - Brasília Serviços de Informatica Ltda.
Advogado	JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA

"Vistos os autos. Verifico que o mandado expedido à fl. 15 retornou, restando devidamente citada a executada, restando frustrada a penhora, conforme as alegações do Sr. Oficial de Justiça. A executada às fls. 16/24 requer o reconhecimento da novação da dívida em face do seu plano de recuperação judicial, suscita conflito de competência e requer ainda, a expedição de certidão em favor da exequente para habilitação retardatária no quadro de credores do juízo falimentar. Assim, determino a devolução dos autos ao Juízo Deprecante - para condução do processo conforme entenda adequado - com nossas homenagens e com a devida baixa nos registros. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-254-63.2010.5.10.0019

Reclamante	Antonio Raimundo de Oliveira Santos
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Cooperativa de Profissional Autônoma de Transporte de Samambaia COOPATRAM

,"Vistos os autos.As partes entabularam acordo às fls. 74/75.O reclamante ANTONIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA SANTOS compareceu pessoalmente (fl. 124) ao balcão da Secretaria da Vara, ratificando os termos do acordo de fls. 74/75.Assim, homologo o acordo de fls. 74/75, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-279-76.2010.5.10.0019

Autor	Transportadora Wadel Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Réu	Marcos Calcagnitti

Despacho de fls.: "Vistos e examinados.Haja vista que os autos de Carta Precatória sob nº 9082-2008-019-10-00-3 a que se referem esta Ação Cautelar estão suspensos em razão de decisão liminar proferida no conflito de competência nº 110.429/DF, determino o sobrestamento deste feito.Intime-se a autora via DEJT. Intime-se o réu via postal". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-288-38.2010.5.10.0019

Reclamante	Marjorie dos Santos Andrade
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

"Vistos, etc. Verifico que foi devidamente cumprida a determinação de fl. 02, restando devidamente citada a executada VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Dessa forma, devolvam-se os autos ao Juízo Deprecante, com nossas homenagens e com a devida baixa nos registros. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-406-14.2010.5.10.0019

Reclamante	Paola Santos Silva
Advogado	REGINO FRANCISCO DE SOUSA

Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Despacho de fls.: "Vistos e examinados. Anote-se o endereço da primeira reclamada (fls. 35).

Haja vista que não há tempo hábil para regular notificação da primeira reclamada, retiro o feito da pauta de audiência do dia 12/05/2010, às 14h30min. Para audiência inaugural, designo o dia 27/05/2010, às 14h50min, restando mantidas as cominações anteriores. Intime-se a reclamante por intermédio de seu procurador, via DEJT. Intime-se a primeira reclamada via postal. Intime-se o segundo reclamado por mandado (PRF 1ª Região)". Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-593-22.2010.5.10.0019

Reclamante	Patricia Cristina de Melo
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Flor da Pele (Ileina Braz)

Certidão de fls. 12. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 01/06/2010, às 14h10min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, salas 320,324 e 326. (terceiro andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. A reclamante deverá ser intimada por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº (05/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-598-44.2010.5.10.0019

Reclamante	Lucas Ferreira Cotrim
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Certidão de fls. 11. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 01/06/2010, às 14h20min, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, salas 320,324 e 326. (terceiro andar), nesta. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O reclamante deverá ser intimado por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelo reclamado, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos

proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº (05/2003). A reclamada deverá ser notificada via postal. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-599-29.2010.5.10.0019

Reclamante	Federação do Comércio do Distrito Federal - Fecomércio/DF
Advogado	CELY SOUSA SOARES
Reclamado	Secretário de Estado de Governo - Coordenadoria das Cidades

MANDADO DE SEGURANÇA (LIMINAR) "...Assim, não vislumbro, por ora, a verossimilhança das alegações trazidas pela impetrante, razão pela qual INDEFIRO a liminar requerida.

Cite-se a autoridade inquinada de coatora para, no prazo de 10 dias, prestar esclarecimentos.

Apresentados os esclarecimentos ou decorrido o prazo, conclusos os autos. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-6100-08.2003.5.10.0019

Processo Nº RT-61/2003-019-10-00.8

Reclamante	DEOSDETE SILVA MARINS
Advogado	MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado	GISELA LADEIRA BIZARRA

"Vistos os autos. Tendo em vista que a exequente MARINILDE CAMPOS FRANÇA compareceu pessoalmente ao balcão da Secretaria da Vara, homologo o acordo de fl. 334, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ressalto que o acordo ora homologado refere-se às parcelas vincendas, tendo em vista que a execução já foi extinta à fl. 327, no que tange às parcelas vencidas. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-8800-15.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-88/2007-019-10-00.4

Reclamante	Fabrcio Vieira Santos
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	BRASFORT - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Lakeside Hotel
Advogado	LÍVIO PINTO

DESPACHO DE FL. 278: "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 266/276, ao tempo em que fixo a execução remanescente em R\$1.572,15 (um mil, quinhentos e setenta e dois reais e quinze centavos), em 30/04/2010, pertinente a multa rescisória de 40%, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2. Considerando que a garantida a execução remanescente por meio do saldo da conta judicial nº 042/04852743-8 (pesquisa de fl. 277), DETERMINO sejam as partes demandantes instadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo credor, manifestarem-se sobre a respectiva conta. 3. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-12100-48.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-121/2008-019-10-00.7

Reclamante	Marcela Discacciati Brasil Cotta
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA

IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO"...III - CONCLUSÃO POSTO ISSO, conheço da impugnação aos cálculos de liquidação apresentada pela exequente para, no mérito, julgar PROCEDENTES os argumentos apresentados, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.Fixo a execução em R\$ 38.888,13, nos termos da planilha de fl. 759, atualizada até 30/09/2009, sem prejuízo de futuras atualizações.

Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-21800-19.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-218/2006-019-10-00.8

Reclamante	Julio Cesar Lima de Souza
Advogado	ANA PAULA MACHADO AMORIM
Reclamado	Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras
Reclamado	Fabricio Rangel da Silva (Sócio da Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras)
Reclamado	Marly das Dores Silveira Silva (Sócia da Sociedade de Educação e Cultura Caiçaras)

DECISÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE"...A exceção de pré-executividade só é admissível no âmbito do processo trabalhista em casos extremos, quando o vício apontado é patente, podendo, inclusive ser pronunciado de ofício pelo Juízo.As matérias lançadas demandam dilação probatória, o que não se admite na via estreita da presente Exceção.

A discussão de questões que demandem produção de provas - ou seja, no caso em apreço, a comprovação nos autos de que o ora sócio não fazia parte do quadro social e ainda que não possuía interesse próprio no desenvolvimento da atividade fim da sociedade - somente é admitida em sede de embargos à execução, após a garantia do juízo.Diante das razões supra, rejeito a presente exceção de pré-executividade.Intimem-se as partes.

Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-28000-37.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-280/2009-019-10-00.2

Reclamante	Francisco José Pereira Bandeira
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Americana Construções e Incorporações Ltda
Advogado	RENATO PIMENTA DA VEIGA NEVES
Reclamado	Elite Construções e Incorporações Ltda
Advogado	RENATO PIMENTA DA VEIGA NEVES
Reclamado	Predial Construções e Incorporações Ltda
Advogado	RENATO PIMENTA DA VEIGA NEVES

DESPACHO DE FL. 146: "Acatando a promoção da Contadoria Judicial carreada às fls. 145, DETERMINO a intimação das reclamadas, por meio de seu patrono, com vistas a, no prazo de 10 (dez) dias, exibir cópia dos recibos de pagamento de salário ou ficha financeira passadas ao credor, pertinentes ao período compreendido entre fevereiro/2004 a julho/2008, conforme solicitado na respectiva promoção, sob pena liquidação da sentença com base nos documentos já colacionados aos autos." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-36700-07.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-367/2006-019-10-00.7

Reclamante	Marcelo Anes Carvalho
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	IBM Brasil Indústrias, Máquinas e Serviços LTDA
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO DE FL. 1321: "HOMOLOGO a atualização de cálculos trazida às fls. 1312/1320, fixando a execução em R\$2.886.271,72 (dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, duzentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos), em 30/11/2009, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. Intimem-se as partes demandantes para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo credor, manifestarem-se sobre a respectiva conta. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-37800-60.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-378/2007-019-10-00.8

Reclamante	Tiago da Silva Cavalcante
Advogado	FABIANA DAS FLORES BARROS
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE- ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MARCELO DE OLIVEIRA SOARES
Reclamado	Ronan Batista de Souza (Presidente do Instituto Candango de Solidariedade -ICS)
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos (sócio da Veg Segurança Patrimonial Ltda)
Reclamado	Lazaro Severo Rocha (sócio da Veg Segurança Patrimonial Ltda)
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes (sócio da Veg Segurança Patrimonial Ltda)

"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para juntar aos autos a 2ª página de sua petição, tendo em vista que às fls. 264 e 265 não estão em congruência.Após a juntada, será apreciada a petição de fls. 264/270".

Despacho

Processo Nº RT-39600-55.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-396/2009-019-10-00.1

Reclamante	Ana Claudia da Silva Ramos
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	Lina Almeida Ramiro da Silva
Advogado	EDSON RAMIRO DA SILVA

Despacho de fls. 86 "Vistos os autos.1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 81/85, ao tempo em que fixo o valor referente às contribuições previdenciárias no importe de R\$247,45 (duzentos e quarenta e sete reais, quarenta e cinco centavos), em 30/04/2010, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações, na forma da lei. 2. Desse modo, deverá a reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento do numerário atinente à verba informada acima, observados os parâmetros da planilha de cálculos carreada às fls. 81, sob pena de execução do respectivo valor. 3. Intime-se a reclamada, via DEJT. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-45800-78.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-458/2009-019-10-00.5

Reclamante	Carlos Alberto Sant'ana dos Santos Júnior
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Comercial Atacadista de Eletro Doméstico Ltda
Advogado	CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES

Reclamado Comércio e Representação de Eletro Domestico Ra Ltda

"Vistos os autos.Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para, em observância às alegações de fls. 345/346, 349 e 353, bem como ao documento de fl. 350, ratificar ou retificar os cálculos.Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-50700-12.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-507/2006-019-10-00.7

Reclamante Antônio José Ferreira e Silva
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado Construtora Elétrica Saba Ltda. Serviços e Higienização Ltda.
Reclamado Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO DE FL... "Considerando que devidamente cumpridas as obrigações constituídas aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Libere-se à segunda reclamada o saldo remanescente da conta judicial nº 042/04850633-3, intimando-a ao recebimento do original da guia pertinente (fl. 283), no prazo de 05 dias. Intimem-se as partes, via DEJT. Decorrido o prazo para manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-57700-29.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-577/2007-019-10-00.6

Reclamante Idamice Moreira Lana
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA
Reclamado Obra de Assistência Social Santa Filomena
Reclamado Obra de Assistência Social Santa Filomena(Na pessoa do Sr. Raul Canal-Diretor Administrativo)
Advogado MARIANA KOURY VELOSO
Reclamado Obra de Assistência Social Santa Filomena(Na pessoa do Sr. Adegilson Vicente da Silva-Diretor Administrativo)
Reclamado Obra de Assistência Social Santa Filomena(Na pessoa do Sr. Jose Carlos Ferreira Lucas-Conselheiro Fiscal)

DESPACHO DE FL. 560: "1. HOMOLOGO a atualização de cálculos de fls. 551/560, ao tempo em que fixo a execução em R\$28.327,84 (vinte e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), em 30/04/2010, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2. Em face aos termos da determinação passada à fl. 545, deverá o exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 3. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-66100-71.2003.5.10.0019

Processo Nº RT-661/2003-019-10-00.6

Reclamante JACKSON ARTAXERXES MATOS
Advogado JOEL BARBOSA DA SILVA
Reclamado DATAMEC SA SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

"Vistos os autos. Os exequentes alegam às fls. 426/427 que somente a exequente Rosimary Aguiar Milhomens obteve êxito com o reconhecimento de seu direito, percebendo o importe

de R\$ 906,86. Afirmam que a a Contadoria Judicial procedeu aos cálculos de maneira inferior ao direito dos exequentes: Jorge Lacerda Azevedo, Regison Bragança Siqueira, e quanto aos demais, a Contadoria não procedeu ao cálculos.Informam ainda que os extratos requeridos por este Juízo, foram devidamente juntados às fls. 241/290, 304/338 e 346/377. Ao final, requerem os exequentes a remessa dos autos à Contadoria Judicial.Intimada a se manifestar quanto às alegações dos exequentes, a executada manifestou-se às fls. 431/432, aduzindo que a peça apresentada pelos exequentes não deve ser recebida, pois essa deveria ter sido oposta na forma de embargos à execução. Afirma ainda, que a peça é intempestiva pois não respeitou o prazo de 5 dias após a ciência da garantia da execução e ainda que não houve apresentação da memória de cálculos, o que impede a ora executada de se manifestar com "maior profundidade". Ao final, requer que sejam refutados os argumentos trazidos aos autos pelos exequentes.Remetidos os autos à Contadoria Judicial, essa se manifestou às fls. 438/439, aduzindo que com relação aos reclamantes Jackson Artaxerxes Matos, Jadaí Oliveira da Silva e Maria Sílvia Vieira Alves a Contadoria se vê impossibilitada de apresentar a conta do valor devido a esses, pois não houve demonstração que em suas contas vinculadas de FGTS havia qualquer depósito a título de expurgos inflacionários. Ao final, requer que a CEF seja instada a apresentar os extratos dos expurgos inflacionários concernentes aos exequentes ora mencionados.Diante de todas as alegações supra, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, para que apresente, no prazo de 30 dias, os extratos dos expurgos inflacionários concernentes aos exequentes: Jackson Artaxerxes Matos, Jadaí Oliveira da Silva e Maria Sílvia Vieira Alves.Apresentado pela CEF o documento ora requerido, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apreciação. Publique-se para ciência das partes".

Despacho

Processo Nº RT-68900-96.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-689/2008-019-10-00.8

Reclamante Floraciza Batista de Sene Carvalho
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado MRL- Sistemas de Serviços Especializados Ltda.
Advogado CHARBEL CHATER

"Vistos os autos.Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para, em observância às alegações de fls. 284/288, 295, 299/300 e 306/307, bem como aos documentos de fls. 289/293, ratificar ou retificar os cálculos.Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-69400-31.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-694/2009-019-10-00.1

Reclamante Francisco Gomes Santos
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado G Martins Alves Pintura e Reformas ME
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado Construtora Villela e Carvalho Ltda
Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA

Ata de Audiência de fls.: "...Diante da manifestação de fl. 197, destituo o senhor perito do encargo atribuído à fl. 170, nomeando em seu lugar, a Dra HELINE LEAL TITAN, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar de 11/05/2010.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução a data de 19/08/2010, às 14h57min, facultado o comparecimento das

partes e de seus procuradores. Ciente o reclamante, por seu procurador. Intimem-se o perito destituído, a ora nomeada e as reclamadas. As partes serão intimadas para manifestação sobre o laudo pericial...". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-71300-93.2002.5.10.0019

Processo Nº RT-713/2002-019-10-00.3

Reclamante	SHIRLEI MARIA DA COSTA DRUMOND
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado	GISELA LADEIRA BIZARRA

"Vistos os autos. Tendo em vista que a exequente SHIRLEI MARIA DA COSTA DRUMOND compareceu pessoalmente ao balcão da Secretaria da Vara, homologo o acordo de fl. 475, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ressalto que o acordo ora homologado refere-se às parcelas vincendas, tendo em vista que a execução já foi extinta à fl. 460, no que tange às parcelas vencidas. Publique-se"

Despacho

Processo Nº RT-78800-69.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-788/2009-019-10-00.0

Reclamante	Regina Célia Alves da Silva
Advogado	MARLÚCIO LUSTOSA BONFIM
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	UNIÃO (Departamento Nacional de Produção Mineral)

"DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO... III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os embargos à execução opostos pelo Distrito Federal, e determino que seja observado na contagem de juros, o disposto no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, a partir de 29/06/2009, bem como determino a exclusão da "cota terceiros" dos cálculos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Intimem-se, sendo a União, por mandado. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para retificação da conta, nos termos desta decisão e em observância ao Parecer Técnico nº: 2614 C/2010-DCP/IPGU/AGU (fls. 253/258). Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-84200-64.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-842/2009-019-10-00.8

Reclamante	Raneire José Pereira Lima
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	Cia Brasileira de Distribuição - Grupo Pão de Açúcar
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Despacho de fl. 233. Vistos e examinados. Haja vista o depósito do valor atualizado da execução, promova-se o cancelamento da ordem de fls. 229. Libere-se ao exequente o saldo da conta judicial nº 042/04865182-1 (CEF), condicionado aos recolhimentos previdenciários e custas processuais, observado o espelho de cálculo de fls. 227. Após, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, querendo, manifestar-se quanto aos cálculos e inclusive retirar o alvará. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-95900-71.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-959/2008-019-10-00.0

Reclamante	Niltomar Batista da Cunha
Advogado	MARIA CELIA PITOMBO
Reclamado	Construtora Beter S.A.
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE
Reclamado	União (Polícia Rodoviária Federal)
Advogado	FABIANA AZEVEDO ARAUJO

"Vistos os autos. As partes entabularam acordo às fls. 289/291. O reclamante NILTOMAR BATISTA DA CUNHA compareceu pessoalmente (fl. 294) ao balcão da Secretaria da Vara, ratificando os termos do acordo de fls. 289/291. Assim, homologo o acordo de fls. 289/291, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-102600-97.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-1026/2007-019-10-00.0

Reclamante	Luiz Alberto Oliveira Martins
Advogado	JOÃO BARBOSA DE SOUZA FILHO
Reclamado	Brasil Telecom S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fl. 316. Vistos os autos. Atualizem-se os cálculos. Libere-se ao exequente, por alvará contra a conta descrita à fl. 296, o valor de seu crédito líquido com determinação para recolhimento dos demais itens da execução e intime-se ao recebimento em 5 dias, facultada manifestação nos termos do art. 884/CLT. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-105300-12.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-1053/2008-019-10-00.3

Reclamante	Elisângela Miriam Silva
Advogado	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

"Vistos os autos. Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, na forma da OJ-142/SDI-1-TST, intimem-se a reclamante e o reclamado para, no prazo de 5 dias, manifestarem-se acerca dos Embargos de Declaração interpostos pela Médica Perita às fls. 1033/1034".

Despacho

Processo Nº RT-109100-14.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1091/2009-019-10-00.7

Reclamante	Wederley de Almeida Santos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

DESPACHO DE FL. 294: "Considerando a promoção da Contadoria Judicial carreada à fl. 293, deverá a reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a incorporação, em folha pagamento, do devido montante a título de adicional noturno (adicional incidente a partir de maio de 2004 sobre as horas de trabalho cumpridas depois das 05:00 horas, nos dias em que o trabalho for prestado das 19h às 07h, observados os períodos em que o autor cumpriu escala de revezamento), conforme arbitrado na sentença (fl. 216), devendo ser exibido o documento apto à comprovação da efetiva incorporação, sob pena de aplicação de multa de 1/30 do valor devido por dia de atraso até o efetivo cumprimento da medida, desde já fixadas, no caso de descumprimento da obrigação de fazer. Mais ainda, deverá a ré, no mesmo prazo, trazer aos autos as informações solicitadas na respectiva promoção, sobretudo as

folhas de ponto referentes a 04/2006, 06/2008 e de 06/2009 até a data da efetiva incorporação, além dos contracheques percebidos no período de julho/2009 até o termo final da conta de liquidação, mantidas as mesmas cominações. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-119800-83.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-1198/2008-019-10-00.4

Reclamante	Marciane Rodrigues Soares
Advogado	MARCIO MACHADO VIEIRA
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	WALDIR RAMOS DA SILVA

DESPACHO DE FL. 158: "As alegações abaixo não tem o condão de alterar a determinação passada à fl. 156, razão pela qual resta prejudicada a respectiva pretensão. No mais, DEVOLVO à credora o prazo assinado no despacho de fl. 156, para os mesmos fins. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-124000-70.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-1240/2007-019-10-00.6

Reclamante	Miguel Abdelnur
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA

Despacho de fl. 224. Vistos os autos. 1) Expeça-se alvará judicial para liberação do crédito devido ao exequente, com determinação específica para recolhimento, em percentuais, do valor relativo às custas processuais, observado o espelho de cálculo constante de fl. 212, devendo as respectivas importâncias ser suportados pelo saldo da conta judicial nº 2800.108.825.155 (fl. 219). 2) Confeccionado o documento, deverá o exequente ser instado a recebê-lo no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. 4) Comprovados os recolhimentos e decorrido o prazo para as partes, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. 5) Intimem-se as partes, via DEJT. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-127900-71.2001.5.10.0019

Processo Nº RT-1279/2001-019-10-00.8

Reclamante	ADILSON GOMES SANTIAGO
Advogado	TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA
Reclamado	LAVA JATO RIACHINHO

DESPACHO DE FL. 73: "Dê-se vista dos autos ao exequente pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme solicitado abaixo. Intime-se via DEJT. Decorrido o prazo sem a manifestação da parte interessada, devolvam-se os autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-129100-69.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-1291/2008-019-10-00.9

Reclamante	Janete Felisberto da Silva
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA

Reclamado	Victor João Cugola (Sócio da Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda)
Reclamado	Debora Ferreira Passo Cugola (Sócia da Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda)

DESPACHO DE FL. 112: "Dê-se vista dos autos à exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o teor do despacho/ofício carreado à fl. 111, devendo, no mesmo prazo, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de retorno ao arquivo provisório. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-131000-24.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-1310/2007-019-10-00.6

Reclamante	Carine da Costa Alencar
Advogado	LUCIANE CARVALHO MOURA
Reclamado	Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

"Vistos os autos.O reclamado à fl. 818 informa a juntada aos autos dos comprovantes dos recolhimentos de INSS da reclamante, referentes ao período de outubro/2003 até junho/2007.Assim, cumprida a exigência exarada no despacho de fl. 804, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para análise da documentação de fls. 819/1.019, conforme solicitado por essa à fl. 802.Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-133200-67.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-1332/2008-019-10-00.7

Reclamante	Geane da Silva Alves
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM

DESPACHO DE FL. 66: "Em execuções idênticas, tramitando por esse Juízo, cuja demandada é a mesma aqui qualificada - CONSERVO Brasília Serviços Técnicos - foi solicitada à 1ª Vara do Trabalho de Brasília reserva de crédito a ser efetuada nos autos da RT nº 00509-2009-001-10-0, com vistas à satisfação de débito pendente, ato que foi indeferido pelo respectivo Juízo sob a justificativa de ausência de numerário para bastar quaisquer reservas, razão pela qual INDEFIRO a pretensão veiculada à fl. 65, ao tempo em que ASSINO à credora mais 15 (quinze) dias de prazo, para os mesmos fins do despacho de fl. 62, mantidas as cominações. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-144200-16.1998.5.10.0019

Processo Nº RT-1442/1998-019-10-00.6

Reclamante	PAULO CESAR PALHARES CAMPOS
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	MAURICIO BRAGA TORRES

"Vistos os autos. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para, em observância às alegações de fls. 773/778 e 793/796, ratificar ou retificar os cálculos.Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-148000-66.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1480/2009-019-10-00.2

Reclamante	Raimundo Ferreira Batista
Advogado	LUIZ RODRIGUES PEREIRA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.

Advogado YURI SANTIAGO BRANDÃO BLANCO

"DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS...III CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES as alegações de omissão constantes dos embargos interpostos pelo reclamante, tudo na forma da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. A Secretaria deverá proceder a renumeração dos autos a partir de fl. 235. Intimem-se as partes. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-169900-08.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1699/2009-019-10-00.1

Reclamante Geraldo Tavares da Camara
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO
Reclamado Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Victor João Cúgola (Sócio da Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda)
Reclamado Débora Ferreira Passos Cúgola (Sócia da Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda)

Despacho à fl. 84: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca da devolução das correspondências endereçadas aos executados, fls. 80/81 e versos, prazo de 30 dias.
No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Intime-se."
Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-172700-09.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1727/2009-019-10-00.0

Reclamante Francisco Alves de Lima
Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado Sonic Transportes
Advogado TULIUS BERQUO FERREIRA LEMES

DESPACHO DE FL. 76: "1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 70/73, ao tempo em que fixo o valor referente às contribuições previdenciárias no importe de R\$3.444,54 (três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), em 30/04/2010, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações, na forma da lei. 2. Desse modo, deverá a reclamada, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar o recolhimento do numerário atinente à verba informada acima, observados os parâmetros da planilha de cálculos carregada às fls. 70, sob pena de execução do respectivo valor. 3. Intime-se a reclamada, através de seu patrono, via diário."
Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-177000-14.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1770/2009-019-10-00.6

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal - Sinttel/DF
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Global Village Telecom Ltda
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

" Vistos os autos. O reclamante requer a reconsideração do despacho de fls. 275/276, conforme argumentos apresentados às fls. 279/281. Os argumentos novamente trazidos aos autos pelo reclamante, já foram objeto de análise na decisão de fls. 275/276, portanto, indefiro o pedido de reconsideração da referida decisão. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa nos registros. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-191900-02.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1919/2009-019-10-00.7

Reclamante Craudinei Lira

Advogado JAIRO SOARES DOS SANTOS

Reclamado RTY Comércio de Alimento Varejista Ltda (Fogão de Lenha)

Reclamado Hibisco Self Service Ltda Epp

Despacho à fl. 104: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca da devolução da correspondência endereçada à executada, fl. 103 e verso, prazo de 30 dias. Intime-se." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-197900-18.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1979/2009-019-10-00.0

Reclamante Maria da Dores De Oliveira Souza
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado União Federal (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)

"DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS...III CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES as alegações de omissão, contradição e obscuridade constantes dos embargos interpostos pela 2ª reclamada, tudo na forma da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se as partes. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-200300-05.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-2003/2009-019-10-00.4

Reclamante Crislane Kelle de Sousa Gomes
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Visual Presence Marketing Integrado Ltda.
Advogado GUTEMBERG BEZERRA PEREIRA DE OLIVEIRA

"DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS...III CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES as alegações de omissão e contradição constantes dos embargos interpostos pela reclamada, tudo na forma da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se as partes. Nada mais".

Despacho

Processo Nº RT-200800-71.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-2008/2009-019-10-00.7

Reclamante Raimundo Nonato de Araújo
Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado Empresa Santo Antonio Transportes e Turismo Ltda.
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

DESPACHO DE FL. 26: "Ao contrário das alegações veiculadas à fl. 25, nenhuma peça foi produzida pelo autor aos autos alertando para a ausência de depósitos fundiários em relação a competências específicas, daí porque os autos foram direcionados ao arquivo geral, ante a completa ausência de pendência que justificasse qualquer intervenção judicial. Nesse passo, deverá o autor, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar por meios documentais as competências de depósitos do FGTS faltantes, com vistas às providências que se fizerem necessárias, sob pena de presumir-se satisfeita a respectiva obrigação. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-202700-89.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-2027/2009-019-10-00.3

Autor Ministério Público do Trabalho -
Procuradoria Regional do Trabalho da
12.ª Região

Réu Intab Indústria de Tabacos e
Agropecuária Ltda.

Réu Associação dos Fumicultores do Brasil
- AFUBRA

Réu Sindicato da Indústria do Fumo no
Estado do Rio Grande do Sul -
SINDIFUMO

"Vistos os autos. Intime-se o Ministério Público do Trabalho, remetendo-lhe os autos, para manifestar-se sobre petição de fls. 1583/1586 e documentos de fls. 1587/1610. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-800100-27.2001.5.10.0019

Processo Nº RT-8001/2001-019-10-00.1

Exequente GARBADO DA CRUZ OLIVEIRA

Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI

Executado GRA CONSTRUÇÕES E
EMPREENHIMENTOS LTDA

Executado CONSTRUTORA NOVO GAMA LTDA

Executado Elisângela Bonfim Aires (Sócia da Gra
Construções e Empreendimentos Ltda)

Executado Luzia Bonfim Aires (Sócia da Gra
Construções e Empreendimentos Ltda)

"Vistos os autos. As partes entabularam acordo às fls. 85/86. O reclamante GARBADO DA CRUZ OLIVEIRA compareceu pessoalmente (fl. 121) ao balcão da Secretaria da Vara, ratificando os termos do acordo de fls. 85/86. Assim, homologo o acordo de fls. 85/86, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se".

Edital

Edital

Processo Nº RT-93900-64.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-939/2009-019-10-00.0

Reclamante Edilene Cristina Pessoa

Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO

Reclamado Faster Brasex Transportes Logística
Ltda.

Reclamado Advance - Administração e
Participações Ltda

Reclamado Advento - Administração e
Participações Ltda

Reclamado Patrícia Costa (Sócia da Advance -
Administração e Participações Ltda)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADAS as Executadas PATRÍCIA COSTA, ADVANCE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e ADVENTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.181,08 (87,76%)

INSS Reclamante.....: 80,95 (2,23%)

INSS Reclamado.....: 222,62 (6,14%)

INSS Terceiros.....: 58,69 (1,62%)

Custas do Processo: 65,24 (1,8%)

Custas Art.789.....: 16,31 (0,45%)

Total Geral: 3.624,89

Atualizado: 28/02/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 6, MAIO de 2010.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-43-24.2010.5.10.0020

Reclamante Evandro Cotrin Ferreira

Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA

Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova
Capital do Brasil - NOVACAP

As partes. Desp. de fls. 70. Tendo em vista o que consta do art. 1º da Resolução Administrativa nº 15/2010, deste Eg. TRT, adio a audiência para o dia 25/08/2010, às 14:30 horas, mantidas as cominações do despacho de fls. 61. Retire-se o feito da pauta do dia 15/06/2010, às 14:15 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas, sendo a ré, POR MANDADO. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-51-98.2010.5.10.0020

Reclamante Eduardo Peixoto Fernandes da Silva

Advogado JULIO CESAR BORGES DE
RESENDE

Reclamado Fortium - Editora e Treinamento Ltda

Reclamado Cooperativa da Uniao de Educadores
do Distrito Federal - UNEDUC

As partes. Desp. de fls. 91. Tendo em vista o que consta do art. 1º da Resolução Administrativa nº 15/2010, deste Eg. TRT, adio a audiência para o dia 25/08/2010, às 14:45 horas, mantidas as cominações do despacho de fls. 85. Retire-se o feito da pauta do dia 15/06/2010, às 15:00 horas. Intimem-se as partes, sendo a 2ª ré, POR EDITAL. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-97-87.2010.5.10.0020

Reclamante Jovinei Conceição de Matos

Advogado CIRENE ESTRELA

Reclamado Potencial Pinturas Ltda

As Partes. Desp. de fls. 29. Tendo em vista o que consta do art. 1º da Resolução Administrativa nº 15/2010, deste Eg. TRT, adio a audiência para o dia 24/08/2010, às 14:45 horas, mantidas as cominações do despacho de fls. 25. Retire-se o feito da pauta do dia 15/06/2010, às 14:45 horas. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-165-37.2010.5.10.0020

Reclamante Andre Cardoso Lins

Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA

Reclamado Paulista Servicos e Transportes Ltda

Reclamado União Federal

As Partes. Desp. de fls. 30. Tendo em vista o que consta do art. 1º da Resolução Administrativa nº 15/2010, deste Eg. TRT, adio a audiência para o dia 12/08/2010, às 13:30 horas, mantidas as cominações do despacho de fls. 23. Retire-se o feito da pauta do

dia 15/06/2010, às 13:30 horas. Intimem-se as partes, sendo a 2ª ré, POR MANDADO. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-166-22.2010.5.10.0020

Reclamante	Sérgio Amâncio da Silva
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA
Reclamado	Paulista Serviços e Transportes LTDA
Reclamado	União Federal

As partes. Desp. de fls. 33. Tendo em vista o que consta do art. 1º da Resolução Administrativa nº 15/2010, deste Eg. TRT, adio a audiência para o dia 12/08/2010, às 13:35 horas, mantidas as cominações do despacho de fls. 26. Retire-se o feito da pauta do dia 15/06/2010, às 13:40 horas. Intimem-se as partes, sendo a 2ª ré, POR MANDADO. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-168-89.2010.5.10.0020

Reclamante	Edivaldo Xavier Rocha
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA
Reclamado	Paulista Servicos e Transportes Ltda.
Reclamado	União Federal

As partes. Desp. de fls. 36. Tendo em vista o que consta do art. 1º da Resolução Administrativa nº 15/2010, deste Eg. TRT, adio a audiência para o dia 12/08/2010, às 13:40 horas, mantidas as cominações do despacho de fls. 29. Retire-se o feito da pauta do dia 15/06/2010, às 13:50 horas. Intimem-se as partes, sendo a 2ª ré, POR MANDADO. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-176-66.2010.5.10.0020

Reclamante	Clerton Sales de Sousa
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Cooperativa Recicope
Reclamado	Condominio do Brasília Shopping

As partes. Desp. de fls. 16. Tendo em vista o que consta do art. 1º da Resolução Administrativa nº 15/2010, deste Eg. TRT, adio a audiência para o dia 26/08/2010, às 14:15 horas, mantidas as cominações do despacho de fls. 11. Retire-se o feito da pauta do dia 15/06/2010, às 14:30 horas. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-192-20.2010.5.10.0020

Reclamante	Fábio Gelape Faleiro
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa

As Partes. Desp. de fls. 28. Tendo em vista o que consta do art. 1º da Resolução Administrativa nº 15/2010, deste Eg. TRT, adio a audiência para o dia 22/07/2010, às 14:00 horas, mantidas as cominações do despacho de fls. 24. Retire-se o feito da pauta do dia 15/06/2010, às 14:00 horas. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-229-47.2010.5.10.0020

Reclamante	Alzira Gomes da Silva
Advogado	CHARBEL CHATER
Reclamado	Estofados Social Comércio de Estofados e Móveis Ltda. ME

Retire-se o feito da pauta do dia 10.05.2010, às 13:35 horas.

Considerando que a autora desistiu da ação, conforme manifestação de fl.33, extingo o processo sem o julgamento do mérito, com base no art.267, VIII do CPC. Custas pela autora, no importe de R\$10,20 calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, dispensadas ante os termos da declaração de fl.07.

Intimem-se as partes, sendo a autora, via DJ e a ré, via postal.

Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-314-33.2010.5.10.0020

Reclamante	Julia Marques da Luz
Advogado	LINDA JACINTO XAVIER
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

Ao Autor, desp. de fl.88, Intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, se manifestar acerca da certidão de fl.86, na qual informa que a ré não foi intimada/citada da penhora efetuada. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-322-10.2010.5.10.0020

Autor	Luiz Claudio Correia da Silva
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Réu	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Ao Autor, desp. de fl.167, Intime-se o autor para vista e manifestação acerca da petição de fls. 145/146, devendo requerer o que de direito, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-3500-45.2002.5.10.0020

Processo Nº RT-35/2002-020-10-00.9

Reclamante	DOROTILDE MARIA DA C SANTOS
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado	ASSOCIACAO DOS MORADORES DA GRANJA DO TORTO AMGRATO
Advogado	CARLOS ODON LOPES DA ROCHA
Reclamado	SERVICO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL SLU BELACAP
Reclamado	JOAO PEREIRA DOS SANTOS

Ao Exeq. desp. de fl.315, J. Intime-se o exequente para ciência e manifestação, em 5 dias, do teor

dos ofícios de fls.307,308,313,314 e deste ofício, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-19700-93.2003.5.10.0020

Processo Nº RT-197/2003-020-10-00.8

Reclamante	WILSON ALVES DOS SANTOS
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	MASSA FALIDA DE TRANSBRASIL SA LINHAS AEREAS (ALFREDO LUIZ KULGEMAS)

A Requerente, desp. de fl.430, J. Defiro a expedição de Certidão de Crédito para habilitação junto ao Juízo Falimentar, intimando o exequente para recebimento. Após ao arquivo definitivo, com a respectiva baixa aqui requerida, por 5 dias. Intime-se o requerente.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-29200-18.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-292/2005-020-10-00.3

Reclamante Sérgio Roberto Monteiro de Oliveira
Advogado EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado HELIO CARVALHO SANTANA

A Ré, desp. de fl. 350, intime-se a ré para se manifestar, em 10 dias, sobre os termos da petição de fls. 286, efetuando os cálculos da liquidação. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-33000-93.2001.5.10.0020

Processo Nº RT-330/2001-020-10-00.4

Reclamante HELCIO LUIZ MIZIARA FILHO
Advogado EDUARDO DANTAS RAMOS JUNIOR
Reclamado ASSOCIACAO DAS PIONEIRAS SOCIAIS SARAH
Advogado DEBORA CABRAL SIQUEIRA

Às Partes, desp. de fl. 381, ... Considerando-se o saldos dos depósitos recursais de fls. 322/323, bem como os cálculos atualizados a fls. 378/380, determino: ...

As liberações determinadas nos itens 2 e 3 deverão ser efetuadas somente em nome dos respectivos procuradores constituídos nos autos. Este despacho tem força de alvará judicial para todos os autos acima determinados. Intimem-se as partes. Prazo de cinco dias.

Após ultimadas as providências acima e decorrido o prazo, arquivem-se os autos com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art. 794 do CPC. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-33500-52.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-335/2007-020-10-00.2

Reclamante CRISTIANE HARUMI PINHEIRO SHINODA
Advogado DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado Governo do Distrito Federal

Às Partes, desp. de fl. 285... determino:

- 1) quitem-se as Custas Processuais e as Custas do art. 789- A da CLT, incisos IX e II, "a", no importe total R\$ 373,26;
- 2) autentique-se guia ao patrono do exequente, no importe de R\$ 2.173,23, referente aos honorários assistenciais;
- 3) autentique-se guia ao exequente no valor do seu crédito líquido, no importe de R\$ 14.488,21;
- 4) autentique-se guia à executada no valor do saldo remanescente das contas acima, zerando-as.

As liberações determinadas nos itens 2, 3 e 5 deverão ser efetuadas somente em nome dos respectivos procuradores constituídos nos autos.

Este despacho tem força de alvará judicial para todos os atos acima determinados.

Encaminhe-se ao banco uma via original deste despacho, bem como cópia dos depósitos de fls. 219 e 276.

Intimem-se a partes. Prazo de cinco dias.

Após ultimadas as providências acima e decorrido o prazo, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art. 794 do CPC.

Data supra.

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira

Juíza do Trabalho Titular

da 20ª Vara do Trabalho/DF Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-34500-87.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-345/2007-020-10-00.8

Reclamante Claudia Barros Silva
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Condomínio do Conjunto Nacional Brasília
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

A Executada, desp. de fl. 781, expeça-se alvará para liberar ao executado os valores constantes nas contas de fls. 779/780. Após, intime-se o executado para levantamento. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-49700-03.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-497/2008-020-10-00.1

Reclamante Joao Claudino da Conceição
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado JAMES CORREA CALDAS

Às Partes, desp. de fl. 284. Considerando-se o saldo do depósito recursal de fls. 219 e o saldo da conta de fls. 276, bem como os cálculos atualizados a fls. 282/283, determino:

- 1) quitem-se as Custas Processuais e as Custas do art. 789- A da CLT, incisos IX e II, "a", no importe total R\$ 373,26;
- 2) autentique-se guia ao patrono do exequente, no importe de R\$ 2.173,23, referente aos honorários assistenciais;
- 3) autentique-se guia ao exequente no valor do seu crédito líquido, no importe de R\$ 14.488,21;
- 4) autentique-se guia à executada no valor do saldo remanescente das contas acima, zerando-as.

As liberações determinadas nos itens 2, 3 e 5 deverão ser efetuadas somente em nome dos respectivos procuradores constituídos nos autos.

Este despacho tem força de alvará judicial para todos os atos acima determinados.

Encaminhe-se ao banco uma via original deste despacho, bem como cópia dos depósitos de fls. 219 e 276.

Intimem-se a partes. Prazo de cinco dias.

Após ultimadas as providências acima e decorrido o prazo, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art. 794 do CPC.

Data supra.

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira

Juíza do Trabalho Titular

da 20ª Vara do Trabalho/DF Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-62300-22.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-623/2009-020-10-00.9

Reclamante Daniel Olher da Costa
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI

Reclamado	Landmark Gestão de Recursos Humanos Ltda.
Reclamado	Hexacon Engenharia de Obras Civis e Incorporadora Ltda.
Reclamado	Lojas Americanas
Advogado	RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

Ao Exeq.desp.de fl.71,V.Homologo,nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram,os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.60/69,fixando a execução em R\$8.537,90,sem prejuízo de futuras atualizações.

Comprove a executada,por ocasião do pagamento,os recolhimentos fiscais e previdenciário devidos,se for o caso,ns termos dos Provimentos 01/96 e 02/05 da C.G.J.T.Expeça a Secretaria a Carta Precatório.Intime-se o(a)exequente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-62500-97.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-625/2007-020-10-00.6

Reclamante	Lindomar Pereira Cardoso
Advogado	CARLOS HENRIQUE FERREIRA ALENCAR
Reclamado	Via Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

Às Partes.Sentença de fls.388/391,"...III - CONCLUSÃO Extingo o processo,sem resolução do mérito,com fulcro no art.267,V,do CPC.Tudo conforme os fundamentos que passam a integrar este decism.Custas,pelo autor,no mporte de R\$500,00,calculadas sobre R\$25.000,00,valor stibuído à causa e aproveitado para este efeito,dispensadas ante os termos da declaração de fls.21.Intimem-se as partes,via DJ."Inteiro teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-74100-18.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-741/2007-020-10-00.5

Reclamante	Joaquim Crispim Batista
Advogado	ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	TIAGO PIMENTEL SOUZA

Às Partes,desp.de fl.288.Silvana Duarte
Analista Judiciário

Considerando-se o saldo da conta de fls. 285, determino:

- quitem-se as Custas Processuais e as Custas do art. 789- A da CLT, inciso IX, no importe total de R\$ 46,01;

- autentique-se guia ao exequente, no valor do saldo remanescente da conta, zerando-a, devendo a liberação ser efetuada somente ao procurador constituído nos autos.

Este despacho tem força de alvará judicial para todos os atos acima determinados.

Encaminhe-se ao banco uma via original deste despacho e cópia do depósito de fls. 285.

Intimem-se as partes. Prazo de cinco dias.

Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art.794 do CPC.

Data Supra

Marli Lopes da Costa de Góes Nogueira
Juíza do Trabalho Titular
da 20ª Vara do Trabalho/DF
Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-78600-30.2007.5.10.0020

Processo Nº RT-786/2007-020-10-00.0

Reclamante	CARLOS DA CONCEIÇÃO COSTA
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Cactus Locação de Mão de Obra Ltda.
Advogado	GLEYSON LEVI FERREIRA LIMA

Ao Exeq.desp.de fl.203,J.Intime-se o exequente para ciência e manifestação,em 5 dias,do teor

da certidão negativa do juízo deprecado,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-82400-95.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-824/2009-020-10-00.6

Reclamante	Jania Pires de Oliveira
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda
Advogado	FABIO LIMA CORDEIRO
Reclamado	Hospital Brasília
Advogado	FABIO LIMA CORDEIRO
Reclamado	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
Advogado	ADIANA DE SOUZA VIEIRA

A Autora,a 1ª Ré e 2ª Rés do Ro de fl.252,Aguarde-se a manifestação das partes ao ED interposto à fls.248/250.Decorrido o prazo,após o julgamento do ED,vista à parte contrária para contraarrazoar o RO aqui apresentado. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-92700-53.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-927/2008-020-10-00.5

Reclamante	José Altino dos Reis
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Construtora Beter S. A.
Advogado	FÁBIO SANTOS CALEGARI

Às Partes,desp.de fl.95,J.Defiro a designação de audiência para tentativa de acordo para o dia 16/06/2010,às 13:25 horas.Intimem-se as partes por seus procuradores. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-97300-83.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-973/2009-020-10-00.5

Reclamante	Priscila Borges da Silva
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	Conservo Brasilia Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Conservo Brasilia Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Uniao Federal
Reclamado	Umanizar Serviços Profissionais LTDA.

Ao Exeq.desp.de fl.184, V.Intime-se a exequente para no prazo de 05(cinco)dias manifestar-se acerca da certidão do Sr.Oficial de Justiça(fl.184),requerendo o

que entender por direito, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo fr 1 ano. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-97500-27.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-975/2008-020-10-00.3

Reclamante	Olivande Soares da Paz
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Kyoto Star Motors Ltda.
Advogado	VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES

Ao Autor, desp. de fl. 265, J. Observe o autor que a publicação foi efetuada no dia 02/03/2010 e não dia 02/04/2010 (6ª feira santa) como informado à fl. 266, portanto dia útil nesta justiça especializada. O prazo iniciou-se dia 15.03/2010, tendo em vista que no período de 8 a 12.03.2010 os prazos estavam suspensos em razão da Inspeção Interna e findou dia 22/03/2010, portanto indefiro o presente pedido. Intime-se o autor. Decorrido o prazo retornem os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-108300-85.2006.5.10.0020

Processo Nº RT-1083/2006-020-10-00.8

Reclamante	Conceição de Maria Oliveira
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSE DE RIBAMAR CAMPOS ROCHA

Às Partes, desp. de fl. 668, J. Intime-se as partes para efetuarem os cálculos da liquidação, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela autora. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-114700-13.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1147/2009-020-10-00.3

Reclamante	Fabiano José de Lima
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Euro Móbile Com. de Móveis Ltda

Ao Autor, desp. de fl. 147, ... Intime-se o autor para requerer em 05 dias o que de direito para prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-115600-93.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1156/2009-020-10-00.4

Reclamante	Maria de Lurdes Ferreira Ribeiro
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Sev. Gerais Ltda
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	MARCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA

Ao Exeq. desp. de fl. 106, V. Intime-se a exequente para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 103/105), requerendo o que entender por direito, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo sem

manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de 1 ano. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-128700-18.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1287/2009-020-10-00.1

Reclamante	Celinde Bezerra de Carvalho
Advogado	RUY BELISARIO DOS SANTOS JUNIOR
Reclamado	Lojas Renner S.A.
Advogado	RICARDO MIRANDA MALVEIRA ALVES

As Partes. Desp. de fls. 227. Tendo em vista o que consta do art. 1º da Resolução Administrativa nº 15/2010, deste Eg. TRT, adio a audiência para o dia 22/06/2010, às 13:29 horas. Retire-se o feito da pauta do dia 15/06/2010, às 13:29 horas. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-161200-40.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1612/2009-020-10-00.6

Reclamante	Rozaldo Marinho de Souza
Advogado	IARA RONDON RODRIGUES
Reclamado	Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
Advogado	VIVIAN ARAUJO VALERIO

Às Partes, Embargos de Declaração. de fls. 55, ... II-CONCLUSÃO: Em face do exposto, acolho os embargos, para emprestar efeito modificativo e para corrigir erro material. Intimem-se as partes. Inteiro teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-183000-27.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1830/2009-020-10-00.0

Reclamante	Wesley Alves de Oliveira
Advogado	EDNA SANTANA GOES
Reclamado	Lotáxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

A Requerente, desp. de fl. 25, Nada a decidir quanto ao pleito de fls. 19/20, tendo em vista o arquivamento da presente reclamação por ausência do autor (Ata de fls. 17).

Intime-se a requerente para ciência, através da procuradora de fls. 21. Após, retornem os autos

ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-188300-67.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1883/2009-020-10-00.1

Reclamante	Sidney Anuar Attie
Advogado	ADILSON MAGALHAES DE BRITO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS

Às Partes, desp. de fl. 577/578, "...CONCLUSÃO Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pelo autor, SIDNEY ANUAR ATTÍE, para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, pelas razões

retro expendidas que passam a integrar o decisum embargado para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-191100-68.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1911/2009-020-10-00.0

Reclamante Edimar Ferreira Da Silva
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Construção Indústria E Construção Ltda
Reclamado Antares Engenharia Ltda

Ao Autor, desp. de fl. 26, J. Defiro o desentranhamento aqui requerido. Intime-se o autor. Após desentranhar, retornem os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-195700-35.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1957/2009-020-10-00.0

Reclamante Adevaír Dionizio da Costa
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Caesb

As partes. Desp. de fls. 100. Tendo em vista o que consta do art. 1º da Resolução Administrativa nº 15/2010, deste Eg. TRT, adio a audiência para o dia 21/06/2010, às 13:20 horas. Retire-se o feito da pauta do dia 15/06/2010, às 13:20 horas. Intimem-se as partes, por seus procuradores e o Sr. Perito. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-205400-35.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-2054/2009-020-10-00.6

Reclamante Valderino Queiroz Souza
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado Arezza RH Ltda.
Reclamado Caenge S. A. Construção Administração e Engenharia

Ao Requerente, desp. de fl. 28, J. Defiro o desentranhamento aqui requerido. Intime-se o requerente. Após, arquivem-se os autos, com baixa nos registros. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Edital

Edital

Processo Nº RT-2-57.2010.5.10.0020

Autor Sindicato Das Secretaria E Dos Secretarios Do Df
Advogado ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA
Réu Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Réu Agencia Nacional de Vigilancia Sanitária - Anvisa
Réu Berkley International do Brasil Seguros Ltda
Advogado ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Despacho de 740 "J. Defiro a intimação da 1ª requerida Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda., por edital, para ciência do despacho de fls. 73. despacho de fls. 73. Intime-se o autor para ciência da decisão de fls. 69/70. Diligencie a Secretaria acerca do retorno do mandado de fls. 71, expedido pela 13ª Vara do Trabalho,

no plantão judiciário. Cumpridas as diligências acima, citem-se as Requeridas, via postal, para contestação, nos termos dos artigos 802 e 803 do CPC, enviando a cada uma delas a contra-fé acostada à contra-capa dos autos, cópias da petição de fls. 63/66, das decisões

de fls. 61/62 e 69/70 e do presente despacho. Decorrido o prazo legal, venham-me os autos conclusos para decisão." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 5, MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-230-32.2010.5.10.0020

Reclamante Aricleudo Bezerra
Advogado MARLÚCIA SOUZA CHAVES
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 13.35 horas do dia 11/05/2010, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 5, MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-552-52.2010.5.10.0020

Reclamante Nielson Pedro da Silva
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Fundação Universidade de Brasilia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) 1ª reclamado(a) Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF, às 14.15 horas do dia 25/08/2010, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 5, MAIO de 2010.

Editais

Processo Nº RT-557-74.2010.5.10.0020

Reclamante Marcio Pereira de Oliveira
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Fundação Universidade de Brasilia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25.08.2010 às 14:20horas, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 -

Brasília/DF, relativa a reclamação trabalhista cuja cópia segue anexa, onde deverá apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 852, H, CLT, c/ redação da lei 9.957/2000), ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844, da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 5, MAIO de 2010.

Editais

Processo Nº RT-111500-95.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1115/2009-020-10-00.8

Reclamante Antônio Carlos Farias
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado SELEÇÃO - Serviços Especializados Ltda
Reclamado Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS
Advogado CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado SELEÇÃO - Serviços Especializados Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "J. Intime-se o autor e 1ª ré para querendo, observado o prazo legal de 08(oito) dias apresentar suas contra-razões." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na Avenida W3 Norte, Quadra 513-Blocos b e c, Lotes 02/03, 3º andar, sala 329 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA DE GÓES NOGUEIRA.

Brasília/DF 5, MAIO de 2010.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-55-35.2010.5.10.0021

Reclamante Cynthia da Silva Sousa
Advogado ANTONIO DE ARAÚJO TORRES
Reclamado Hotel Nacional S.A.
Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal (fls. 65/94)

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-500-53.2010.5.10.0021

Reclamante William Pinto Viana
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Ello Saude Ltda

Em 05 de Maio de 2010, na sala de sessões da Eg. 21ª Vara do Trabalho de Brasília, sob a direção da MMª. Sra. MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11h10min, aberta a audiência, foram, de ordem da MM. Juíza do Trabalho apregoadas as partes. Ausente a reclamante. Ausente a reclamada.

A notificação enviada via postal à reclamada, retornou com a informação " mudou-se ", conforme certificado à fl. 43-verso. Por não atendida a determinação legal disposta no art. 852-B, inciso II da Lei nº 9.957/2000, archive-se a presente reclamação, nos termos do § 1º do citado dispositivo legal.

Custas pela reclamante, no importe de R\$249,44, calculadas sobre R\$12.472,00, valor dado à causa, dispensadas na forma da lei e conforme declarado na petição inicial.

Fica, desde já, autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 12/39.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Audiência encerrada às 11h13min. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-577-62.2010.5.10.0021

Reclamante Fernanda Vasconcelos de Aguiar
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado União Federal (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)

ATO ORDINATÓRIO -

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 23/06/2010 às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a primeira reclamada, via postal.

Notifique-se a segunda reclamada, por Mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da

CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art.

852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as

provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no

prazo de 07(sete) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em

cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-579-32.2010.5.10.0021

Reclamante Vânia Regina de Oliveira
Advogado PEDRO HENRIQUE ANDRADE SOUZA
Reclamado Lenir Azevedo Araújo

ATO ORDINATÓRIO -

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do

presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 23/06/2010 às 9h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C",

da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que

julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de,

no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá

informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT

(inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-580-17.2010.5.10.0021

Reclamante Bruno Cesar da Silva
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Sport Bar

ATO ORDINATÓRIO -

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 30/06/2010 às 9h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), por Mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da

CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade,

produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no

prazo de 07(sete)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral

da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de

sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao

INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-581-02.2010.5.10.0021

Reclamante André de Araújo Costa
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília

ATO ORDINATÓRIO -

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 24/06/2010 às 8h45min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a primeira reclamada, por Edital.

Notifique-se a segunda reclamada, por Mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da

CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art.

852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as

provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no

prazo de 07(sete) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em

cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-582-84.2010.5.10.0021

Reclamante Gilmarco Lopes de Araújo
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília

ATO ORDINATÓRIO -

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 24/06/2010 às 8h50min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a primeira reclamada, por Edital.

Notifique-se a segunda reclamada, por Mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da

CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art.

852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as

provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no

prazo de 07(sete) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em

cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-583-69.2010.5.10.0021

Reclamante Gilvan Francisco da Costa
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília

ATO ORDINATÓRIO -

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 24/06/2010 às 8h55min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a primeira reclamada, por Edital.

Notifique-se a segunda reclamada, por Mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da

CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art.

852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as

provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no

prazo de 07(sete) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em

cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-584-54.2010.5.10.0021

Reclamante Magnun dos Santos
Advogado ALDENOR DE SOUZA E SILVA
Reclamado Lubrificantes Gasol, Indústria e Comércio Ltda.

ATO ORDINATÓRIO -

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art.

162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 29/06/2010 às 10h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.
As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.
As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 07(sete)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.
Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES - DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-588-91.2010.5.10.0021

Reclamante	Alan Lopes Silva
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Cooperservice - Cooperativa de Serviços Ltda
Reclamado	Politec Serviços Ltda
Reclamado	União Federal (Tribunal de Justiça do Distrito Federal)

ATO ORDINATÓRIO -

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente

feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 23/06/2010 às 9h05min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a primeira reclamada, via postal(AR).

Notifique-se a segunda reclamada, via postal.

Notifique-se a terceira reclamada, por Mandado.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da

CLT. Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art.

852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as

provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no

prazo de 07(sete) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em

cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua

CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES - Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-41000-35.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-410/2008-021-10-00.2

Reclamante	José Mariano Alves Filho
Advogado	ELY TALYULI JUNIOR
Reclamado	Engerede Engenharia e Representação Ltda.
Advogado	ANDRE PUPPIN MACEDO

Vistos.

Defiro a entrega a do alvará expedido ao Reclamante.

A autorização para levantamento do créditojá consta do texto do alvará.

Observe a Secretaria.

Intime-se.

BRASÍLIA, 06/05/2010.

Despacho

Processo Nº RT-60000-84.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-600/2009-021-10-00.0

Reclamante	Maria do Socorro da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo BVrasília Serviços Técnicos LTDA
Reclamado	União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Reclamado	Victor João Cúgola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

Vistos.

Recebo os embargos à execução opostos pela executada, União.

Suspendo a execução, nos termos do § 1º do art. 739-A do CPC.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução.

Brasília, 6 de Maio de 2010

Despacho

Processo Nº RT-68500-42.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-685/2009-021-10-00.7

Reclamante	Márcia Evangelista da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Colossal do Brasil Vigilância Ltda
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do

art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Dê-se ciência ao executado do bloqueio efetuado bem

como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos.

Intime-se.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES

DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-68900-56.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-689/2009-021-10-00.5

Reclamante	Wellington Luis dos Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança LTDA

Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD

se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para vista do cálculo, bem como para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.
Brasília, 6 de Maio de 2010

ELKE DORIS JUST

Juíza do Trabalho

Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-74600-47.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-746/2008-021-10-00.5

Reclamante	Arlson Marcos de Oliveira
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
Advogado	SONIA REGINA MAUL MOREIRA ALVES MURY

"Vistos.

A guia de fl. 159 autorizada a ser retirada pelo exequente na decisão de fl. 192, encontra-se acostada a contracapa dos autos a disposição do exequente.

Retire o exequente, no prazo de cinco dias, a guia de fl. 159."

Despacho

Processo Nº RT-77300-64.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-773/2006-021-10-00.6

Reclamante	CARLOS ALBERTO GOMES PAIVA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA - Falência
Advogado	ANDRE AMARAL DE OLIVEIRA

Renove-se a publicação de fls. 210:"A 5ª Turma Cível do Egrégio TJDF de deu provimento ao recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público do DF e territórios e decretou a falência em 03/09/2009, conforme o art. 9º da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação e Falências) da EMPRESA EXECUTADA ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MJ Nº 26.974.089/0001-80.

Anote-se no Sistema de Administração Processual como situação da executada "FALÊNCIA".

Atualize-se o cálculo até a data da decretação da falência.

Intime-se o exequente, por intermédio do seu procurador, para ter vista da Decretação da Falência da empresa executada, ELETROCLIMA ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MJ Nº 26.974.089/0001-80, e, ainda, no prazo de 30 dias, juntar aos autos o nome e endereço do Administrador Judicial, para que seja efetuada sua citação".

O exequente deverá apresentar, no prazo de sessenta dias, os dados necessários para efetuar a citação do Administrador Judicial, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-90300-63.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-903/2008-021-10-00.2

Reclamante	Marilda de Oliveira Lima
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Intime-se a reclamante para apresentar nova Carteira de Trabalho para anotação pelo reclamado, conforme solicitado na petição de

fls. 583.

Entregue a nova Carteira, intime-se o reclamado para retirá-la e anotá-la.

Despacho

Processo Nº RT-100300-88.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1003/2009-021-10-00.3

Reclamante	Misael de Souza Reis
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Intime-se a executada, por meio do seu procurador, para que tenha vista da garantia do juízo, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-121500-54.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1215/2009-021-10-00.0

Reclamante	Bruno Moreira Neri
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
Reclamado	Comunidade Editora Ltda.
Advogado	JORGE ELIAS SUAID

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal (fls. 294/300).

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal.

Intime-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-122000-23.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1220/2009-021-10-00.3

Reclamante	Lydia Thalita de Azevedo da Silva
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Mercado Cultural Ltda.
Advogado	WILKERSON FREITAS RODRIGUES

Vistos.

EXECUÇÃO DERECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS RELATIVOS À CONCILIAÇÃO.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 968,78 Atualizado até: 30/04/2010

INSS Terceiros..... 156,95

INSS Pacto Laboral: 811,83

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

BRASÍLIA, 06/05/2010.

ELKE DORIS JUST

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-123400-72.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1234/2009-021-10-00.7

Reclamante	Valdir Domingos Pereira
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	Jardim Botanico Comercio de Agua Mineral Ltda. ME

Advogado ENIO DRUMMOND

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.642,83 Atualizado até: 30/04/2010

Liq. Exequente.....: 1.223,32

INSS Reclamante....: 136,79

INSS Reclamado.....: 248,72

Custas do Processo: 27,20

Custas Art.789.....: 6,80

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

BRASÍLIA, 06/05/2010.

ELKE DORIS JUST

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-134500-24.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1345/2009-021-10-00.3

Reclamante	Raniere Miranda Silva
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Dayen Willy de Figueiredo
Advogado	LINCOLN DE OLIVEIRA

Vistos.

Rejeito os cálculos das fls. 51/52.

Torno sem efeito a homologação da fl. 53 bem como a citação de fl. 55.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 120,67 Atualizado até: 30/04/2010

Liq. Exequente.....: 105,15

INSS Reclamado.....: 15,52

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-135000-90.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1350/2009-021-10-00.6

Reclamante	Francisca das Chagas B. Silva
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Higiterc- Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Há recurso ordinário interposto pelo reclamado dentro do prazo legal

(fls. 1038/1056)

Vista ao reclamante para contrarrazões, prazo legal.

Intime-se.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES

DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-146800-18.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1468/2009-021-10-00.4

Reclamante	Valdivino Barbosa da Mota
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Emporio di Italia Com. Ind. de Alimentos Ltda.
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR

Vistos.

Verifico que na sentença de fls. 52/56 não há condenação de liberação de guias do FGTS.

Quanto ao seguro desemprego, verifico que o exequente já recebeu o alvará de fl. 85.

Indefiro o requerimento de fl. 93.

Intime-se o executado para comprovar o recolhimento previdenciário, fiscal e custas, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-162300-27.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1623/2009-021-10-00.2

Reclamante	Raimundo Nonato Ximenes Magalhães
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARAES NETO
Reclamado	Megaluz - Engenharia e Representações Ltda.
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO
Reclamado	Icop Instalações Técnicas Construções e Projetos Ltda.
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO
Reclamado	José Capucci Neto
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO

Torno sem efeito a publicação de fls. 55, uma vez que trata-se de recolhimento do INSS Terceiros e Pacto Laboral.

Oficie-se à CEF para autenticar o valor total da guia de fls. 51 em uma guia GPS de código 2917, 15,76 %, para o INSS terceiros e outra de código 2909 para INSS Pacto Laboral, o saldo remanescente.

Aguarde-se a comprovação dos recolhimentos pela CEF.

Declaro extinto a execução.

Intime-se as partes.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-199400-16.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1994/2009-021-10-00.4

Reclamante	Sebastião Almeida Rocha
Advogado	ROBERCON BARREIRA COSTA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União (Tribunal Superior do Trabalho - TST)

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Há recurso ordinário interposto pelo reclamado dentro do prazo legal

(fls. 39/62)

Vista ao reclamante para contrarrazões, prazo legal.

Intime-se.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES
DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-201600-93.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-2016/2009-021-10-00.0

Reclamante	Francisco Marcelino Fernandes Júnior
Advogado	FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União (Estado Maior do Exército)

"Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal (fls. 299/305).

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal.

Intime-se o reclamado."

Despacho

Processo Nº RT-207500-57.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-2075/2009-021-10-00.8

Reclamante	Rodrigo Gomes da Silva
Advogado	LEANDRO VIANA DE AMORIM BARBOSA
Reclamado	All Risks Serviços Técnicos Ltda.

A intimação remetida ao reclamado retornou da ECT com a informação "Mudou-se" (fl. 41.).

Informe o reclamante, em dez dias, o novo endereço do reclamado.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-207600-12.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-2076/2009-021-10-00.2

Consignante	5 ESTRELAS Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.
Advogado	MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA
Consignado	Terezinha Bernardo da Silva

"Vistos.

Libero ao consignante o valor da guia de fl. 32, expeça-se alvará.

Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 06/16, bem como os documentos acostados a contracapa dos autos.

Intime-se diretamente a consignante via postal e por seu procurador.

Desentranhados os documentos e recebido o alvará, ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-801300-87.2006.5.10.0021

Processo Nº RT-8013/2006-021-10-00.7

Exequente	Maria Iêda Honório
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES
Executado	Gávea Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Executado	Silvia Alves Cavalcanti
Executado	Otávio Alves Neto

Indefiro pedido do exequente de fls. 211, uma vez que se trata de

imóvel em que já há outras penhoras incidentes sobre o imóvel.

Intime-se.

O exequente deverá indicar meios hábeis ao prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Edital

Edital

Processo Nº RT-581-02.2010.5.10.0021

Reclamante	André de Araújo Costa
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELKE DORIS JUST, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) PRIMEIRA RECLAMADA Higiterc Higienização e Terceirização Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/06/2010 às 8h45min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 6, MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-582-84.2010.5.10.0021

Reclamante	Gilmarco Lopes de Araújo
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELKE DORIS JUST, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) PRIMEIRA RECLAMADA Higiterc Higienização e Terceirização Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/06/2010 às 8h50min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 6, MAIO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-583-69.2010.5.10.0021

Reclamante Gilvan Francisco da Costa
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELKE DORIS JUST, Juiz(a) da 21ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) PRIMEIRA RECLAMADA Higiterc Higienização e Terceirização Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 24/06/2010 às 8h55min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. ELKE DORIS JUST.

Brasília/DF 6, MAIO de 2010.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-119-96.2010.5.10.0101

Reclamante Icaro Guedes do Nascimento
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Renovo Sporting Clube de Brasília
Reclamado Antonio Teixeira

Posto isso, extingo o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso I, do CPC, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Custas pelo reclamante no importe de R\$ 121,48 (cento e vinte e um reais e quarenta e oito centavos), calculadas sobre R\$ 6.074,10 (seis mil e setenta e quatro reais e dez centavos), valor atribuído à causa. Dispensado do pagamento, na forma legal. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-183-09.2010.5.10.0101

Consignante Shopping do Panificador Comércio de Alimentos Ltda
Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Consignado Thiago Jorge Carvalho
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO

Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido, apenas para reconhecer a quitação do valor correspondente a R\$ 1,70 (um real e setenta centavos), tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Libere-se o valor depositado ao consignado.

Custas pelo consignado, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), valor mínimo previsto em lei. Dispensado do pagamento, na forma legal.

Ciente o consignante (Súmula nº 197 do c. TST).

Publique-se.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-233-35.2010.5.10.0101

Reclamante Marçal Alves Rodrigues Neto
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Reclamado Calvoso e Andrade Bar e Restaurante LTDA
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado All Dublin Bar e Restaurante
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN

Intime-se o reclamante, por seu procurador, para que no prazo de 05 (cinco) dias venha receber a documentação que se encontra acostada na contracapa dos autos (CTPS, TRCT e guias do seguro desemprego).

Recebida a documentação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-267-10.2010.5.10.0101

Reclamante Luiza Helena Felix de Melo
Advogado WAGNER RODRIGUES DA COSTA
Reclamado Premier Tecnologia Holding Ltda n/p do Sr. Luis Fábio C. Pinho

Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-292-23.2010.5.10.0101

Reclamante José Eurípedes Ferreira
Advogado LEONOR MARTINS CHAVES SILVA
Reclamado Stok Office Divisórias e Mobiliário LTda

Indefero por ora o requerimento do reclamante, aguarde-se o trânsito em julgado da r. sentença.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-442-04.2010.5.10.0101

Reclamante Jose Araujo Da Silva Neto
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado FLÁVIA LEITE SOARES

Nada a decidir em relação à proposta formulado pela reclamada, posto que não apresentados quaisquer valores para fins de composição.

Aguarde-se a audiência designada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-785-97.2010.5.10.0101

Reclamante Joao de Souza Lira
Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado Cs Comercio de Materiais de Limpeza Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 25/05/2010, às

14h20min,devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-786-82.2010.5.10.0101

Reclamante Regiane Cristina da Silva Holanda
Advogado NILTON DONIZETE DE OLIVEIRA
Reclamado Loja das Cortinas Brasília Ltda Me

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 25/05/2010, às 14h30min,devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-787-67.2010.5.10.0101

Reclamante Joao Ferreira da Silva
Advogado EUZIMAR MACEDO LISBOA
Reclamado Luisomar Alves Teixeira e Cia Ltda
Reclamado Via Engenharia

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 25/05/2010, às 14h40min,devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-788-52.2010.5.10.0101

Reclamante Jailson Vieira da Silva
Advogado CICINATO CARVALHO TRINDADE
Reclamado Bicalho Balancas - Assistencia Tecnica Ltda

Reclamado Smm Comercio de Balancas, Refrigeracao Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/05/2010, às 13h10min,devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-789-37.2010.5.10.0101

Reclamante Anderson Costa Miranda
Advogado VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado Acesso Moto Boy Ltda ME

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/05/2010, às 13h20min,devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-790-22.2010.5.10.0101

Reclamante Maria Laudení de Oliveira
Advogado MARIO THIAGO GOMES DE SA PADILHA
Reclamado Centro de Educacao Fergom Dez Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/05/2010, às 13h30min,devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-791-07.2010.5.10.0101

Reclamante Flavio Rodrigues da Silva
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Soberano Atacadista Distribuidor S.A.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/05/2010, às 13h40min,devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-792-89.2010.5.10.0101

Reclamante Taise Aparecida Bezerra
Advogado ADERSON TELES DE MENESES
Reclamado Expresso Riacho Grande Ltda.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/05/2010, às 13h50min,devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-793-74.2010.5.10.0101

Reclamante Aldeone Assis da Costa
Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO RANGEL CAMPANTE
Reclamado Viacao Transpiaui Sao Raimundense Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 31/05/2010, às 13h10min,devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-794-59.2010.5.10.0101

Reclamante Lucia de Fatima Rodrigues dos Santos
Advogado JOSÉ RODRIGUES
Reclamado Romualda Cunha Xavier

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/05/2010, às 14h00min,devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-795-44.2010.5.10.0101

Reclamante Agenor Silva de Souza

Advogado ELDRO ANTONIO DE ARAUJO
RANGEL CAMPANTE
Reclamado Circo e Piramide Park Way Ltda Me

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/05/2010, às 14h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-796-29.2010.5.10.0101

Reclamante Maria Gomes Barbosa
Advogado MARCONDES BRAULIO DE PAIVA
Reclamado Milão Produtos Alimentícios Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 26/05/2010, às 14h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-799-81.2010.5.10.0101

Reclamante Maria Cidia Alves Fidelis
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Comercial de Alimentos Itamar Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 31/05/2010, às 13h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-801-51.2010.5.10.0101

Reclamante Sandro Rodrigues Santana
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Marmoraria Estrutural Ltda-Me n/p de seu representante legal

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 27/05/2010, às 13h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-802-36.2010.5.10.0101

Reclamante Jose Francisco de Lacerda
Advogado HERNANE GALLI COSTACURTA
Reclamado Construtora L M Ltda Me n/p de seu representante legal
Reclamado Eriscstel Construcoes Ltda n/p de seu representante legal

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 27/05/2010, às 13h30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-803-21.2010.5.10.0101

Reclamante Eduardo dos Santos Valadao
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Disbrel Distribuidora de Balancas e Refrigeracao Ltda n/p de seu representante legal

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 27/05/2010, às 13h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-804-06.2010.5.10.0101

Reclamante Maria Raimunda da Silva
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autonomos de Transporte de Sama - COOPATRAM

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 27/05/2010, às 13h50min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-805-88.2010.5.10.0101

Reclamante Erisvaldo Jose de Lucena
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Ceb Distribuicao S.A.
Reclamado Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 27/05/2010, às 14h00min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-806-73.2010.5.10.0101

Reclamante Luis Vieira Pessoa
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado Jak Servicos em Aco Inox Ltda Me
Reclamado Elevadores Otis

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 07/06/2010, às 14h00min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-808-43.2010.5.10.0101

Reclamante Katia Galvao de Oliveira
Advogado JOSE GERALDO DA COSTA
Reclamado Ave Mil Alimentos Ltda n/p de seu representante legal

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 27/05/2010, às 14h30min,devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-809-28.2010.5.10.0101

Reclamante	Mercia Pinheiro Rodrigues
Advogado	VANESSA PATRICIA DA SILVA
Reclamado	Clinica de Fisioterapia São Francisco Ltda n/p de seu representante legal

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 27/05/2010, às 14h40min,devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-812-80.2010.5.10.0101

Reclamante	Claudemir Mendes da Silva
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Versatil Construções e Reformas Ltda-Me

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 02/06/2010, às 13h10min,devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-813-65.2010.5.10.0101

Reclamante	Antonio Idelson de Araujo Cavalcante
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Mn Engenharia e Comercio Ltda n/p do Sr. Mauro Ney Gaya de Oliveira

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 09/06/2010, às 13h10min,devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-814-50.2010.5.10.0101

Reclamante	Rodrigo Gomes da Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliarios S.A
Reclamado	Colossal do Brasil Serviços Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 09/06/2010, às 13h20min,devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-815-35.2010.5.10.0101

Reclamante	Josiel Francelino de Lira
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Brasília

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 31/05/2010, às 13h40min,devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2400-06.2002.5.10.0101

Processo Nº RT-24/2002-101-10-00.9

Reclamante	MARIA GILCA PEREIRA SOARES
Advogado	RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA
Reclamado	CAIXA IMOBILIARIA LTDA
Reclamado	Marcondes Manoel Figueiroa
Reclamado	Cristiane Aguiar dos Santos

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não logrou êxito, intime-se o reclamante para querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-12300-03.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-123/2008-101-10-00.6

Reclamante	Ana Patricia Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Guaratinga Produtos Alimentícios Ltda. Epp (Holywood Paes e Conveniencia)
Reclamado	Pistão Sul Produtos Alimentícios Ltda
Advogado	EVAMAR FRANCISCO LACERDA

Mantenho a decisão de fls. 157/160 por seus próprios fundamentos. Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre os termos do Agravo de Petição interposto, no prazo de oito dias. Com a manifestação ou com o decurso do prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal para processamento do apelo, após a revisão dos autos. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-14500-51.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-145/2006-101-10-00.4

Reclamante	Rosemary Rosa
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Ieda Marisa de Sousa
Reclamado	Isabel Rodrigues da Silva

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não logrou êxito, intime-se o reclamante para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-22300-04.2004.5.10.0101

Processo Nº RT-223/2004-101-10-00.9

Reclamante	MARINEIDE SERRA PINTO
------------	-----------------------

Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado TIAGO DINIZ FREITAS
Reclamado ROSA CANDIDA DINIZ

Fica o exequente intimado a receber a certidão de crédito no prazo de cinco dias.

Data supra. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-27900-06.2004.5.10.0101

Processo Nº RT-279/2004-101-10-00.3

Reclamante LUCILENE LIMA MATINS
Advogado RUBIA CRISTINA PÔRTO
Reclamado REGINA LUCIA MESQUITA MUNIZ

Defiro à reclamante vista dos autos pelo prazo legal, como requerido a fl. 81.

Publique-se Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-33600-89.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-336/2006-101-10-00.6

Reclamante Wilton Jose Duarte
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Fabio dias Duarte
Advogado ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não logrou êxito, intime-se o reclamante para querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-43800-92.2005.5.10.0101

Processo Nº RT-438/2005-101-10-00.0

Reclamante União
Reclamado Clinica Dentaria Central
Advogado JAIME JERONIMO FERREIRA
Reclamado Clinica Dentaria Vitoria
Advogado JAIME JERONIMO FERREIRA
Reclamado Clinica Dentaria America
Advogado JAIME JERONIMO FERREIRA

Considerando o petitório de fls. 326/327, intime-se o reclamado para manifestação no prazo de quinze dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-59100-89.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-591/2008-101-10-00.0

Reclamante Ivonilson Dantas Pereira
Advogado MARIA CRISTINA DE FILIPPO GANGANA
Reclamado Sérvulo Car Multimarcas
Advogado ALEXANDRE JOSE PEREIRA LIRA

VISTOS OS AUTOS.

No presente feito, houve homologação de acordo entre as partes.

Houve pagamento em atraso da 1ª parcela, o que motivou diversas decisões acerca da correta apuração da multa pactuada, tendo prevalecido o entendimento firmado na decisão a fls. 237/238.

A reclamada efetuou o pagamento do débito remanescente de forma parcelada, nos termos do art. 745-A do

CPC.

Houve penhora de veículo a fls. 157 e seu respectivo bloqueio a fls. 159.

Por quitada a execução e devidamente comprovados os recolhimentos previdenciários, o bloqueio incidente sobre o veículo foi retirado, conforme fls. 258.

Todas as contas judiciais relativas ao feito já estão zeradas, exceto a conta judicial informada a fls. 177.

O valor depositado a fls. 177 foi deduzido, conforme planilhas a fls. 199/204, motivo pelo qual o mencionado crédito pertence ao reclamante.

Por todo o exposto, determino:

a) A desconstituição da penhora incidente sobre o veículo mencionado a fls. 157; b) A intimação do fiel depositário da desconstituição da penhora e de sua destituição do encargo, via postal; c) A expedição de alvará para liberar à parte exequente o saldo existente na conta judicial n. 3700103503080, agência n. 4200-5, Banco do Brasil, ficando desde já intimada a receber o documento no prazo de cinco dias.

Neste momento, é desnecessária a intimação da União, tendo em vista o disposto na Portaria MF n. 00176/2010.

Efetivadas as providências determinadas, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-61800-38.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-618/2008-101-10-00.5

Reclamante ANTONIO JOSÉ DE MENDONÇA BRITO
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Luciana Vieira Veras
Reclamado Anderson Goelzer

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não logrou êxito, intime-se o Reclamante para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-73200-54.2005.5.10.0101

Processo Nº RT-732/2005-101-10-00.2

Reclamante Cleonice Costa
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Lucy Borges de Moura
Reclamado Marinalva da Mota Costa

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não logrou êxito, intime-se o reclamante para querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-82600-58.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-826/2006-101-10-00.2

Reclamante Henrique Tomaz de Souza

Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Edison Rodrigues de Miranda
Reclamado Katia Ornelina de Miranda

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não garantiu integralmente a execução, intime-se o Reclamante para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-83400-52.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-834/2007-101-10-00.0

Reclamante Roberto Luiz de Moraes
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado Transcarpal Transporte de Cargas Ltda
Advogado FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO

Intime-se o reclamado para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-85500-43.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-855/2008-101-10-00.6

Reclamante Janivaldo Pereira de Souza
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado A.F.R. Serviços de Ferragens e Carpintaria Ltda-ME
Advogado OSVALDO BRETAS SOARES FILHO
Reclamado M.R.V. Engenharia Ltda
Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS

Intime-se o reclamado para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-88300-15.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-883/2006-101-10-00.1

Reclamante Patrícia Pereira de Souza Lopes
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado Sandro Pereira dos Santos
Reclamado Andréia Coelho dos Santos

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não logrou êxito, intime-se o reclamante para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-92800-27.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-928/2006-101-10-00.8

Reclamante Roberto Honorato de Lima
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Telma Aparecida de Oliveira e Oliveira
Reclamado João Batista Oliveira Sabrino

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não logrou êxito, intime-se o Reclamante para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional

do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-93600-31.2001.5.10.0101

Processo Nº RT-936/2001-101-10-00.0

Reclamante JUSCIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado JAIR MARTINS SILVA

Ante os termos do ofício remetido pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, dando conta de que o executado não possui imóvel registrado em seu nome, defiro ao reclamante a indicação de meios para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-93900-12.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-939/2009-101-10-00.0

Reclamante Jose de Sousa da Costa
Advogado ROMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA
Reclamado Viação Planeta
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar a empresa a pagar ao obreiro, no prazo de 05 (cinco) dias, as seguintes verbas: a) aviso prévio; b) saldo salarial (14 dias); c) férias simples e proporcionais (5/12), acrescidas do terço constitucional; d) gratificação natalina proporcional (4/12); e) multa de 40% sobre os depósitos do FGTS; f) multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, tudo nos estritos termos da fundamentação.

Honorários periciais à conta do orçamento da União, na forma da Portaria PRE- DGJ-002/2004 do e. TRT da 10ª Região, os quais fixo em R\$ 1.128,90 (mil e cento e vinte e oito reais e noventa centavos).

Para efeito do disposto no art. 832, §3º, da CLT, registro que as contribuições previdenciárias incidem sobre o saldo salarial e a gratificação natalina.

Incidem juros, a partir de ajuizamento da ação (CLT, art. 883), no importe de 1% ao mês, e correção monetária, observado o entendimento consolidado na Súmula nº 381 c. TST, ou seja, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado a partir do dia 1º.

Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre 7.000,00 (sete mil reais) valor arbitrado da condenação.

Publique-se. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-94700-40.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-947/2009-101-10-00.7

Reclamante Francisco Assis da Silva
Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Prime Investimentos Imobiliários S/A
Advogado CLEIDE FERRARI SABINO
Reclamado Mirante Gestão e Construção Ltda
Advogado CLEIDE FERRARI SABINO

Fica a reclamada intimada para proceder às retificações na CTPS do autor no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA

CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-100600-77.2004.5.10.0101

Processo Nº RT-1006/2004-101-10-00.6

Reclamante	SOLANGE DA SILVA GOMES
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Carmina Maria Novais dos Santos

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não logrou êxito, intime-se o reclamante para, querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-106600-25.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-1066/2006-101-10-00.0

Reclamante	Samuel Ribeiro dos Santos (Miriam Ribeiro dos Santos)
Advogado	LUCIANA CARVALHO FERREIRA
Reclamado	Supermercado Potiguar
Advogado	FREDERICO SOARES DE ALVARENGA

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não garantiu integralmente a execução, intime-se o reclamante para, querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-115900-40.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1159/2008-101-10-00.7

Reclamante	Raimundo Nonato Gusmão Pires
Advogado	EURIPEDES AURELIANO JUNIOR
Reclamado	Tansportadora Boreal Ltda
Advogado	ODILON GERALDO GUIMARAES PIRES
Reclamado	Real Encomendas e Cargas Ltda
Advogado	ODILON GERALDO GUIMARAES PIRES

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não logrou êxito, intime-se o reclamante para, querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-118200-72.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1182/2008-101-10-00.1

Reclamante	Fernando Pereira da Rocha
Advogado	DANIELLE DE CASTRO ALVES
Reclamado	Alicerce - Cnstrutora e Incorporadora Ltda
Advogado	EMMANUEL MAURICIO TEIXEIRA DE QUEIROZ

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não garantiu integralmente a execução, intime-se o reclamante para, querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano,

observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-121300-98.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1213/2009-101-10-00.5

Reclamante	Helvicio Alves Carvalho Silva
Advogado	GLAUCIENE MARCELLINO MAGALHAES
Reclamado	JVS Centro Automotivo Ltda
Advogado	INGRID ARNAUT

Intimem-se as partes para se manifestar acerca dos termos do laudo pericial no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Fica desde já incluído o feito na pauta do dia 27/05/2010, às 14h55min, para audiência de encerramento de instrução. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-124400-03.2005.5.10.0101

Processo Nº RT-1244/2005-101-10-00.2

Reclamante	Julio Cesar Alencar da Cruz
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Renarts Confecções Ltda

Considerando que as pesquisas via Bacen Jud e via Renajud não lograram êxito, intime-se o reclamante para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-129000-67.2005.5.10.0101

Processo Nº RT-1290/2005-101-10-00.1

Reclamante	Jean Luiz da Mota
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Auto Quality Serv. Prod. Automotivos Ltda
Advogado	OSNIR OSTWALD
Reclamado	Joberson Hussey Carrara da Silva
Reclamado	Racabe Luciano Rodrigues Lacerda

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não logrou êxito, intime-se o reclamante para querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-136400-30.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1364/2008-101-10-00.2

Reclamante	Renata Aguiar de Freitas
Advogado	PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado	Ação Nossa Senhora de Fátima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Distrito Federal

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não logrou êxito, intime-se o reclamante para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos

268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-136500-48.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1365/2009-101-10-00.8

Reclamante	Fernanda Cintia Ferreira Martins
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	Panificadora Fino Trigo
Advogado	MICHELLE CRISTINA RAMOS DA SILVA

Intime-se a parte reclamada a anotar a CTPS, comprovar os depósitos do FGTS acrescidos da multa de 40% e a apresentar o TRCT e a chave de conectividade. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-137200-63.2005.5.10.0101

Processo Nº RT-1372/2005-101-10-00.6

Reclamante	Jose Raimundo Costa Homem Figueiredo
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Mundo Encantado Ltda
Advogado	GILBERTO DE SOUSA PRATES
Reclamado	Espedito Tavares Santos
Reclamado	Rejane Aparecida Caldeira
Reclamado	Manoel Tavares Santos
Reclamado	Edna Aparecida Damada Santos

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não logrou êxito, intime-se o reclamante para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-141000-12.1999.5.10.0101

Processo Nº RT-1410/1999-101-10-00.1

Reclamante	ROBERTO BRITO MENDES
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Abel Dias de Araújo
Reclamado	Maria Conceição d'Anunciação

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud localizou o endereço do reclamado, intime-se o reclamante para, querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-145600-61.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1456/2008-101-10-00.2

Reclamante	Heverton de Carvalho Nunes Valadão
Advogado	JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
Reclamado	Shok Segurança LTDA

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não garantiu integralmente a execução, intime-se o Reclamante para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-147800-61.1996.5.10.0101

Processo Nº RT-1478/1996-101-10-00.8

Reclamante	LUZINALDO DOS SANTOS BARBOSA
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	HAMILTON SEGURANCA E COMPANHIA LTDA
Reclamado	SIRLENE FERREIRA NUNES
Reclamado	ALGEMIRA FERREIRA NUNES

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não logrou êxito e que na pesquisa via Renajud foi localizado um automóvel conforme se verifica à fl.137, intime-se o reclamante para querendo, indicar a correta localização do bem descrito para posterior penhora, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-149600-70.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1496/2009-101-10-00.5

Reclamante	Adamilson Albert Lima do Nascimento
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Car System Alarmes LTDA n/p de seu representante legal
Advogado	SILVÂNIA ALVES DA SILVA

Da análise da CTPS verifica-se que a data de baixa não foi anotada de acordo com a data fixada na r. sentença.

Assim sendo, defiro à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à retificação da data de saída consignada na carteira de trabalho.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte patronal, determino à Secretaria da Vara que desempenhe tal mister.

Procedida à retificação indicada, intime-se o reclamante para vir receber sua CTPS.

Recebido o documento à contadoria para liquidação dos cálculos com inclusão do FGTS, posto que não comprovado o recolhimento no prazo deferido.

Publique-se Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-150800-20.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-1508/2006-101-10-00.9

Reclamante	Jocerlan da Silva Dantas
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	Sao Miguel Comercial de Madeiras e Derivados Ltda Me
Advogado	JOSEFINA SERRA DOS SANTOS

Fica o exequente intimado a receber a certidão de crédito no prazo de cinco dias.

Data supra. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-153200-36.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1532/2008-101-10-00.0

Reclamante	Raimundo Claudio Macedo
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Cobre Comércio Brasileiro de Artefatos Especiais em Metal Ltda.

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não logrou êxito, intime-se o Reclamante para, querendo, requerer o que entender

de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-157600-35.2004.5.10.0101

Processo Nº RT-1576/2004-101-10-00.6

Reclamante	TALITA VAZ DA SILVA
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	SOMA SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA
Advogado	EDSON MODESTO DE SOUZA

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não garantiu integralmente a execução e que a pesquisa via Renajud não logrou êxito, intime-se o reclamante para, querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-160600-04.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1606/2008-101-10-00.8

Reclamante	José Elton Elpidio de Paiva
Advogado	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado	Fernanda Transporte de Cargas e Documentos Ltda
Advogado	CARLOS DOS REIS

Intime-se o reclamado para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-162400-38.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-1624/2006-101-10-00.8

Reclamante	União
Reclamado	Peterson Nunes da Silva
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES

Intime-se o reclamado para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-170000-52.2002.5.10.0101

Processo Nº RT-1700/2002-101-10-00.1

Reclamante	IVANI GOMES DOS SANTOS
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Manaceis Francisco de Lacerda
Reclamado	Raquel Campos Lopes
Reclamado	Francisco Nerivan Rodrigues de Almeida
Reclamado	Andreza Lorena Rodrigues de Santana
Advogado	LEANDRO GARCIA RUFINO

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não garantiu integralmente a execução, intime-se o reclamante para, querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-170100-07.2002.5.10.0101

Processo Nº RT-1701/2002-101-10-00.6

Reclamante	FLAEUDSON SILVA LIMA
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	LANCHONETE E RESTAURANTE GOSTINHO MINEIRO LTDA

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não logrou êxito, intime-se o reclamante para querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-172200-85.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1722/2009-101-10-00.8

Reclamante	Renato Rodrigues Leite
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado	MDF Móveis Ltda - Star Móveis
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR

Conheço dos embargos de declaração opostos pelas partes e, no mérito, dou-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-172400-29.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1724/2008-101-10-00.6

Reclamante	Mauricio Pereira de Sousa
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Itatico Comercial de Alimentos Ltda
Advogado	ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

Intime-se o reclamado para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-177000-35.2004.5.10.0101

Processo Nº RT-1770/2004-101-10-00.1

Reclamante	EDIVALDO DOS SANTOS ALBUQUERQUE JUNIOR
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	AUTOCAPAS CAPAS AUTOMATIZADAS PARA PISCINAS LTDA - ME
Reclamado	Paulo Alves de Oliveira
Reclamado	Martinho Santana de Sousa Junior

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não logrou êxito, intime-se o reclamante para, querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-180800-32.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1808/2008-101-10-00.0

Reclamante	Uniao
Reclamado	José Carlos Irmão

Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO

Intime-se o reclamado para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-185400-62.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1854/2009-101-10-00.0

Reclamante Marcia Kruger Rocha
Advogado Bruno Miranda de Carvalho
Reclamado Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda
Advogado ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAÚJO MIRANDA

Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação.

Condeno a embargante ao pagamento de multa por litigância de má-fé no importe de 1% (um por cento), acrescida de indenização que ora fixo em 10% (dez por cento), ambas incidentes sobre o valor da causa e que reverterão em favor da parte contrária (CPC, arts. 17, inciso VII, e 18, caput, e parágrafo segundo).

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-189500-51.1995.5.10.0101

Processo Nº RT-1895/1995-101-10-00.0

Reclamante SEBASTIAO ANTONIO DE ANDRADE
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado MARMOGRAN DO BRASIL IND.COM.E TRANSP.LTDA (repres. socio Odemir Moreira da Rosa)
Reclamado Ana Suzet Moreira da Rosa
Reclamado odemir moreira da rosa
Reclamado angela neyre silva da rosa

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não logrou êxito, intime-se o reclamante para, querendo, requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-209800-92.1999.5.10.0101

Processo Nº RT-2098/1999-101-10-00.3

Reclamante ELIANE ALVES DOS SANTOS
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Augusto Cezar de Rezende Chadud

Considerando que a pesquisa via Bacen Jud não logrou êxito, intime-se o reclamante para, querendo, indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento provisório, pelo prazo de um ano, observados os termos dos artigos 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-236800-18.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2368/2009-101-10-00.9

Reclamante Antonio Ernaldo Alves Ferreira
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda

Reclamado União
Advogado DANILO BARBOSA DE SANT'ANNA

Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar as demandadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagarem ao autor, no prazo de cinco dias, as seguintes parcelas: a) multa de 20% sobre os depósitos do FGTS; b) multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Para efeito do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, registro que não há verbas passíveis de incidência de contribuições previdenciárias.

Incidem juros, a partir de ajuizamento da ação (CLT, art. 883), no importe de 1% ao mês, e correção monetária, observado o entendimento consolidado na Súmula nº 381 c. TST, ou seja, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado a partir do dia 1º.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor ora arbitrado à condenação. Dispensada a segunda reclamada da fração que lhe corresponde, na forma da lei.

Retifique-se o polo passivo da ação para fazer constar como reclamadas: CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO (TJDFT). Observe a Secretaria da Vara.

Publique-se.

Intime-se a segunda reclamada, observando-se o procedimento próprio.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-236900-70.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2369/2009-101-10-00.3

Reclamante Cecília Felix Ferreira
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado União

Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar as demandadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagarem à autora, no prazo de cinco dias, as seguintes parcelas: a) multa de 20% sobre os depósitos do FGTS; b) férias integrais, acrescidas do terço constitucional; c) multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Para efeito do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, registro que não há verbas passíveis de incidência de contribuições previdenciárias.

Incidem juros, a partir de ajuizamento da ação (CLT, art. 883), no importe de 1% ao mês, e correção monetária, observado o entendimento consolidado na Súmula nº 381 c. TST, ou seja, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado a partir do dia 1º.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 70,00 (setenta reais), calculadas sobre R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), valor ora arbitrado à condenação. Dispensada a segunda reclamada da fração que lhe corresponde, na forma da lei.

Retifique-se o polo passivo da ação para fazer constar como reclamadas: CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO (TJDFT). Observe a Secretaria da Vara.

Publique-se.

Intime-se a segunda reclamada, observando-se o procedimento próprio.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-237000-25.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2370/2009-101-10-00.8

Reclamante	Hosana Cicera Bezerra Ferreira
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado	União
Advogado	DANILO BARBOSA DE SANT'ANNA

Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar as demandadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagarem à autora, no prazo de cinco dias, as seguintes parcelas: a) multa de 20% sobre os depósitos do FGTS; b) férias integrais, acrescidas do terço constitucional; c) multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Para efeito do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, registro que não há verbas passíveis de incidência de contribuições previdenciárias.

Incidem juros, a partir de ajuizamento da ação (CLT, art. 883), no importe de 1% ao mês, e correção monetária, observado o entendimento consolidado na Súmula nº 381 c. TST, ou seja, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado a partir do dia 1º.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 70,00 (setenta reais), calculadas sobre R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), valor ora arbitrado à condenação. Dispensada a segunda reclamada da fração que lhe corresponde, na forma da lei.

Retifique-se o polo passivo da ação para fazer constar como reclamadas: CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO (TJDFT). Observe a Secretaria da Vara.

Publique-se.

Intime-se a segunda reclamada, observando-se o procedimento próprio.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-237100-77.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2371/2009-101-10-00.2

Reclamante	Braulino Nere dos Anjos
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado	União
Advogado	DANILO BARBOSA DE SANT'ANNA

Posto isso, extingo o processo sem resolução de mérito em relação ao pedido de férias integrais, acrescidas do terço constitucional, na forma dos arts. 295, inciso I e parágrafo único, inciso I, e 267, inciso I, todos do CPC. No mais, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar as demandadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagarem ao autor, no prazo de cinco dias, as seguintes parcelas: a) multa de 20% sobre os depósitos do FGTS; b) multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Para efeito do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, registro que não há verbas passíveis de incidência de contribuições previdenciárias.

Incidem juros, a partir de ajuizamento da ação (CLT, art. 883), no importe de 1% ao mês, e correção monetária, observado o entendimento consolidado na Súmula nº 381 c. TST, ou seja, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao

trabalhado a partir do dia 1º.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor ora arbitrado à condenação. Dispensada a segunda reclamada da fração que lhe corresponde, na forma da lei.

Retifique-se o polo passivo da ação para fazer constar como reclamadas: CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO (TJDFT). Observe a Secretaria da Vara.

Publique-se.

Intime-se a segunda reclamada, observando-se o procedimento próprio.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-237200-32.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2372/2009-101-10-00.7

Reclamante	Josefa Maria da Conceição Silva
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado	União
Advogado	DANILO BARBOSA DE SANT'ANNA

Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar as demandadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagarem à autora, no prazo de cinco dias, as seguintes parcelas: a) multa de 20% sobre os depósitos do FGTS; b) multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Para efeito do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, registro que não há verbas passíveis de incidência de contribuições previdenciárias.

Incidem juros, a partir de ajuizamento da ação (CLT, art. 883), no importe de 1% ao mês, e correção monetária, observado o entendimento consolidado na Súmula nº 381 c. TST, ou seja, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado a partir do dia 1º.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor ora arbitrado à condenação. Dispensada a segunda reclamada da fração que lhe corresponde, na forma da lei.

Retifique-se o polo passivo da ação para fazer constar como reclamadas: CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA e UNIÃO (TJDFT). Observe a Secretaria da Vara.

Publique-se.

Intime-se a segunda reclamada, observando-se o procedimento próprio.

Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Edital

Edital

Processo Nº RT-26900-97.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-269/2006-101-10-00.0

Reclamante	União
Reclamado	Rubens Ferreira Leite
Reclamado	Walmir Figueiredo de Mendonca
Reclamado	Raimundo Nonato Alves Roque

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido,

fica CITADO o Executado Rubens Ferreira Leite e Raimundo Nonato Alves Rogue para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
INSS Reclamante....: 49,24 (14,71%)
INSS Reclamado.....: 135,15 (40,37%)
INSS Terceiros.....: 37,33 (11,15%)
Custas do Processo: 90,42 (27,01%)
Custas Art.789.....: 22,61 (6,75%)
Total Geral: 334,75
Atualizado:30/04/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, MAIO de 2010

Edital

Processo Nº RT-151900-10.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-1519/2006-101-10-00.9

Reclamante	Danielle Coelho Lima
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Lrm Comercio de Materiais de Construção e Serviços Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Lrm Comercio de Materiais de Construção e Serviços Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 4.339,24 (89,89%)
INSS Reclamante.....: 66,67 (1,38%)
INSS Reclamado.....: 191,78 (3,97%)
INSS Terceiros.....: 61,84 (1,28%)
INSS Pacto Laboral: 57,66 (1,19%)
Custas do Processo: 88,12 (1,83%)
Custas Art.789.....: 22,04 (0,46%)
Total Geral: 4.827,35
Atualizado:30/04/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, MAIO de 2010

Edital

Processo Nº RT-158900-27.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-1589/2007-101-10-00.8

Reclamante	José Valdivino Alves de Carvalho
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Valdino Soares Teles
Reclamado	Valdivina Paulo de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do

Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO os Executados VALDINO SOARES TELES e VALDIVINA PAULA DE SOUZA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 4.248,92 (88,35%)
INSS Reclamante.....: 94,81 (1,97%)
INSS Reclamado.....: 285,02 (5,93%)
INSS Terceiros.....: 71,87 (1,49%)
Custas do Processo: 86,87 (1,81%)
Custas Art.789.....: 21,73 (0,45%)
Total Geral: 4.809,22
Atualizado:31/08/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, MAIO de 2010

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-55-83.2010.5.10.0102

Reclamante	Roberto Pereira de Amorim
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	JAK Serviços em Aço Inox LTDA ME

(fls. 25)J. Intime-se o reclamante, dando-lhe ciência da guia de pagamento de fl. 15, devendo requerer o que entender de direito. Prazo de 5 dias. Após, decorrido "in albis" o prazo supra, aguarde-se o vencimento das demais parcelas do acordo até 24.06.2010.

Despacho

Processo Nº RT-122-48.2010.5.10.0102

Reclamante	Raquel Ferreira de Souza
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado	Trigolane Pães e Conveniência Ltda.

Vistos, etc.Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

Despacho

Processo Nº RT-230-77.2010.5.10.0102

Reclamante	Sérgio Ribeiro Campos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Imperial Comércio de Carnes Ltda.

(fls. 49)Vistos, etc.Instado a indicar o atual endereço da reclamada, o reclamante formulou requerimento, por meio da petição de fls. 45/46, no sentido que fosse alterado o polo passivo da lide, substituindo a reclamada pela empresa "CEILÂNDIA CARNES", sucessora daquela.

Ora, a emenda apresentada pelo reclamante não atende ao que lhe foi solicitado, posto que "CEILÂNDIA CARNES" é mero nome de fantasia, nome este que, aliás, é distinto do nome de fantasia da empresa atualmente estabelecida no endereço indicado na inicial como sendo o da reclamada.Devolve-se, pois, o prazo de 05 dias para o reclamante indicar o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do

processo sem resolução do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-236-84.2010.5.10.0102

Reclamante Maria Dasdoria de Freitas
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Luzia Nunes Freires
Reclamado Alcides Freires de Lima

(fls. 10)"Diante da ausência injustificada das partes, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 168,00, calculadas sobre R\$ 8.400,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) autor, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-256-75.2010.5.10.0102

Reclamante Kitéria Nogueira Real
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado Net Paper Papelaria Ltda.

(fls. 17) ...não é possível a homologação, por ausência das partes e de ato constitutivo da reclamada. Adio a audiência inaugural para o dia 12/05/2010 as 14h45m. Intimem-se as partes para comparecimento nos termos do art. 844 da CLT, sendo a reclamada inclusive para regularização de sua representação".

Despacho

Processo Nº RT-300-94.2010.5.10.0102

Consignante Comercial de Alimentos Caique Ltda.
Advogado JULIANO DA COSTA FERREIRA
Consignado Dheyse Michelly Santos Silva

(fls. 38) ...Intimem-se as partes para que, no prazo de 5 dias, se manifestem acerca do conteúdo da ata de audiência juntado aos autos, para dizerem se corresponde ao conteúdo da ata que foi substituída".

Despacho

Processo Nº RT-382-28.2010.5.10.0102

Reclamante Ademir de Jesus Pereira Silva
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Açai Comércio de Alimentos Ltda. (CASA DO AÇAÍ)

(fls. 30)"Diante da ausência injustificada das partes, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 5/18, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 96,92, calculadas sobre R\$ 4.845,92, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) autor, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-474-06.2010.5.10.0102

Reclamante Edson Marques de Alencar
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Etimax Etiquetas Ltda. - ME
Advogado GILMAR LOURENÇO DA SILVA
Reclamado Jenilton Borges de Souza
Advogado ENILTON DOS SANTOS BISPO
Reclamado Aléssio do Nascimento
Reclamado Cleonice Rangel do Nascimento

Diante da circunstância que motiva a devolução do CE, intime-se o reclamante para que forneça o endereço atual da 3ª e 4ª reclamadas, no prazo de 05 dias, com urgência, sob pena de extinção.

Despacho

Processo Nº RT-485-35.2010.5.10.0102

Consignante Rio Branco Atacadista Distribuidor de Genêros Alimentícios Ltda.
Advogado OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Consignado Francisco Satiro de Sousa

Vistos, etc.

Compulsando os autos verifico que a determinação de fls. 22 não foi cumprida até o momento.

Além disso, as partes foram intimadas para audiência.

Requisite-se o mandado expedido.

Com o recebimento do mandado, remetam-se os autos à distribuição de feito para remessa à 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-506-11.2010.5.10.0102

Reclamante Taciane Eveline Leite de Sousa
Advogado ROMÉLIA DA CONSOLAÇÃO SANTOS
Reclamado Cooperativa de Produtores e Trabalho de Reciclagem (CORTAP)
Reclamado Grupo Pão de Açúcar
Advogado CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA

(fls. 65)J. Indefiro o pleito infra. Mantenho a data e hora da audiência já designada nos autos. Intime-se a reclamante para apresentar a certidão de nascimento de seu filho conforme determinado a fls. 60. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-531-24.2010.5.10.0102

Reclamante Josirene Pereira da Silva
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Panificadora e Confeitaria Marques Oliveira Ltda. - ME

(fls. 11)"Diante da ausência injustificada das partes, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 5/6, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 159,58, calculadas sobre R\$ 7.979,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) autor, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-532-09.2010.5.10.0102

Reclamante Jaqueline Silva Viana
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Rogério Augusto Guedes - ME (Panificadora Carvalho)

(fls. 13)"...Diante da ausência injustificada das partes, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 5/6, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 198,30, calculadas sobre R\$ 9.915,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) autor, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-610-03.2010.5.10.0102

Reclamante Eliane Maria da Silva
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado D'Italiana Panificadora e Confeitaria Ltda.

(fls. 16)Vistos etc.Preliminarmente, converto o rito para o ordinário. Anote-se no SAP1. Ante à falta de tempo hábil, retiro o feito da pauta do dia 07.05.2010. Designo nova audiência inaugural para o dia 16/06/2010, às 14h10m, ficando mantidas as cominações do art.

844 da CLT. Defiro a citação editalícia. Notifique-se a reclamada por edital. Intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-615-25.2010.5.10.0102

Reclamante	Renato Alexandre Xavier
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	Arrivare Engenharia e Empreendimentos Ltda.

(fls. 23)J. Ante à falta de tempo hábil, retiro o feito da pauta do dia 07.05.2010. Cadastre-se no SAP1 o atual endereço da reclamada conforme petição retro. Designo nova audiência inaugural para o dia 09/06/2010, às 14 horas, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Notifique-se a reclamada encaminhando-lhe cópia da contra-fé. Intime-se o reclamante por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-666-36.2010.5.10.0102

Reclamante	Sebastião Severino de Farias
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR
Reclamado	Real Brasília Viagens e Turismo Ltda.
Reclamado	Real Maia Transportes e Turismo Ltda.
Reclamado	Real Maia Transportes Ltda.
Reclamado	Transporte Coletivo Ltda. (Trans Brasil)

(fls. 51) Vistos, etc. Intime-se o reclamante para que informe o correto endereço da 3ª reclamada, para regular cumprimento do feito, no prazo de 5 dias".

Despacho

Processo Nº RT-728-76.2010.5.10.0102

Reclamante	Carlos Eduardo Guimarães de Souza
Reclamado	Colégio Fortium Ltda. - EPP

(fl.06)Vistos, etc.

Muito embora o reclamante não tenha atribuído valor à causa, a presente ação foi corretamente distribuída sob rito sumaríssimo considerando o somatório das verbas pleiteadas, qual seja, em R\$ 1.918,14.

Por essa razão, fixa-se, ex officio, o valor da RT em R\$ 1.918,14.

Pois bem.

Nos termos do art. 852-B, inciso I, da Lei nº 9.957, de 12.01.2000, "nas reclamações trabalhistas enquadradas no rito sumaríssimo, o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente" (sem grifo no original).

Verifica-se da petição inicial, bem como do anexo de fl. 04, que ao pedido FGTS e multa de 40% não foi atribuído nenhum valor.

Destarte, em harmonia com o disposto no parágrafo primeiro, do aludido artigo, determino o arquivamento da presente reclamatória trabalhista, julgando EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c parágrafo 1º do art. 852-B, da CLT.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 38,36 calculadas sobre valor acima atribuído à causa, que se utiliza para esse efeito, dispensado do pagamento ante o requerimento formulado no item 'b' da fl. 03.

Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada.

Intime-se o reclamante.

Após, arquivem-se os autos.

DS.

Despacho

Processo Nº RT-796-26.2010.5.10.0102

Reclamante	Francisco Gomes Junior
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Panificadora e Confeitaria Gaby Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/05/2010, às 09h30, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-797-11.2010.5.10.0102

Reclamante	Laercio Oliveira dos Santos
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Sagrada Família Ltda. - ME (Minas Brasil Drogaria)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/05/2010, às 09h35, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-799-78.2010.5.10.0102

Reclamante Francisco das Chagas Sousa
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/05/2010, às 09h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.
A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-800-63.2010.5.10.0102

Reclamante Julio Pereira da Silva
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Maria Valdina Ribeiro Silva - ME (Real Pesca)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 31/05/2010, às 14h15, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim

como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-801-48.2010.5.10.0102

Reclamante Itamar Pereira da Silva
Advogado EUZIMAR MACEDO LISBOA
Reclamado Fortevidro Comércio de Vidros Ltda. - EPP

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/05/2010, às 09h50, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.
A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-802-33.2010.5.10.0102

Reclamante Francisco Vasconcelos Ximenes
Advogado HERNANE GALLI COSTACURTA
Reclamado Construtora L e M Ltda. - ME (Loyola Construtora)
Reclamado Erisstel Construções Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/05/2010, às 09h55, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental

que
entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número
de sua
CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A
reclamada
tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar
o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim
como o
contrato social ou a última alteração contratual em que conste o
número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à
reclamada
vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em
Cartório.
A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-803-18.2010.5.10.0102

Reclamante	José dos Santos Guimarães Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	CIA Vigilância e Segurança Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima
identificados está designada para o dia 28/05/2010, às 10h00, na
sala
de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a
ausência
do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da
reclamada na
aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A
reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º
da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar
DEFESA
PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO
(art.846 da CLT c/c
art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental
que
entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número
de sua
CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A
reclamada
tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar
o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim
como o
contrato social ou a última alteração contratual em que conste o
número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à
reclamada
vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em
Cartório.
A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-804-03.2010.5.10.0102

Reclamante	Cícero José do Nascimento
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Recol Real Construções e Comércio Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima
identificados está designada para o dia 28/05/2010, às 10h05, na
sala
de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a
ausência
do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da
reclamada na
aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A
reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º

da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar
DEFESA
PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO
(art.846 da CLT c/c
art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental
que
entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número
de sua
CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A
reclamada
tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar
o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim
como o
contrato social ou a última alteração contratual em que conste o
número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à
reclamada
vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em
Cartório.
A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-805-85.2010.5.10.0102

Reclamante	Francisco Reginaldo do Nascimento
Advogado	MARCOS GUTEMBERG FIALHO DA COSTA
Reclamado	Antonio da Silva Ferreira

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima
identificados está designada para o dia 28/05/2010, às 10h10, na
sala
de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a
ausência
do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da
reclamada na
aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A
reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º
da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar
DEFESA
PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO
(art.846 da CLT c/c
art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental
que
entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número
de sua
CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A
reclamada
tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar
o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim
como o
contrato social ou a última alteração contratual em que conste o
número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à
reclamada
vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em
Cartório.
A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-812-77.2010.5.10.0102

Reclamante	Bruno Ricardo Bento Fernandes
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Robertr Milanez Guimarães - ME (Lava Jato D9)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima
identificados está designada para o dia 28/05/2010, às 10h30, na
sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-813-62.2010.5.10.0102

Reclamante	Izaura Maria de Oliveira
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Slach Pan Alimentos Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/05/2010, às 10h35, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-814-47.2010.5.10.0102

Reclamante	Daniela Almeida Gontijo
------------	-------------------------

Advogado	TANIA MARIA SOSTER SANTOS
Reclamado	Academia de Dança Clássica de Brasília
Reclamado	Gelateria Parmalat

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/05/2010, às 10h40, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-815-32.2010.5.10.0102

Reclamante	José dos Reis
Advogado	IRAN SABINO DA COSTA
Reclamado	Empresa Santo Antônio Transportes e Turismo Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/05/2010, às 10h45, na sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à

reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-816-17.2010.5.10.0102

Reclamante	Emanoel de Jesus Alves dos Santos
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Elo Construção Civil Ltda.
Reclamado	Brookfild MB Empreendimentos Imobiliários S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/05/2010, às 10h50, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-817-02.2010.5.10.0102

Reclamante	Ronaldo Davi da Costa
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Elo Construção Civil Ltda.
Reclamado	Brookfild MB Empreendimentos Imobiliários S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/05/2010, às 10h55, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número

de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-818-84.2010.5.10.0102

Reclamante	Renato da Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Ernac Projetos e Construções Ltda.
Reclamado	Francisca Raimunda Martins - ME

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/05/2010, às 11h00, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-819-69.2010.5.10.0102

Reclamante	Rosângela Pereira de Araújo
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Eva Alves Lopes - ME (Só Carnes)

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 28/05/2010, às 11h05, na sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar

DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO
(art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental
que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número
de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A
reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar
o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim
como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o
número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à
reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em
Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-820-54.2010.5.10.0102

Reclamante	Fabiano Antonio Almeida Santos
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Elo Construção Civil Ltda.
Reclamado	Brookfild MB Empreendimentos Imobiliários S.A.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima
identificados está designada para o dia 28/05/2010, às 11h10, na
sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a
ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da
reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A
reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º
da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar
DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO
(art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental
que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número
de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A
reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar
o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim
como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o
número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à
reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em
Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-822-24.2010.5.10.0102

Reclamante	Argemiro Bezerra da Silva
Advogado	DANIELA FERREIRA CARNEIRO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima
identificados está designada para o dia 28/05/2010, às 11h15, na
sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a
ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da
reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A
reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º
da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar
DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO
(art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental
que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número
de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A
reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar
o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim
como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o
número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à
reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em
Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-823-09.2010.5.10.0102

Reclamante	Roberto Mendes Pereira
Advogado	DANIELA FERREIRA CARNEIRO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima
identificados está designada para o dia 28/05/2010, às 11h20, na
sala

de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a
ausência

do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da
reclamada na

aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A
reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º
da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar
DEFESA

PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO
(art.846 da CLT c/c

art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental
que

entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número
de sua

CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A
reclamada

tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar
o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim
como o

contrato social ou a última alteração contratual em que conste o
número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à
reclamada

vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em
Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-3400-28.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-34/2008-102-10-00.6

Reclamante Bruno Augusto Amador Barreto
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Brasil Central de Educação e Cultura LTDA. - Faculdade Projeção
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

(fl.365)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da
Reclamada no importe de R\$ 36.775,64, atualizado até 30/04/2010.Determino a notificação da Reclamada, para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J).Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-8800-23.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-88/2008-102-10-00.1

Reclamante Joaquim Leocádio Neto
Advogado CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS
Reclamado Nelson Veras de Sousa EPP
Advogado GILBERTO DE SOUSA PRATES

(fls. 266)Vistos, etc.Examinando os autos, constata-se que a executada não foi intimada da penhora de crédito realizada junto à empresa SADIA S/A. À executada para ciência do ato de constrição. Dê ciência ao Sr. Marcelo Shmeider, gerente de processo da empresa SADIA S/A e fiel depositário, conforme o Auto de Penhora de fls. 245, para que, no prazo de 48 horas, deposite a importância de R\$ 87.566,42, corresponde a penhora de crédito que a executada possui naquela empresa. Registre-se, por oportuno, que o descumprimento injustificado à ordem judicial configura-se crime de desobediência previsto no art. 330 do Código Penal Brasileiro, que ensejaria a notícia do fato ao representante do Ministério Público para adoção das providências cabíveis à imposição da reprimenda penal cabível.Em face da aprovação da Súmula Vinculante nº 25 pelo Supremo Tribunal Federal, em 16/12/2009, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias.Cumpra-se a diligência, por mandado, com cópia deste despacho e do mandado de penhora de fls. 244.Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-9400-49.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-94/2005-102-10-00.6

Reclamante Wesley mariano toledo
Advogado MARCO AURÉLIO GONSALVES
Reclamado TAGUA CONFECÇÕES DE CORTINAS LTDA
Advogado ASTERIO CARRIJO BARBOSA

Reclamado Tagua confecções de cortinas Ltda - me
Advogado ASTERIO CARRIJO BARBOSA
Reclamado Percianas luner Ltda - me
Advogado ASTERIO CARRIJO BARBOSA
Reclamado Tok decorações e cortinas Ltda - me
Advogado ASTERIO CARRIJO BARBOSA
Reclamado Universo distribuidora de papel de parede Ltda
Advogado ASTERIO CARRIJO BARBOSA
Reclamado Shopping decorações e cortinas Ltda - me
Advogado ASTERIO CARRIJO BARBOSA

(fls. 1671)Vistos, etc. Manifeste-se o exequente, ora excepto, no prazo de 10 dias, acerca da exceção de pré-executividade apresentada às fls. 1610/1619, bem como os cálculos de fls. 1577/1604.Após a resposta ou decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-23400-15.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-234/2009-102-10-00.0

Reclamante Gledston dos Santos Lima
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Iesa Projetos e Montagens S/A
Advogado MARESCA MORENA SANTANA SILVEIRA

(fls. 310)Vistos, etc. Na Justiça Laboral, nos termos do parágrafo 3º do art. 764 da CLT, é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo a qualquer tempo durante o curso da demanda.A peça de fls. retro noticia a celebração de acordo, sendo assinada pelas partes e respectivos advogados regularmente constituídos às fls. 69 , 242 e 273. Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo que a natureza das parcelas é a mesma descrita na condenação transitada em julgado. As custas processuais , bem como os encargos fiscais e previdenciários serão suportadas pela reclamada, que deverá comprovar os recolhimentos, no prazo de 30 dias , após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-23500-67.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-235/2009-102-10-00.4

Reclamante João Ricardo Alves de Sousa
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Iesa Projetos e Montagens S/A
Advogado MARESCA MORENA SANTANA SILVEIRA

(FLS. 277)Vistos, etc. Na Justiça Laboral, nos termos do parágrafo 3º do art. 764 da CLT, é lícito às partes celebrarem acordo que ponha termo ao processo a qualquer tempo durante o curso da demanda. A peça de fls. retro noticia a celebração de acordo, sendo assinada pelas partes e respectivos advogados regularmente constituídos às fls. 69 , 242 e 273. Homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sendo que a natureza das parcelas é a mesma descrita na condenação transitada em julgado. As custas processuais , bem como os encargos fiscais e previdenciários serão suportadas pela reclamada, que deverá comprovar os recolhimentos , no prazo de 30 dias , após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-24200-43.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-242/2009-102-10-00.6

Reclamante Juveci Francisco de Souza
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Novacap
Advogado IVES GERALDO DE SOUZA

(fls. 120)...intime-se o exequente para se manifestar acerca dos fins previstos no art. 884. Prazo legal"

Despacho

Processo Nº RT-26800-37.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-268/2009-102-10-00.4

Reclamante Marissol Santos da Silva
Advogado ODILON VALE DE MESQUITA
Reclamado Freitas Resende Instituto de Beleza Ltda - ME
Advogado ZELIO MAIA DA ROCHA

(fls. 160)J. Intime-se o reclamante para recebimento da guia referente aos honorários assistenciais. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-27200-51.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-272/2009-102-10-00.2

Reclamante Francisco Eudes do Nascimento
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado Conservo Serviços Técnicos Ltda
Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado Cia Brasileira de Distribuição
Advogado KARLA CRISTINA DE MELO OLIVEIRA

(fl.133)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da

Reclamada no importe de R\$10.575,21, atualizado até 31/03/2010.Determino a notificação da Reclamada, para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao

sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da

multa de 10% (art. 475-J).Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos

forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem

preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a

execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-28100-10.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-281/2004-102-10-00.9

Reclamante ANTONIO EVERARDO NETO
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Supercola - COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA

(fls. 151)Vistos etc.Tendo em vista a informação negativa prestada pela Junta Comercial do DF., intime-se o exequente para fornecer

os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 1 ano nos termos do despacho de fl. 142.

Despacho

Processo Nº RT-30300-48.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-303/2008-102-10-00.4

Reclamante Antonio Batista da Silva
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado J.J. Comercial de Alimentos Ltda. ME.
Advogado LINCOLN DE OLIVEIRA

(fls. 203)J. Esclareço o exequente o pleito ora formulado, pois a executada já fora citada, tendo inclusive sido realizados atos executórios de penhora e Bacen-Jud, no prazo de 05 dias. Transcorrido o prazo "in albis, a execução será suspensa e encaminhados os autos ao arquivo provisório, nos termos dos arts. 268, 269 /270 e 276 do Provimento deste Eg. Tribunal. . E, após, persistindo a inércia, será observado o disposto do Provimento Geral Consolidado, arts. 270 e 276 do TRT/10ª Região, expedindo-se a certidão de crédito trabalhista e remetendo-se os presentes autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-30700-62.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-307/2008-102-10-00.2

Reclamante Alexsandro Basílio Guimarães
Advogado EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado Maria Lúcia Guimarães Mendes ME
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado José Dias de Sousa
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA

(fls. 196)...em face dos embargos opostos, ao exequente para fornecer o endereço atual do executado JOSÉ DIAS DE SOUSA e outras diretrizes ao prosseguimento da execução,m no prazo de 30 dias, sendo certo que o silêncio implicará na suspensão do feito por 01 ano, e remessa dos autos ao arquivo provisório, nos termos do art. 268, 269, 270 e 276 do provimento deste Eg. Tribunal, findo o qual, será expedida certidão de habilitação de crédito em favor do autor e arquivado definitivamente os autos, nos termos do art. 271 do Diploma em comento.

Despacho

Processo Nº RT-47300-27.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-473/2009-102-10-00.0

Reclamante Maria Lucia Fagundes Coelho
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado AAGE Comércio de Metais Ltda - ME
Advogado IGOR LOPES CARVALHO

(fl.224)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da

Reclamada no importe de R\$18.132,31, atualizado até 31/03/2010.Determino a notificação da Reclamada, para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao

sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da

multa de 10% (art. 475-J).Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos

forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem

preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-48600-58.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-486/2008-102-10-00.8

Reclamante	Zuli de Souza Lima
Advogado	CICINATO CARVALHO TRINDADE
Reclamado	Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda
Advogado	LIRIAN SOUSA SOARES CAVALHERO

(fls. 195)J. Intime-se a reclamada dando-lhe ciência de que o numerário referente a saldo remanescente foi transferido para conta de sua titularidade no Banco de Brasília, agência 060, c/c 060012468-1. Publicado o despacho, ao arquivo definitivo (fl. 189).

Despacho

Processo Nº RT-48900-83.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-489/2009-102-10-00.2

Reclamante	Vilma Ferreira dos Santos
Advogado	JOSE DE ARIMATEA FONSECA
Reclamado	Maria Aparecida de Queiroz Oliveira

(fl.43)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 787,04, atualizado até 30/04/2010. Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma

do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema

BACEN/JUD para bloqueio de valores. Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a

ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no

art. 884 da CLT, para a Reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-50800-72.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-508/2007-102-10-00.9

Reclamante	Regina Helena Aprigio da Silva
Advogado	JOSÉ DE ARIMATEA FONSÊCA
Reclamado	MDS Representações Ltda (Sucessora do Amarildo Nascimento- Me)
Advogado	CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO

(fls. 173)Vistos, etc. Ante o teor da peça da reclamada à fl. retro e o que demais consta dos autos (fl.166), defiro a adjudicação dos bens praxeados (fl. 95) pelo crédito do Autor. Expeça-se o auto de adjudicação, intimando-se o exequente a receber a sua via e assinar a cópia dos autos, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-51400-25.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-514/2009-102-10-00.8

Reclamante	Francisca Tharly de Sá Rocha
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Flórída - Panificadora e Confeitara Ltda - ME
Advogado	MARCIA PAIVA BERNARDES
Reclamado	M M Panificadora e Confeitaria Ltda

(fls. 68)...intime-se o exequente para ciência da penhora. Prazo 5 dias"

Despacho

Processo Nº RT-53200-88.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-532/2009-102-10-00.0

Reclamante	Rayane Machado de Andrade
Advogado	JONAS RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

(fls. 255)Vistos, etc.A decisão de fls. 240/241 que julgou a Impugnação aos Cálculos de fls. 219/220, transitou em julgado em 16/04/2010, conforme certidão de fls. 242, verso.

Inadequada, portanto, a oposição de embargos à execução para suprir inércia da parte que não interpôs recurso próprio, no prazo legal. Assim, não conheço dos presentes embargos.

Libere-se ao reclamante a importância líquida a que faz jus utilizando-se do numerário depositado na conta judicial de fls. 244, por alvará, após efetuados os recolhimentos das contribuições previdenciárias quota-parte laboral e patronal, SAT, Terceiros e custas, a partir do saldo existente na conta judicial informada do BB (fls. 244), observando-se os percentuais fixados no Resumo de Cálculo de fls. 223.Ato contínuo, libere-se à executada, por alvará, o numerário depositado na conta de fls. 214, intimando-a para recebimento, no prazo de 5 dias. Expeçam-se os alvarás. CNPJ e PIS às fls. 25. Decorrido o prazo e comprovada a movimentação dos alvarás e dos recolhimentos, ao arquivo definitivo.Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-54100-71.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-541/2009-102-10-00.0

Reclamante	Antônio Carlos Barbosa dos Santos
Advogado	ANTONIO DOS REIS LAZARINI
Reclamado	Comunidade Evangelica de Confissão Luterana de Brasília
Advogado	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

Vistos, etc.Intime-se a executada para ciência do cálculo, do bloqueio efetivado via Bacen/Jud, do juízo garantido e fluência do prazo para embargos a execução, art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-54400-67.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-544/2008-102-10-00.3

Reclamante	Cicera dos Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Nassan Refrigeração Industria e Comercio de Móveis Planejados Ltda
Advogado	BARTOLOMEU NOGUEIRA
Reclamado	Wesley Antunes Martins Silva
Reclamado	Giselle Lemes Antunes

(fls. 149)Vistos etc.Ante a certidão negativa expedida no Juízo Deprecado, intime-se o exequente inclusive para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano nos termos dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal. Após, decorrido "in albis" o prazo supra, ao arquivo provisório pelo prazo de 1 ano.

Despacho

Processo Nº RT-57100-79.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-571/2009-102-10-00.7

Reclamante	Eliete da Conceição Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Comercial de Alimentos Lulu Ltda - ME
Advogado	EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES
Reclamado	Mary Lucia Rodrigues de Oliveira
Reclamado	Edilson Leite Martins

(fls. 85)Vistos, etc.A UNIÃO, às fls. 83/84, requer o prosseguimento da execução em relação ao sócios da executada.Defere-se, nos termos do art. 124 do CTN c/c o art. 13 da Lei 8620/93.

Por conseguinte, incluam-se os nomes dos sócios da executada constante do Contrato Social (fls. 15/18), EDILSON LEITE MARTINS e MARY LÚCIA RODRIGUES DE OLIVIERA, no pólo passivo do presente feito, observando-se o disposto no Título XXIV, Capítulo II, art. 52, da Consolidação dos Provimientos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.À Secretaria para proceder as devidas alterações no SAP e demais assentamentos, após consulta do endereço dos sócios na base de dados da RFB. Em seguida, citem-se os sócios que passam a responder pela presente execução.Transcorrido in albis o prazo do caput art. 880 da CLT, venham os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros dos executados, utilizando-se o Convênio BACEN/JUD, até o limite do débito exequendo.Sendo infrutífera a penhora on line, considerando o Acordo de Cooperação Técnica - RENAJUD, proceda-se pesquisa na base dados do Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM acerca da existência de veículos em nome dos sócios da executada e proceda de imediato ao bloqueio de transferência, bem como os demais atos de constrição (mandado de penhora avaliação ou carta precatória), no endereço extraído do cadastro. Constatada a existência de alienação fiduciária, oficie-se previamente ao credor fiduciário, na forma de praxe.l.

Despacho

Processo Nº RT-59400-14.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-594/2009-102-10-00.1

Reclamante	Emivaldo Martins de Oliveira
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Soberano Atacadista Distribuidora S.A.
Advogado	JOSE GONCALVES DE LACERDA

(fls. 137)J. inclusive o extrato do FGTS. Mantenham-se as guias do TRCT e CD/SD, apresentadas pela reclamada, acostadas à contracapa dos autos. Intimem-se as partes, a reclamada para entregar a chave de conectividade e o reclamante para apresentar a CTPS para fins de retificações (fl. 128). Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-70000-31.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-700/2008-102-10-00.6

Reclamante	Raimundo Cardozo de Macedo Filho
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	MDF Moveis
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR

(fls. 686)J. Intime-se a reclamada para ciência do valor das parcelas ainda a serem solvidas em face do acordo entabulado e homologado por este Juízo. Restam 03 parcelas de R\$ 16.964,34 a serem solvidas em 05/05, 05/06 e 05/2007 do corrente ano. Intime-se com urgência.

Despacho

Processo Nº RT-70700-70.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-707/2009-102-10-00.9

Reclamante	Luis Carlos Gomes Ferreira
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

(fl.549)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da

Reclamada no importe de R\$ 979,34, atualizado até 30/04/2010.Determino a notificação da Reclamada, para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao

sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da

multa de 10% (art. 475-J).Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos

forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem

preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a

execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-73300-64.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-733/2009-102-10-00.7

Reclamante	Antonio Bezerra Marques
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Sitran - Com. e Ind. Eletronica Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM

Vistos, etc...Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes...

Despacho

Processo Nº RT-78600-07.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-786/2009-102-10-00.8

Reclamante	Wagner de Castro Giffoni
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Drogaria Social Genérica (Drogaria Social)
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	A F Drogaria Ltda Me
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA

(fls. 111)Vistos, etc. A contribuição relativa à Seguridade Social prevista no art. 195, I, da Constituição Federal, de responsabilidade da reclamada, é dispensada quando o empregador opta pelo SIMPLES NACIONAL, nos termos da legais (Lei Complementar 123/2006).Restou comprovado nos autos a opção da reclamada pelo regime simplificado de arrecadação de tributos, mediante comprovante extraído do sitio da Receita Federal do Brasil (fls. 110). Desse modo, a reclamada está dispensada do recolhimento da contribuição previdenciária quota-parte patronal, SAT e Terceiros. Considerando o montante à disposição do Juízo, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento da quota-parte do empregado, no valor de R\$ 54,47 (fls. 103), atualizado até 30/04/2010, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-85100-75.1998.5.10.0102

Processo Nº RT-851/1998-102-10-00.1

Reclamante FRANCISCO DE ASSIS ARNAUD
Advogado JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
Reclamado Paris Europa Churrascaria Ltda (Sucessora da Churrascaria Brasas Ltda)
Reclamado Fabiano Dias Martins
Advogado JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO
Reclamado Silvio Rodrigues da Paixao
Advogado FREDERICO SOARES ARAUJO

(fls.515)Vistos, etc.O documento remetido pela Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF (fls.513) confirma que os 2º e 3º executados integram o quadro societário da empresa Churrascaria Restaurante e Bar Pampa Ltda. Ainda que legal a penhora de quotas sociais, nos termos do art. 6.49, VI, do CPC, destaco que o deferimento da constrição de quotas da empresa Churrascaria Restaurante e Bar Pampa Ltda, não autoriza a penhora de férias requerida pelo exequente às fls. 512, vez que tal faturamento não pertence aos sócios mas sim à empresa, que não é devedora neste autos.Ademais disso, os lucros e dividendos da empresa Churrascaria Restaurante e Bar Pampa Ltda que podem ser distribuídos aos sócios, passíveis de penhora, são apurados anualmente na Demonstração de Resultado do Exercício, fato esse que inviabiliza também a constrição na forma pretendida. Por conseguinte, manifeste-se o exequente, no prazo de 30 dias, acerca do pedido de penhora de quotas. Em igual prazo poderá indicar outros meios efetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por um ano, nos termos dos arts. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região, com remessa dos autos ao arquivo provisório. Ao final do prazo de um ano, não tendo havido manifestação do exequente, será expedida certidão de crédito trabalhista (art. 271 do PGC). Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-86500-12.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-865/2007-102-10-00.7

Reclamante Gabriela Moura Aben-Athar
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado Guarabras - Comercio Distribuidora de Bebidas e Alimentos Ltda. (n/p Ivan Garcia Neto)
Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO
Reclamado Sabi Sabi Participações S/C Ltda.
Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO

(fls.173)Vistos, etc.Tendo em vista que restou infrutífera a medida deprecada, intime-se o exequente para fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sendo certo que o silêncio implicará a suspensão do feito por um ano e remessa dos autos ao arquivo provisório, findo o qual, sem manifestação da parte interessada, será expedida certidão de crédito trabalhista, isso tudo nos termos dos arts. 268, 269, 270, 271 e 276 do Provimento deste Eg. Tribunal.

Despacho

Processo Nº RT-92400-05.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-924/2009-102-10-00.9

Reclamante Valdice Mirtis Tiago
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado Construtora Tenda S.A.

Advogado

WELINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO

Vistos, etc.Execução de recolhimentos previdenciários.Intime-se a executada para ciência do cálculo, do bloqueio efetivado via Bacen/Jud, do juízo garantido e fluência do prazo para embargos a execução, art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-95300-58.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-953/2009-102-10-00.0

Reclamante Regina Célia Machado Marques
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Anna Paola Couto Nery

(fl.65)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 6.014,15, atualizado até 30/04/2010.Determino a notificação da Reclamada, para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J).Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-97800-97.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-978/2009-102-10-00.4

Reclamante Regiane Itacarambi Marques
Advogado WENDEL SOUSA REIS
Reclamado Faculdade Evangélica de Brasília SS Ltda
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

(fl.65)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 10.070,59, atualizado até 30/04/2010.Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Deixo de aplicar a multa de 10%, do artigo 475-J, do CPC, pois se trata de acordo inadimplido.Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores.Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada.

Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-99800-70.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-998/2009-102-10-00.5

Reclamante	Maria José Ribeiro de Souza
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Sadia S/A
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

(fls. 243)J. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada. Intime-se o reclamante para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela reclamada. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, subam os autos ao Eg. Tribunal com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-109300-97.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1093/2008-102-10-00.1

Reclamante	Edmar Batista Fernandes
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA
Reclamado	Carrefour Administração Cartão de Crédito Com. Part. Ltda
Advogado	FLAVIO CZORNEI

(fl.260)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 48.766,33, atualizado até 30/04/2010.Determino a notificação da Reclamada, para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J).Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-110100-28.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1101/2008-102-10-00.0

Reclamante	Rosângela Alves Procopio
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Governo do Distrito Federal
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha

(fls. 151) ...Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos fins previstos no art. 884. Prazo legal".

Despacho

Processo Nº RT-119900-80.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1199/2008-102-10-00.5

Reclamante	Jandira Machado da Silva
Advogado	ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

(fls.253)Vistos, etc.A decisão de fls. 225/226 acolheu os embargos à execução opostos pelo Distrito Federal para redução da taxa de juros para 6% ao ano e isenção de custas. No entanto, considerando que a garantia do Juízo foi feita pelo devedor principal - ICS, não há que se falar em redução da taxa de juros e isenção de custas, posto que esses benefícios a ele não se aplicam, razão pela qual deixo de homologar os cálculos retro, prevalecendo os cálculos de fls. 218/221, cujo pagamento foi integral. Libere-se ao exequente o seu crédito líquido, por alvará, após efetuados os recolhimentos das custas, a partir do saldo existente na conta judicial informada pelo CEF (fls. 289), observando-se os percentuais fixados no Resumo de Cálculo de fls. 218.Comprovada a movimentação do alvará e do recolhimento das custas, ao arquivo definitivo.Intime-se e o exequente.

Despacho

Processo Nº RT-120600-22.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1206/2009-102-10-00.0

Reclamante	Luis Carlos dos Santos
Advogado	RAQUEL PINON FERNANDEZ
Reclamado	Conrado e Oliveira Confecções Ltda
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA

(fl.149)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$150,30X, atualizado até 30/04/2010. Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores. Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-121300-32.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1213/2008-102-10-00.0

Reclamante	Reginaldo Pereira da Silva
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Casas Bahia Ltda
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

(fl.345)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 41.497,23, atualizado até 30/04/2010.Determino a notificação da Reclamada, para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo

acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J). Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-127100-46.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-1271/2005-102-10-00.1

Reclamante	Francisca Patricia Mendes de Macedo
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado	Adonias Alves da Costa Magazine ME

(fls. 132)J. O substabelecimento citado não acompanha a petição infra. Nada a deferir. Intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 ano nos termos dos arts. 270 e 276 do Provimento Geral Consolidado do Tribunal. Após, decorrido "in albis" o prazo supra, ao arquivo provisório pelo prazo de 1 ano.

Despacho

Processo Nº RT-130400-11.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1304/2008-102-10-00.6

Reclamante	Rute Ferreira de Oliveira
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	F Sousa Turismo Transporte Ltda me

(Fls.86) Vistos, etc... intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço do executado, para prosseguimento da execução...

Despacho

Processo Nº RT-134200-18.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-1342/2006-102-10-00.7

Reclamante	Jose Pereira Irmão
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Santo Atacadista e Distribuidor de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES

(fls. 273) Vistos, etc. Intime-se o reclamante para vista dos cálculos e da penhora efetivada nos termos do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias".

Despacho

Processo Nº RT-137900-65.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1379/2007-102-10-00.6

Reclamante	Cristiano Souza da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Fama Polimento de Veículos Ltda.
Advogado	FABIO ROCKFFELLER ROCHA
Reclamado	Rafaella Susan de Andrade Santos
Reclamado	Silas Roberto Domingos Junior

(fls. 163)...intime-se o exequente para ciência da penhora e requerer o que entender pertinente. Prazo 5 dias"

Despacho

Processo Nº RT-147500-42.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1475/2009-102-10-00.6

Reclamante	Leonardo Leite Brasileiro
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Cardoso Fagundes - Comercio e Serviços de Produtos de Celulares e Informática Ltda. - ME
Advogado	ALESSANDRA GONCALVES DE CARVALHO

Vistos, etc.Execução de recolhimentos previdenciários.Intime-se a executada para ciência do cálculo, do bloqueio efetivado via Bacen/Jud, do juízo garantido e fluência do prazo para embargos a execução, art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-148100-63.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1481/2009-102-10-00.3

Reclamante	Francisco Antônio de Sousa
Advogado	WALTER MORAES
Reclamado	Arezza RH Ltda.
Advogado	FERNANDO CELLA
Reclamado	Uni Engenharia E Comércio Ltda.
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA LOPES

(fls. 67)Vistos etc.Tendo em vista o teor do Verbete de nº 37/2008 do Egrégio Tribunal Pleno, suspendo por ora o cumprimento do despacho de fl. 63 (§§ 4º a 6º). Assim, indefiro por ora o pleito de prosseguimento da execução em face da 2ª reclamada. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-154800-12.1996.5.10.0102

Processo Nº RT-1548/1996-102-10-00.4

Reclamante	LAUDELINO SOUZA SANTOS
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	GASPAR DOS REIS OLIVEIRA
Advogado	LIDUINA THOMAZ DE SOUZA MAYA

(fl.282)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da

Reclamada no importe de R\$ 21.510,41, atualizado até 30/04/2010.Determino a notificação da Reclamada, para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao

sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da

multa de 10% (art. 475-J).Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos

forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem

preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a

execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-155400-76.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1554/2009-102-10-00.7

Reclamante Joseana Santos Lima
Advogado NEYLA PAYENNE CARDOSO ALVARENGA
Reclamado Camila Carmosa Bezerra
Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO

(FLS. 68)...intimem-se as partes a fornecer o CPF da 1ª reclamada, no prazo de 5 dias, devendo a 1ª reclamada ser intimada, inclusive, diretamente".

Despacho

Processo Nº RT-156700-73.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1567/2009-102-10-00.6

Reclamante Marivaldo Pereira Santos
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Cooperativa de Transportes Alternativos do Recanto das Emas (COOTARDE)
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA

(fl.221)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 12.476,04, atualizado até 31/03/2010.Determino a notificação da Reclamada, para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J).Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-157700-11.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1577/2009-102-10-00.1

Reclamante Patrícia Paixão da Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Dona Bela Pinheiro e Soares Comércio de Vestuário Ltda. - ME

(fl.58)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$ 4.850,39, atualizado até 30/04/2010.Determino a notificação da Reclamada, para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J).Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa

deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-159000-08.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1590/2009-102-10-00.0

Reclamante Leonardo Batista Padre
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado Cooperativa de Transportes Alternativos do Recanto das Emas (COOPTARDE)
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA

(fl.226)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$12.571,32, atualizado até 31/03/2010.Determino a notificação da Reclamada, para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J).Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-159900-40.1999.5.10.0102

Processo Nº RT-1599/1999-102-10-00.9

Reclamante JAIME MARTINS FRANCELINE
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado STYLLUS REP. DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO HELIO ASSIS CAEIRO)
Reclamado Hélio Assis Caeiro
Reclamado Wilton Luiz de Assis Caeiro

(fls. 686) ...intime-se o exequente para nova manifestação, no prazo de 5 dias. Decorrido in albis, ao arquivo provisório na forma do despacho retro".

Despacho

Processo Nº RT-161500-18.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1615/2007-102-10-00.4

Reclamante Maria do Socorro Nascimento dos Santos
Advogado BENEDITO FRANCELINO MOREIRA
Reclamado Use e Abuse Armazinho e Confeções Ltda (na pessoa de Elliton Junior Madureira)
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Eliton Junior Madureira Rodrigues
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS

Reclamado Lucia Helena de Jesus Rodrigues
Reclamado Sílvia de Oliveira Vieira

(FLS. 191) Intime-se o reclamante para vista dos cálculos e da penhora efetivada nos termos do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias".

Despacho

Processo Nº RT-165600-79.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1656/2008-102-10-00.1

Reclamante Nilton Pereira dos Santos
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Nana - Comércio de Alimentos, Utilidades do Lar e Lanchonete Ltda - EPP
Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO

(fl.138)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da

Reclamada no importe de R\$1.291,05, atualizado até 30/04/2010. Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma

do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema

BACEN/JUD para bloqueio de valores. Caso não seja possível ou

negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens

quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a

ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no

art. 884 da CLT, para a Reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-167400-45.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1674/2008-102-10-00.3

Reclamante Carlos André Cruz Loiola
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado Oficina dos Faróis Comércio e Serviços Ltda - ME

(fl.112)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da

Reclamada no importe de R\$ 19.960,44, atualizado até 31/03/2010. Determino a notificação da Reclamada, para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao

sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da

multa de 10% (art. 475-J). Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos

forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem

preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a

execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o

mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-168700-08.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1687/2009-102-10-00.3

Consignante Shopping do Panificador Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado PAULO CESAR FRENHAN
Consignado Josivaldo Carvalho de Araujo
Advogado JULIANA MARTINS SILVA

Vistos, etc. Execução de recolhimentos previdenciários. Intime-se a executada para ciência do cálculo, do bloqueio efetivado via Bacen/Jud, do juízo garantido e fluência do prazo para embargos a execução, art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-184400-24.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1844/2009-102-10-00.0

Reclamante Frederico Oliveira de Vasconcelos
Advogado VITOR CARVALHO PORTO
Reclamado Engetécnica Serviços e Construções Ltda.
Advogado ERICA NORIMA BRITO DA SILVA

(fl.272)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da

Reclamada no importe de R\$ 4.372,60, atualizado até 30/04/2010. Determino a notificação da Reclamada, para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao

sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da

multa de 10% (art. 475-J). Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos

forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem

preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a

execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-185600-66.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1856/2009-102-10-00.5

Reclamante Luis Barbosa da Silva
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado Rocha Lemos e Silva Ltda. EPP

Vistos, etc.

Ante ao fato da reclamada encontrar-se em local incerto e o resultado negativo da diligência realizada junto ao BACEN/JUD 2.0, tenho por exauridas as possibilidades de prosseguimento da execução por impulso oficial. Determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente, para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista.

Intime-se.

Aguarde-se no arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-186300-42.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1863/2009-102-10-00.7

Reclamante Wladimir Barbosa da Cruz
Advogado FRANCISCO DE MEDEIROS LOPES FILHO
Reclamado TSL Comércio e Distribuição de Material Médico/Hospitalar Ltda.
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA

(fls. 86)Vistos etc. Ante o envio da documentação solicitada ao Banco do Brasil, desnecessário o cumprimento da determinação de fl. 87. Vista ao reclamante, no prazo de 5 dias, dos documentos encaminhados pelo Banco do Brasil. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-189400-39.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1894/2008-102-10-00.7

Reclamante Cesar Borges da Silva
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Julio Cesar Barcelos

(fls. 81)Tendo em vista a certidão negativa do oficial de justiça à fl. retro e a falta do CPF do reclamado para prosseguir na execução pelos meios disponíveis, determino a suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 268, 269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT10ª Região, ao final do qual, não tendo ocorrido manifestação do exequente para indicar os meios para prosseguimento, será expedida certidão de crédito trabalhista. Intime-se. Aguarde-se no arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-191100-50.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1911/2008-102-10-00.6

Reclamante Fabio de Vasconcelos
Advogado NATHALIA MONICI LIMA
Reclamado União Brasileira de Educação e Cultura
Advogado ALBERTO MAGNO DA MATA

Vistos, etc.Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes...

Despacho

Processo Nº RT-191800-26.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1918/2008-102-10-00.8

Reclamante José Batista da Fonseca
Advogado WILDBERG BOUÉRES RODRIGUES
Reclamado Josafá de Moraes Oliveira
Advogado ANTONIO VALE LEITE

(fl.32)Vistos. Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada no importe de R\$1.557,02, atualizado até 30/04/2010. Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil. Decorrido o prazo acima sem o pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores. Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-192200-06.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1922/2009-102-10-00.7

Reclamante Ronald Gonçalo de Sousa Ribeiro
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda. (Casas Bahia)
Advogado ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

(fls. 02)...intime-se o reclamado ora agravado, para contraminutar o presente agravo, querendo, no prazo de 8 dias".

Despacho

Processo Nº RT-213100-10.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2131/2009-102-10-00.4

Reclamante Maria Gorete Andrade da Silva
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado Camila Sterfany de Novais Souza
Advogado FRANCISCO FERREIRA DE FARIAS

Vistos, etc.Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para cumprimento da determinação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

Despacho

Processo Nº RT-214600-14.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2146/2009-102-10-00.2

Reclamante Jhonny Rodrigues de Oliveira
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
Reclamado Expresso Transportes e Logística Ltda.
Advogado FILIPE PENA MALVAR

(fls. 201)J. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, subam os autos ao Eg. Tribunal com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-216300-25.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2163/2009-102-10-00.0

Reclamante Jacinea Ventura Lopes
Advogado JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado Taísa Jane Ferreira de Oliveira (Supermercado Bom Preço)
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

(fls. 79/80)CONCLUSÃO: Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, decido conhecer dos embargos opostos por Taísa Jane Ferreira de Oliveira-ME, por tempestivos e no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do decisum. As partes devem ser intimadas".

Despacho

Processo Nº RT-217900-81.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2179/2009-102-10-00.2

Reclamante Pedro Leandro Oliveira dos Santos
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado Marcelo Antonio Maniero (Empresário Individual)
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE

(fls. 97)J. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Intime-se a reclamada para, no prazo de 8 dias, se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Apresentadas as contra-razões ou decorrido in albis o prazo supra, subam os autos ao Eg. Tribunal com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-220000-09.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2200/2009-102-10-00.0

Reclamante	Leni Barbosa Santos
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA
Reclamado	Faculdade Evangélica de Brasília SS Ltda
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

(fls. 61)J. Quanto à execução das parcelas inadimplidas, conforme requerido infra, aguarde-se o vencimento da última parcela do acordo prevista para 17.05.2010. Intime-se. Após, aguarde-se inclusive o decurso de prazo à reclamada (fl. 60).

Despacho

Processo Nº RT-220900-89.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2209/2009-102-10-00.0

Reclamante	José Carlos da Silva Macedo
Advogado	VANDERLEI RODRIGUES
Reclamado	TL Transportes Ltda. - ME
Advogado	NICOLINO CASELATO JÚNIOR

(fls. 116)Vistos etc.Ante a regularidade do recolhimento do FGTS nos termos em que pactuado, indefiro o pedido de aplicação de multa de 100%~conforme requerido a fls. 112/113. Prazo de 5 dias.Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-223600-38.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2236/2009-102-10-00.3

Reclamante	Aurelino José de Sousa Espólio de (Representado pela inventariante)
Advogado	WANDERLEY LEAL CHAGAS
Reclamado	Universe Distribuidor Atacadista de Alimentos Ltda
Reclamado	Itatico Comércio de Alimentos Ltda
Advogado	ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

(FLS. 83)J. Intimem-se os representantes do espólio de AURELINO JOSÉ DE SOUZA para informarem nos autos os dados solicitados pela autarquia previdenciária, conforme ofício infra. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-228000-95.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2280/2009-102-10-00.3

Reclamante	Rondineli Rocha da Silva
Advogado	ANDERSON FERREIRA GONCALVES
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações S/C Ltda.
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

(fl. 85/86)CONCLUSÃO: Ante o exposto, resolvo conhecer os presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los. Intimem-se as partes".

Despacho

Processo Nº RT-240700-06.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2407/2009-102-10-00.4

Reclamante	Roberto Riquierme Eguchi
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	CEUBRAS - Centro de ensino Universalizante Brasileiro Ltda.
Advogado	JOSÉ VERISSIMO DA SILVA

Vistos, etc.Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo,

deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para cumprimento da determinação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

Editais

Editais

Processo Nº RT-610-03.2010.5.10.0102

Reclamante	Eliane Maria da Silva
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	D'Italiana Panificadora e Confeitaria Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO D'Italiana Panificadora e Confeitaria Ltda., para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 07/05/2010 às 09H50min., à audiência inaugural relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, MAIO de 2010

Editais

Processo Nº RT-2200-83.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-22/2008-102-10-00.1

Reclamante	Maria Elizabeth Martins
Advogado	WALTER DE CASTRO COUTINHO
Reclamado	Instituto candando de Solidariedade - ics
Reclamado	Belacap Serviço A Jardinamento e Limpeza Urbana do DF
Advogado	ALMIR NOGUEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto candando de Solidariedade - ics, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "(fls. 219)Vistos, etc. Expeça-se alvará em favor do Autor para saque do valor disponível na conta judicial 042/01514948-3, isso após a autenticação da guia DARF para recolhimento das custas processuais no valor de R\$ 13,01. Intime-se o reclamante a receber o alvará, no prazo de 05 dias. Extingue-se, por sentença, a execução na forma do art. 794, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Recebido o alvará, comprovados os recolhimentos supra e decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Intimem-se ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de

Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, MAIO de 2010

Edital

Processo Nº RT-3000-14.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-30/2008-102-10-00.8

Reclamante	Newton Meireles de Paula
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade-ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ALMIR NOGUEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade-ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "(fls. 154)Vistos, etc. A decisão de fls. 148/150 acolheu em parte os embargos à execução opostos pelo Distrito Federal para redução da taxa de juros para 6% ao ano e apuração do FGTS não recolhido com base no extrato da conta vinculada do autor.Ocorre que com a garantia do Juízo pelo devedor principal - ICS, não há que se falar em redução da taxa de juros posto que esse benefício a ele não se aplica, devendo os autos serem remetidos à Contadoria tão-somente para alteração do FGTS, após apresentação do extrato pela CEF, conforme determinado na decisão acima mencionada.Intime-se. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, MAIO de 2010

Edital

Processo Nº RT-18300-89.2003.5.10.0102

Processo Nº RT-183/2003-102-10-00.0

Reclamante	RONE VON FERNANDES ELIDIO
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	PROJEL PLANEJAMENTO ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA
Advogado	JOAO LEITE
Reclamado	Edison Jose dos Santos
Reclamado	Maria Silva dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados EDSON JOSÉ DOS SANTOS e MARIA SILVA DOS SANTOS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 364,25 (1,40%)

INSS Reclamante.....: 4.071,18 (15,62%)

INSS Reclamado.....: 7.603,21 (29,17%)

I R P F.....: 12.665,56 (48,60%)

Custas do Processo: 961,14 (3,69%)

Custas Art.789.....: 386,76 (1,48%)

Diversos.....: 10,85 (0,04%)

Total Geral: 26.062,95

Atualizado:30/04/2009

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, MAIO de 2010

Edital

Processo Nº RT-27500-81.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-275/2007-102-10-00.4

Reclamante	Joao Victor de Alcantara Candeias
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "J. Em face dos depósitos de fls. 90 e 94 restou garantida a execução nos presentes autos. Por edital, intime-se a reclamada para fins do art. 884, no prazo de 05 dias. Transcorrido "in albis", voltem-me os autos conclusos para liberação dos valores a quem de direito, observando-se os cálculos de fls. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, MAIO de 2010

Edital

Processo Nº RT-29800-79.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-298/2008-102-10-00.0

Reclamante	Luciano de Lima
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal (Fundação Hospitalar)
Advogado	LILIA ALMEIDA SOUSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:(fl. 208) "Vistos, etc. Juízo garantido com as transferências de valores realizadas pela 3ª Vara do Trabalho de Brasília (fls. 245/246). Intime-se o devedor principal, Instituto Candango de Solidariedade - ICS, para embargar a execução, querendo, nos termos do art. 884 da CLT, por edital. Em seguida, vista ao exequente dos cálculos (fls. 234/240) e fins do art. 884 da CLT.

Determino a Caixa Econômica Federal que proceda à unificação dos valores constantes às fls. 245/246 em conta judicial única. Transcorrido os prazos in albis, libere-se à exequente o seu crédito líquido, por alvará, após efetuados os recolhimentos relativos às contribuições previdenciárias quota-parte laboral e patronal, SAT, Terceiros e custas processuais, a partir do saldo existente na conta judicial unificada, observando-se os percentuais fixados no Resumo de Cálculo de fls. 103. Confiro força de ofício ao presente despacho, visando a celeridade processual. Intimem-se o exequente e o 1º executado, sendo este por edital.

". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, MAIO de 2010

Edital

Processo Nº RT-34800-31.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-348/2006-102-10-00.7

Reclamante	Fabio Luiz de Sousa Ferreira
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Advogado	GRIMOALDO ROBERTO DE RESENDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "(fl. 247)Vistos, etc. Juízo garantido com as transferências de valores realizadas pela 3ª Vara do Trabalho de Brasília (fls. 245/246). Intime-se o devedor principal, Instituto Candango de Solidariedade - ICS, para embargar a execução, querendo, nos termos do art. 884 da CLT, por edital. Em seguida, vista ao exequente dos cálculos (fls. 234/240) e fins do art. 884 da CLT. Determino a Caixa Econômica Federal que proceda à unificação dos valores constantes às fls. 245/246 em conta judicial única. Transcorrido os prazos in albis, libere-se à exequente o seu crédito líquido, por alvará, após efetuados os recolhimentos relativos às contribuições previdenciárias quota-parte laboral e patronal, SAT, Terceiros e custas processuais, a partir do saldo existente na conta judicial unificada, observando-se os percentuais fixados no Resumo de Cálculo de fls. 103. Confiro força de ofício ao presente despacho, visando a celeridade processual. Intimem-se o exequente e o 1º executado, sendo este por edital.

". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, MAIO de 2010

Edital

Processo Nº RT-73400-19.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-734/2009-102-10-00.1

Reclamante	Márcia Edilene Araújo Pereira
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado	RC Oliveira Eletrônica e Comunicação Ltda
Advogado	DULCE DE FATIMA OLIVEIRA

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :CLAUDIO LEVI DE OLIVEIRA LUSTOSA

Endereço: Q. 04, LOTE 09, LOJA 01.

Data e hora da 1ª Praça: 17/06/2010, às 14h15min

Data e hora da 2ª Praça: 17/06/2010, às 14h45min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):1) 01(um) computador /marca IBM, com CPU(série: X 232, HDI:SCISSI: 18.5 GB, 512 de memória RAM com teclado e mouse, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$800,00 (oitocentos reais). Total da avaliação: R\$800,00."

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, MAIO de 2010

Edital

Processo Nº RT-73800-04.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-738/2007-102-10-00.8

Reclamante	Deocleciano Marques da Costa
Advogado	ANÔR BEZERRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "(fls. 265)Vistos, etc. Face os termos da certidão supra, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Expeça-se alvará ao reclamante, para liberação do valor depositado na conta de fls. 257, após efetivadas as devidas retenções, conforme percentuais

constantes na planilha de cálculo de fls. 249, intimando-o ao recebimento no prazo de 05 dias. Recebido o documento, colacionadas as guias e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, MAIO de 2010

Edital

Processo Nº RT-112700-22.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1127/2008-102-10-00.8

Reclamante	Adriano Rodrigues da Silva
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	José Vieira Coutinho
Advogado	IVALDO DE OLIVEIRA

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :JOSÉ VIEIRA COUTINHO

Endereço: QN 510, CONJ. 01, LOTE 02. SAMAMBAIA/DF

Data e hora da 1ª Praça: 16/06/2010, às 14h15min

Data e hora da 2ª Praça: 16/06/2010, às 14h45min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): "01(uma) motobomba de sucção, com motor de 7,5 CV, marca branco, à diesel, com bitola de 3" (três polegadas), chassi P08020025, ano de fabricação 2009 funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R\$3.000,00 (três mil reais)."

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 06, MAIO de 2010

Edital

Processo Nº RT-116500-58.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1165/2008-102-10-00.0

Reclamante	Samir Almeida Silva
Advogado	EDSON LUIZ TOLEDO
Reclamado	Furo Certo Ltda ME
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :DILMA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Endereço: Q. 300, CONJ. 02, CASA 02. RECANTO DAS EMAS/DF.

Data e hora da 1ª Praça: 17/06/2010, às 14h05min

Data e hora da 2ª Praça: 17/06/2010, às 14h35min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): " 01(uma) mesa para escritório, formato em "ele", composta por 3 módulos, o primeiro com comprimento aproximado de 1,70m, um módulo menor para conexão e outra mesa com comprimento aproximado de 1,20m, altura 0,70m, largura 0,65, em mdf, cor escura, com 2 gavetas, em bom estado, avaliada em R\$600,00; 01(um) quadro de aula branco, para pincelar, medindo aproximadamente 1,30 x 0,90, em bom estado, o qual avalio em R\$300,00; 02(dois) aparelhos de ar condicionado, ElectroLux 7500 Btvs, no modelo Maximus 75,00, cor creme, em bom estado de conservação e funcionamento, os quais avalio em R\$300,00, cada; 01(um) móvel armário baixo, para escritório, em mdf, cor escura, medindo aproximadamente 0,65m de altura x 1,30m comprimento x 0,50 largura, com 1 porta, 4 gavetas e 2 gavetas para pasta suspensa, em bom estado, avaliado em R\$400,00; 01(um) arquivo em aço, com 4 gavetas para pasta suspensa, cinza em bom estado, avaliado em R\$200,00. Total da avaliação: R\$2.000,00 (dois mil e cem reais reais)."

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 06, MAIO de 2010

Edital

Processo Nº RT-120500-67.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1205/2009-102-10-00.5

Reclamante	MARILANY PINHO Cunha
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Hotel Atividade Ltda.
Advogado	MANOEL LOPES CACADO SOBRINHO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :ANTÔNIO CÂNDIDO DE CARVALHO

Endereço: QS. 05 RUA 800, LOTE 60. ÁGUAS CLARAS /DF

Data e hora da 1ª Praça: 17/06/2010, às 14h00min

Data e hora da 2ª Praça: 17/06/2010, às 14h30min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): "refrigerador compacto 80, marca Consul, cor branca, avaliado em R\$415,00; aparelho fax

Panasonic, modelo KX-FT72, avaliado em R\$150,00. Total da Avaliação : R\$565,00 (quinhentos e sessenta e cinco reais)."

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, MAIO de 2010

Edital

Processo Nº RT-157700-11.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1577/2009-102-10-00.1

Reclamante	Patrícia Paixão da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Dona Bela Pinheiro e Soares Comércio de Vestuário Ltda. - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Dona Bela Pinheiro e Soares Comércio de Vestuário Ltda. - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "

Vistos.

Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.174,58 (86,07%)
INSS Reclamante.....: 124,02 (2,56%)
INSS Reclamado.....: 310,10 (6,39%)
INSS Terceiros.....: 89,91 (1,85%)
INSS SAT.....: 31,03 (0,64%)
I R P F.....: 12,96 (0,27%)
Custas do Processo: 86,23 (1,78%)
Custas Art.789.....: 21,56 (0,44%)

Total Geral: 4.850,39

Atualizado:30/04/2010.

Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil.

Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do

Cód. de Proc. Civil.

A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, MAIO de 2010

Edital

Processo Nº RT-167400-45.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1674/2008-102-10-00.3

Reclamante	Carlos André Cruz Loiola
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado	Oficina dos Faróis Comércio e Serviços Ltda - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Oficina dos Faróis Comércio e Serviços Ltda - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "

Vistos.

Homologo o cálculo de folhas retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 12.604,68 (63,15%)
INSS Reclamante.....: 481,09 (2,41%)
INSS Reclamado.....: 1.198,61 (6,00%)
INSS Terceiros.....: 1.000,29 (5,01%)
INSS SAT.....: 179,74 (0,90%)
INSS Pacto Laboral: 3.460,57 (17,34%)
I R P F.....: 691,04 (3,46%)
Custas do Processo: 275,54 (1,38%)
Custas Art.789.....: 68,88 (0,35%)

Total Geral: 19.960,44

Atualizado:31/03/2010.

Determino a notificação da Reclamada, via postal (diretamente), para cumprimento da obrigação no prazo de 15(quinze) dias, na forma do art. 475-J do Cód. de Proc. Civil.

Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se à penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J), obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do Cód. de Proc. Civil.

A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao Recte. Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o Recte intimado para o mesmo fim."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do

Trabalho de Taguatinga/DF em 6, MAIO de 2010

Edital

Processo Nº RT-172300-71.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1723/2008-102-10-00.8

Reclamante	Heliana Teixeira Lima Eufrásio
Advogado	HAIRTON ROSA SILVA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "(fls. 234)Vistos, etc.Face os termos da certidão supra, declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.Expeça-se alvará ao reclamante, para liberação do valor depositado na conta de fls.229, após efetivadas as devidas retenções, conforme percentuais constantes na planilha de cálculo de fls. 220, intimando-o ao recebimento no prazo de 05 dias.Recebido o documento, colacionadas as guias e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, MAIO de 2010

Edital

Processo Nº RT-224400-66.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2244/2009-102-10-00.0

Reclamante	Francineide da Silva Rios
Advogado	JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União (Ministério Público do Distrito Federal e Territórios)
Advogado	JOSE CARLOS MARQUES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Federal Serviços Gerais Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:(177/188) "...Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar as RECDAS FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. e UNIÃO, sendo a última na forma subsidiária, a pagar à RECTE FRANCINEIDE DA SILVA RIOS, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente decisum, a serem apuradas em liquidação de sentença, com juros e correção monetária, na forma da lei.Custas no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim, pelas Recdas, sendo a UNIÃO isenta (CLT, art. 790-A). Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do

parágrafo segundo do art. 475, do CPC.Em cumprimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino a comprovação do recolhimento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre 13º salário, parcela objeto de condenação que integra o salário de contribuição, no prazo legal.Ficam autorizados os recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma do direito vigente. Cientes a Recte e a UNIÃO da publicação da presente decisão (Súmula 197/TST).Intime-se a 1ª Recda (art. 852 da CLT).Nada mais. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, MAIO de 2010

Edital

Processo Nº RT-241500-34.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2415/2009-102-10-00.0

Exequente	Orival Martins Guimarães
Advogado	VIVIANE RODRIGUES DE MATOS
Executado	Drogaria Microfarma Ltda.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO :ANDRÉ GONÇALVES PEREIRA

Endereço:SQN 115, BL. A, APTº 105, ASA NORTE/BRASÍLIA/DF

Data e hora da 1ª Praça: 17/06/2010, às 14h10min

Data e hora da 2ª Praça: 17/06/2010, às 14h40min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):04 prateleiras tipo ilha, em vidro e com base em madeira fórmica na cor azul, com vinte e quatro vidros em cada uma, medindo aproximadamente 1,60m de largura, 1,50m de altura e 0,50 de profundidade, em bom estado de uso e conservação, avaliados em R\$600,00 (seiscentos reais) cada.Total da avaliação:R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais)."

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) IDALIA ROSA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados, na sede desta Vara, localizada na QSB 01 Lote 20, Taguatinga/DF, será(ão) levado(s) à Praça o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

Não havendo arrematação pelo valor da avaliação, e não requerendo o exequente a adjudicação do(s) bem(ns), fica designada 2ª praça para mesma data no horário acima.

Assinado por BRAYNER GONZAGA PINTO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 6, MAIO de 2010

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-59100-89.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-591/2009-801-10-00.9

Reclamante	Cleiton Ferreira Alves
Advogado	LEONARDO BEZERRA DE FREITAS JUNIOR
Reclamado	Gomes Oliveira e Negre Ltda
Advogado	ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO

Desp. fl. 121/122: "Vistos em inspeção. Trata-se de execução de crédito trabalhista e previdenciário. O crédito trabalhista líquido do exequente, apurado em 18/01/2010, era de R\$ 1.527,00 (fl. 96). O acordo ora juntado por petição, no entanto, registra um pagamento em favor do exequente de R\$ 2.760,00, em quatro parcelas, o que representa um acréscimo de quase 80% a mais no crédito trabalhista em favor do empregado, por alguns poucos meses. Tal acréscimo tão exagerado não é usual e implica em favorecimento de uma das partes acordantes em percentual de atualização superior aos cobrados pelos cartões de crédito no país, recordistas em cobrança de encargos contratuais. Em que pese constar da petição de acordo que "Resta EXCLUÍDO deste acordo, todo e qualquer valor destinado ao pagamento de contribuições previdenciárias e/ou fiscais, ficando estes sob a responsabilidade do EXECUTADO, que deverá comprovar tais recolhimentos previdenciários, inclusive as incidentes sobre as verbas do empregado, conforme valor apurado na liquidação de sentença", a prudência recomenda que seja ouvido o Executado pessoalmente em audiência sobre o conteúdo do acordo que está a celebrar, até porque este se encontra desassistido por profissional advogado e precisa estar bastante convicto da obrigação excessiva que se propõe assumir por meio da petição de acordo ora juntada. Inclua-se o presente processo na pauta de audiências do dia 12 de maio de 2010, às 15h30min, para homologação do acordo, devendo as partes acordantes ser intimadas pessoalmente para comparecimento. Palmas/TO, 27 de abril de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-66000-88.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-660/2009-801-10-00.4

Reclamante	Osterno dos Santos Parrião
Advogado	Reges Henrique Pallaoro
Reclamado	Sistema de Telecomunicações do Pará
Advogado	BERNARDINO DE ABREU NETO

"Vistos os autos. Vista à reclamada das certidões negativas de f. 159 e 166, pelo prazo de 5 dias, devendo informar o atual e correto endereço da testemunha Daniel Cardoso de Arruda Penna, sob pena de se presumir a desistência de sua oitiva. Intime-se a reclamada, por seu advogado. Palmas/TO, 5 de maio de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-114200-29.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1142/2009-801-10-00.8

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Construtora Decon Ltda
Advogado	CARLOS VIECZOREK
Executado	Marisa Margarete Denes
Advogado	CARLOS VIECZOREK

"[...] Por todo o exposto, decido REJEITAR os embargos à

execução opostos por CONSTRUTORA DECON LTDA. e MARISA MARGARETE DENES, para julgar boa e subsistente a penhora de f. 58. Custas, pelas embargantes, no valor de R\$44,26, que serão incluídas no débito exequendo (CLT, art. 789-A, V). Decorrido o prazo recursal, retornem os autos conclusos para designação de leilão. Intimem-se as embargantes, por seu advogado. Intime-se a exequente, por mandado. Palmas/TO, 06 de maio de 2010. SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES - JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-198200-59.2009.5.10.0801

Processo Nº RT-1982/2009-801-10-00.0

Reclamante	Hyonara Lima Moura
Advogado	ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA
Reclamado	Jornal Folha do Jalapão
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Vistos os autos. Ante os elementos contidos nos autos, tenho por quitada a execução previdenciária e extinto o feito nos termos do art. 794, I, do CPC. Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. Destarte, oficie-se à Caixa Econômica Federal, para que proceda ao recolhimento de todo o importe depositado na conta judicial 042/01506817-5, à Previdência Social, mediante guia GPS, observado como identificador o n.º CNPJ da executada, qual seja 07.838.475/0001-09. O comprovante da movimentação deverá ser encaminhado a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, comprovadas as movimentações e decorrido o prazo, remetam-se os presentes autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, quinta-feira, 6 de maio de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-245-80.2010.5.10.0802

Reclamante	Joveciondes Feliciano de Oliveira
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI
Reclamado	Nortécnica Construtora Ltda
Advogado	NADYA DINIZ FONTES

Desp.fl.64" Junte-se. Intime-se o autor para vir retirar sua CTPS, uma vez que não há determinação de registro na sentença. Após, cite-se a executada, via postal. 2ªVT/Pls-TO, 04/05/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-255-27.2010.5.10.0802

Reclamante	Fernando Aires Martins
Advogado	LEONARDO MENESES MACIEL
Reclamado	Eletro Lim Comércio Atacadista de Eletro-Eletrônicos Ltda + 01
Advogado	CAMILA MOREIRA PORTILHO
Reclamado	Alves Cunha Ltda
Advogado	CAMILA MOREIRA PORTILHO

Desp.fl.114" Intime-se o autor para vir retirar sua CTPS, em 48 horas. Após, cite-se a primeira reclamada, via postal. 2ªVT/Pls-TO, 04/05/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-266-56.2010.5.10.0802

Consignante	Expresso Miracema Ltda
-------------	------------------------

Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Consignado Jailson Castanheira Rodrigues
Advogado KATIA BOTELHO AZEVEDO

Desp.fl.170"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intime-se o reclamante/recorrido para que apresente contrarrazões ao RO ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 04/05/10, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-417-22.2010.5.10.0802

Reclamante Roberto Dos Santos Silva
Advogado RÉGIS HENRIQUE PALLAORO
Reclamado Refrescos Bandeirantes Industria e Comercio Ltda
Advogado MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA

Desp.fl.158"ATO ORDINATÓRIO (art.23,IV, PGC). Junte-se. Intime-se o reclamante/recorrido para que apresente contrarrazões ao RO ora interposto, no prazo legal. 2ªVT/Pls-TO, 04/05/10, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-638-05.2010.5.10.0802

Exequente Daniel Almeida Vaz
Advogado BRUNO AMBROGI CIAMBRONI
Executado Vibella Industria e Comercio de Implementos Rodoviaros Ltda-ME

Decisão de fls.40"Cuida-se de Execução de Título Executivo Extrajudicial, lastreado em contrato de prestação de serviços de advocacia, firmado entre DANIEL ALMEIDA VAZ e VIBELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS. Apesar de a EC 45/2004 ter ampliado o leque de matérias cuja competência para processo e julgamento é desta Especializada, tal leque não absorve as questões referentes aos contratos de prestação de serviços advocatícios que, por serem considerados atinentes ao Direito do Consumidor, permanecem na órbita de atuação da Justiça Comum (sum. 363 do C. STJ). Declaro a incompetência material desta Especializada e, nos termos do art. 113 do CPC, remeto os autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Comum desta Capital. Intime-se a parte. Dê-se baixa nos registros. 2ªVT/Pls-TO, 05/05/10,

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-668-40.2010.5.10.0802

Embargante Thais Macchioli de Oliveira
Advogado JOSE LAERTE DE ALMEIDA
Embargado Ercio Macchioli (+ 01)
Embargado Rafael Pereira da Silva

Desp.fl.11/V"Tratando-se de ação autônoma, deve o autor proceder à completa narrativa dos fatos que originam o pedido a qualificação das partes e o pedido mediato, além de colacionar os documentos que demonstram os atos de cosntrição. Portanto, emende-se a petição inicial, em 10 dias, sob pena de extinção do feito. I. a autora. 2ªVT/Pls-TO, 04/05/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-670-10.2010.5.10.0802

Reclamante Nelson Cardoso da Silva
Advogado CARLOS ROBERTO DE LIMA
Reclamado Ancora Garagem Nautica Ltda

(Despacho de fls.17). Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia 21.05.2010, às 14h20, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser

realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 6 de maio de 2010 (5ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-671-92.2010.5.10.0802

Reclamante Edson Aires Campelo
Advogado RICARDO HAAG
Reclamado Brasil Ecodiesel Industria e Comercio de Biocombustiveis e Oleos Vegetais S/A

(Despacho de fls.48). Vistos os autos.

1. Designo o dia 21.05.2010, às 14h40, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a Reclamada por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n.

338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 6 de maio de 2010 (5ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-673-62.2010.5.10.0802

Reclamante	Douglas Gomes de Souza
Advogado	MARCELO AMARAL DA SILVA
Reclamado	Auto Escola Equilíbrio

(Despacho de fls.24). Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia 21.05.2010, às 14h10, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 6 de maio de 2010 (5ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-674-47.2010.5.10.0802

Reclamante	Ednaldo João da Silva
Advogado	GLAUTON ALMEIDA ROLIM
Reclamado	Rodeio Indústria e Comércio de Café Ltda

(Despacho de fls.23). Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia 21.05.2010, às 14h00, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 6 de maio de 2010 (5ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-680-54.2010.5.10.0802

Reclamante	Kesia Patricia de Oliveira Gonzalez
Advogado	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Reclamado	Banco Bradesco Sa

(Despacho de fls.163). Vistos os autos.

1. Designo o dia 21.05.2010, às 14h30, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 6 de maio de 2010 (5ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-681-39.2010.5.10.0802

Reclamante	Betania Batista Martins
Advogado	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Reclamado	Banco Bradesco Sa

(Despacho de fls.315). Vistos os autos.

1. Designo o dia 21.05.2010, às 11h20, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 6 de maio de 2010 (5ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-682-24.2010.5.10.0802

Reclamante	Carlos Gilio Nonato da Silva
Advogado	RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA
Reclamado	GA - Ind. e Com. de Granitos Ltda

(Despacho de fls.23). Vistos os autos.

1. Designo audiência para o dia 21.05.2010, às 11h00, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Notifique-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 6 de maio de 2010 (5ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-683-09.2010.5.10.0802

Reclamante	Miltom Dias de Menezes
Advogado	ÉDISON FERNANDES DE DEUS
Reclamado	Companhia de Saneamento do Tocantins (+ 01)
Reclamado	Banco Bradesco S/A

Desp.fl.88/V"Tratando-se de litisconsórcio passivo, não sendo o autor especificado o pedido em relação a cada um dos réus, ora se expressando no singular, ora no plural, o que torna incerto o pedido, determino emenda à inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção por ineptia. I. o reclamante. 2ªVT/Pls-TO, 06/05/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-684-91.2010.5.10.0802

Reclamante	Adriana Duarte Ribeiro
Advogado	TIAGO AIRES DE OLIVEIRA
Reclamado	Ivone Cabelo Cia

(Despacho de fls.35). Vistos os autos.

1. Designo o dia 21.05.2010, às 10h40, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de

audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338).

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Palmas/TO, 6 de maio de 2010 (5ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-20400-41.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-204/2009-802-10-00.0

Reclamante	Luziene da Cruz Pereira
Advogado	VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA
Reclamado	Escola Raios do Sol Ltda
Reclamado	Davi Ribeiro de Sousa
Reclamado	Ellen Lidia Ribeiro de Sousa Silva
Reclamado	Jonas Ribeiro de Sousa

Desp.fl.169"Considerando que este Juízo já efetuou todas as diligências necessárias no sentido de satisfazer o valor da execução, que resultaram infrutíferas, intime-se a exequente para, no prazo 30 (trinta) dias, dar prosseguimento ao feito, ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo período de um ano, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região; ficando ciente de que neste prazo deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos, sem a baixa. 2ªVT/Pls-TO, 04/05/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-29900-10.2004.5.10.0802

Processo Nº RT-299/2004-802-10-00.8

Reclamante	KLEBIO BARBOSA FONSECA
Advogado	ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA

Reclamado	IMPERIAL COMUNICAÇÕES LTDA. (JOVEM PAN FM 98,1)
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI

Desp.fl.309"Ante o descumprimento do exequente quanto à entrega do original da Certidão de Débito, remetam-se os autos à contadoria para atualização, deduzindo-se o valor sacado. Torno sem efeito a certidão de fl. 300. Expeça-se nova Certidão de Débito Trabalhista. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, comparecer neste Juízo a fim de resgatar a nova Certidão. Procedido o levantamento da referida certidão ou decorrido o prazo in albis, fica desde já determinado o retorno dos autos ao arquivo definitivo, devendo a certidão permanecer na contracapa dos autos, até posterior recebimento pelo exequente. 2ªVT/Pls-TO, 22/02/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-46200-08.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-462/2008-802-10-00.6

Reclamante	Kleber de Andrade Reis
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Investico S/A
Advogado	CLAUDIA MESQUITA

Desp.fl.494"Com o levantamento dos valores à fl. 477 e 491, tenho por satisfeita a obrigação patronal (art. 794, I, do CPC. Sendo assim, libere-se o remanescente do depósito recursal à executada, por Alvará, zerando a conta, intimando a executada, por seus advogados, para resgate, prazo de 05 dias. Recebido o alvará, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais, com baixa na distribuição. 2ªVT/Pls-TO, 04/05/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-47900-19.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-479/2008-802-10-00.3

Autor	Luiz Carlos Pereira de Miranda
Advogado	ELIZABETE ALVES LOPES
Réu	Igeco do Brasil SPA
Advogado	NILTON TADEU BERALDO

Desp.fl.146"Junte-se. Defiro vista dos autos por cinco dias. Após, devolvam-se ao arquivo definitivo. 2ªVT/Pls-TO, 04/05/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-49300-34.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-493/2009-802-10-00.8

Reclamante	Maricelson Meireles
Advogado	Reges Henrique Pallaoro
Reclamado	Construtora Walli Ltda
Advogado	JOSE LAERTE DE ALMEIDA
Reclamado	Itamar Rdrigues de Oliveira
Reclamado	Gildo de Assis Stival

Desp.fl.294"Considerando que este Juízo já efetuou todas as diligências necessárias no sentido de satisfazer o valor da execução, que resultaram infrutíferas, intime-se o exequente para, no prazo 30 (trinta) dias, dar prosseguimento ao feito, ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo período de um ano, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região; ficando ciente de que neste prazo deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos, sem a baixa. 2ªVT/Pls-TO, 04/05/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-96300-30.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-963/2009-802-10-00.3

Reclamante Raimundo Quezado Neto
Advogado Rogério Beirigo de Souza
Reclamado Palmas Futebol e Regatas

Desp.fl.85"Junte-se. Defiro o prazo de 30 dias ao autor para indicar bens passíveis de penhora, conforme requerido, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 04/05/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-108200-10.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1082/2009-802-10-00.0

Reclamante Soraya Fernandes Faquini Aguiar
Advogado LEANDRO WANDERLEY COELHO
Reclamado Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado LUDIMYLLA MELO CARVALHO

Desp.fl.371"Junte-se. Vista a reclamada, no prazo de 05 dias. 2ªVT/Pls-TO, 04/05/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-109500-07.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1095/2009-802-10-00.9

Reclamante Eva dos Santos Araújo
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Lucas Marques de Araújo
Advogado ANENOR FERREIRA SILVA
Reclamado Lucas Marques de Araujo

Desp.fl.125"Considerando que este Juízo já efetuou todas as diligências necessárias no sentido de satisfazer o valor da execução, que resultaram negativas, intime-se a exequente para, no prazo 30 (trinta) dias, dar prosseguimento ao feito, ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos pelo período de um ano, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região; ficando ciente de que neste prazo deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e arquivamento definitivo dos autos, sem a baixa. 2ªVT/Pls-TO, 04/05/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-110600-94.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1106/2009-802-10-00.0

Reclamante Raimundo Nonato Reis Gomes
Advogado AIRTON ALOISIO SCHÜTZ
Reclamado Franco e Almeida Ltda.
Advogado LACORDAIRE GUIMARÇES DE OLIVERA

Desp.fl.70"Diante dos termos da certidão acima, noticiando que a executada mudou-se, intime-se o autor, por seu advogado, para que informe o novo endereço ou para que requeira o que for do seu interesse. Prazo: 10 dias. Pena: arquivamento provisório dos autos, se inerte. 2ªVT/Pls-TO, 05/05/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-113800-12.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1138/2009-802-10-00.6

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - Sintec-TO
Advogado CINEY ALMEIDA GOMES

Reclamado CP Promotora de Vendas Ltda + 01
Advogado ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA
Reclamado BV Financeira
Advogado ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

Desp.fl.357"Junte-se. Garantida a execução, intime-se o procurador da reclamada para manifestar-se, em cinco dias, nos termos do art.884 da CLT. 2ªVT/Pls-TO, 04/05/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-116300-85.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-1163/2008-802-10-00.9

Reclamante Miguel Ferreira Chaves
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado Universidade Federal do Tocantins - UFT
Reclamado Hercilio Alves Dias
Reclamado Lucia Vania de Castro Dias
Reclamado Portal Segurança Ltda

Desp.fl.321"Junte-se. Intimem-se as partes para que se manifestem, em cinco dias, nos termos do art.884 da CLT. 2ªVT/Pls-TO, 04/05/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-132300-29.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1323/2009-802-10-00.0

Reclamante Domingos Aires Batista
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado MC Construtora Ltda

Desp.fl.97"Intime-se o exequente, por seu advogado, para manifestar-se sobre o bem penhorado. Prazo: 05 dias. Pena: aceite. 2ªVT/Pls-TO, 05/05/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-221800-09.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-2218/2009-802-10-00.9

Reclamante Janaina do Espírito Santo
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Carmem Lúcia da Silva Pedrosa

Despacho de fl. 60 - A penhora de fl. 57 não foi suficiente para garantir o débito exequendo.

Intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, indicar bens passíveis de ampliação da penhora, no importe remanescente de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sob pena remessa dos autos ao arquivo provisório.

Palmas, 06 de maio de 2010. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-801700-52.2007.5.10.0802

Processo Nº RT-8017/2007-802-10-00.3

Exequente Durval Pericoco Baroni
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Executado NTO Instalações e Construções Ltda (+3)
Advogado JULIO CESAR EVANGELISTA RODRIGUES
Executado Marcelo Baroni
Advogado GISELE DE PAULA PROENCA

Executado Antonio Van Dunen Machado Barrigana
Advogado GISELE DE PAULA PROENCA
Executado Marco Antonio Miranda Botelho

Desp.fl.281"Junte-se. Intime-se o autor para requerer o que for de seu interesse, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2ªVT/Pls-TO, 04/05/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Edital

Edital

Processo Nº RT-645-94.2010.5.10.0802

Reclamante Francisco da Silva Filho
Advogado MARCELO AMARAL DA SILVA
Reclamado R. D. de Araujo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica notificado(a)(s): R. D. de Araujo, para comparecer perante esta Vara, situada na 302 Norte, Alameda 02, Lote 01, Plano Diretor Norte, CEP.: 77006-338, Palmas/TO, para a Audiência dia 18/05/2010 às 10h10min, relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, cuja cópia da inicial encontra-se à disposição do reclamado na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, onde deverá apresentar defesa, com as provas que julgar necessárias. Deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, pena da lei - revelia e confissão, quanto à matéria de fato - (artigo 844, da CLT) -, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima mencionadas, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 6, MAIO de 2010.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-660-63.2010.5.10.0802

Reclamante Ednon Gomes Soares Junior
Reclamado MAP Comércio de Mat para Construções Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica notificado(a)(s): MAP Comércio de Mat para Construções Ltda, para comparecer perante esta Vara, situada na 302 Norte, Alameda 02, Lote 01, Plano Diretor Norte, CEP.: 77006-338, Palmas/TO, para a Audiência dia 18/05/2010 às 15h40min, relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, cuja cópia da inicial encontra-se à disposição do reclamado na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, onde deverá apresentar defesa, com as provas que julgar necessárias. Deverá estar presente independentemente do

comparecimento de seu advogado, pena da lei - revelia e confissão, quanto à matéria de fato - (artigo 844, da CLT) -, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima mencionadas, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 6, MAIO de 2010.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-12-56.2010.5.10.0811

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Arquimedes Camelo de Oliveira
Advogado Fabiano Caldeira Lima

Despacho p/ exequente de fls. 24: "Vistos, etc. Tendo em vista o silêncio da reclamante quanto à regular quitação do débito, presumo quitada a dívida líquida do exequente.

Perscrutando os autos, vimos que a requerente ainda não comprovou os repasses legais e o pagamento das custas, como determinado na ata de audiência de fls.113, assim, intime-se a exequente para comprovar o recolhimento das custas e os repasses legais devidos, conforme determinado. Comprovados os repasses e recolhimentos devidos, torno extinta a presente execução, na forma do art.794, I, do CPC. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Araguaína/TO, 30/04/2010. TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-145-98.2010.5.10.0811

Reclamante Luzivan Alves de Souza
Advogado MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado Simacon Materiais Para Construção
Reclamado Cícera Maria Dantas Albuquerque
Reclamado Simão Albuquerque Silva

Despacho p/ o reclamante de fls. 28: "ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO: 00145-2010-811-10-00-5 RECLAMANTE: Luzivan Alves de Souza RECLAMADO: Simacon Materiais Para Construção Em 03 de maio de 2010, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h43min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausentes os reclamados Simacon Materiais Para Construção, Cícera Maria Dantas Albuquerque e Simão Albuquerque Silva e seus advogados. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, com exceção da procuração e da declaração de pobreza.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 2.406,99, calculadas sobre R\$ 120.349,71, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo.

Audiência encerrada às 15h44min. Nada mais. TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-212-63.2010.5.10.0811

Reclamante	Daiane Chaves Cavalcante
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	V. J. Rosa - Hotel Planalto
Advogado	JOACI VICENTE ALVES DA SILVA

Desacho p/ reclamada de fls. 38: "Vistos, etc. Acerca das alegações da autora de não cumprimento do acordo, relativamente aos depósitos fundiários e à entrega das guias do seguro-desemprego, TRCT e CTPS, manifeste-se a reclamada em 5 (cinco) dias, implicando o silêncio em pagamento de indenização substitutiva das três primeiras obrigações e expedição de mandado de busca e apreensão da CTPS obreira. Araguaína/TO, 05/05/2010.

TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-299-19.2010.5.10.0811

Reclamante	Cícero Sene
Advogado	Fabiano Caldeira Lima
Reclamado	João Bosco Lopes da Silva
Advogado	ZENIS DE AQUINO DIAS

Despacho p/ reclamante de fls. 18:"ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO:00299-2010-811-10-00-7 AUTOR:Cícero Sene RÉU: João Bosco Lopes da Silva Em 05 de maio de 2010, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h29min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) autor e seu advogado.Presente o(a) preposto do réu(a), Sr. Adelman da Silva Dias, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ZENIS DE AQUINO DIAS, OAB nº 213A/TO.Diante da ausência injustificada do(a) autor, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Tendo em vista o arquivamento da presente ação, o Juízo dispensa a juntada de documentos de representação e atos constitutivos por parte do(a) reclamado(a).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, sendo a procuração e da declaração de pobreza, mediante cópia.

Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 198,58, calculadas sobre R\$ 9.929,04, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) autor, por seu procurador.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo.Audiência encerrada às 14h32min.Nada mais.TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-329-54.2010.5.10.0811

Reclamante	José Alves de Sousa
Advogado	FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO
Reclamado	Fazenda Santa Lúcia - Roberto Silveira Coelho

Despacho p/ reclamante de fls.23:"ATA DE AUDIÊNCIA PROCESSO: 00329-2010-811-10-00-5 RECLAMANTE:José Alves de Sousa RECLAMADO: Fazenda Santa Lúcia - Roberto Silveira Coelho Em 05 de maio de

2010, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16h26min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza, mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 2.646,65, calculadas sobre R\$ 132.332,48, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo.Determina-se a devolução da Carta Precatória, sem o devido cumprimento, em razão do arquivamento dos autos.Audiência encerrada às 16h27min.Nada mais.

TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-10200-45.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-102/2009-811-10-00.6

Reclamante	Damião Barbosa da Silva
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	Jet WW Ltda
Reclamado	Novatrans Energia S.A
Advogado	MURILO SUDRE MIRANDA

Despacho p/ o autor de fls. 346: " ATO ORDINATÓRIO CERTIFICO que de acordo com o que disciplina o Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região, em seu artigo 23, incisos IX e XXII, o presente processo terá a seguinte tramitação: Vista ao autor acerca da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça (fls.345), nos autos da CP 0000284-59.2010.5.18.0251, para indicação do endereço atualizado da executada, em 5 (cinco) dias. Araguaína/TO, terça-feira, 04 de maio de 2010. Adriana Pereira da Costa Assistente de Diretor."

Despacho

Processo Nº RT-10700-19.2006.5.10.0811

Processo Nº RT-107/2006-811-10-00.6

Reclamante	LEIDY LORRAYNEY CAVALCANTE
Advogado	DALVALAÍDES SILVA LEITE
Reclamado	MERCADAO DOS FOGUES ACESSORIOS (GLAIDSON GOMES LIMA)
Advogado	HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO

Despacho p/ exequente de fls. 146: "Vistos, etc. Tendo em vista que os atos executórios realizados por este juízo, até o presente momento afim de garantir a presente execução, não obtiveram êxito, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios eficazes para prosseguimento da execução. Em, 30/04/2010. TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-17600-13.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-176/2009-811-10-00.2

Reclamante	Pedro Batista dos Santos
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado	Município de Xambioá/TO
Advogado	KARLANE PEREIRA RODRIGUES

Despacho p/ as partes de fls. 77:"Vistos, etc.À vista da certidão

supra, expeça-se alvará ao exequente, com solicitação de transferência, para levantamento do seu crédito, determinado ao banco depositário que proceda o recolhimento previdenciário, utilizando os valores bloqueados às fls.73. Torno extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. Intimem-se às partes.Comprovado o referido recolhimento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Araguaína/TO,05/05/2010.TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-29900-41.2008.5.10.0811

Processo Nº RT-299/2008-811-10-00.2

Reclamante	Sara Lis Moreira de Sá - Assistida por Ideci Moreira de Melo
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
Reclamado	Maria Jacirene de Sousa - Realce Modas
Advogado	RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR

Despacho p/ exequente de fls. 187: "Vistos etc. Dê-se vista à exequente das informações de fls. 185 e consulta Renajud (fls. 186), para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito ou indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução. Intime-se. Araguaína/TO, 03/05/2010. TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-36000-95.1997.5.10.0811

Processo Nº RT-360/1997-811-10-00.8

Reclamante	MARIA INES MACIEL RODRIGUES
Advogado	JOSE HILARIO RODRIGUES
Reclamado	ALAOR MENDES DA CUNHA
Advogado	CELIO ALVES DE MOURA

Despacho p/ exequente de fls. 238: "Vistos. Considerando o teor da certidão negativa de fl.237, encaminhada pelo CRI de Uberlândia/MG, intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, implicando o silêncio em remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276. Intime-se.

Em 05/05/2010. TARCILA DE SÁ SEPULVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-49200-86.2008.5.10.0811

Processo Nº RT-492/2008-811-10-00.3

Reclamante	Leonel Lopes Silva
Advogado	GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO
Reclamado	Indústria de Concreto Pré-Moldados do Norte Ltda e Outro
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Indústria de Artefatos de Cimento do Norte Ltda
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS

Despacho p/ as executadas de fls. 546:" Vistos, etc. Encontram-se os presentes autos na fase de execução. Examinando os autos, verifico às fls.446/477 dos autos que o valor atualizado do crédito trabalhista até 31/08/2009, correspondia ao importe de R\$ 8.524,02.Homologada a conta de liquidação, converteu-se o depósito recursal de fls.412 (R\$-5.503,80) em penhora, sendo certo que tais valores ainda não foram suficientes para satisfazer a presente execução.Por corolário, determinou-se a citação da 1ª reclamada para pagamento ou garantia do débito remanescente (R\$-3.166,02 fls.490/492), deixando a mesma

transcorrer in albis o prazo para tal ato, conforme noticia a certidão de fl.494. Determinada a busca de numerários via sistema Bacen Jud, em contas da 1ª demandada, bloqueou-se o valor de R\$ 1.899,69 (fls.500/501), saldo evidentemente insuficiente para satisfazer a integralidade do crédito do exequente.Após a atualização dos cálculos e dedução dos referidos valores, prosseguiu-se com a execução adotando-se os procedimentos recomendados, a exemplo da utilização do convênio com o Detran e Receita Federal, porém, tais medidas restaram infrutíferas.Às fls.532, verificada a responsabilidade solidária das empresas Indústria de Concreto Pré-Moldados do Norte Ltda e Indústria de Artefatos de Cimento do Norte Ltda, determinou-se a citação da 2ª reclamada para pagamento da quantia remanescente devida (R\$-1.410,12), deixando a mesma decorrer in albis o prazo que lhe concedido para tal finalidade, conforme certidão supra.Posto isso, é notório que a situação exposta pelo autor na petição de fls542/543, não guarda pertinência com a delineada nos autos, razão pela qual determino o bloqueio de numerário, via Bacen-Jud, em contas das executadas (Indústria de Concreto Pré-Moldados do Norte Ltda Cnpj:74.174.111/0001-50 e Indústria de Artefatos de Cimento do Norte Ltda - Cnpj:07.553.862/0001-90), suficientes para garantir a execução, em observância a ordem de preferência estabelecida pelo artigo 655 do CPC, e o contido na Consolidação dos Provimentos/2006 da CGJT, do C. TST.Intimem-se as executadas. Em, 05/05/2010.

TARCILA DE SÁ SEPULVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-54900-77.2007.5.10.0811

Processo Nº RT-549/2007-811-10-00.3

Reclamante	Armando Rodrigues de Sousa
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	FRINORTE ALIMENTOS LTDA
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Bertin Ltda
Advogado	ALEXANDRA GRESPAN CHAVES UITDEWILLIGEN

Despacho p/ reclamante e 1ª reclamada de fls.437:"CERTIDÃO DE ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO E DOU FÉ que em 04/05/2010-3ª feira, venceu o prazo de 5 (cinco) dias, para o executado opor embargos à execução (fls.430/431). CERTIFICO, ainda, que com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23, inciso IV, do Provimento Geral Consolidado deste TRT-10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:"Vista à parte contrária, dos embargos à execução opostos pela 2ª executada (fls.433/436)." Araguaína/TO, quinta-feira, 06 de maio de 2010.Adriana Pereira da Costa Assistente de Diretor.

Despacho

Processo Nº RT-55400-75.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-554/2009-811-10-00.8

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Jaime Machado dos Passos Junior

Despacho p/ exequente de fls. 140: "Vistos, etc. Tendo em vista o silêncio da reclamante quanto à regular quitação do débito, presumo quitada a dívida líquida do exequente.

Perscrutando os autos, vimos que a requerente ainda não comprovou os repasses legais e o pagamento das custas, como determinado na ata de audiência de fls.114/115, assim, intime-se a

exequente para comprovar o recolhimento das custas e os repasses legais devidos, conforme determinado. Comprovados os repasses e recolhimentos devidos, torno extinta a presente execução, na forma do art.794, I, do CPC. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 30/04/2010. TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-55500-30.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-555/2009-811-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	HELOISA MARIA TEODORO CUNHA
Reclamado	Fabiana Augusta Estorari

Despacho p/ o exequente de fls. 177: "Vistos, etc. Tendo em vista que os atos executórios realizados por este juízo, até o presente momento afim de garantir a presente execução, não obtiveram êxito, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios eficazes para prosseguimento da execução. Em, 30/04/2010. TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-65000-57.2008.5.10.0811

Processo Nº RT-650/2008-811-10-00.5

Reclamante	Maria Ivone de Sousa
Advogado	MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Absahi Martins da Silva - Chácara A
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA

Despacho p/ executado de fls. 218: "Vistos, etc. Inicialmente, converto em penhora os valores bloqueados às fls.216/217, intime-se o(a) executado(a) para os fins legais.

Após, tendo em vista a certidão supra, promova, a Secretaria da Vara, diligências junto à Rede Nacional de Integração de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização Rede INFOSEG, acerca da existência de veículos registrados em nome do(a) executado(a): Absahi Martins da Silva CPF: 068.541.331-49. Em, 03/05/2010. TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-85100-33.2008.5.10.0811

Processo Nº RT-851/2008-811-10-00.2

Reclamante	Edilene Almeida Cruz
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	S. I. Barbosa Lanches - Silvío Inácio Barbosa
Advogado	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA
Reclamado	SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Despacho p/ as partes de fls. 111:"Vistos, etc.Diante da manifestação do autor às fls.108/109 e da comprovação do pagamento das custas processuais (fl.104), restitua-se os valores bloqueados via Bacen-Jud(fl.93/95) para conta bancária da 2ª executada (SPA Engenharia Ind. e Com. Ltda Agência Banco Bradesco: 0464-2 e Conta Corrente nº 76706-9). Torno extinta a execução, na forma do art.794, II, do CPC.

Intimem-se as partes.Oficie-se ao M.M. Juízo deprecado solicitando a devolução da CP de fls.89, tendo em vista a perda do seu objeto.Ultimadas as determinações, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Em, 05/05/2010. TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-102700-33.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-1027/2009-811-10-00.0

Reclamante	Divino Antônio Alves
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	Posto de Combustíveis Nossa Senhora Aparecida Ltda
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Auto Posto Bem-Te-Vi Ltda-ME
Advogado	MIGUEL VINICIUS SANTOS

Despacho p/ o exequente de fls. 181: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente, em 5 (cinco) dias, acerca do teor da petição da reclamada (fl.180), implicando o silêncio em aquiescência e desistência da aplicação da multa sobre a 5ª parcela do acordo. Em 05/05/2010. TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-114800-20.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-1148/2009-811-10-00.2

Reclamante	Reginaldo Sodré Rosa da Costa
Advogado	André Luiz Brumati
Reclamado	Fidens Engenharia S/A
Advogado	FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA
Reclamado	Votorantin

Despacho p/ 1ª executada de fls.227:"Vistos.Homologo os cálculos nos valores abaixo discriminados, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito:Resumo de Calculo Liq. Exequente.....: 3.380,96 (75,08%) INSS Reclamante....: 233,65 (5,19%) INSS Reclamado.....: 584,16 (12,97%) INSS Terceiros.....: 169,42 (3,76%) INSS SAT.....: 87,62 (1,95%) I R P F.....: 47,62 (1,06%) Total Geral: 4.503,43 Atualizado:30/04/2010 Converto em penhora o depósito recursal de fls.162.Considerando que o juízo encontra-se devidamente garantido por meio da referida penhora, intemem-se as executadas para os fins colimados no art.884 da CLT. Araguaína/TO.,03/05/2010 TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-121300-05.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-1213/2009-811-10-00.0

Reclamante	Gloriana Tavares Lopes
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Kalygulas Motel Ltda
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO

Despacho p/ exequente de fls. 71: "Vistos os autos. Acerca da petição e documentos juntados pela reclamada às fls.68/70, dê-se vista à exequente, para manifestação em 5 (cinco) dias, implicando o silêncio em aquiescência e em renúncia aos valores calculados a título de indenização substitutiva (FGTS e seguro-desemprego).

Em 05/05/2010. TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-123700-89.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-1237/2009-811-10-00.9

Reclamante	Jessica Coelho Dias
Advogado	MANOEL MENDES FILHO

Reclamado D. F. Rodrigues - Gastroclínica
Advogado ANA PAULA DE CARVALHO

Despacho p/ as partes de fls. 47:" Vistos os autos.Diante da comprovação dos recolhimentos previdenciários (fl.46), torno extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. Intimem-se às partes.Expeça-se contra-ordem para desbloqueio das contas da executada.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Em 05/05/2010.TARCILA DE SÁ SEPULVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-140000-29.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-1400/2009-811-10-00.3

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Quintino Frutuoso Santana

Despacho p/ a exequente de fls. 138: "Vistos, etc. Tendo em vista que o requerimento formulado pela autora à fls. 136 não guarda pertinência com a situação delineada nos autos, então, nada a deferir. E mais, perscrutando os autos, vimos que a requerente ainda não comprovou o pagamento das custas, como determinado na r ata de audiência de fls. 132, assim, intime-se a exequente para comprovar o recolhimento das custas, sob pena de execução. Em, 05/05/2010. TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-161200-92.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-1612/2009-811-10-00.0

Reclamante Juarez Fernandes Carvalho
Advogado Fabiano Caldeira Lima
Reclamado Heriberto Luiz Pegorer - Cerealista São Luiz
Advogado RENATO ALVES SOARES

Despacho p/ reclamada de fls. 32: "Vistos, etc. Acercas alegações do autor (fl.25), no sentido de que não fora paga a 1ª parcela do acordo do modo convencionado, intime-se a reclamada para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, implicando o silêncio em execução da parcela em atraso, de conformidade com o disposto no Verbete nº 28/2008 deste Eg.TRT. Em, 05/05/2010. TARCILA DE SÁ SEPULVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-187400-39.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-1874/2009-811-10-00.5

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Wilson Gonçalves Pereira
Advogado MANOEL MENDES FILHO

Despacho p/ o reclamado de fls. 40: "Vistos, etc. Acerca das alegações do autor (fl.39), no sentido de que não fora paga a 1ª parcela do acordo do modo convencionado, intime-se o(a) reclamado(a) para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, implicando o silêncio em execução da parcela em atraso e da multa pactuada, de conformidade com o disposto no Verbete nº 28/2008 deste Eg.TRT. Cumpra-se. Em, 05/05/2010. TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho."

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-162-34.2010.5.10.0812

Reclamante Divino Jorge Vieira
Advogado LUCIANA VENTURA
Reclamado Raimundo Lourenco Barreira da Luz
Advogado MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho. Em 06 de maio de 2010.

Técnico Especializado Caroline Duks

Vistos e examinados os autos.

1. À vista do pagamento serôdio da 1ª parcela do acordo, conforme comprovante de fl. 38, aplico a multa de 100% sobre o valor da parcela.
 2. O pagamento da multa, no valor de R\$ 400,00, deverá ser pago ao Reclamante, até 14/06/2010, sob pena de execução.
 3. Decorrido in albis o prazo supra, venham os autos conclusos.
- Araguaína/TO, 06 de maio de 2010.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA

PORTO

Despacho

Processo Nº RT-211-75.2010.5.10.0812

Reclamante Sandro Rogerio Cardoso de Paulo
Advogado APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE
Reclamado lupeb-Instituto Universal Profissionalizante de Ensino Basico Ltda
Advogado EDSON PAULO LINS JUNIOR

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho. Em, 05 de maio de 2010.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA.

Vistos os autos.

- 1.Convolo em penhora o numerário bloqueado à fl. 30(R\$ 161,30) e fixo a execução remanescente em R\$ 2.196,81, sem prejuízo futuras atualizações e acréscimos legais.
 - 2.Cumpra-se o item 4 do despacho de fl. 26, expedindo o competente mandado de penhora.Na hipótese de negativa do mandado, cumpram-se as demais determinações.
 - 3.Após, conlusos para despacho.
- Araguaína - TO, 06 de maio de 2010.

Juíza do Trabalho - NOEMIA APARECIDA GARCIA

PORTO.

Despacho

Processo Nº RT-380-62.2010.5.10.0812

Reclamante Genes Borges de Andrade
Advogado MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA
Reclamado Olindo Chaves dos Santos
Advogado JOEL DANTAS DOS SANTOS

Vistos e examinados os autos.

1. DEFIRO o requerimento do reclamado de fls. 22/26.
2. RETIRE-SE o feito da pauta (11.5.2010) e INCLUA-O NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS UNA DO DIA 13 DE MAIO 2010, às 09h35min., devendo as partes comparecer, cientes das cominações presentes nos arts. 843 e 844, ambos da CLT.
3. INTIME-SE o reclamante diretamente e o reclamado pelo advogado que subscreve a petição de fls. 22.
4. PUBLIQUE-SE no

DEJT para ciência dos procuradores.

Araguaína/TO, 06.5.2010 - 5ª feira. Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-497-53.2010.5.10.0812

Reclamante	Anderson Oliveira da Hora
Advogado	Fabiano Caldeira Lima
Reclamado	Montagens e Servicos Industriais Ltda - MSI
Reclamado	Votorantin

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 08 DE JUNHO DE 2010, ÀS 08h40MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei. NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

p/Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-500-08.2010.5.10.0812

Reclamante	Edney Gonçalves Simplicio
Advogado	SHEZIO DIEGO OLIVEIRA REZENDE
Reclamado	Meridional Comercio de Maquinas Agrícolas

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 07 DE JUNHO DE 2010, ÀS 15h30MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei. NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA MANDADO.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

p/Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-501-90.2010.5.10.0812

Reclamante	Ednei David Pereira
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Barsa Planeta Internacional Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 09 DE JUNHO DE 2010, ÀS 08h40MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei. NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência,

que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

p/Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-502-75.2010.5.10.0812

Reclamante	Emissor Gomes Pimentel
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	So Pocos e Construcoes Ltda
Reclamado	Consórcio do Estreito e Energia - CESTE

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 09 JUNHO DE 2010, ÀS 08h50MIN., devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE(M)-SE O(S) RECLAMADO(S), VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

p/Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-5000-54.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-50/2009-812-10-00.4

Reclamante	Pedro Rodrigues da Silva
Advogado	ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
Reclamado	Ary Carlos de Queiroz
Advogado	ANTÔNIO TEIXEIRA RESENDE

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho. Em, 06 de maio de 2010.

Técnico Judiciário - HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA.

Vistos os autos,

1. HOMOLOGO os cálculos previdenciários de fls. 111/113, (R\$ 10.112,96), sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

2. CITE-SE o executado, por seu procurador, via DEJT, sendo certo que deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

3. Decorrido o prazo para o executado (CLT, art. 880), CUMPRA-SE o disposto no artigo. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.

4. Infrutífera a diligência supra e ainda não quitado o débito exequendo, EXPEÇA-SE mandado para penhora de bens de propriedade do executado. Na hipótese de negativa do mandado, diligencie-se junto ao Detran e à Receita Federal acerca da existência de bens do devedor.

5. INTIME-SE a AGU/PGF, com carga dos autos, tendo em vista que o valor apurado supera o teto estabelecido na Portaria MPS/MF 176/2010.

Araguaína/TO, quinta-feira, 06 de maio de 2010.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-19700-35.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-197/2009-812-10-00.4

Reclamante	José Constâncio de Sousa
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	ARG Ltda
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

Vistos e examinados os autos.

1. Indefiro o pleito de intimação de testemunhas formulado pelo reclamante porquanto não há comprovação de recusa de comparecimento espontâneo.

2. Ademais, na ata de fl. 85 o autor ficou ciente de que suas testemunhas compareceriam à audiência de forma espontânea, cujo teor foi ratificado pelas atas de fls. 421 e 435. INTIME-SE-O através do DEJT.

Araguaína/TO, 5.5.2010 - 4ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

Despacho

Processo Nº RT-27200-55.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-272/2009-812-10-00.7

Exequente	União Federal - Fazenda Nacional
Executado	Astronio Lima Souza e Cia Ltda
Advogado	CLAYTON SILVA
Executado	Astronio Lima Souza
Advogado	CLAYTON SILVA

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho. Em, 04 de maio de 2010.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.

1. Converto em penhora o numerário bloqueado à fl. 102, no importe de R\$ 157,87.

2. Tendo em vista que o bem indicado à penhora pertence a pessoa diversa da relação processual conforme informação do CRI de Araguaína à fl. 87/88, e ainda que intimado a se manifestar acerca da propriedade do bem indicado à penhora de fl 30/34, o reclamado ficou-se silente, conforme certidão de fl. 95-verso aliado ao fato de que o executado não faz parte do quadro societário da empresa proprietária do imóvel, conforme consulta realizada junto à página eletrônica da Receita Federal, fl. 108, INTIME-SE a União, via PGFN, para indicar meios efetivos para prosseguimento da Execução.

3. Observe a exequente que as ordens de bloqueio de numerário foram cumpridas apenas parcialmente e o veículo localizado (ano/modelo 1996), fl. 106, encontra-se com restrição.

Araguaína - TO, 04 de maio de 2010.

Juíza do Trabalho - NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

Despacho

Processo Nº RT-34600-96.2004.5.10.0812

Processo Nº RT-346/2004-812-10-00.0

Reclamante	DEUSIVAL MENDES PIRES
Advogado	THAISE THAMMARA BORGES ROCHA

Reclamado

MANOEL NATIVIDADE DOS SANTOS LIMA (FAZENDA DAS LAJES)

Advogado

RENATO SANTANA GOMES

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho. Em, 06 de maio de 2010.

Técnico Judiciário - HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA.

Vistos os autos,

1. Considerando que até a presente data não foi comprovado o depósito judicial da penhora de aluguel de fl. 287, INTIME-SE, por Oficial de Justiça, a fiel depositária para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprove o referido depósito.

2. Após, voltem-me os autos conclusos.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-57900-82.2007.5.10.0812

Processo Nº RT-579/2007-812-10-00.6

Reclamante	Milagres Ferreira de Sousa
Advogado	ORLANDO DIAS ARRUDA
Reclamado	Estado do Tocantins
Advogado	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho. Em, 06 de maio de 2010.

Técnico Judiciário - HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA.

Vistos os autos,

1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 221/229 para que surtam seus regulares efeitos jurídicos, sem prejuízo de futuros acréscimos e atualizações legais.

2. CITE-SE o reclamado para os fins do artigo 730 do CPC.

3. INTIME-SE o executado do teor do despacho de fls. 219/220.

Araguaína/TO, quinta-feira, 06 de maio de 2010.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-85200-48.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-852/2009-812-10-00.4

Reclamante	Raniere Lima Sousa
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

ATO ORDINATÓRIO: Com fulcro no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação: INTIMAÇÃO das partes por seus procuradores, via DEJT, para VISTA DO LAUDO PERICIAL de fls. 379/388, pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo autor. FEITO, aguarde-se a audiência (09.06.2010).

Araguaína/TO, 06.5.2010 - 5ª feira.

Diretora de Secretaria em Exercício ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-85800-69.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-858/2009-812-10-00.1

Reclamante	Paulo Ronaldo Martins
------------	-----------------------

Advogado APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE
Reclamado Gilberto Dias Alencar
Advogado JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

Vistos e examinados os autos.

1. Em cumprimento ao disposto no v. acórdão de fls.55/60 e decisão de fls. 77, reabro a Instrução Processual para realização da prova pericial.

2. DESIGNO o dia 21 DE JUNHO DE 2010, ÀS 15H40MIN., para realização de AUDIÊNCIA. Mantidas as cominações legais.

3.NOMEIO para o encargo o Eng. MARCO ANTÔNIO MACHADO JÚNIOR, que deverá tomar carga dos autos a partir do dia 14.5.2010, alertando-o da necessidade de entrega do laudo tempestivamente para viabilizar a prática dos atos que antecedem a audiência ora designada. 4. Para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico terão as partes o prazo comum de 5 (cinco) dias. 5. INTIMEM-SE as partes e o Sr. Perito diretamente.

6. PUBLIQUE-SE no DEJT para ciência dos procuradores.

Araguaína/TO, 05.5.2010 - 4ª feira. Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-108300-66.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-1083/2008-812-10-00.0

Reclamante José Luis de Oliveira
Advogado GISELE RODRIGUES
Reclamado Antônio Teixeira Neto - Fazenda Bom Jesus
Advogado MARCIA R.P.C.MOREIRA

CERTIDÃO E CONCLUSÃO CERTIFICO que nesta data a Secretaria desta Vara do Trabalho de Araguaína pesquisou no sistema CONVÊNIO RENAJUD, acerca da situação atual em que se encontra o veículo entregue ao arrematante por força de arrematação em hasta pública, conforme documentos juntados às fls. 143/144.

FAÇO nesta data CONCLUSOS os presentes autos à Exma Juíza do Trabalho Dra. Noemia Aparecida Garcia Porto.

Araguaína/TO, quarta-feira, 05 de maio de 2010.

Fernandes Antônio Silva Assistente de Juiz

Vistos e examinados os autos.

Entregue o bem e extinta a execução(fl.123) retire-se a restrição de transferência do veículo (fl. 87).

Expeça-se Carta de Arrematação em favor do arrematante.

Após cumprida a determinação contida no Ofício de fl. 133, inclusive sobre o destino de possível saldo remanescente em conta à disposição do Juízo e transcorrido o prazo de 30 dias da expedição da carta de arrematação (art. 123, §1º do CTB), bem como após a intimação da União (PGFN), cumpra-se o disposto no item 7 do despacho de fl. 124 (arquivo em definitivo dos autos, com as cautelas de praxe).

Publique-se.

Araguaína/TO, 05 de maio de 2010.

Juíza do Trabalho - NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

Despacho

Processo Nº RT-139400-05.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1394/2009-812-10-00.0

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Rosana Teixeira Aguiar

Certifico e dou fé que em consulta ao sistema informatizado - SAP, não existem quaisquer documentos para este processo até a presente data.

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho. Em 05 de maio de 2010.

Técnico Especializado Caroline Duks

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da inércia da Reclamada, aplico a multa de 30% sobre a parcela em atraso e antecipo as demais na forma do verbete nº 28/2008 TRT10. FIXO a execução em R\$ 440,70, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.

2. CITE-SE o(a) executado(a) diretamente, no endereço de fl. 140-verso, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

Araguaína/TO, 06 de maio de 2010 - 5ª feira.

Juíza do Trabalho NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Despacho

Processo Nº RT-152600-79.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1526/2009-812-10-00.4

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Ademar Dias de Oliveira

CONCLUSÃO

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos à Exma. Juíza do Trabalho. Em, 06 de maio de 2010.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA.

Vistos os autos,

1.À vista da negativa de localização do reclamado, bem como inexistente tentativa de bloqueio de ativos financeiros, INTIME-SE a reclamante/CNA, por sua procuradora, para no prazo de 05(cinco) dias, indicar o endereço correto do reclamado para prosseguimento da execução, tendo em vista que o endereço fornecido na exordial trata-se do prédio de funcionamento da Prefeitura Municipal de Babaçulândia, conforme certidão do Oficial de Justiça à fl. 136.

2.Em sendo fornecida a informação supra, expeça-se o competente mandado de penhora.

3.Na hipótese de não indicação do endereço correto, no prazo estipulado, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Araguaína - TO, 06 de maio de 2010.

Juíza do Trabalho - NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO.

Editais

Editais

Processo Nº RT-65000-54.2008.5.10.0812

Processo Nº RT-650/2008-812-10-00.1

Reclamante Pedro Alves Lima
Advogado WANDER NUNES DE REZENDE
Reclamado Délio Fernandes Rodrigues
Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS

EDITAL DE PRAÇA E/OU LEILÃO

0650-2008-812-10-00-1

Pedro Alves Lima 98520512291

Délio Fernandes Rodrigues

RUA 1º DE JANEIRO, 848 GASTRO CLÍNICA ARAGUAÍNA

COMISSÃO DO LEILOEIRO: 3% Publicidade e/ou 5% Arrematação (Art. 172/Prov. TRT10).

Valor da Execução: R\$ 1.722,06 (UM MIL, SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SEIS CENTAVOS)

Depositário:

Data e hora da Praça Única : 11/06/2010 às 13h00 horas.

Data e hora do Leilão: 11/06/2010 a partir das 14 horas.

O(A) Doutor(a) NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta 2ª Vara, sito na Av. Tocantins, 1164, Centro, CEP 77803-120, Fone (63) 3415-3844, será(ão) levado(s) à PRAÇA e/ou LEILÃO o(s) seguintes bem(ns):

- 01 (UM) IMÓVEL URBANO DENOMINADO LOTE 05, DA QUADRA Nº 01, CENTRO, FRENTE PARA A RUA 1º DE JANEIRO, NESTA CIDADE, COM ÁREA DE 600,00 m², (SEISCENTOS METROS QUADRADOS), SENDO 15,00M DE FRENTE; 15,00m PELA LINHA DO FUNDO, 40m, PELA LINHA QUE DIVIDE COM O LOTE 06 E 40m, PELA LINHA QUE DIVIDE COM O LOTE 04. NO REFERIDO IMÓVEL ESTÁ EDIFICADA UMA CASA RESIDENCIAL EM ALVENARIA COM 195,175m² (CENTO E NOVENTA E CINCO METROS E CENTO E SETENTA E CINCO CENTÍMETROS QUADRADOS). O REFERIDO IMÓVEL ESTÁ MATRICULADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAGUAÍNA-TO, SOB O Nº 1.746. AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 408.140,00. (QUATROCENTOS E OITO MIL, CENTO E QUARENTA REAIS).

Quem pretender arrematar ou adjudicar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça, obrigando o arrematante pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal.

DAS PRAÇAS/LEILÃO: ambos serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns) na Praça, a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover, se for o caso, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

Não ocorrendo o pagamento da execução e/ou sua comprovação, fica mantido o Leilão designado, respondendo o(a) Executado(a) pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação) obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio TRT da 10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* Não será aceita desistência da arrematação ou reclamação posterior sobre os bens.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume da Vara.

Eu, ... ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO Diretor(a) de Secretaria da 2ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 4, MAIO de 2010.

NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO

Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-132-69.2010.5.10.0821

Reclamante Jessica Moraes da Silva
Advogado DANIEL PAULO DE CAVICCHIOLI E REIS
Reclamado Vera Lucia da Cruz Mubac
Advogado JOSÉ MACIEL DE BRITO

Despacho à fl. 51 : " Vistos os autos. Intime-se a reclamante por meio de seu patrono, via DEJT para, em CINCO dias, juntar aos autos a sua CTPS para as devidas anotações. Gurupi(TO), 30 de abril de 2010 (6ª f.). VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho Auxiliar."

Despacho

Processo Nº RT-181-13.2010.5.10.0821

Reclamante Delino Firmino de Carvalho
Advogado ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO
Reclamado Brasil Bioenergética Ind. e Comércio de Alcool e Açúcar Ltda
Advogado DIADIMAR GOMES
Reclamado Giga Combustíveis Ltda (A/C Carlomberto Alves do Nascimento)

Despacho à fl. 126 : " VISTOS, ETC... Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre as alegações da 1ª reclamada às fls. 122/123. Gurupi(TO), 03 de maio de 2010(2ªf). VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho Auxiliar."

Despacho

Processo Nº RT-249-60.2010.5.10.0821

Reclamante Jose Vieira Lopes

Advogado ROSANIA RODRIGUES GAMA
Reclamado Charllles Souza Nogueira

Ata de Audiência à fl. 13 : " Em 04 de maio de 2010, na sala de sessões da MM. 1 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção da Exmo. Juíza VANESSA REIS BRISOLLA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h04min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o autor e seu advogado. Ausente o réu e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo autor no importe de R\$ 26,00, calculadas sobre R\$ 1.300,00, dispensadas na forma do art. 790, § 3º da CLT. Intime-se o autor, por sua procuradora. Expeça-se mandado para intimação do reclamado. Audiência encerrada às 14h06min. Nada mais. VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho Auxiliar."

Despacho

Processo Nº RT-250-45.2010.5.10.0821

Reclamante Raket Soares Carneiro
Advogado ROSANIA RODRIGUES GAMA
Reclamado Reisane da Cruz Oliveira
Reclamado Reisane da Cruz Oliveira

ATA DE AUDIÊNCIA à fl. 17 : " Em 04 de maio de 2010, na sala de sessões da MM. 1 VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção da Exmo. Juíza VANESSA REIS BRISOLLA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h20min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausentes os réus Reisane da Cruz Oliveira e Reisane da Cruz Oliveira e seus advogados. Diante da ausência injustificada das partes, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Autoriza-se o desentranhamento dos documentos às fls. 09/11. Custas pelo autor no importe de R\$ 44,26, calculadas sobre R\$ 2.213,00, dispensadas na forma da lei, em face da declaração de pobreza à fl. 08. Intime-se o autor, por sua procuradora. Intime-se a ré, via postal. Audiência encerrada às 14h22min. Nada mais. VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho Auxiliar."

Despacho

Processo Nº RT-426-24.2010.5.10.0821

Reclamante Valdemar Ribeiro Reis
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Ilda Souto Silveira
Reclamado Marcelo Souto Silveira
Reclamado Marcos Souto Silveira
Reclamado Messias da Silveira Junior

ATO ORDINATÓRIO - Termo Lançado à fl. 36: " Amparado no artigo 23, I, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimar o autor, por seus procuradores, via DEJT para que no prazo de CINCO dias, informe o correto/atual endereço dos reclamados. Gurupi(TO), 3 de maio de 2010 (2ª f.). DELTRI PERINAZZO. ASSISTENTE."

Despacho

Processo Nº RT-427-09.2010.5.10.0821

Reclamante Jadson Alves Reis
Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
Reclamado Ilda Souto Silveira (+ 03)
Reclamado Marcelo Souto Silveira
Reclamado Marcos Souto Silveira
Reclamado Messias da Silveira Junior

ATO ORDINATÓRIO Termo Lançado à fl. 39 : " Amparado no

artigo 23, I, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimar o autor, por seus procuradores, via DEJT para que no prazo de CINCO dias, informe o correto/atual endereço dos reclamados. Gurupi(TO), 3 de maio de 2010 (2ª f.). DELTRI PERINAZZO. ASSISTENTE."

Despacho

Processo Nº RT-445-30.2010.5.10.0821

Reclamante Izauri Antunes Rodrigues
Advogado LEONARDO MENESES MACIEL
Reclamado Isla Pub Eventos - Marcus Vinicios Souto Silveira

Despacho à fl. 24 : " VISTOS OS AUTOS Quanto à devolução da notificação dirigida à reclamada, intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, emende a petição inicial informando o correto endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da peça de ingresso (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único). Gurupi(TO), 03 de maio de 2010 (2ª f.). VANESSA REIS BRISOLLA JUIZA DO TRABALHO AUXILIAR."

Despacho

Processo Nº RT-18000-94.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-180/2009-821-10-00.8

Reclamante Rodrigo Francisco dos Santos
Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado Comercial Gonzaga (Proprietário Wellington Wágner G. Nascimento)
Advogado ADALCINO ELIAS DE OLIVEIRA

Despacho à fl. 84 : " VISTOS OS AUTOS. Ante o silêncio do exequente, intime-se-o para que, no prazo de 05 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de um ano, nos termos do art. 268, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Gurupi(TO), 03 de maio de 2010 (2ª f.). VANESSA REIS BRISOLLA. JUIZA DO TRABALHO AUXILIAR."

Despacho

Processo Nº RT-20700-43.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-207/2009-821-10-00.2

Reclamante José Mateus de Lima Franco
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Abadio Pereira Cardoso (Fazenda Varjão)
Advogado JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

Despacho à fl. 164 : " VISTOS, ETC... Diante da disposição em conciliar apresentada pela reclamada, intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a possibilidade do acordo, bem como sobre a necessidade de inclusão do feito em pauta com a finalidade de possibilitar a efetivação deste acordo entre as partes. Gurupi(TO), 03 de maio de 2010 (2ª f.). VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho Auxiliar."

Despacho

Processo Nº RT-40700-64.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-407/2009-821-10-00.5

Reclamante Daiane dos Santos
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Rede Brasil ABC de Comunicações Ltda (rep. Jose Pereira)
Advogado ODETE MIOTTI FORNARI

Despacho à fl. 171 : " Vistos, etc... Cumpra-se o quanto determinado no item 2 do despacho à fl. 168. Gurupi-TO, 04 de maio de 2010. VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho."

Despacho à fl. 168, item 2 : " Vistos, etc... (...) 2. Com a apresentação do documento, intime-se a reclamada, por seus procuradores, via DEJT, para em cinco dias, proceder as devidas anotações na CTPS da autora e apresentar as guias CD/SD, sob pena da Secretaria sub-rogar-lhe no ato, quanto a assinatura na CTPS com aplicação de multa equivalente a um salário mínimo e conversão em indenização, quanto ao seguro desemprego, além de comunicação à DRT para aplicação de multa administrativa cabível. (...) Gurupi-TO, 20 de abril de 2010.
VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-44600-26.2007.5.10.0821

Processo Nº RT-446/2007-821-10-00.0

Reclamante	Marcos Roberto Borges de Souza
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
Reclamado	Maria Luiza Lino Peixoto (Drogaria São Lucas)
Advogado	GISELI BERNARDES COELHO

Despacho à fl. 513 : " Vistos os autos. Sobre o contido na certidão negativa expedida pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal à fl. 512v, intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, indique a localização exata da fazenda de sua propriedade, onde se encontram localizados os semoventes indicados pela mesma à fl. 404, sob pena da omissão ser considerada como ato atentatório à dignidade da justiça, com aplicação de multa de 10% sobre o valor atualizado do débito em execução, a ser revertida em proveito do exequente, nos termos do artigo 600, IV, c/c 601, ambos do CPC.Gurupi(TO), 03 de maio de 2010 (2ª f.).VANESSA REIS BRISOLLA. JUIZA DO TRABALHO AUXILIAR."

Despacho

Processo Nº RT-58400-24.2007.5.10.0821

Processo Nº RT-584/2007-821-10-00.0

Reclamante	Antonia Almeida de Aquino
Advogado	ODETE MIOTTI FORNARI
Reclamado	Lq Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (Prop. Lindomar Borges da Fonseca)
Advogado	DÉBORA REGINA MACEDO

Despacho à fl. 181 : " VISTOS, ETC... Diante da impossibilidade de prisão do fiel depositário, nos termos da Súmula Vinculante nº25 do STF, intime-se a reclamante para que, no prazo de 05 dias, indique outros bens dos executados passíveis de penhora, esclarecendo que, em caso de penhora sobre bens móveis, deverá assumir o ônus do depósito, fornecendo os meios para o cumprimento da diligência de remoção.Gurupi(TO), 04 de maio de 2010 (3ª f.).
VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho Auxiliar."

Despacho

Processo Nº RT-74800-45.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-748/2009-821-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	Manoel Martins Caetano
Advogado	ADILAR DALTOÉ

Despacho à fl. 228 : " Vistos, etc... Intimem-se o reclamado, por seus procuradores, via DEJT para, em cinco dias, querendo, manifestar-se sobre as alegações da exequente, quanto ao inadimplemento do acordo, sendo certo que no seu silêncio serão interpretadas como verdadeiras e instaurada a execução.Gurupi-TO, 03 de maio de 2010. VANESSA BRISOLLA. Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-87700-60.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-877/2009-821-10-00.9

Reclamante	Ludimila Talita Silva (Assistida por sua genitora Eldenice Silva Lago)
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Rede Brasil ABC de Comunicações Ltda.
Advogado	ODETE MIOTTI FORNARI

Despacho à fl. 51 : " VISTOS, ETC... Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a informação recebida do Juízo Deprecado à fl.50, acerca do endereço para intimação da testemunha Daniel Cardoso de Arruda, eis que arrolada por ela (ata de audiência à fl.30). Gurupi(TO), 04 de maio de 2010 (3ªf.).
VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho Auxiliar."

Despacho

Processo Nº RT-97700-22.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-977/2009-821-10-00.5

Reclamante	José Fernandes Martins (rep. por Maria das Graças Fernandes)
Advogado	MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO
Reclamado	Delmino Maltarolo (Hotel Glória - ME)
Advogado	JOSÉ MACIEL DE BRITO

Despacho à fl. 43 : " VISTOS OS AUTOS. Intime-se o reclamado para que se manifeste, no prazo de CINCO dias, sobre as alegações do reclamante à fl. 39, acerca do descumprimento do acordo homologado à fl. 34/35, em relação ao atraso no pagamento da 2ª parcela (vencível em 12.10.2009 e paga somente em 14.10.2010), sendo que seu silêncio serão tidas como verdadeiras as alegações do autor. Gurupi(TO), 4 de maio de 2010 (3ª f.).
VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho Auxiliar."

Despacho

Processo Nº RT-105500-14.2003.5.10.0821

Processo Nº RT-1055/2003-821-10-00.0

Reclamante	SILAS PEREIRA DE SOUSA
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Nativa Engenharia S.A. + 2
Advogado	LUIZ TADEU G. AZEVEDO
Reclamado	Enelpower do Brasil Ltda.
Advogado	MURILO SODRE MIRANDA
Reclamado	Ponto RH Prestação de Serviços em RH Ltda.
Advogado	LUIZ TADEU G. AZEVEDO

Despacho à fl.390 : " VISTOS OS AUTOS. 1. Determino a penhora da quantia que sobeja nos autos do processo nº 0008400-20.2007.5.10.0821 (R\$ 86,75), para garantia de parte da presente execução. 2. Lavre-se o termo de reserva de crédito no rosto daqueles autos. 3. Após, intemem-se as partes da penhora para os efeitos do art. 884 da CLT. Gurupi(TO), 03 de maio de 2010 (2ª f.).
VANESSA REIS BRISOLLA. JUIZA DO TRABALHO AUXILIAR."

Despacho

Processo Nº RT-117300-29.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1173/2009-821-10-00.3

Reclamante	Antônio Pereira Filho
Advogado	ADILAR DALTOE
Reclamado	ESP Construtora Ltda +2
Reclamado	Estado do Tocantins
Advogado	IRANA SOUZA COELHO AGUIAR
Reclamado	Município de Gurupi
Advogado	ROGERIO BEZERRA LOPES

Despacho à fl.45 : " VISTOS OS AUTOS Considerando que trata-se de execução provisória, há vedação legal para constrição via

BACEN JUD. Portanto, determino a intimação do reclamante para que, no prazo de CINCO dias, indique bens da executada passíveis de penhora. Gurupi(TO), 4 de maio de 2010 (3ª f.). VANESSA REIS BRISOLLA. JUÍZA DO TRABALHO AUXILIAR."

Despacho

Processo Nº RT-120500-44.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1205/2009-821-10-00.0

Reclamante	Wesley Lustosa Nascimento
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
Reclamado	Fritibald e Borges Ltda/Casa dos Sucos
Advogado	ANTONIO SINHOR FAGUNDES DA SILVA

Despacho à fl. 68 : " Vistos, etc... 1. Observo que, de fato, o depósito da quinta parcela do acordo foi efetivado na data acordada, conforme se depreende do comprovante à fl. 64 (dia 11/03/2010, às 18h07min). Eventuais trâmites internos da agência bancária entre o auto atendimento e a efetiva disponibilidade do numerário ao correntista, não caracteriza atraso no pagamento do acordo, até mesmo porque no momento da transação as partes estipularam que as parcelas seriam depositadas em conta corrente do procurador do reclamante, atitude plenamente satisfeita pela reclamada na data apazada. 2. Portanto, revogo o termos do despacho à fl. 59, que declarou inadimplida a quinta parcela e antecipou a execução da sexta parcela, sendo a quinta acrescida da multa de 100%. 3. Diante do exposto, e tendo o reclamante confessado que recebeu a sexta parcela dentro do prazo acordado, tenho por totalmente adimplido o acordo. 4. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT. 5. Após, ao arquivo definitivo. Gurupi-TO, 04 de maio de 2010. VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-124800-49.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1248/2009-821-10-00.6

Reclamante	Adiel Carvalho Lima
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	ESP Construtora Ltda + 2
Reclamado	Estado do Tocantins
Advogado	IRANA SOUZA COELHO AGUIAR
Reclamado	Município de Gurupi
Advogado	ROGERIO BEZERRA LOPES

Despacho à fl.50 : " VISTOS OS AUTOS Considerando que trata-se de execução provisória, há vedação legal para constrição via BACEN JUD. Portanto, determino a intimação do reclamante para que, no prazo de CINCO dias, indique bens da executada passíveis de penhora. Gurupi(TO), 4 de maio de 2010 (3ª f.). VANESSA REIS BRISOLLA. JUÍZA DO TRABALHO AUXILIAR."

Despacho

Processo Nº RT-135400-32.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1354/2009-821-10-00.0

Reclamante	Fernando Barbosa de Carvalho
Advogado	JOSÉ DUARTE NETO
Reclamado	João Alberto Ribas Soares
Advogado	VALDIR HAAS

Despacho à fl.100 : " VISTOS, ETC... 1.Homologo o acordo noticiado (fls.98/99) para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$166,05 calculadas sobre o valor do acordo (R\$8.302,61), mais as decorrentes do art.789-A da CLT, dispensadas nos termos da lei em face da declaração de pobreza apresentada à fl.09. 3. O reclamante deverá informar o cumprimento integral da avença

até o dia 07/06/2010 (2ªf). Após o decurso de tal prazo sem manifestação, considerar-se-á satisfeita a obrigação e extinta a execução, no particular, nos termos do art. 794, II do CPC. 4. Contribuições previdenciárias e fiscais pelo reclamado já apuradas e discriminadas à fl. 94, as quais deverão ser pagas até 15/04/2010, com a comprovação nos autos, sob pena de execução, nos termos do art. 832 § 6º da CLT, com redação da Lei 11.457/07. 5. Intimem-se as partes.

Gurupi(TO), 03 de maio de 2010 (4ª f.). VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho Auxiliar."

Despacho

Processo Nº RT-135500-84.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1355/2009-821-10-00.4

Reclamante	VAlterly Lopes Galvão (vulgo "Nêgo")
Advogado	LIDIANE TEODORO DE MORAIS
Reclamado	Germano Rodrigues Neto
Advogado	IVONEIDE ESCHER MARTINS

Despacho à fl. 113 : " Vistos os autos. Intime-se o reclamante por meio de sua patrona, via DEJT para, em CINCO dias, juntar aos autos a sua CTPS, entendendo a omissão como renúncia à anotação do documento. Gurupi(TO), 3 de maio de 2010 (2ªf.). VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho Auxiliar."

Despacho

Processo Nº RT-155200-46.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1552/2009-821-10-00.3

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	Honorato Barreira de Souza

Despacho à fl. 53 : " Vistos, etc... 1. Defiro o requerimento da autora, formulado à fl. 52. 2. Mantenham-se os autos sobrestados por seis meses (até 04/10/2010), ou até manifestação da exequente. 3. Intime-se a autora, por seus procuradores, via DEJT. Gurupi-TO, 03 de maio de 2010. VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-155700-15.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1557/2009-821-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	CAROLINE ALVES PACHECO
Reclamado	José Carneiro da Silva

Despacho à fl. 57 : " Vistos, etc... 1. Defiro o requerimento da autora, formulado à fl.55. 2. Mantenham-se os autos sobrestados por seis meses (até 04/10/2010), ou até manifestação da exequente. 3. Intime-se a autora, por seus procuradores, via DEJT. Gurupi-TO, 03 de maio de 2010. VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-180300-03.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1803/2009-821-10-00.0

Reclamante	Jerônimo Silvestre da Silva
Advogado	JOSÉ DUARTE NETO
Reclamado	Egesa Engenharia S.A

Despacho à fl. 74 : " VISTOS, ETC... Defiro o desentranhamento dos documentos juntados exclusivamente pelo autor, porém, somente a pós o trânsito em julgado da sentença. Dê-se ciência. Aguarde-se o decurso do prazo para interposição de recurso à decisão de fl.71.

Gurupi(TO), 03 de maio de 2010 (2ª f.). VANESSA REIS

BRISOLLA. Juíza do Trabalho Auxiliar."

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-276-50.2010.5.10.0851

Reclamante	Antônio Silva de Oliveira
Advogado	JALES JOSÉ COSTA VALENTE
Reclamado	Consortio Rio Palmeiras

ATA DE AUDIÊNCIA de fls.71/72"Em 06 de maio de 2010, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 09h26min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). Wanderloo Osório da Silva, desacompanhado(a) de advogado.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, o(a) reclamado(a) requereu a aplicação da confissão quanto à matéria de fato.O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença.As partes não têm outras provas a produzir. Fica encerrada a instrução processual.Razões finais orais remissivas.Conciliação final rejeitada.

DECIDO.Processo sujeito ao rito sumaríssimo. Relatório dispensado na forma da lei.CONFISSÃO.O reclamante, devidamente intimado a prestar depoimento pessoal nesta audiência (fls.10), não compareceu, sendo confesso quanto à matéria fática objeto da lide, nos termos da súmula 74 do TST.JORNADA DE TRABALHO.Diante da confissão mencionada, consideram-se verdadeiros os registros dos cartões de ponto trazidos aos autos pela reclamada, bem como a correção dos valores pagos a título de horas extras e adicional noturno nos correspondentes recibos de pagamento.Indefere-se portanto o pedido de adicional noturno.MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT.De acordo com o termo de rescisão do contrato de trabalho, verifica-se que a DRT lançou ressalva de que o atraso na quitação das verbas rescisórias ocorreu em virtude do não comparecimento do reclamante, fato que desonera a reclamada do pagamento da multa em tela.Indefere-se.JUSTIÇA GRATUITA.O reclamante é beneficiário da justiça gratuita na forma da lei.CONCLUSÃO.Este Juízo julga IMPROCEDENTE a reclamação trabalhista ajuizada por Antônio Silva de Oliveira contra o Consórcio Rio Palmeiras, nos termos da fundamentação supra.Custas processuais pelo reclamante no valor de R\$94,75, calculadas sobre R\$4.737,60, valor atribuído à causa, dispensadas.Intime-se o reclamante por seu advogado. Ciente a reclamada em audiência.Nada mais". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-337-08.2010.5.10.0851

Reclamante	Sindicato dos Profissionais da Enfermagem do Estado do Tocantins - SEET.
Advogado	MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA
Reclamado	Município do Conceição do Tocantins - TO
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins - SINTRAS - TO
Advogado	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN

Termo de Ato Ordinatório de fl.69:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23, I, do

Provimento Geral Consolidado, com vistas a adequação de pauta, promovo a antecipação da audiência designada à fl. 59 para inclusão dos presentes autos na pauta de audiência do dia 08/06/2010, às 13h50. Intimem-se às partes com urgência. Dianópolis-TO, 5 de maio de 2010. José Francisco Viana Ferreira. Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-342-30.2010.5.10.0851

Autor	Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins - SINTRAS - TO
Advogado	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
Réu	Sindicato dos Profissionais da Enfermagem do Estado do Tocantins - SEET.
Advogado	MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA
Réu	Município de Dianópolis - TO

TERMO DE ATO ORDINATÓRIO de fl.46:"De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular da MM Vara do Trabalho de Dianópolis, em cumprimento ao disposto no art. 23, I, do Provimento Geral Consolidado, revoga-se o ato ordinatório de fl. 33, somente para antecipar a audiência ali consignada, para o dia 08/06/2010, às 14h15. Ficam mantidas as cominações anteriores. Intimem-se às partes". Dianópolis-TO, 6 de maio de 2010. JOSÉ FRANCISCO VIANA FERREIRA. Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-347-52.2010.5.10.0851

Reclamante	Deusilina Marques de Santana
Advogado	CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado	Prefeitura Municipal de Almas

TERMO DE ATO ORDINATÓRIO de fl.30:"De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular da MM Vara do Trabalho de Dianópolis, em cumprimento ao disposto no art. 23, I, do Provimento Geral Consolidado, com vistas a adequação de pauta, antecipa-se a audiência designada à fl.27, para inclusão dos presentes autos na pauta de audiência do dia 08/06/2010, às 14h40. Ficam mantidas as cominações anteriores. Intimem-se às partes". Dianópolis-TO, 6 de maio de 2010. JOSÉ FRANCISCO VIANA FERREIRA. Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-348-37.2010.5.10.0851

Reclamante	Igo Mamede Ramos
Advogado	CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado	Prefeitura Municipal de Almas

TERMO DE ATO ORDINATÓRIO de fl.32:"De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular da MM Vara do Trabalho de Dianópolis, em cumprimento ao disposto no art. 23, I, do Provimento Geral Consolidado, revoga-se o ato ordinatório de fl. 29, somente para antecipar a audiência ali consignada, para o dia 08/06/2010, às 15h00min. Ficam mantidas as cominações anteriores. Intimem-se às partes". Dianópolis-TO, 6 de maio de 2010. JOSÉ FRANCISCO VIANA FERREIRA. Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-349-22.2010.5.10.0851

Reclamante	Hidelbrando Cardoso Pereira
Advogado	CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado	Neidjalma Alves da Silva

TERMO DE ATO ORDINATÓRIO de fl.15:"De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular da MM Vara do Trabalho

de Dianópolis, em cumprimento ao disposto no art. 23, I, do Provimento Geral Consolidado, com vistas a adequação de pauta, antecipa-se a audiência designada à fl. 12, para inclusão dos presentes autos na pauta de audiência do dia 08/06/2010, às 14h50. Ficam mantidas as cominações anteriores. Intimem-se às partes. Dianópolis-TO, 6 de maio de 2010. JOSÉ FRANCISCO VIANA FERREIRA. Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-350-07.2010.5.10.0851

Reclamante Orcione Pereira de Almeida
Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado Neidjalma Alves da Silva

TERMO DE ATO ORDINATÓRIO de fl.15:"De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular da MM Vara do Trabalho de Dianópolis, em cumprimento ao disposto no art. 23, I, do Provimento Geral Consolidado, revoga-se o ato ordinatório de fl. 12, somente para antecipar a audiência ali consignada, para o dia 08/06/2010, às 15h10. Ficam mantidas as cominações anteriores. Intimem-se às partes". Dianópolis-TO, 6 de maio de 2010. JOSÉ FRANCISCO VIANA FERREIRA. Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-353-59.2010.5.10.0851

Reclamante Nivaldo Dias Gomes
Advogado VALDEON ROBERTO GLÓRIA
Reclamado Julio Felipe Pereira Gonçalves

Ato Ordinatório de fl.13:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23, I, do Provimento Geral Consolidado, com vistas a adequação de pauta, promovo a antecipação da audiência designada à fl. 11 para inclusão dos presentes autos na pauta de audiência do dia 9/06/2010, às 14h20min. Intimem-se às partes com urgência. Dianópolis-TO, 5 de maio de 2010". José Francisco Viana Ferreira. Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-354-44.2010.5.10.0851

Reclamante Jussara Batista Carvalho
Advogado EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado Classica Terceirização Ltda.
Reclamado Sicredi - Cooperativa de Crédito Rural - Vale do Manoel Alves

TERMO DE ATO ORDINATÓRIO de fl.28:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23, I, do Provimento Geral Consolidado, com vistas a adequação de pauta, promovo a antecipação da audiência designada à fl. 22 para inclusão dos presentes autos na pauta de audiência do dia 9/06/2010, às 14h40. Intimem-se às partes com urgência". Dianópolis-TO, 5 de maio de 2010. José Francisco Viana Ferreira. Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-357-96.2010.5.10.0851

Reclamante Lusoir Pereira de Oliveira
Advogado CLAUDIA ROGERIA FERNANDES MARQUES
Reclamado Zalmir - Fazenda Floresta

Termo de Ato Ordinatório de fl.13:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23, I, do Provimento Geral Consolidado, com vistas a adequação de pauta, promovo a antecipação da audiência designada à fl. 11 para inclusão dos presentes autos na pauta de audiência do dia 9/06/2010, às 15h. Intimem-se às partes com urgência". Dianópolis-TO, 5 de maio de 2010. José Francisco Viana Ferreira. Diretor de

Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-358-81.2010.5.10.0851

Reclamante Marco Antônio Alves Ferreira
Advogado MARCELO CARMO GODINHO
Reclamado Zihuatanejo do Brasil Acucar e Alcool S.A

Ato Ordinatório de fl.18:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. Intime-se o reclamante. Notifique-se o(a) Reclamado(a). Publique-se. A presente audiência será realizada durante as atividades da Justiça Itinerante, no Foro da Justiça Comum Estadual, localizado na Avenida Principal, Setor Industrial, s/n, Taguatinga/TO. AUDIÊNCIA: Dia 25/05/2010 às 09h30 min. DIANÓPOLIS - TO, 6, MAIO de 2010". JOSE FRANCISCO VIANA FERREIRA. Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-359-66.2010.5.10.0851

Reclamante Fabricio Pereira Cardoso
Advogado MARCELO CARMO GODINHO
Reclamado Zihuatanejo do Brasil Acucar e Alcool S.A

Ato Ordinatório de fl.17:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. Intime-se o reclamante. Notifique-se o(a) Reclamado(a). Publique-se. A presente audiência será realizada durante as atividades da Justiça Itinerante, no Foro da Justiça Comum Estadual, localizado na Avenida Principal, Setor Industrial, s/n, Taguatinga/TO. AUDIÊNCIA: Dia 25/05/2010 às 09h40 min". DIANÓPOLIS - TO, 6, MAIO de 2010. JOSE FRANCISCO VIANA FERREIRA. Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-360-51.2010.5.10.0851

Reclamante Evanildo Moreira dos Santos
Advogado MARCELO CARMO GODINHO
Reclamado Tocantins Industria e Comercio de Plasticos Ltda Me
Reclamado José Alexandre Ferreira Martins

Ato Ordinatório de fl.18:"De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara, em cumprimento ao disposto no art. 23,II, do Provimento Geral Consolidado e art. 841 da CLT, incluo o presente feito na pauta de audiência do dia e horário abaixo mencionados, quando as partes deverão comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. Na ocasião, será facultado ao(à) Reclamado(a) o oferecimento de defesa e da prova documental pertinente. Intime-se o reclamante. Notifique-se o(a) Reclamado(a). Publique-se. A presente audiência será realizada durante as atividades da Justiça Itinerante, no Foro da Justiça Comum Estadual, localizado na Avenida Principal, Setor Industrial, s/n, Taguatinga/TO. AUDIÊNCIA: Dia 25/05/2010 às 09h50 min". DIANÓPOLIS - TO, 6, MAIO de 2010. JOSE FRANCISCO VIANA FERREIRA. Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-7500-73.2009.5.10.0851

Processo Nº RT-75/2009-851-10-00.0

Reclamante	Sidônio Francisco da Cunha
Advogado	DURVAL MIRANDA JUNIOR
Reclamado	Vulcano Mineradora S/A
Advogado	SÉRGIO FONTANA
Reclamado	Solar Administração de Bens Ltda
Advogado	SÉRGIO FONTANA

Despacho de fl.182:"Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados (fls. 177/181), tenho por quitada a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Publique-se. Reitere-se a intimação para o exequente apresentar sua CTPS para fins de anotação". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-22200-88.2008.5.10.0851

Processo Nº RT-222/2008-851-10-00.1

Reclamante	Silvio Alves Bezerra
Advogado	HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA
Reclamado	Ampar Agropecuária LTDA
Advogado	TEOTONIO ALVES NETO

Despacho de fl.566:"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 536/565, e fixo em R\$ 104.683,56 o valor da execução, atualizados até 30/04/2010, sem prejuízo de futuras correções. Intime-se o executado, por seu procurador, para pagar o débito no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-23400-33.2008.5.10.0851

Processo Nº RT-234/2008-851-10-00.6

Reclamante	Vanderlei Lima Gonzaga
Advogado	HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA
Reclamado	Quartezito Imperium (representado pelo Sr. Pedro José de Capos Junior)
Advogado	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO

Desp.fl.150"Vistos os autos.Vistos e examinados.Homologo os cálculos de fls. 146/149, e fixo em R\$ 2.048,84 o valor da execução, atualizado até 30/04/2010, sem prejuízo de futuras correções.Intimem-se o Executado, via DEJT, para pagar a dívida no prazo de 48 horas, sob pena de Constrição Judicial.Dianópolis/TO, quinta-feira,29 de abril de 2010". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-28800-91.2009.5.10.0851

Processo Nº RT-288/2009-851-10-00.2

Reclamante	Confederação da Agricultura e pecuária do Brasil - CNA
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Dimas Jose da Silva

Despacho de fl.133:"Vistos e examinados. Libere-se, via Alvará Judicial, os valores depositados na conta judicial nº. 3400118855268, do Banco do Brasil. No ato da liberação a Instituição Bancária deverá proceder a seguinte movimentação, considerando os valores discriminados no acordo homologado à fl. 115: 1. Libere-se à exequente, através de sua Procuradora, 86,95% dos valores depositados na referida conta. 2. Libere-se à Procuradora da exequente 13,05% da conta acima, a título de honorários advocatícios, zerando-a. Os comprovantes da movimentação deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho

MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-30800-06.2005.5.10.0851

Processo Nº RT-308/2005-851-10-00.1

Reclamante	Eli D'Anunciação Neto + 33
Advogado	ANTONIO MARCOS FERREIRA
Reclamado	Município de Aurora do Tocantins

Despacho de fl.1082:"Vistos os autos. Considerando as mudanças na Constituição Federal relativas ao sistema de pagamentos de precatórios através da Emenda Constitucional nº 62/2009; Considerando, ainda, que em abril/2010 a administração do E. TRT10 recebeu a conclusão dos trabalhos de uma comissão formada para analisar dita Emenda; Considerando, mais, que a Emenda Constitucional nº 62/2009 pode impor mudanças nos convênios para pagamento de Precatórios, firmados entre o E. TRT 10 e Municípios do Tocantins; Este Magistrado, por cautela, retira os autos da pauta de audiência, quando deverão aguardar, pelo prazo de 60 dias, deliberações do E. TRT10 acerca do pagamento de Precatórios. Publique-se". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-31000-08.2008.5.10.0851

Processo Nº RT-310/2008-851-10-00.3

Reclamante	Federação das Indústrias do Estado do Tocantins - FIETO
Advogado	JOÃO AMARAL SILVA
Reclamado	Lagoa Grande Energética S/A
Advogado	HUMBERTO JOSÉ LEMOS PINTO

Despacho de fl.270:"Vistos os autos. Intime-se a executada da penhora realizada, via Bacen Jud, para os fins legais". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-39700-36.2009.5.10.0851

Processo Nº RT-397/2009-851-10-00.0

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Advogado	GABRIELA DA SILVA SUARTE
Reclamado	Hamilton Felicissimo

Desp.fl.126 "Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados (fls.121/125), tenho por quitado acordo de fl.113,nos termos do art. 794, I, do CPC.Intime-se. Dianópolis-TO,19 de abril de 2010". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-48400-98.2009.5.10.0851

Processo Nº RT-484/2009-851-10-00.7

Reclamante	Maria Elzi dos Santos Rosa
Advogado	FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
Reclamado	Município de Arraias - Tocantins
Advogado	MÁRCIO GONÇALVES

Despacho de fl.116:"Vistos os autos. Intime-se o executado da penhora realizada, via Bacen Jud, para os fins legais". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-68300-67.2009.5.10.0851

Processo Nº RT-683/2009-851-10-00.5

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Alexandre Fernandes Costa

Despacho de fl.31:"Vistos e examinados. Nesse contexto, ante o

silêncio das partes, considero satisfeita a avença, declarando cumprido o acordo e extinto o feito nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se para ciência das partes". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-800800-19.2007.5.10.0851

Processo Nº RT-8008/2007-851-10-00.2

Exequente	União Federal
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Nativa Mineração LTDA + 01
Advogado	HUMBERTO FRANCISCO FABRIS
Executado	Heraldo Rodrigues de Cerqueira
Advogado	HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA

Despacho de fl.249:"Vistos os autos. Intimem-se os executados da penhora realizada, via Bacen Jud, para os fins legais". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

ÍNDICE DE PESQUISA

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
Resolução	1
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	2
Despacho	2
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	6
Despacho	6
SECRETARIA DA 2ª TURMA	7
Ata	7
Despacho	19
SECRETARIA DA 3ª TURMA	22
Despacho	22
COORDENADORIA DE RECURSOS	23
Despacho	23
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	30
Despacho	30
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	31
Despacho	31
Edital	35
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	37
Despacho	37
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	39
Despacho	39
Edital	42
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	42
Despacho	42
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	51
Despacho	51
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	61
Despacho	61
Edital	67
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	67
Despacho	67
Edital	69

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	73
Despacho	73
Edital	80
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	81
Despacho	81
Edital	85
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	89
Despacho	89
Edital	106
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	108
Despacho	108
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	112
Despacho	112
Edital	115
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	117
Despacho	117
Edital	119
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	121
Despacho	121
Edital	128
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	128
Despacho	128
Edital	133
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	134
Despacho	134
Edital	140
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	141
Despacho	141
Edital	151
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	152
Despacho	152
Edital	170
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	176
Despacho	176
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	176
Despacho	176
Edital	182
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	182
Despacho	182
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	186
Despacho	186
Edital	189
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	190
Despacho	190
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	194
Despacho	194